

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 46 | Sexta-feira, 14/03/2025

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	69
Atas	105
Plenário	105
2ª Câmara	180

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 18/03/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****001.166/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Nilza de Oliveira Telles Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

Representação legal: não há.

001.174/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alayde de Oliveira Mota Schumacher; Paula Ivana Montalvao Silveira; Roberto Aimone Gemesio.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

001.267/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Amalia da Silva Andrade Mendes; Ana Esner Musafir; Josias Pereira da Silva; Mauro Carvalho Leal; Raimundo Nonato Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

001.280/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Mario Ballona Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

Representação legal: não há.

- 001.473/2025-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria Candida de Araujo; Severino Soares da Camara.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 003.312/2025-9** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputada Federal Adriana Ventura.
Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 006.235/2022-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Clodomir de Oliveira dos Santos; Thalyta Medeiros de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Raposa - MA.
Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB-MA 7.488-A) e Kassio Fernando Bastos dos Santos (OAB-MA 17.027), representando Clodomir de Oliveira dos Santos; Ludmila Rufino Borges Santos (OAB-MA 17.241) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB-MA 6.499), representando Thalyta Medeiros de Oliveira.
- 011.049/2015-4** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Dorcino Gomes Neto - ME; Raimundo Francisco Penaforte.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itanhomi - MG.
Representação legal: Rafael de Paiva Sousa (OAB-MG 106.930), representando Raimundo Francisco Penaforte.
- 013.907/2024-7** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Feval Dias de Barros Junior; Heloisa Mendonca Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.330/2021-0** - **Natureza:** MONITORAMENTO
Responsáveis: Gildásio Guedes Fernandes; Flávia Lorene Sampaio Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.
- 016.077/2024-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adailton Oliveira Santos; Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto; Adonys Bezerra Barreto; Adriana Cutrim de Mendonca Vaz; Adriana Machado La Rocca; Adriana Mara de Almeida de Souza; Adriana Maria das Gracas Nunes de Oliveira Picoli; Adriana Monteiro da Silva Costa; Adriana Uchoa Brito; Adriano Carneiro Tavares; Adriano Roriz Fontoura Vilas Boas; Adriano Souza Fonseca; Afonso Basso; Afonso Henrique de Menezes Fernandes; Ailson Luis Duarte Medeiros Filho; Ailton Ferreira de Medeiros Junior; Alan Kardec da Silva; Alana Danielle de Andrade Azevedo Costa; Aldecio Sandim Santos; Alessandra Castro Rodrigues; Alessandro Carriel Rosa; Alex Sandro Pereira; Alex de Meireles Neris; Alex de Paula Santos; Alexandra Ascencao Vinagre; Alexandre Borges Ferreira da Costa; Alexandre Giesel; Alexandre Henrique Asada; Alexandre Schwinden Garcia; Alice Parentes da Silva Santos; Alice Raquel Ferreira Cavalcanti Goncalves Pereira;

Aline Cristine Pereira e Silva; Aline Maria Macedo Chamone; Alisson de Oliveira Silva; Allan Ferreira Silva; Allan de Gouvea Pereira; Almino Ferreira Fonseca; Aloisio Miguel Garcia; Aloisio Moura da Silva; Alvaro Alves de Oliveira; Alvenita Sodre de Alcantara Borges; Alyne Andriola Medeiros; Amanda Macedo Gomes; Amauri Cassio Prudente Junior; Amaury Cesar Rezende Neto; Ana Beatriz da Silva; Ana Carla Massuda de Goes; Ana Caroline Bassin Ribeiro; Ana Catharina dos Santos Batista; Ana Cristina Silva de Figueiredo; Ana Domitila de Leao Rodrigues Pereira; Ana Elida Nogueira Souza; Ana Henriqueta Volta Pires; Ana Karlla dos Santos Sousa Bezerra; Ana Karolina de Araujo; Ana Luiza Righetto Greco; Ana Luiza Serralha de Velloso Vianna; Ana Paula Cirilo; Ana Paula Galvao de Meira; Anderson Farias Borba; Anderson Idelfonso Batista Fernandes; Anderson Moraes Marques; Anderson Pereira Tolotti; Anderson Wagner de Sena; Anderson de Souza das Neves; Andre Alves Revoredo; Andre Bispo Zeferino de Paula; Andre Matheus de Assis Moraes; Andreia Mariana Araujo Machado; Andreia Ribeiro Cunha; Andreina Heloisa Ribeiro Rabelo; Andressa Marina Mativi Rocha; Andrieli Taise Hauschildt; Andrielly Ingridy da Silva Nascimento; Anelia Silvestre dos Santos; Angelo Antonio do Amaral Ramos; Anna Alice Harumi Nunes Moreira; Anna Beatriz Ribeiro Cavalcanti Batista; Anna Flavia Berendt Salum; Anna Inez Alexandre Reis; Anna Paula Alves da Silva Almeida; Antonio Alessandro Rocha Beserra; Antonio Carlos Augusto da Costa; Antonio Carlos da Silva Felix; Antonio Felipe Ferrao Mangia; Antonio Jose dos Santos Junior; Antonio Suwa Mesquita Junior; Arlindo Leandro Fernandes Nascimento; Armando de Oliveira; Artur Albuquerque Santos; Artur Luiz Ramos de Melo; Artur de Vasconcellos Muniz; Augusto Cesar Rocha de Alencar; Aurino Miranda Neto; Autran Jose da Silva Junior; Ayanne da Silva Kauffmann; Barbara Cristina Santana Barbosa; Basilio Fernandez Fernandez; Beatrice Xavier Beiruth; Bernardo Jose Pinto de Mello e Silva Filho; Bianca Boger; Bianca Ferreira Lima; Brena Rocha Martins; Brenda Allana Santos de Paula; Brenda Kymberlly Souza Gomes; Brenda Santos de Sousa; Brendo Lisandro Ferreira da Silva; Breno Gustavo Fabris de Abreu; Breno Mendes Ferreira; Bruna Laisa Javarini Alves; Bruna Maciel Ramos; Bruna Teixeira Correa; Bruno Agostinho Hernandez; Bruno Alexandre Bezerra de Aquino Siqueira Campos; Bruno Costa Silva; Bruno Oliveira; Bruno Osinaldo Victor da Silva; Bruno Silva dos Santos; Bruno Tadeu Santiago; Bruno Tavares de Andrade; Bruno Vinicius dos Anjos e Silva; Bruno Zava Zamprogna; Bruno da Costa Turra; Caio Cesar Costa Martins; Caio Cesar Rocha Ramos; Caio Felipe de Moura Peixoto; Cairo Guilherme Milhomem Bastos; Camila Araujo de Almeida Santos; Camila Araujo de Sirqueira Souza; Camila Kamila Ester Souza Tavares; Camila Lima Guisone; Camila Luana Francisco Farias; Camila Rossi Scalabrin; Camila Santos Dias; Camila Santos Marreiros; Camila da Silva Freitas; Camila de Mattos Gracioso Corradini; Camila dos Santos Freitas; Camilo Paiva Matos Pimentel; Candido Atila Matias Souza; Carla Aluchna Correa; Carla Cristiane Mello; Carla Cristina de Sousa; Carla Elisa Ferreira dos Santos; Carla Marcia Alvarenga da Silva; Carla Patricia Dias; Carlos Adilson de Oliveira Delgado; Carlos Alberto Midon Silva; Carlos Alberto Silva Junior; Carlos Daniel da Silva Junior; Carlos Henrique Carvalho da Silva; Carlos Magno Bezerra de Oliveira Magalhaes; Carolina Agostini Rizzato; Carolina Amianti; Carolina Gabriela Reis Barbosa; Carolina Haude Ferreira Cairuga; Carolina Pena de Alencar; Carolina Peres da Silva; Carolina Ramos Leandro; Caroline Dias de Souza; Caroline Marchesoti Silvestre; Caroline dos Reis Valadares; Caruline de Souza Carvalho Machado; Cassio Alexandre Bariviera; Catarina Mota de Figueiredo Porto; Celson Junior dos Santos Duarte; Cesar Augusto Pereira dos Santos; Charlene Cassia de Resende; Cibele de Araujo e Silva; Cintia Machado; Ciro Elias Perez Maia; Clara Ximena Lourido Pardo; Clarison Goncalves Gamarano;

Claudeilsio do Nascimento Carvalho; Claudemir Fidelis Bezerra Junior; Claudia Castanheira Correa de Aragao; Claudia Miranda Salgueiro; Claudia de Sousa Fidelis; Claudney dos Santos; Cleber de Mattos Casali; Clecy Rodrigues de Mattos; Cleiton da Silva Borges; Cleonice Maria de Medeiros Nascimento; Cleudiane Ferreira dos Santos Cardoso; Cleverson Thayrone da Silva Almeida; Clovis Dervil Appratto Cardoso Junior; Cristiane Mascarenhas Leite; Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos; Cristina Camila Teles Saldanha; Cristina Mara Nunes de Paula Coelho; Cristina Mascarenhas da Silva; Daiana Estrela Ferreira Barbosa; Dalvani Vasconcelos Neves; Daniel Alexandre Gomes Santana; Daniel Maia de Carvalho; Daniel Ramalho de Oliveira; Daniel Rodrigues Franca; Daniel Sol Sol de Medeiros; Daniel de Oliveira; Daniela Maia Ribeiro; Daniela Rebello Pereira Sylvestre; Daniela Roizenblit; Daniela do Nascimento Lima Moraes; Danielle Correa; Danielle Schmidt Dolci; Danilo Kenity Castello Branco Ioshitake; Danyelle Zambon da Silva; Darley Alves Fernandes; Davi Cordeiro Moreira; David Gomes Fernandes; David Hugo Ribas dos Santos; Dayane do Carmo Mendonca; Dayanna Dias Parente; Debora Grando Schoffel; Debora Oliveira Lopes Mota Bruce; Denise Belarmino de Farias Amorim Oliveira; Denise Rocha; Denise da Rosa Silveira Souza; Denner Traiano; Devanir Aparecido dos Santos; Dian Celante; Diego Adaylano Monteiro Rodrigues; Diego Dambros Londero; Diego Landim Borges; Diego Loubach da Rocha; Diego Marques do Carmo; Diego Muzuco Baylao; Diego Pacheco Damasceno; Diego Ramos da Silva; Diego Rodrigues Ferreira; Diego Stefano Junges; Dirac Moutinho Cordeiro; Domingos Caitano de Sousa Neto; Domingos Sergio Araujo Silva; Donizeth Aparecido Silva; Douglas Antunis dos Santos; Douglas Jose de Souza; Douglas da Silva Vieira; Dyena Santos; Dylan Jones Alves da Silva Motta; Eden Vilarinho Costa Junior; Eder Leao Cavalcante; Eder Pereira Resende Soares; Edivaldo Sousa Fontes Junior; Edmar Oliveira Silva; Edna Leandro da Silva; Edson Elias dos Reis; Edson Lemos Pereira; Edson Thiago Ferreira dos Santos; Eduarda Pereira de Souza; Eduardo Beneti; Eduardo Cechinel; Eduardo Henrique Bender Pacola; Eduardo Luis Araujo de Oliveira Batista; Eduardo Marques Braga de Faria; Eduardo Rodrigues Pereira Junior; Eduardo Teixeira Gandour; Eduardo Vinicius Bessa da Costa; Eduardo Yoshimoto; Eduardo de Souza Barreto; Elaine de Oliveira Pimentel Henss; Elaise Camila Moura Castro; Elenice Hass Caetano Lacerda; Elenir Silveira de Avila; Elias Lawrence Marques Junior; Elisama Rocha de Carvalho Duraes; Eliseu de Souza Sodre; Elizabete da Silveira; Elizabeth Neylla Fernandes da Silva; Elizangela Teixeira de Souza Neves; Elliackin Messias do Nascimento Figueiredo; Elourdie Macena Correa de Lima; Elva Fabiane Matos do Valle; Elvys Dias Reis; Emilly Vitoria Abracado Correa; Emily Ricelly da Silva Oliveira; Enio Ribeiro Junior; Erbe da Silva; Eric Luiz Rodrigues de Franca; Erika Grasiela Ferreira; Erika Renata Pacheco Farias; Erivaldo Pereira Nunes; Etiene Caroline Farias de Mello; Everton Carvalho dos Santos; Fabio Prado; Fabio Rodrigues Vieira; Fabricio Teixeira Coura; Fagner Costa Gil; Fagner Guilherme Ferreira Coelho; Felipe Bezerra Cavalcanti Lyra; Felipe Bulzico da Silva; Felipe Fonseca Coutinho; Felipe Fontana; Felipe Gustavo Gomes Patriota; Felipe Luiz Cacefo Alfino; Felipe Martins Abreu; Felipe Melonio Leite; Felipe Santos da Silva; Felipe de Castro Lorena; Felipe dos Santos Porciuncula; Fernanda Gatto de Almeida; Fernanda Martins Rocha; Fernando Enrico Kill Aguiar; Fernando Jose Steimbach; Fernando Kennedy Braga Oliveira; Fernando Mesquita Silva; Fernando Palma Batista; Filipe Jose Vilarim da Cunha Lima; Flavia Ferreira da Silva; Flavia Nakajima Nakano; Flavio Ferreira de Almeida; Flavio Nazareno Araujo Mesquita; Flavio Silveira; Flora Jardim Ferraz de Souza; Franciane Heiden Rios; Francini Damiani e Silva; Francisca Laryssa Abreu Goncalves; Francisco Carlos de Oliveira; Francisco Diogenes Freires Ferreira; Francisco Herbert Pimentel Monteiro;

Francisco Icaro Maciel Forte Chaves; Francisco Rogerio de Carlos Correa; Francisco Vitorio de Medeiros; Francisco de Assis Brito de Oliveira; Francielle Lima de Faria Borghi; Franscielly Vago Moschen; Frederico Ozanam Agostino Camara; Gabriel Carvalho Carneiro; Gabriel Cristian de Vargas; Gabriel Felipe Dantas Abdias; Gabriel Peixinho Mira Reis; Gabriel Reis de Oliveira; Gabriel Rodrigues Ribeiro; Gabriela Costa Sarmiento Melo; Gabriela Vieira Jeffery; Gabriela de Melo Pontes Mendes; Gabrielle Tenorio Santana da Silva; Gean Henrique Sabino Freitas; Gedalva Melo da Vitoria; George Guimaraes Dias Siqueira; Gerson Rodrigues Borges Junior; Gerson Teodoro dos Santos; Gessica Alanne Claudino Valentim; Gileno Santos de Souza; Gilmario Guerreiro da Costa; Gilson Queiroz de Araujo Filho; Gilvan Jorge da Cunha Guimaraes; Gilzomar Pereira Barros; Giovani Almeida Davi; Gisela Pinto Ferreira Gedeao; Gisele Alves Soares Rocha; Gisele Santos Souza; Giulia Alves Fardim; Glaydson Medeiros de Oliveira Branquinho; Gleryston Thiago Gomes da Silva; Grazielle Ruas Lagoas da Silva; Guido Baptista da Silva Albino; Guido Gutierrez Mamani; Guilherme Augusto Vieira da Silva; Guilherme Correa Deboni; Guilherme Costa das Neves; Guilherme Reis Nothen; Guilherme Santos Duarte Lemos; Guilherme Silveira Telli; Guilherme Teixeira Martins Schettini; Gustavo Camara Mattos Martins; Gustavo Feliciano de Jesus Barcelos; Gustavo Goncalves dos Santos; Hallysson Ferreira Dias Monteiro; Hamilton Franco Filho; Hanna Laise do Nascimento Silva; Hedlamar Fernandes Silva Lima; Helder Moreira Machado; Hellen Maria de Lima Graf Fernandes; Henrique Carreta Pimentel; Henrique Maia Lins Vaz; Hermes Aurelio Borges; Higor Alexandre Alves de Araujo; Hindya Lessa de Souza Batista; Hudson Ralf Martins de Sousa Pinto; Hugo Vandre Cavalcanti da Silva; Humberto Alexandre da Silva Neto; Ianne Christhelly Jeronimo dos Santos; Igor Cordeiro Mendes; Igor Josafa Torres Barbosa; Igor Teles Oliveira; Igor de Freitas Macedo Herculano; Ilze Ito; Inara Fernanda Silva de Moraes; Indira Alexandra Vilela da Silva; Ingrid Santos Palheta; Isabela Cristina Brito Goncalves; Israel Alves da Silveira; Italo Franco Costa; Iury Mendes Pedrosa de Medeiros; Ivana Angelica Geronimo Miranda; Ivone Aparecida de Almeida Soares de Souza; Izabel Klug; Izabella Oliveira Batista de Carvalho; Jaciara Santos Nascimento; Jackeline Cristiane Santos; Jackson Dnaja Nobre Figueiredo; Jadson Tadeu Souza Dantas; Jaidson Martins de Araujo; Jamille Macedo Oliveira Santos; Janaina Galdino de Barros; Janaina Rodrigues de Almeida Queiroz; Jandir Silva dos Santos; Jandrei Rogerio Markus; Jane Vieira da Rocha; Jaqueline Silinske; Jaquissom Aguiar Guimaraes; Jardel Luis Felix Pacheco; Jasmine Marlena de Sousa Nascimento; Jean Carlos Mira de Oliveira; Jean Pedro Sandes dos Santos; Jeferson Bispo dos Santos; Jefferson Pereira Muniz; Jefferson Wildes da Silva Moura; Jeremias Ramos; Jerusa Maria de Oliveira Amorim; Jessica Ayumy Henrique de Barros; Jessica Cipriani de Almeida; Jessica Fernanda de Sousa Santana; Jessica Lara Veras; Jessica Lelis de Miranda; Jessica de Moura Pereira; Jessika Cosme; Jeverson Ricardo Nery Silva dos Santos; Jheffrey Thulyo dos Santos; Joao Alves de Moura Romero; Joao Arnaud Diniz Neto; Joao Chimello Netto; Joao Domingos Ferreira Mundim; Joao Eduardo Carvalho Campos; Joao Guilherme Sena dos Santos; Joao Henrique de Souza Barros; Joao Lucas Alves Barreto; Joao Lucas Rodrigues; Joao Paulo Lopes de Souza; Joao Paulo Ribeiro de Oliveira; Joao Soares da Cunha Neto; Joao Victor Moura Cunha; Joao de Santana Brito Junior; Joceline Arlene Gouveia Rocha Barreto; Jocielly Nogueira da Silva; John Jackson Fernandes de Souza; Joice Ferreira da Silva; Jordana Martins Lovo; Jorge Antonio de Carvalho; Jorge Eduardo Garcia Ferreira Junior; Jorge Lima Sousa; Jorge Luis Nascimento Silva; Jose Alejandro Ayala Mercado; Jose Alejandro Moreno Alfonzo; Jose Arthur Souza de Macedo; Jose Cicero dos Santos; Jose Cleudo Gomes; Jose Gerardo Fonteles Lopes; Jose Jakson da Silva; Jose Jorge Casimiro dos Santos; Jose Kleber

de Figueiredo; Jose Leandro da Silva Duarte; Jose Lucio Coelho Torres; Jose Mariano da Silva; Jose Milton da Silva Marinho; Jose Otavio Monteiro Badaro Santos; Jose Ricardo de Oliveira; Jose Roberto Amorim; Jose Tanilson Sa Filho; Josimar Moraes de Souza; Josimar Sthel Santos de Oliveira; Jossandro da Silva de Azevedo; Josue Mariani Silla; Juan Piero Antonio Raphael; Julia Laissa Pereira Cordeiro; Julia Viana Riter; Juliana Araujo de Paula; Juliana Reis Santos; Juliana Ribas Paraiso; Juliana Tavares Rodrigues; Juliane Ribeiro; Juliano Martini Pedroso de Andrade; Juliano dos Santos Canuto de Souza; Julio Cezar Moreti; Junior Ivan Bourscheid; Kaio Niitsu Campo; Kaio da Silva Barcelos; Kaisa Freitas de Araujo; Kamila Fernanda Lobo Madalena; Kamilla Claudino Sales; Karen Marcela da Costa Miyagawa; Karen Priscila Pereira Buseti; Karina Menegaldo Dias; Karine Camargos Meira de Sousa; Karla Barbosa de Freitas Spatti; Keila Garcia Franco; Kelson Monteiro de Paiva; Kely Nayara dos Reis Silva Figueiredo; Kercia Rocha Andrade; Kevin Lopes Pereira; Kossi Ezou; Laila Vieira de Oliveira; Lairson Emanuel Rodrigues de Alencar Oliveira; Lais Lima Pinho; Laiz Fraga Dantas; Larissa Console de Oliveira; Larissa Nobre Coutinho da Silva; Larissa Nunes Rangel; Layla Tonon Reis; Layse Holanda Sousa; Layzza Tardin da Silva Soffner; Leander Alfredo da Silva Barros; Leandro Almeida Andrade; Leandro Augusto Ensina; Leandro Cerqueira da Cruz; Leandro Machado Oliveira; Leandro de Gois Silva; Leila Salvini; Lenin Junior Freire Bessa; Leonardo Vinicius Lopes de Mendonca; Leticia Costa do Rosario; Leticia Pasuch Pelegrini; Lia Rodrigues Vitoriano Lopes da Costa; Lianir Joseph Gomes de Oliveira; Lidia Miranda Brinati; Lilian Correia Mota; Lilian Duarte Octaciano de Oliveira; Liliane Bernardes Carvalho de Oliveira; Liliane de Freitas Terra Vieira; Lincoln Rangel Azeredo; Livia Cardoso Reis; Livia Silveira Pogetti; Lorianara Andrade da Silva Ferreira; Lorrana Luiza de Oliveira; Lourena de Almeida Oliveira Cruz; Luana Coelho de Moraes; Luana das Chagas Abreu; Luanna da Silva Figueira; Luara Cristie Lima Queiroz; Lucas Anderson Azevedo Ferreira; Lucas Andrade de Moraes; Lucas Benvenuti Benvegno; Lucas Bonina Trindade; Lucas Brito de Santana; Lucas Costa Andrade; Lucas Costa Dantas; Lucas Costa Holanda; Lucas Goncalves da Silva; Lucas Guarienti Piati; Lucas Marcell Palhares Araujo; Lucas Oliveira Pimenta dos Reis; Lucas Petit de Aragao; Lucas de Avila; Lucas dos Reis Montenegro; Lucia Cristina Almeida do Nascimento; Luciana Alves de Santana; Luciana Belle Rocha; Luciana Carla Lopes de Andrade; Luciana Simoes de Oliveira; Luciano Pires de Almeida; Luciano Roberto Gulart Cabral Junior; Lucimara Fatima de Paula; Luis Carlos Barbosa Silva; Luis Carlos Hernandez Hernandez; Luis Felipe Lima da Silva; Luiz Antonio Ribeiro Soares; Luiz Carlos Pires; Luiz Felipe Moretti Iniesta; Luiz Fernando Andreolli Saltao; Luiz Henrique Broch Lago; Luiz Henrique Reis de Jesus; Luiz Otavio Correa; Macilia Tamires Praxedes da Silva; Maelin da Silva; Magno dos Santos Cruz; Maira Gomes de Souza da Rocha; Manuel Bandeira dos Santos Neto; Manuela Cavaleiro de Macedo Beltrao; Manuely Santos dos Anjos; Marcela Gomes Correa; Marcella Candia Doliveira; Marcelo Almeida da Silva; Marcelo Araujo Torres; Marcelo Barcellos Reis; Marcelo Belini Teixeira; Marcelo Benevenga Sarmento; Marcelo Hitoshi Miyano; Marcelo Moura; Marcelo Santos de Passos; Marcia Helena Batista Marinho; Marcia Omaia Rodrigues; Marcia Regina Rios Trindade; Marcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade; Marcia Vaz Ribeiro; Marciel Batista da Silva Santos; Marcio Jose Ferreira da Cunha; Marcio Luis Soares Ferreira; Marco Antonio Simoes Teixeira; Marco Antonio Veloso; Marcos Henrique Crevelario dos Santos; Marcos Henrique Gurgel Rodrigues; Marcos Vinicius Maia da Cruz; Marcus Vinicius Franchi dos Santos; Marcus Vinicius Kelli; Marcus Vinicius Pacheco Bezerra; Maria Edilena da Silva Palheta; Maria Edileuza da Costa; Maria Ednete Juca Couto; Maria Esther Jurfest Rivero Cecon; Maria Faustina

Pineyrua; Maria Jordana Mendes de Lima; Maria Oliveira Cortes; Maria Rachel Sousa do Nascimento; Maria Tereza da Silva Soares; Maria Thais de Oliveira Batista; Maria Victoria Africano Contreras; Maria de Fatima Sousa Silva; Mariana Batista Pereira; Mariana Brinati Altomar; Mariana Carneiro de Albuquerque Nunes Pereira; Mariana Leite Pereira; Mariana Mena Barreto Pivoto Joao; Mariane Kneipp Giaretta; Marianna Cassa de Souza Santos; Marianna Gomes da Silva; Mariany Layne de Souza; Mariene Galvao Pereira; Marillia Cunha Camara Quixaba da Silva; Marina Batista Ogino; Marina Vlacic Moraes; Mariza Fernandes Jammal; Marlene Lourenco da Fonseca; Marlon Daltro Tosta; Marlon da Silva Hartwig; Marta Aparecida Alvarenga; Marta Cristina Buschinelli Pongidor; Mateus Gomes Viana; Matheus Henrique Dias Rodrigues; Matheus Henrique Paiva Eler; Matheus Mendonca Leite; Matheus Ribeiro Benevides; Matheus Taia de Almeida Ribeiro; Maurice Seiji Tomioka Nilsson; Mauricio Pessoa da Cunha Menezes; Mauricio de Souza Fanfa; Maurilio Costa da Silva; Mauro Arquimedes Grandi Vilela; Max Eduardo Vizcarra Melgar; Maxwell Vaz Rocha; Mayara Mayre Silva dos Santos; Maycon Deyvis Sena Vicente; Mayllon Lyggon de Sousa Oliveira; Mayra Marques Bandeira; Micaella Bruno da Cruz Marques; Michael Peres Torres; Michel Ramy Parente Bastos; Michele Espinosa da Cunha; Michele Silva Goncalves; Micheline Ribeiro Padinha; Michelle Fonseca Coelho; Michelle Moreira Braz dos Santos; Michelle Netto Luiz; Michelle de Carvalho Cheibub; Miguel Rafael de Oliveira Centurion; Mila Costa Lopes; Mila Katiely Ramos Santana; Milena Carlos de Lacerda; Milka Tarsis Braga Ribeiro; Mirian Barbosa da Silva; Moacir Tuzzin de Moraes; Moises de Moraes Henriques; Monike Daiane Alves Vital; Murilo Santos da Silva; Myrthes Maria Matos Dantas; Naielly Lopes Marques; Naila Albertina de Oliveira; Nanci Lagioto Hespagnol Simoes; Naor Lima de Souza; Natalia Almeida Bastos Bitencourt; Natercia Ventura Bambilra; Nathalia Moraes de Oliveira; Nathielle Waldrigues Branco; Nayara Alexandra Rodrigues da Silva; Nayara Ribeiro das Dores; Nelma Pinheiro Fragata Beltrao; Nereide Aparecida Pagani Galvao; Newton Luiz Ferreira; Nicia de Oliveira Santos; Nick Andrew Pereira Ugalde; Nicodemo Moreno dos Santos Silva; Nilson Francisco de Jesus; Nilton Alves da Costa Junior; Nina Celeste Macario Simoes da Silva; Norma Spagnuolo; Otavio Demetrio Nowicki Varela; Pablo Goncalves Ferreira; Pablo Guterres da Fonseca; Pablo Martin Bender; Paola Gabriele Inda Teixeira; Patricia Carla Oliveira Marinho Santana; Patricia Pertile; Patricia Pimentel Marques Cesca; Patricia Silva Barbosa; Patricia da Silva Sousa; Patrick dos Santos Pereira; Paula Cristina Carvalho Brandao Alexandrino Lopes; Paula Grazielle Viana dos Reis; Paula Nunes; Paula Raquel da Silva Jales; Paula dos Santos Brito; Paulo Donizeth de Assis Junior; Paulo Eduardo Gomes Avelar; Paulo Eladio Azevedo Pinho; Paulo Henrique Roberto Moura; Paulo Jorge Santos; Paulo Jose Rolim Braga Filho; Paulo Roberto Campelo Fonseca e Fonseca; Paulo Roberto de Souza Pereira; Paulo Victor Araujo de Andrade Borba; Pedro Didier Costa; Pedro Henrique Marafelli da Costa; Pedro Henrique Vieira de Oliveira; Pedro Henrique de Castro Chaves; Pedro Ivo Elias Vianna; Pedro Jose dos Santos Neto; Perla Alves da Silva; Philippe Rocha Nardim; Pietry Lorrان Jesus Silva; Pilar Rodriguez da Silva Pinto; Pollyanna Aquino Silveira de Carvalho; Priscilla Moreira Dias; Rafael Cesar Goncalves Pereira; Rafael Fernandes Guedes; Rafael Marcurio da Col; Rafael Ramon Ferreira; Rafael Santos de Barros e Silva; Rafael Stange; Rafael Yoshio Tiba; Rafaela Martins Melo Medeiros; Rafaela Pereira Ramos; Rafaela Teixeira Sena Neves; Rafaela Golzio Duarte; Rafaela Prado Leite; Railson Alves de Freitas; Raimundo Ivan de Oliveira Junior; Rainer Lopes Miranda; Raissa Alessandra Vieira Moncao; Ralph Pereira de Moraes; Ramon Gustavo de Melo; Raphael Laranjeiras Gomes de Oliveira; Raphael Lemes Silva Lobo; Raphael Matos Dourado; Raquel Madureira de Araujo; Raquel do Nascimento Amaral; Raul

Pereira de Oliveira; Raul Souza Muniz; Rayane Rainer Leal; Rayssa Kelly Duarte de Paiva Firmo; Regina Mayara Olegario dos Santos; Reinaldo Batista Pereira; Rejane de Martins e Pinheiro; Renam da Silva Barbosa; Renan Santos Botelho; Renata Clemente dos Santos Rodrigues; Renata Cristina Glanzmann; Renata Francisco Pereira; Renata Gilcelly da Silva Pereira; Renata Patricia Calixto; Renata Pontes Inojosa Galindo; Renata Santos Venturini; Renata do Monte Ferreira de Souza; Renato Gomes de Lacerda Alves; Renato Ricardo de Abreu; Renato da Silva Pereira; Rhaiane Maria Andrade Santos; Rhander Taufner Altoe; Rhavenna Thais Silva Oliveira; Ricardo Boone Wotckoski; Ricardo Gavioli de Oliveira; Ricardo Luis da Silva; Ricardo Pagoto Marinho; Rita Miryan Leme Silva; Roberto Azevedo da Costa; Roberto Cesar Bolsoni Frois; Roberto Degaspero Galdino; Roberto Gomes Vital; Roberto Mendes dos Reis; Robson Chacon Castoldi; Robson Moraes dos Santos; Rochelle Silveira Lima; Rocio Camacho Gonzalez; Rodney Rodrigues de Sousa; Rodrigo Barbosa Tavares; Rodrigo Bello Carvalho; Rodrigo Cesar Sabadini; Rodrigo Cunha da Costa; Rodrigo Simoes Lopes Junior; Romano Max Ferreira Carneiro; Ronilson Lopes; Rosemeire Geromini Alonso Insunza; Rosiane Fernandes Moreira; Rubens Oliveira de Franca Junior; Rubens Palhares da Fonseca; Rubia Wanessa dos Reis Cruz; Rui Goncalves de Oliveira Sobrinho; Sabrina Bandeira Lopes; Sabrina Pivello Godeau Ferreira; Sabrina Rita da Fonseca Rezende; Samuel Lincoln Magalhaes Barrocas; Samuel Rufino de Carvalho; Sandra Aguiar de Oliveira Pires; Sara Vieira Rosa; Saraly Michelle Ferreira Lacerda; Savio Freire Verdiano; Schirlei Russi Von Dentz; Sean Carlos Medeiros Souza; Sebastian Rudas Neyra; Sergio Franca de Souza Filho; Sergio Roberto Horst Gamba; Sharmilla Antonieta Favero Streit; Shirley da Silva Matias; Shisley da Silva Valadao; Sidonio Pacheco Alves; Sidvan Silva Souza; Silvana Cardoso de Souza; Silvana Marques da Silva; Silvia Angelise Souza de Almeida; Silvia Regina Pereira dos Santos; Simone Maciel Fernandes; Simone Regina da Silva; Simone Regina de Azevedo; Simone de Melo Santana Gomes; Sinara de Fatima Freire dos Santos; Sindolfo Albernas Barros Filho; Sofia Sanches Sacoman; Sonia Martha Kessler Kuzma; Stefanie Almeida Campos; Stella Fatima Coelho Garrido; Suane Pires Pinheiro da Silva; Suelene Amazonas dos Santos; Sueli Pinheiro Vila Real; Suellen da Silva Paniago; Suzana Kafurety Santos Prado; Suzanny Cristina Soares Martins; Syll Farney Julle Pereira de Araujo; Taiana de Fatima Santos Firmino Rosa; Tailan Santos de Souza; Taina Dell Amore Viana Castilho; Tainara Pereira de Araujo; Tais Feitosa da Silva; Taise Andrade da Anunciacao; Talita Pilar Resende; Talysson Benilson Goncalves Bastos; Tamara Vieira; Tarcilla Rosa Ferraz de Barros; Tatyane Souza Nunes Rodrigues; Tauane Leticia Pinto; Taynan Araujo de Oliveira; Thais Mannala; Thais Monteiro Predebon; Thais Ruas Viegas; Thais Virginia da Rocha Melo; Thalita Breinack; Thalita de Faria Campos Correa; Thalwylla Reiler Morato dos Reis Moreira; Thayzzy Fatima Araujo Santos de Souza; Thiago Henrique Batista da Silva; Thiago Pereira Vilela; Thiago da Silva Almeida; Thiago de Andrade Marques; Thiago dos Santos Antunes da Silva; Thomas Angelo Gomes de Macedo; Tiago Alexandre de Miranda; Tiago Coelho Magalhaes; Tiago Davi Oliveira de Araujo; Tiago Goncalves Machado; Tiago Rodrigues da Silva; Tiago Santana Queiroz; Tiago de Oliveira Nogueira; Tuanne Leite Silva; Tulio de Souza Barbosa; Valdeir Miatello; Valdirene Lucena da Silva; Valeria Ferreira Oliveira; Valeria Romao Pasqualini Nerio; Valnisia Souza de Vasconcelos; Vanessa Cristina Santos Pereira; Vanessa Martins Silva Rodrigues; Vanessa Rocha Machado; Vanessa Souza de Oliveira Silva; Vicente Bissoli Sessa; Victor Luciano de Albuquerque Mattos; Victor Matheus Fonseca Correia; Victor Pereira da Silva; Victor Rocha Mourao; Victoria Silva e Silva; Vilma Brilhante Regly; Vinicius Jesus Souza; Vinicius Lima Serra; Vinicius Rosa da Silva; Vitor Andrade de Sousa; Vitor Armenio Scontre; Vitor Jose Batista

Vittorazi; Vitor Marques Pereira; Vitor de Carvalho Melo Lopes; Vivian Silva; Viviane Rodrigues Lucca; Viviane de Senna; Wagner de Melo Ferreira; Waider Filipe Almeida Ferreira Costa; Waldir Zarrochinski Junior; Waldy Sombra Nunes Neto; Walterlane Barbosa Cruz do Nascimento; Wanderbeg Correia de Araujo; Wanderson Assuncao Loma; Wanderson Caramit Garcia; Wanessa Karine da Silva Lima; Webert Ribeiro de Oliveira; Weberton Henrique Rodrigues; Wellington Jose de Vasconcelos; Welinton Yoshio Hirai; Wellington Rodrigues Guimaraes; Wendel Moreira Duarte; Wendell Militao Fernandes Mendes; Wendy Monteiro Cardoso Picanco da Silva; Wesley Juvenio Gomes; Wilian Daniel Henriques do Amaral; Wyktor Lucas Meira; Yandra Queiroz Guimaraes; Yane Fernandes Neves; Yanna de Omena Soares; Ycaro Jorge Maia da Costa; Ygor Amarante Rodrigues Gouvea; Yhurik Chagas Correia de Oliveira; Yuri Araujo Bueno; Zanon Santana Goncalves; Zenilde Xavier de Menezes.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centro de Tecnologia Mineral - Mcti; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjisp; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério Público do Trabalho; Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mcti; Polícia Rodoviária Federal; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

- 017.663/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Heloisa Maria Martins Godinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.501/2024-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.
- 024.710/2024-5** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Rodrigo Adrianly David.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garuva - SC.
Representação legal: não há.
- 026.714/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Roberto de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.
- 026.753/2024-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria da Conceição Maiato Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.452/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Genis Barbosa Morossino.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.469/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Mauro Air Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.495/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Almir Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.607/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ronaldo de Lima Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.618/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Newton Venancio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.672/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ubiraniilson Renato da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.685/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Naudo Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.709/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Solon Sales Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.744/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Edson Santos Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.767/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Lima da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.873/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Cesar Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.982/2024-6** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Léo Pacheco da Rocha Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 028.019/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ingomar Grundemann Fenner.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.029/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Gerson Luis Henemann de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.067/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Sebastiao Jose da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.100/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Joao Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.177/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Raimundo Nonato Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.185/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Getulio Souza de Maraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.351/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Alberto Villas Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 036.610/2019-4** - **Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; Fundo de Investimento do Nordeste; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: não há.
- 038.558/2023-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Carolina Moura Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

045.685/2020-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Valteir Quirino dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

Representação legal: Francisco de Assis Ramalho Araujo (OAB-MT 3.642-A), representando Valteir Quirino dos Santos; Charles de Paula Almeida (OAB-MT 24.735), representando Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

001.297/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gildete Ferreira da Silva; Manoel Messias Lima; Marileusa Custodio Goncalves; Percival Santos Oliveira; Reginaldo Lago Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

001.368/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Marcio Guglielmi Rosa; Miguel Cirino de Almeida; Paulo Cesar Braga de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

008.356/2024-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Milton Coelho de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: não há.

012.477/2021-4 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020

Responsáveis: Alex Alexandre Molinaro; Alex Lima de Carvalho; Anakeila de Barros Stauffer; Andrea Rodrigues Avila; Andrea da Luz Carvalho; Antônio Eugenio Castro Cardoso de Almeida; Antônio Lima Ornelas; Antônio Luiz Goncalves Albernaz; Bruno Dallagiovanna Muniz; Carla de Freitas Campos; Carlos Mauricio Guimaraes Barreto; Christoph Schweitzer Milewski; Cláudia Domingues de Menezes; Cláudia de Souza Ferreira Martins; Cleber Luiz Dias de Araújo; Cristiani Vieira Machado; Denise Oliveira e Silva; Deolinda Vieira Costa; Eduardo Marcelo de Lima Sales; Fábio Bastos Russomano; Felipe Gomes Naveca; Flávia Silva; Geraldo Sorte; Hermano Albuquerque de Castro; Jacenir Reis dos Santos Mallet; Jacques Sochaczewski; Jorge Souza Mendonça; José Leonídio Madureira de Sousa Santos; José Paulo Gagliardi Leite; João Gonçalves Barbosa Neto; Laiza Daniele Nunes de Assumpcao; Lucina Ferreira Matos; Márcia Correa e Castro; Marco Antônio Carneiro Menezes; Marco Aurélio Krieger; Marcos José de Araújo Pinheiro; Maria Elisa Andries dos Reis; Maria Fabiana Damásio Passos; Marilda de Souza Gonçalves; Mauricio Zuma Medeiros; Misael Sousa de Araújo; Mário Santos Moreira; Nísia Verônica Trindade Lima; Osvaldo Pompilio de Melo Neto; Paulo Marchiori Buss; Paulo Roberto Elian dos Santos; Régis Bernardo Brandim Gomes; Renato Caldeira de Souza; Ricardo de Godoi Mattos Ferreira; Roberto Pierre Chagnon; Rodrigo Correa de Oliveira; Rodrigo Murtinho de Martinez Torres; Rosane Cuber Guimarães; Sandro Bastos dos Santos; Sérgio Honorato dos Santos; Sinval Pinto Brandão Filho; Solange Siqueira Duarte dos Santos; Sérgio Luiz Bessa Luz; Valcler Rangel Fernandes; Valdeyer Galvão dos Reis; Valdilea Gonçalves Veloso dos Santos; Wania Regina de Tolentino Santiago; Zélia Maria Profeta da Luz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: Sérgio Honorato dos Santos, representando Nísia Veronica Trindade Lima.

012.979/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegra.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Representação legal: não há.

015.478/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Rubens Barbosa de Araújo.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Representação legal: não há.

020.423/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Amanda Maria Fernandes; Carolina Kropniczki Gouveia; Catharina Kropniczki Gouveia; Edna Kropniczki de Azevedo Gouveia; Fatima Juliana Pittman Borges de Oliveira; Marcia Cristina Ferreira Ramella; Maria Helena da Gama Ferreira; Maria Jose Vieira Ramiro; Maria de Fatima Austregesilo Cordeiro; Miriam da Silva Barbosa; Mislaine Gisele Ferreira Ferrari; Patricia Bethania Lisboa Melo de Gouveia; Sonia Maria de Queiroz; Vilma Cruz Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.449/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cassia Maria Queiros Barra; Ilcia Menezes Fragata; Jessica Cristina Melo Barra Rodrigues; Jessica Cristina Melo Barra Rodrigues; Leonisia Queiroz Barra; Maria Cleonice dos Santos Barra; Maria do Carmo Gomes Leite; Marly de Farias; Nadia Sueli dos Santos Barra Pereira; Naira Iva dos Santos Barra; Neise Luci Barra Guimaraes; Nubia Silva de Oliveira; Vanuza Tavares dos Santos Ramos; Vera Lucia Cardoso Pingitore.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.460/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alessandra Carla Filgueira Cabral; Carla Baksys Pinto; Janice dos Santos Ronna; Josiane Ronna Alves de Lima; Marise Pereira da Encarnacao de Medeiros; Monica de Carvalho Santos; Myrtes de Carvalho Lobo Vianna.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.466/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aida Lopes Faria; Julia Antonia da Silva; Maria Lucia Tiemi Vieira; Maria de Lourdes Ziani; Patricia Batista Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.493/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Dinadja Nicacio Rosa dos Santos; Katia Cristina da Rocha Melo; Maria Irene de Figueiredo Melo; Natalicia Barbosa Martins; Rosangela Cesar de Alcantara; Sandra Lucia Melo de Oliveira; Tania Mara Melo da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.503/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alexandra de Carvalho Patricio; Elza Cristina Moura; Enilda Goncalves dos Santos; Kathia Simone Moura; Magna Barbosa dos Santos; Maria Angelica Moura; Maria de Fatima Moura; Priscilla Gomes Moura; Simone Goncalves Fabricio; Sonia Regina da Silva Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.519/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Maria Aliverti; Daniela de Araujo; Djanir Lopes da Silva; Elaine Pereira de Mello Pontes; Flavio Lopes de Araujo; Helen Pereira Mello; Ivanuite Albuquerque de Lima Costa; Laurimar Pereira de Mello; Lucilene Pereira de Mello; Maria do Carmo de Jesus; Simone de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.535/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Conceicao Siqueira da Silva; Ivonete Siqueira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**020.540/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Lúcia da Conceição Pinto Pina; Fabiane Oliveira da Silva Pina; Felipe Souza Gomes Lima; Henrique Souza Gomes Lima; Raimunda Jacinto Alves Candido; Regina Coeli de Almeida Calil.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**020.555/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Alzerina da Luz Teixeira; Darci Rosa dos Santos Carvalho; Denise Rodrigues Alves Machado; Loete Teresinha Natal de Lima; Nilza Fialho de Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**020.571/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Glaucia Borges dos Santos; Maria Aparecida Ferreira; Maria Tereza Alvim Silva; Nilza Martins do Nascimento; Tania Maria Fernandes Nogueira; Vanessa Gomes de Melo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**020.584/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Edite Tiago Alves; Herika Siqueira Menezes Passos; Lidia Carvalho Santos da Costa; Margareth Costa dos Anjos Santos; Maria Elizabeth Costa Porto; Maria de Fatima dos Anjos Costa Velez; Michelle Siqueira Menezes; Terezinha Lucia Fontanha Cavalcante de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**020.588/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Celia Maria Machado Espada Lima; Lisia Pires de Mattos Sant Anna Moreira; Nancy Fernandes de Carvalho; Silvana Ferreira Telles; Sonia Lucia de Castro Carvalho; Suely Fernandes de Carvalho; Vera Lucia dos Santos de Arruda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**020.601/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Clara Cassia Castro dos Santos de Carvalho; Deise Cerqueira Lima; Denise Cerqueira Lima; Dinajara Jorge Reis de Menezes; Dirce Cerqueira Lima; Geovana Cassia Castro dos Santos de Carvalho; Ingrid Jorge Reis Hamza; Izabel Cupello Guerreiro; Luciene Lisboa de Carvalho; Maria Suely Dutra Barreto; Mariana Cassia Castro dos Santos de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

020.612/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Josemara Aparecida Marcaccini da Silva; Lidiane da Silva Alves; Maria do Carmo Vaz Luz; Monica Machado Bonon; Valeria Campos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.623/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cely Teixeira de Almeida e Silva; Edeluza Dias Costa; Raimunda Sandra Flor de Souza; Rita de Cassia de Abranches Miquelino; Teresinha Pessoa Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.684/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Maria Edna Balbino Mota; Maria Sofia Farias Chaves; Marinalva Oliveira da Silva; Sandra Maria Lima de Andrade; Sandra da Silva Araujo; Sebastiana Fatima de Araujo Chaves; Veneza de Oliveira Uchoa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.698/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Eriene Gomes da Silva; Heloína Cunha Monte; Maria Jose Pena Cerqueira Frias; Maria do Socorro Lacerda Duarte; Zelia Maria Cunha Monte Bezerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.707/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Celia Py Soares Macedo; Elizabeth Silva de Oliveira; Janir Marques Almeida Salomao Leitao; Odalea de Andrade Eiras; Sandra da Cruz Franca Niederauer.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.719/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Andrade Lima; Ana Paula Andrade Lima; Giselle Niederauer Pantoja; Laura Cordeiro da Rocha Cardoso; Neusa Bercot da Silva; Sebastiana Vieira Guimaraes Lima; Solange Oliveira da Conceicao Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.744/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Celmara Ferreira Tavares; Josiane Tavares Vieira; Leda Leite de Faria; Lourdes da Costa Santos; Monica Maria Torquato Villar; Nicia Pereira; Silvia Regina Torquato Jambo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.757/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adelene Carvalho Choairy; Itala Maria de Souza Galrao; Lilian Fernandes dos Santos; Maria Jose de Lima; Wilma Lucia de Araujo Medeiros.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.770/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alba Valeria Gomes Manso; Celia Marcelina Cristaldo da Silva; Gisele de Oliveira Machado; Janaina Miranda Machado Crespo; Miriam Beduschi Ribeiro; Patricia de Oliveira Machado; Rivalda Hilario Moreira; Roberta Miranda Machado Siqueira; Rossana Hilario Ribeiro; Valeria Wetter Floriani.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.788/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Lucia da Costa Limeira; Eunice Ribeiro Moura Tavares; Fernanda Cristina do Nascimento Limeira; Lucia Cristina Kirnos; Milena Bodziak Centelha Bustamante; Monica Castro da Silva Marques; Monica Castro da Silva Marques; Renata Pereira Tavares; Ruth Ferreira Bustamante; Veronica Rogick Bueno; Veronica Rogick Bueno.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.807/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aidee Cornelio Lessa; Cristina Nobrega Campos; Magali de Souza Cornelio Mosa; Marcia Elizabeth Tavares dos Santos; Margareth Rose Tavares dos Santos; Maria da Paz Carreiro Roxo; Maria das Gracias Tavares dos Santos; Maria do Socorro Araujo Nobrega; Mariluce Tavares dos Santos Goncalves; Marinete de Sousa Cornelio dos Santos; Marlene Colurciello Guimaraes; Marly Cornelio Vieira; Marly Santos dos Reis; Olga Nobrega de Lima; Olga Nobrega de Lima; Sandra Maria de Araujo Nobrega; Sonia Maria Nobrega da Motta.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.268/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aldaisa Freire de Carvalho; Catia de Almeida Alvarenga; Catia de Almeida Alvarenga; Floripes Gomes Cardoso Rodrigues de Sa; Ligia Maria Santos de Queiroz; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luciana Maria Santos de Queiroz Juca; Lucilia Maria Santos de Queiroz Rodrigues; Ostelmira da Silva Alvarenga; Terezinha Bonani Freire Peregrino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.335/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Carla Maria Clausi; Eliane Galeb Lessi; Leia Alves Batista; Lucimara Boabaede; Maria Izelina Velho Ribeiro; Marlene Oliveira Candido Ribeiro; Zelinda Teresinha Pereira; Zenita Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.367/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alba Solange Barbieri da Silva; Anna Elisa Beck e Costa; Ciliana de Proenca Mariano; Debora de Proenca Mariano Franco; Isabel Aparecida Mariano; Ivanira Tereza Olbertz; Maria Celia Marques Ribeiro; Marisa Franco; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Sirene de Proenca Mariano; Sirvanilha Mariano; Virginia Iluska Beck e Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.377/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anai Roiani Silva Maruri; Berenice Mendes Roiano Maruri; Claudia Vieira Garrido; Eliane Regina de Almeida Sangoi; Eunice Roiano Maruri Gaboardi; Janice Mendes Maruri; Joana Celanira Chagas da Costa; Maria Terezinha Chagas da Costa; Natali Silva Maruri; Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.390/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Antonieta Baptista Ferreira; Carmen Eugenia Marques dos Santos; Dorlete Laci Nascimento Bispo; Irene Sousa de Mello; Magda Regina dos Santos Carioca; Thereza Nadolny.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.407/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago; Angela Maria Baliu Barbosa da Silva; Denise Danadio da Silva Carvalhosa; Gilsara dos Santos Silva; Maria do Horto Cardona Obes; Monica Guilhon Moreira Baliu Monteiro; Salviana Costa Fernandes Santiago.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.416/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cintia Aparecida de Figueiredo; Elsa Rodrigues Camargo; Heloisa Souza Guedes; Maritza Leite dos Santos; Sandra de Jesus Pereira de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.427/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidiane Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.436/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cleciane Bezerra de Souza Tejada; Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt; Edina Marcelino Ramos; Jane de Almeida Costa; Josenir Dias da Silva; Marilene Candida da Silva; Odilene dos Santos Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.444/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.457/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Maria de Oliveira Ramos; Daiane da Silva Ortiz; Eronita Silva Barcelos; Graciela de Oliveira Ortiz; Hellen Litwin Alves Prates; Izabel Antunes Fleck; Marjane Goncalves Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.474/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Dulce Ines Insfran Guimaraes de Oliveira; Elizabeth Zamboni Shibata; Jenidali Aragao Guimaraes; Maria Aparecida Andrade Cavallari; Maria Ines Marini Benevides Neves; Mariangela Borim Faustino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.476/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Lucia Monteiro Barbosa; Cassia Eleandra Caetano da Cruz; Lucia Helena Varella Biagi; Magali Camillo Lopes; Mara Lucia de Carvalho Ferreira Souza; Rosa Maria Martins; Silvia Regina Ferreira Ronconi; Silvia Regina Monteiro Barbosa Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.504/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Caroline de Oliveira Rodrigues; Jose Lucas Guerra de Bulhoes; Maria Marli Moraes de Alencar; Maria das Gracas Cavalcanti de Melo; Neila Brito Spinelli; Patricia Raffi Rodrigues; Priscila Raffi Rodrigues; Teresinha de Souza Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.513/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Elisangela Farias Dias da Silva; Eloisa Margarida Roca de Brito; Helder Arruda de Brito; Janeti Staudt; Jonas Francisco Peres Farias; Valcileia Goncalves de Arruda Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.522/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana da Cunha Sodre; Dyanne Dantas da Cunha; Glaucia Maria de Andrade; Inate Gomes de Castro; Marcia Maria de Andrade; Maria Celia Azem Franklin; Maria Ivone dos Santos Padilla; Maria da Cunha dos Santos de Andrade; Maria de Fatima Santos Siris; Teresinha Maria de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.539/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alice da Conceicao Azeredo; Angela Aparecida Silva Gomes; Consuelo da Conceicao Azeredo; Edna Pinto Barbosa; Gisela Salgado Gurgel de Araujo; Ingrid Falcao Dal Sasso; Maria Cristina Stumpf Moller Falcao; Suely Falcao Almeida; Valeria Gurgel de Araujo Rezende.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.553/2024-6 · **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Joseanne Gomes da Silva; Josette Gomes da Silva; Liege Cardoso de Freitas; Sidneia Andrade da Matta; Solange Elisabete Tenedini; Sonia Maria Jaques Alonso.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.556/2024-5 · **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo; Cantalicia Valentin Mina; Fernanda Beatriz Oliveira da Mata Brier; Iranete Pereira Sardinha da Mata; Marta Maria Carneiro Xavier; Natalia Cristina Carneiro Xavier; Shelbia Cristina Oliveira da Mata; Silvia Regina da Silva Veiga.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.568/2024-3 · **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Luiza Andrade da Silva; Andrielli Santos Eira; Eni Maria Portugues Quevedo; Gislaine Costa Gomes; Marina Nunes Martins; Murillo Santos Eira; Neide Regina Karnikowski de Oliveira; Rochele Fagundes dos Santos Eira; Vallentina Santos Eira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.584/2024-9 · **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Cassie Caldas Chaves; Denise Barcelos; Glicia Helena Dela Savia da Fonseca; Iara Maria Barcelos; Ilse Beatriz Barcelos Strack; Isabel de Noronha Boechat Veo; Tamara Maria Menezes Cahet.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.659/2022-6 · **Natureza:** APOSENTADORIA

Interessados: Edna Maria Cantanhede Ferreira da Costa; Fatima Vieira de Souza Costa; Jose Andrade Viana; Jose Ramao Mariano Filho; Laurentino de Souza Marinho Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

023.047/2024-0 · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Claudia Macario Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixabá/PB.

Representação legal: não há.

023.227/2020-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alan Carlos da Silva; Alfredo William Dore; Claudia Margarete Pires; Jose Almir Bellinaso; Jose Feliciano Almeida Costa; Jose Luiz Silveira Martins; Lauro Albino Hack; Luiz Audenir Vieira; Silvino Rauber.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

025.475/2015-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas; Luíza Maria Semkiw de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

Representação legal: Mauro Augusto Dib Mertens (OAB/PR 67.407) e Bartolomeu Pereira (OAB/PR 15.821), representando Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas.

026.831/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Flavio David Reich; Jose Primo de Oliveira; Marisete Pilon; Noemy da Costa Ferreira; Sandra Melo Bianco.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

026.852/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Leony Vidal da Silva; Mauricio Hardy; Nadir Nunes da Silva; Nelsino Albano da Silva; Paulo Marcos de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

026.869/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Carlos Lemos Marcondes; Antonio Jose de Vasconcellos Carneiro; Jorge Carneiro Dutra; Sandra Rodrigues Molles; Tania Maria da Conceicao Marques.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

027.004/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alexandre Miranda Duarte; Assede de Paiva Oliveira Filho; Elenice Rangel Antunes; Nadjane Pereira da Silva; Zulmira Maria Marques de Pinho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

027.116/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ivonete da Silva Farias; Jaqueline Jesuino; Larissa Maria Siqueira Firmo; Luber Fernandes de Sousa; Maria Veralucia das Dores; Maria da Gloria Franco Gulao de Souza; Sergio Augusto Fernandes de Sousa; Silvana da Silva Barros Firmo; Vanessa da Silva Farias.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

027.166/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Cacilda Lins Caldas da Silva; Cremilda Louback Carneiro; Maria Fernanda Moreira das Neves; Roberto Flavio dos Santos; Robson Gomes dos Santos; Terezinha Xavier Moreira das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

027.260/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Beni Melgaco de Lima; Ediwirges Mariane Caldeira dos Santos; Manon Caldeira dos Santos; Marcia Maria Dias de Lima; Margareth Lema Xavier; Maria José Lessa Siqueira; Maria de Fatima Antunes da Costa; Marion Caldeira dos Santos Wassally; Teresa Jurema da Silva Piedade; Valeria Marinho da Costa; Valnise Marinho da Costa; Veronica Marinho da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

028.186/2024-9 - Natureza: REFORMA

Interessado: Erico José Sampaio Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.409/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Gilmar Gomes Teixeira; Goncalo Araujo de Matos; Joaquim Pereira de Lucena Neto; Jorge Borgatte; Jose Maria de Aguiar.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.427/2024-6 - Natureza: REFORMA

Interessados: Leandro Ranulfo Oliveira de Amorim; Livia Machado Fontes; Peter Neves Lima; Raphael Alexandrino Carvalho Alves; Rogerio Salles Rodrigues da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

028.437/2024-1 - Natureza: REFORMA

Interessados: Jorge Borgatte; Jose Rodrigues da Silva; Pedro Paulo Barbosa; Sinval Alves da Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.651/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas; Jorge Pereira de Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.

Representação legal: não há.

028.714/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Valdir Colin; Domingos dos Santos Campos; Olavo Ereira de Oliveira; Soli Rogerio Moreira Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

029.001/2022-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Edemilton dos Santos Rios; Lourivaldo Souza Filho; MA2 Construcoes Eireli; MRM Construtora Ltda.; e Município de Várzea da Roça/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Várzea da Roça/BA e Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: Antonio Josafá Martins Mesquita (OAB/CE 19.683), representando MRM Construtora Ltda.; Gutemberg Araújo Lima (OAB/BA 24.632) e outro, representando MA2 Construções Eireli; e André Dias Ferraz (OAB/BA 17.903) e outra, representando Lourivaldo Souza Filho.

032.572/2020-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alan Medeiros da Silva; Eb Porto Bezerra; Henrique Hellmann; Luciana Villar Bitarello Perisse; Marcia Tirre Cortines Barretto; Marluce Vidigal de Paiva Pajeu; Nelson Felipe da Silva Filho; Wagner Elias dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

034.644/2020-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Aldemir Mertodio Bacovicz; Alvaro Rogerio Duboc Fajardo; Ana Paula Martins Flaneto; Carlos Antonio Soares Araujo; Francisco Xavier Silva; Indalecio Pinheiro Junior; Jose Eloi Werner Junior; Luciana Iop Cechin; Vital Bezerra Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

038.499/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: João Kennedy Holanda Rolim; Luciana Franco de Oliveira Neiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Representação legal: não há.

038.545/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edelina Rocha Santos; Francisco Eduardo Peres Holanda; Gustavo Fernandes Araujo; Jorge Eduardo Kuraiem; Julio Cesar Gurniski.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

044.035/2021-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Valdecir de Oliveira das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

MINISTRO BRUNO DANTAS

000.024/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: G10 Serviços e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Representação legal: Gleizer Andrade Nojosa, representando G10 Serviços e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

001.417/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antônia Teixeira Carneiro; Ilnete Barbosa Bayma Pinheiro; Maria de Lourdes da Costa; Rosa Barabach de Lima; Zeneide Jeronimo Braga da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.676/2025-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Vera Lucia Melara.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

001.805/2025-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Mujacy Peres Santana Aguiar; Mujacy Peres Santana Aguiar.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

016.085/2024-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adailton Cardoso Nascimento; Adeilson Luz de Oliveira; Adelaine da Silva Santos de Jesus; Adeline Marinho Maciel; Adenice Lima de Almeida; Adolpho Augusto Lima Azevedo; Adonis Dias Tarallo; Adriana Borges de Campos Moraes; Adriana Liberalesso da Silva; Adriana Maria Griebeler; Adriano Carlos de Almeida; Adriano Costa de Oliveira; Adriano Rocha Faria; Adriano Rodrigues Silva Costa; Adriele Aparecida Gomes de Bem; Afair Jose de Oliveira Brito; Agnes de Souza Lima; Ailton da Silva Brito; Ailson Goncalves Rodrigues; Alan Rodrigo Leal de Albuquerque; Alana Alves Rodrigues; Alana Mirelle Coelho Leite; Alana Viana Borges da Silva Neo; Alane Marie de Lima; Aldo Meireles Chrisostomo; Alef Freitas de Souza Santos; Alessandra Cristina Zanetti; Alessandra Maria da Silva; Alessandra de Miranda Pereira; Alessandro Geraldo dos Santos Vale; Alex Sander Amorim da Costa; Alexander Catunda Carneiro; Alexandre Lucindo Alves Lemes; Alexandre Plautz Lisboa; Alexandre Saraiva Soares; Alexandre Servulo Ribeiro Hudson; Alexandre de Barros Falcao Ferraz; Alexandro do Nascimento Vaz; Aline Cristina Campos Assuncao da Silva; Aline Cristina Zimmer; Aline Fatima Lazarotto; Aline Maria Jeronymo; Aline Regina Gomes; Aline Sanches Oliveira; Alynne da Silva Praxedes; Amanda Gomes Cadete Magalhaes; Amanda Lais Jacobsen de Oliveira; Amanda Soares de Melo; Amison Rick Lopes da Silva; Ana Carolina Belico Saraiva; Ana Carolina da Silva Fernandes; Ana Catarina Correa Batista Rodrigues; Ana Clara Alves Justi; Ana Clara Freitas Milhomen; Ana Claudia Pelissari Kravchychyn; Ana Claudia de Oliveira Pedro Andreo; Ana Claudia dos Santos; Ana Cristina Ferro Blasi; Ana Flavia Silva Amorim; Ana Luisa Andrade Oliveira; Ana Paola Sganderla; Ana Patricia Barros Cordeiro; Ana Paula Borges de Oliveira; Ana Paula Dessupoio Chaves; Ana Paula Praessler; Ana Paula do Espirito Santo Feitoza; Anderson Kikuchi Calzavara; Anderson Luiz Teixeira Pereira; Anderson Miguel Lenz; Anderson Rodolfo de Lima; Andersonn Magalhaes de

Oliveira; Andre Carlos Goncalves de Moura; Andre Felipe Back; Andre Felipe Goulart de Pontes; Andre Firpo Bevilaqua; Andre Francovig Menegazzo; Andre Sobrinho Campolina Martins; Andre Viana Antunes Amaral; Andre dos Santos Leandro; Andrea Jamilly Rodrigues Leitao; Andresa Aredes Ferreira; Andressa Agnes de Assis Silva; Andressa Caroline da Silva Carvalho; Andressa Oliveira Soares; Andressa Trainotti; Angela Pianta Dibi; Anna Maria da Cruz Ferreira Evaristo; Annanda Waneza da Silva Batista; Antonio Fernando da Silva; Antonio dos Reis Neto; Ariana Mota Pereira; Arthur Jose Amaral de Souza Junior; Arthur Vale Pereira; Audrey Bagon; Aureo Souto da Cunha Ramos; Aurinivea Matos Ferreira; Ayrton Peres Fernandes; Barbara Helena Almeida Carmo; Barbara da Silva Baracho; Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago; Bento Rafael Siqueira; Bernardo Antonio Silva Ramos; Bianca Dorothea Batista; Bibiana Porto da Silva; Brenno Buarque de Lima; Breno Bezerra Aragao; Bruna Biava de Menezes; Bruna Dornelles da Silva; Bruna Rafaella Xavier Balan; Bruna de Oliveira Carneiro; Bruno Dantas Faria Affonso; Bruno Elias dos Santos Costa; Bruno Folha do Rosario; Bruno Francisco Xavier; Bruno Grossi Costa Homem; Bruno Marconi da Costa; Bruno Martins Miranda; Bruno Martins Vale de Lucena Amarant; Bruno Rafael Marioti; Bruno Rodolfo de Oliveira Melo; Bruno Rosa da Silva; Bruno da Silva Pires Lima; Caio Cunha Prioste; Caio Pompeia Ribeiro Neto; Camila Almeida Neves de Oliveira; Camila Cavalcanti Resende; Camila Lapolli de Moraes; Camila Onofre; Camila Santos Fabre; Camila Sayuri Yoshida; Camila Simoes Rosa; Camilla Vieira de Melo Lopes; Carine Aragao de Mello; Carine Rodrigues Pereira; Carla Daniela de Sales Pessoa; Carla Roberta Dantas Cursi; Carla Solange Gama de Jesus; Carla Valeria da Silva Padilha; Carlo Eduardo Sousa Retori; Carlo Rossano Manica; Carlos Augusto Ribeiro Jotta; Carlos Daniel de Sousa Bezerra; Carlos Eduardo Pereira de Moraes; Carlos Eduardo Soares Saldanha Passos; Carlos Eduardo da Rocha Santos; Carlos Henrique Ferreira das Neves; Carlos Jefferson de Melo Santos; Carlos Moacyr Ferreira Neto; Carlos Rodrigo Brocardo; Carolina Bastos de Siqueira; Carolina Carazza; Carolina Habib Ribeiro; Carolina Sousa Mercedes de Oliveira; Carolina de Lima Simoes; Caroline Bianca Graeff; Caroline Dumes Fromming; Caroline Resende Zago; Caroline da Silva Vieira; Cassia Celestino Barreto de Lira; Celeste de Jesus Pereira Franco; Celio Roberto Zukovski; Christian Lucas Del Cantoni; Cicera Edna da Silva; Cindy Marques Assumpcao; Ciro Costa Vieira; Clarice Elena Barcellos Campos; Claudia Ambrosia dos Santos; Claudia Aparecida dos Santos; Claudia Marcella Peloso de Sousa; Claudia Ricardo de Oliveira; Clebson de Melo Silva; Cledenice Blackman; Clediane Nascimento Santos; Cledione Jacinto de Freitas; Cliver Fernandes Farder Gomes; Clovis da Silva Melo Junior; Cristhianne Soares Silva Moraes; Cristian Andrey Momoli Salla; Cristiane Leonel Moreira da Silva; Cristiano Cordeiro Cruz; Cristina Gerhardt Benedetti; Daliane Prestes Correa; Daniel Henrique de Sousa Lyra; Daniel Lucas Cabral Beserra; Daniel Souza Auler; Daniele de Vargas Michelotti; Danilo Eustaquio Luiz de Araujo; Danilo Messias Moraes; Danilo Pereira dos Santos; Danilo Souza Melo; Danilo dos Santos Oliveira; Danubia Patricia de Paiva; Darcy Ramos da Silva Neto; Darliane Silva do Amaral; Davi Kassick Ferreira; Davi Matos Freire; David Anderson Fernandes de Aguiar; David Costa Miranda; David Ferreira da Silva; Dayane Santos de Lira; Debora Bruna Alves Almeida; Debora Gomes Galvao Basilio; Debora Pessoa Souza; Demilde Martins Amaral; Denise Rocha Raimundo Leone; Deusodete Rita da Silva Aimi; Deyliane Aparecida de Almeida Pereira; Diana Miquele de Oliveira Silva Neves; Diego Andres Parada Rozo; Diego Moraes Malachias Silva Santos; Diego Riveros Logrado; Diego Tassinari; Diego do Nascimento Loreto; Diehgo Tuloza da Silva; Diogo Ferreira de Souza; Diovani Peter; Djully Caroline Santana Cunha; Douglas Dutra de Almeida; Douglas Pinho

de Avila; Douglas da Silva Jaques; Ednilson Luz da Silva; Eder Duarte Fanaya Junior; Edilson Silva Araujo; Edivania de Carvalho Oliveira; Edson Regis Tavares Pessoa Pinho de Vasconcelos; Eduardo Cesar Silva; Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira; Eduardo Leote de Lima; Eduardo Luiz de Souza Oliveira; Eduardo Silva Escrivano; Eduardo de Sales Carvalho Junior; Edy Luis Costa da Gama; Elaine Cotrim Costa; Elen Pereira Gomes; Elias Mendes Costa; Elisabeth Henschel de Lima Costa; Elisangela Borsoi Pereira; Elisangela Maria da Silva; Elivelton Henrique Goncalves; Elizangela de Paula Pereira; Elizangela de Souza Bernaldino; Elizete Lima Carmo; Elzon Cezar Bezerra Junior; Emanuel Bruno Carioca Silva; Emerson Felix Machado; Emerson Pimentel; Enio Barbosa da Silva; Equison Silva Sodre; Eric de Moraes; Erick Gonzaga Santos; Erick Platini Ferreira de Souto; Erika Masin Emediato; Erika de Nazare Azevedo Oliveira Matos; Esther Soares Cunha; Eugenio Martins de Sa Resende; Eunice Pirkodi Caetano Moraes Tapuia; Evandro Francisco Rangel; Evillys Martins de Figueiredo; Fabiana Florio Domingues; Fabiana Nunes Lara de Souza; Fabiana Rodrigues Oliveira Queiroz; Fabio Antonio de Oliveira Junior; Fabio Batista Miranda; Fabio Fachin Penz; Fabio Sandro dos Santos; Fabricio Almeida Araujo; Fabricio Mendes Prestes; Fabricio Menezes Mares; Fadeo Diniz Pinto; Felipe Alves de Almeida; Felipe Andres Silva Larrosa; Felipe Nogueira de Carvalho; Felipe Pinheiro de Oliveira; Felipe Vinicius de Paula Abrantes; Felipe Tavora Freitas de Oliveira; Fernanda Holmes Maranhao; Fernanda Palladino Pedroso; Fernanda Tumelero; Fernando Antonio Gaitkoski; Fernando Cardoso Guimaraes; Fernando Crosara Vieira Azara; Fernando Luiz Vieira de Sousa Filho; Fernando Rissetti Pinheiro Marques Vianna; Fernando Rios de Almeida; Fernando Roberto Torres Macedo; Fernando Silva Campos; Filipe Jose Roque Ferreira; Filipe Kaneaki Ijuim; Flavia Cristina Duarte Possas Grossi; Flavia Domitila de Lima Souza; Flavio Antonio Manfrin; Franciele Carneiro Garces da Silva; Francielly Moraes dos Anjos; Francisco Aedson de Souza Oliveira; Francisco Eriberto de Lima Nascimento; Francisco Ferreira de Mendonca Junior; Francisco Gregorio Macedo Ramos; Francisco Jose dos Santos Nascimento; Francisco Marques Devilla; Francisco Oliveira de Sousa Neto; Francisco Raphael Cruz Mauricio; Francisco Sormanni Farias de Lucena; Francislei Elias Goncalves; Franco Dave Souza da Silva; Fred Augusto Louredo de Brito; Frederick Lawton Azevedo; Gabriel Barbosa Santos; Gabriel Barbosa de Melo Neto; Gabriel Domingues de Barros; Gabriel Machado Lunardi; Gabriel Miranda Brito; Gabriela Andrade de Oliveira; Gabriela Ferreira de Oliveira Butrico; Gabriela Sa Pauka; Gabriella Viana Silva; Gean Carlos Tomazzoni; Gean Carlos Tomazzoni; Genesio Mateus Moraes Porto; Genilson dos Santos Pereira; Georgia Marcella de Araujo Soares da Luz; Geovani do Carmo Copati da Silva; Geovano Lago Quatrin; Gerhard de Souza Penha; Gianna Monteiro Farias Simoes; Giordana do Nascimento Silva; Giovane Alves de Souza; Gisela Barbosa Sobral de Oliveira; Giuliana Andreia Sfredo; Giulliano Caixeta Serpa; Gizela Vanessa Hack; Glauziene da Silva Santos Goncalves; Graciely Rocha Braga; Grazielle Vital da Silveira; Gregory Luis Rolim Rosa; Greice Kellen Goncalves de Souza; Guilherme Cargnelutti Moreira; Guilherme Henrique Candido de Moraes; Guilherme Martins Schiroky; Guilherme Regueira Pitta; Guilherme Rodrigues Arantes; Gustavo Fonseca Camargo; Gustavo Hack de Moura; Gustavo Henrique Redin da Silva; Gustavo de Carvalho Pinheiro das Neves; Haroldo Dias Flauzino Neto; Hector de Aguiar Gurgel; Hedmun Matias da Cruz; Helen Arantes Martins; Heloa Cristina Camargo de Oliveira; Henrique Franck Naiditch; Henrique Norberto Gontijo Abreu; Henrique Stel de Azevedo; Heriksen Higashi Puerari; Herivelton Cruz Melo; Heyder Vagner Ramos; Hiago Henrique Rocha Zanetoni; Hindira Naomi Kawasaki; Hugo Anciaes da Cunha; Hugo Andrade Bento; Hugo Murilo Rodrigues; Huliane Medeiros da Silva; Iago Lins de Medeiros; Ieda de Melo Biaggio; Igor de

Lazari Barbosa Carneiro; Irene Plaza Pinto; Iris Regina Ferreira Goncalves de Melo; Isaac Eduardo Arana; Isabel Cesar Ribeiro de Jesus; Isabela Castro Dutra da Silva; Isadora Freire Martins; Isadora da Silva Ribas; Isadora dos Santos Belmonte; Isis de Freitas Espeschit Braga; Ivan Bilheiro Dias Silva; Ivana Lopes de Oliveira Arruda; Ivanise Nunes Pereira; Jabes Afro Dias; Jaciluz Dias Fonseca; Jacqueline Meireles; Jaene Guimaraes Pereira; Jailson Alves Nogueira; Jan Erik Mont Gomery Pinto; Janyerson Dannys Pereira da Silva; Jean Geovane da Silva; Jean Paul Correa Ferreira; Jennifer Caroline de Sousa; Jessica Miranda dos Santos; Jessica Santos Freire; Jessica da Silva Aragao Coelho Correa; Jessica de Moraes Lima; Jesuliana Nascimento Ulysses; Jesus Marcelo Pena; Joana Castro Carvalho; Joana Zafalon Ferreira; Joao Batista Mendes Nunes; Joao Batista de Souza Neto; Joao Bosco Amaral Junior; Joao Felipe Silva Pereira; Joao Fernando Freitas Maciel; Joao Francisco de Arruda Leal; Joao Gilberto Meza Ucella Filho; Joao Jose Sanchez; Joao Lucas de Lima Araujo; Joao Marcelo Machado; Joao Paulo de Sousa; Joao Pedro Gomes Machado; Joao Victor Garcia de Souza; Joao Victor Ruppel Sanches; Joao Vitor Barcelos Castro; Joao Vitor Bitencourt; Joao Vitor Costa Faria; Joao Vitor Ferreira Nunes; Joao Vitor Santa Brigida da Silva; Jocelio Nogueira da Silva Junior; Joel Pedro Martiniano Dias; Joely Athina Martins Rocha; Johnatan Alves de Oliveira; Johnattan de Sousa Silva; Joliane Arruda de Almeida; Jonatas Oliveira Silva; Jonathan Meireles de Aguiar; Jorge Luiz Medeiros Junior; Jose Anchieta Damasceno Fernandes Neto; Jose Carlos de Oliveira Junior; Jose Darlon Nascimento Alves; Jose Darlon Nascimento Alves; Jose Douglas Oliveira da Silva; Jose Eloim Silva de Macedo; Jose Junio Jacinto da Silva; Jose Lucas dos Santos Oliveira; Jose Valter Joaquim Silva Junior; Joseane Angela Pasqualli do Amaral; Josiani Cristina Silva de Menezes Rocha; Josiano Andrade Wiermann; Josie Paula Gomes Resende; Josiel Fernandes de Oliveira; Josilene Menineia Pereira; Josivan Aquino de Matos; Josue Lennon de Souza Paes; Josue de Lima Carvalho; Jozelda Lemos Duarte; Juan Rodrigo Meireles de Oliveira; Julia Cristina Oliveira Pazinato; Julia Leal Nunes; Juliana Agostini; Juliana Alves Pereira; Juliana Barbosa Guedes Rauh; Juliana Candido Matias; Juliana Carvalho de Sousa; Juliana Fortes Vilarinho Braga; Juliana Lima de Brito; Juliana Nascimento Duarte Rodrigues; Juliana de Deus e Albuquerque; Juliano Missau; Julio Cesar Souza dos Santos; Julio Cesar da Silva Abreu; Julio Sobral Carvalho Alves; Julio Vicente Cateia; Jullio Carlos Mantuanelli; Junior Borges de Freitas; Junior Francisco Gouveia; Jurandy do Nascimento Silva; Kaio Lucas Barbosa Benicio; Kamila de Oliveira Lopes Pimentel; Karel Pontes Leal; Karen Ann Camara Bezerra Sa; Karen Lorena Gil Eusse; Karina Lanzarin; Karine Teixeira Stocco de Siqueira; Karla Heline Pereira de Mesquita; Karliane Massari Fonseca; Kelly Aiko Fukushigue; Kenney de Paiva Porfirio; Ketileny Antunes Soares; Kildo Adevaire dos Santos; Klauber Dalcero Pompeo; Klecia Renata de Oliveira Batista; Kleyton Vinicyus Godoy; Lahis Pasquali Kurtz; Lairio da Costa Silva Junior; Lais Rani Sales Oliveira; Laisa Nogueira Allem Vaz; Laise Dias Alves Araujo; Laise Vieira Goncalves Ribeiro; Larissa Menine Alfaró; Larissa Satico Ribeiro Higa; Larissa Silva Nascimento; Laura Valenca Pinheiro Camello Zacarias; Lavoizie Carvalho Guimaraes; Leandro Bomkoski Feuser; Leandro Monteiro Xavier; Leonardo Augusto Rodrigues; Leonardo Custodio de Lima; Leonardo Goncalves Lago; Leonardo Pequeno Reis; Leoncio Pinheiro Pereira; Leonilia Gabriela Bandeira de Souza; Leopoldo Fabricio Marcal do Nascimento; Leticia Drumond de Abreu Guimaraes; Leticia Mendonca Lopes Ribeiro; Leticia da Costa Chaplin; Leylianne Alves Vieira; Licia de Castro David; Lilian Patricia Lima; Liliane Valporto Castro; Lindomar de Sousa Coqueiro Junior; Lis Yana de Lima Martinez; Lisiane Oliveira e Lima Luiz; Livia Maria Carrara; Livia de Lima Cunha; Lizabethli Petronio da Silva Pinheiro; Lorena Alcantara Correa de Siqueira;

Lorranna Rust Raposo; Lourivania Soares Santos; Lua Alfredo Goncalves; Luan Silveira Cadore; Luana Maria Oliveira de Souza; Luana Talita da Cruz; Luana de Almeida Cardoso; Lucas Adao Artner Zacaluzne; Lucas Batista Leite de Souza; Lucas Costa dos Santos; Lucas Manoel Andrade; Lucas Mendes Rodovalho; Lucas Padilha Goncalves; Lucas Queiroz Silva; Lucas Vinicius Amaral; Luciana Carelli Henriques de Andrade; Luciana Carina Joly; Luciana Veronese Corazza; Luciane Fassarella Agnez; Lucileyde Feitosa Sousa; Lucimara Nazare Silva Botelho Martins; Ludmila Santos Andrade; Luis Fabricio de Freitas Souza; Luis Fernando Folle; Luiz Alexandre Devegili; Luiz Fernando Barreto Martins; Luiz Fernando Puttow Southier; Luiz Fernando Rodrigues Pires; Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda; Luiza Amalia Soares Franklin; Luiza Marchito Orlando da Costa; Luize Correa Sosa; Lutiane Silveira Martin; Luzia da Silva Lourenco; Luzilea Brito de Oliveira; Lytton Lomas Pimenta de Medeiros Filho; Macell Cunha Leitao; Maiara Bordignon; Maicon Rodrigues Zurschimiten; Maira Angelica Bolfe; Maisa Helena Brum; Manoeli Lupatini; Marcel Luis de Moraes Oliveira; Marcela Cristina Quinteros; Marcella dos Reis Cantagalli Alvim; Marcelo Fonseca Vivian; Marcelo Goncalves de Sousa; Marcelo da Costa Borba; Marcelo de Farias Goulart; Marcia Alves de Medeiros Gorodicht; Marcia da Cunha Nogueira; Marcio Luis Marangon; Marcio Ricardo da Silva Barbosa; Marcos Gabriel Vieira de Miranda; Marcos Henrique da Silva Alves; Marcos Rodrigo de Oliveira; Marcos Vinicius Vasconcelos Gomes; Marcos Vinicius de Oliveira Junior; Marcus Vinicius Sousa Braga; Maria Alice Rodrigues; Maria Aparecida Santiago da Silva; Maria Beatriz da Cruz; Maria Clara Mattei; Maria Eduarda Porto da Cruz; Maria Gabriela Costa; Maria Gabriela da Conceicao; Maria Isabel de Sa Andrade; Maria da Graca Silveira Gomes da Costa; Maria do Carmo de Carvalho e Martins; Mariana Figueiro Klafke; Mariana Lins Rodrigues; Mariana Macedo de Almeida; Mariana Monteiro Conde; Mariana Rezende Guimaraes; Marianna Pozzatti Martins de Siqueira; Mariateresa Muraca; Marilia Aguiar Ribeiro do Nascimento; Marilia Epaminondas Martins e Martins; Marilia Gabriela Silva Dani; Marilia Paranaiba Ferreira; Marilia Portela Oliveira; Marilia Queiros Costa Muller; Marilia Santos de Moraes; Marina Borges de Freitas; Marina Donato; Marina Loures Borges; Marina Motoike Hitomi; Marina Pereira Batista; Maristela Rocha Martins Ventura; Marizete Andrade da Silva; Marli do Carmo Cupertino; Marllos Henrique Vieira Nunes; Maryelle Inacia Morais Ferreira; Mateus Moreira de Melo; Mateus Raspante Faria; Mateus Ubirajara Silva Santana; Mateus Vinicius Nogueira; Matheus Castelo Branco Cabral; Matheus Franca Ragievicz; Matheus Guimaraes Mello; Matheus Hudson Viana Lourenco; Matheus Varoni Soper; Matheus de Azevedo Mar Pereira; Matheus do Sacramento Constantino; Mauricio Montero Martins; Mayra Eugenio Rodrigues Alebrante; Melina Franco Coradini; Melissa Agata de Souza; Michel Ferreira dos Reis; Michelly Emi Kihara; Michely Gomes Avelar; Mikael Henrique de Jesus Batista; Mikhael dos Santos Nader; Milka Leisa Santos Sousa; Mirela Machado Salvi; Mirian Cardoso da Silva; Misael Sabino de Oliveira; Moacyr de Grande Neto; Moises Divino de Jesus Peixoto; Mona Lisa Marangoni; Monalisa Renata Pinheiro Chaves; Monica Mendes da Cunha; Monica Soares da Fonseca Beato; Murillo Dias Winter; Murilo Fonseca Andrade; Mylena Neres Nunes; Naiara Vidal Stocco; Naille de Moraes Garcia; Nara Lais Silva Batista de Barros; Nara Livia Rezende Soares da Paz Oliveira; Nara Thaisa Tenorio Martins Braga; Natali Maidl de Souza; Natalia Alencar de Souza Carvalho; Natalia Araujo Souza Neves; Natalia Ferreira Vidal; Natalia Oasis de Oliveira; Natalia Thais Goncalves Koiyama; Nathali Fernanda Machado Silva; Nathalie Kuczura Nedel; Nathan da Rocha Neves Cruz; Nayara Brito de Almeida; Nayara Santos Rodrigues; Nercidio Siqueira Junior; Nicole de Souza Soares; Nikolas Izoletti da Silva; Octavio de Castilhos Badia; Odilene de

Souza Teixeira; Olivia Luiza Pallu; Oscar Augusto Lozano Zumaeta; Osileia Sotero Lima; Osnan Lennon Lameira Silva; Othon Cesar Vasconcelos Silva; Pablo Augusto da Rocha Moraes; Pablo Francisco Ramos Kapp; Pablo Messias Ventura do Rosario; Paloma Andrade Correa; Pamela Teixeira Ribeiro; Paola Braga de Oliveira Micena; Patricia Martins Bock; Patricia Murara Stryhalski; Paula Beatriz Marangon; Paula Delgado Nunes de Assis Silva; Paula Montagner; Paula Ribeiro Leitao; Paula de Lima Camargo Lopes; Paulo Cesar de Souza Kirnev; Paulo Henrique Ferreira; Paulo Henrique Martinucci Boldrin; Paulo Henrique Vailati; Paulo Roberto Gomes Mota; Paulo Roberto Hoffert Cruz Filho; Paulo Siga Thomaz; Paulo Verlaine Borges e Azevedo; Pedro Acacio Rodrigues; Pedro Andrade Rodrigues; Pedro Henrique Barbosa Fonseca; Pedro Henrique Bezerra da Costa; Pedro Lopes Miranda Junior; Pedro Possa de Castro; Perla Guerra Rodrigues Pinheiro; Pollyanne Sousa Oliveira; Pricila Paixao Martins Rosa; Priscila Goncalves Vasconcelos Sampaio; Rafael Barbosa Fialho Martins; Rafael Chad Lourenco Silva; Rafael Feres de Souza Hanna; Rafael Godoy Petry; Rafael Graebin Vogelmann; Rafael Jansen Mikami; Rafael Martins da Costa; Rafael Moura Duarte; Rafael Palota da Silva; Rafael Reboucas Silveira; Rafael Saltz Gensas; Rafael Valente Fagundes; Rafael de Oliveira Xavier; Rafaella Aparecida Raimundo Arvelos; Rainer Bomfim; Rainer Junio de Sousa; Raissa Santana Serra; Raiza Melo Mota; Raphael Menezes do Nascimento; Raphael Waechter Simon; Raquel Dei Agnoli; Raquel Teodoro da Silva Onevetch; Raul da Silveira Santos; Raul de Paiva Oliveira Castro; Ray Santos Gobbi; Rayane Camila da Silva Sousa; Rayane Cristina de Andrade Gomes; Raylson Pereira de Oliveira; Raymir de Jesus Nonato; Rebeca de Menezes Barbosa; Rebecka Oliveira Domingues; Reginaldo de Lima Correia; Reinaldo Felipe Higino; Reinaldo Gotz de Oliveira Junior; Renan Medeiros Jauris; Renan Paraguassu de Sa Rodrigues; Renata Gastal Porto; Renata Marques Osborne da Costa; Renato Adolfo Tonelli Junior; Renato Lourenco Guedes; Renato Sol Paiva de Medeiros; Renato Teodoro de Lima; Renato Teodoro de Lima; Rennan Kertlly de Medeiros; Rennan Santos Vilar; Renne Rodrigues; Rhavena Barbosa dos Santos; Ricardo Alcantara de La Cruz; Ricardo Batista Job; Ricardo Giuliani Martini; Ricardo Lopes de Jesus; Ricardo Maia Senna Delgado; Rober Mayer; Roberio Machado de Paiva; Roberta Garcia Alves; Roberto D Alessandro Vignoli; Roberto Dalledone Machado Filho; Roberto Tierling Klering; Robson Parmezan Bonidia; Robson Rocha de Souza Junior; Rodolfo Honorato Klostermann Antunes; Rodolfo Rolim Dalla Costa; Rodrigo Aparecido Lemos Silva; Rodrigo Barbosa Folha; Rodrigo Borges Tavares; Rodrigo Cesar Pierozan; Rodrigo Jose dos Santos Majewski; Rodrigo Lopes da Silva; Rodrigo Medeiros Mendonca; Rodrigo Santos Ramos; Rodrigo Silveira Pinto; Rodrigo da Cruz Casalinho; Rodrigo de Almeida Coelho; Rodrigo de Oliveira Lara; Rodrigo dos Santos; Roger Borges; Roger Lucas Bavaresco Acadroli; Roger Rasador Oliveira; Rogerio da Silva e Souza; Romario Oliveira da Silva; Romulo Magalhaes Costa; Romulo Scariot; Rosangela Aparecida Adriano de Mello; Rosangela Viana Zuza Medeiros; Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen; Rosemeri Palhano Goncalves; Rosenir Martins Nunes Chaves; Rosivania da Silva Andrade; Rosivania da Silva Andrade; Rosy Kelly Nascimento Ferreira; Ruan Eduardo Carneiro Lucas; Rwitter Marques Crisostomo; Ruth Wilma Ferreira Farias Mendes; Samile Raiza Carvalho Matos; Samuel Diego Almeida de Araujo; Samuel Gomes Santana Escorcio Rocha; Samuel Rodrigues Ribeiro; Sander Alex de Araujo Pinto; Sandra Souza Rodrigues; Sara Costa Silva; Sara Picheth Rockenbach; Sarah de Queiroz Silva; Saulo da Paz Timoteo; Sayonara Costa de Souza; Sheilla da Silva Batista Cavalcanti; Sidenir Siqueira; Silvia Maria Sena de Araujo; Silvia Pinto de Carvalho; Silvia Regina Bottezini; Sirlene Ingrid de Rezende Xavier; Stenio da Silva Filatoff; Stephane Janaina de Moura Escobar; Stepheson Emmanuel Araujo de Souza; Sthefano Bruno Santos Divino; Suedio

Alves Meira; Sueli Fioramonte Trevisan; Syrlei Laurentino Oliveira; Tais Laiara Costa Rodrigues; Tales Douglas Moreira Nogueira; Talia Kelin Barreto Melo; Talita Cristina Costa; Tallys Augusto Goncalves Cordeiro; Tallys Henrique Bonfim da Silva; Talyta Marjorie Lira Sousa; Tamara Aparecida Nogueira dos Anjos Soares; Tania Aparecida de Araujo; Tarcio Alexandre Cardinal de Souza; Tarcyana do Socorro Figueiredo de Sousa; Tassia Tuane Moreira dos Santos; Tassio Jose da Silva Costa; Tatiana Costa de Oliveira; Tatiane Cantao da Silva Oliveira Moreira; Tatianne Souza dos Santos; Thainara Policarpo Mendes; Thais Antolini Vecozzi; Thais Giselle Diniz Santos; Thais Maira Machado de Sa; Thais Maria da Mata Martins; Thais Signor Pinto; Thais Silveira Hagale; Thais de Oliveira Araujo; Thais dos Santos Santana; Thaisa Aloma de Souza Santos; Thaise Rosa da Costa; Thaissa Lauar Leite; Thaiz Freitas Pessoa; Thalita Cruz Guimaraes Alves; Thays Tonin; Thiago Aguiar Simim; Thiago Davis Bomfim dos Santos; Thiago Fernandes; Thomas Martins; Tiago Alves Pinheiro da Silveira; Tiago Vinicios Policarpo Cortes; Tulio da Fonseca Santos; Uarison Rodrigues Barreto; Valdemar Pena Junior; Valeria Coelho Pires; Valgmar Dias da Costa; Valter de Souza Filho; Vanderley Nascimento Freitas; Vanessa Mosca Goncalves; Varsileia Antonia Borges da Cruz; Victor Guimaraes Alves; Victor Manoel Silva Nascimento; Victoria Avila Rodrigues; Viniciu do Espirito Santo; Vinicius Andre da Silva Appolari; Vinicius Jose de Souza Paula; Vinicius de Oliveira Barros; Vitor Capistrano Rodrigues de Sousa; Vitor Coelho Ribeiro; Vitor Velasco Azevedo da Silva; Vitoria Oliveira Brito; Viviani dos Santos Rodrigues; Vivianne Mikaelle de Moraes; Wanderson Rodrigo Ferreira Chaves; Wellington de Sousa Pereira; Wendel Giovanni Alvaro Ney de Freitas; Wendell Bruno Almeida Bezerra; Wender dos Santos Lagoin; Wesley Francis Costa Cota; Wesley Leandro Soares dos Santos; Wilbert Viana Barbosa; William de Araujo Gomes; Wilson Coelho Neto; Wiviany Gabriela Lobao Azulino; Wyktor Lucas Meira; Yago Rodrigues Pimentel de Oliveira; Yana Tamara Tomasi; Yasmin Duarte; Ykaru Gomes Wagner; Zelia da Paz Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público do Trabalho; Senado Federal; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

- 020.725/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Davi Jose Pessoa; Francigleide Moreira de Araujo Dantas; Gilwas Guaracy Silveira de Souza; Silvana Azevedo de Castro; Vera Lucia Liberato de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.582/2024-6** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andrea Picheth; Cassia Maria Damas; Debora Picheth Motter; Elenice Celinda Silva; Girley Pereira Soutello Picheth; Marilice de Guadalupe Silva; Mirna Macarena Silva; Ronize Cynara Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.481/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nei do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 025.534/2024-6** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Ferreira Leite Brito dos Santos; Janira Bomfim Conceicao; Maria Helena Carvalho de Andrade; Olga Alves de Assis; Silvia Machado Guedes; Sonia de Miranda Caldeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.481/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Edmilson Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.499/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ciro Lobato de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.621/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ytaburanga Moreira Mesquita.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

027.825/2024-8 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcos Antonio Freitas Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.032/2024-1 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Alberto Freitas Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.068/2024-6 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Moises Neiva de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.089/2024-3 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Adir Jose Eugenio de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.190/2024-6 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Carlos de Almeida Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.338/2024-3 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Roberto Ferreira Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

006.136/2022-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Instituto Espírita Nosso Lar; Ricardo Miguel Fasanelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

010.753/2024-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elias Cavalli.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

011.531/2022-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA; Valdenuzia Cerqueira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: Ronilton Arnaldo dos Reis (OAB-PA 10.976) e Miraldo Junior Vilela Marques (OAB-PA 6.386), representando Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA.

023.145/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Recorrente: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Representante: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: 3º Centro de Telemática de Área.

Representação legal: Luciano da Silva Busato (OAB-PR 38.302), representando Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.; Cesar Augusto de Angelo, representando 3º Centro de Telemática de Área.

025.166/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Mirtes Bastos Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS**000.405/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Cohiso Construcoes Hidrogeologia e Sondagem Eireli ; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Wilson Nunes Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí.

Representação legal: não há.

000.599/2016-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Fabio Leite Gastal; Organização Nacional de Acreditação.

Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Representação legal: Daniel Teixeira Pegoraro (OAB-SP 196.221) e Felipe Donizeti Di Marzo Trezza (OAB-SP 217.959), representando Fabio Leite Gastal; Daniel Teixeira Pegoraro (OAB-SP 196.221) e Felipe Donizeti Di Marzo Trezza (OAB-SP 217.959), representando Francisco Alves Correa de Toledo Neto; Daniel Teixeira Pegoraro (OAB-SP 196.221) e Felipe Donizeti Di Marzo Trezza (OAB-SP 217.959), representando Organização Nacional de Acreditação; Daniel Teixeira Pegoraro (OAB-SP 196.221) e Felipe Donizeti Di Marzo Trezza (OAB-SP 217.959), representando Silvia Takeshita de Toledo.

- 000.667/2025-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BR Mix Comércio e Serviços Eireli
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: Samuel Alves de Azevedo Andrade (OAB-GO 51.389), representando BR Mix Comércio e Serviços Eireli.
- 001.128/2025-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Ailton Freitas Barreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 001.236/2025-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gerson Praxedes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 001.435/2025-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Armando Henriques Ignacio; Creusa Januaria Rosa Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 001.438/2025-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Erlick Starling; Erlick Starling; Lucia Miller Moraes; Lucia Miller Moraes; Maria Carneiro Starling; Maria Carneiro Starling; Maria da Conceicao Nogueira de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 001.478/2025-7** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Irenilde Florencio da Silva; Roberto Joaquim Barbosa; Rosa Maria das Chagas Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 003.200/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Newton Jose Marcasso.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 008.342/2024-5** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Governo do Estado da Paraíba; Leonardo de Melo Gadelha; Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda - Epp.; Renato Benevides Gadelha; Santa Julia Incorporadora e Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.

016.080/2024-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abilio Pinto dos Santos Junior; Abner de Jesus Couto Roseno; Admir Batista da Silva Neto; Adrian Frederick Ferreira Lopes; Adriano Antonio Bastos Ferreira; Adriano Pereira Ferreira; Alan Carlos Pereira Gomes; Aldirio da Silva Schluckebier; Alef de Oliveira Silva; Aleksia de Oliveira Rezende; Alex Nascimento da Silva; Alexander Teixeira dos Santos Filho; Alexandre Carneiro Paz; Alexandre Henrique de Farias Barbosa; Alexandre da Silva Ferreira Junior; Alexandre de Andrade Silva; Alexsander Aguiar da Silva Pinto; Alice Ferreira Rocha; Aline Freitas Nascimento; Alison dos Santos da Silva Manuel; Alisson Costa dos Santos; Alonso Dalmoro Coutinho; Alvanel Rosa Gomes Filho; Alvaro Hermes de Azevedo Neto; Alyson Luiz Siqueira da Silva; Amanda Couto Cunha Louredo; Ana Beatriz Macedo da Silva; Ana Carolina Oliveira Goncalves; Ana Flavia de Almeida Oliveira; Anabelle Assis Coelho; Anderson Costa Lopes; Andre Felipe Oliveira Souza; Andre Juan da Silva Cardozo; Andre Luis Goncalves dos Santos Filho; Andre Luiz Costa Teixeira de Carvalho; Andre Luz dos Santos Neto; Andre de Sousa Alvares; Andrew Gabriel Souza Gouveia; Andrey Arruda da Silveira; Andrey Luiz Alves de Oliveira; Andrey Poz de Oliveira Nascimento; André Luiz Canalli; Angelika Cristine Ferreira Floriano; Anna Clara Stavrianos da Rocha; Antonio Carlos Carneiro Franca; Antonio Carlos Garcia Lobato Filho; Antonio Gabriel Mariano Vieira; Antonio Gabriel Penna Toledo; Antonio Jose Carmo Pizano; Antonio Lucas Lemos Lima; Antonio Marcos Castro Ferreira Motta; Antonio Matheus Nascimento Gomes; Antonio Pires Curto Mattos; Antonio Victor Gomes Cotta; Antonio do Espirito Santo Feitosa da Fonseca; Antônio Bruno Mendes Silva; Ari Vinicius Gomes de Oliveira; Arthur Amaral Ferreira Peres; Arthur Brandao Pinto; Arthur Cauê de Mello Santos; Arthur Cerqueira Ioselli; Arthur Emanuel Silva Branquinho; Arthur Estevam da Silva; Arthur Goncalves Costa; Arthur Herculano da Silva Rezende; Arthur Lucas Morais de Alencar; Arthur Marques Paredes; Arthur Moreira Siliprandi; Arthur Pimentel da Silva; Arthur Sodre dos Santos; Arthur Theodoro Faria da Silva; Arthur da Silva Maia; Arthur de Assis Spinelli Gomes; Artur Barros Costa; Artur Sartori Scandelai; Athos Daniel de Souza Diogo; Augusto Drebor Barbosa; Augusto Rocha; Axel Brian Araujo da Silva; Beatriz Teixeira Morais dos Santos; Bergson Santana Alves dos Anjos; Bernardo Goncalves Leonardo; Bernardo Maui Cypriano Paiva Cabral; Bernardo Silva de Araujo; Brendo Richard de Jesus Rocha; Brendon Almeida Costa Souza; Brennon Coutinho Cavalcanti; Breno Andrade de Souza Ribeiro; Breno Coelho Barbosa Ferreira da Silva; Breno Eduardo Nogueira Fraga; Breno Martins Mendonca; Breno Souza dos Santos Paulino; Bruna Caetano Alves; Bruno Cesar Valentim; Bruno Guilherme Miranda de Oliveira; Bruno Martiniano Alves Ribeiro; Bruno de Carvalho Alves; Bruno de Jesus Guimaraes; Bryan Correia Tavares; Caetano Martins da Fonseca Pedroso; Caina Souza Campos; Caio Alexandre Barreto Araujo; Caio Alexsander Calderon Cavalcanti; Caio Azevedo Alves; Caio Branco Marques; Caio Daniel Franco Libardi; Caio Gustavo Lima da Silva; Caio Henrique Souza de Lima; Caio Leão Attias Lima; Caio Meirelles Gomes do Nascimento; Caio Muniz Drummond da Cruz; Caio Oliveira Rocha; Caio Rodrigues de Omena; Caio Santos Pires; Caleb da Cunha Pinheiro Silva; Calebe dos Santos Sousa; Camila Silva Gaudard; Camila de Lima Baptista; Carla Isabele de Oliveira Farias; Carlos Alberto Leonardo de Araújo; Carlos Alves Junior; Carlos Antonio Lopes da Rocha; Carlos Daniel Araujo da Silva; Carlos Eduardo Barros dos Santos; Carlos Eduardo Dutra de Carvalho Almeida; Carlos Eduardo Franeta Nunes; Carlos Eduardo Lima de Sousa; Carlos Eduardo Moreira Pinto; Carlos Eduardo Pinho de Mesquita; Carlos Eduardo de Castro Maximo Rodrigues; Carlos Edyr Duraes Leal; Carlos Henrique Martins Louzada; Carlos Henrique de Jesus; Carlos Isaac dos Santos Fonseca; Carlos Ruan

Fernandes Praxedes; Carlos Tarcisio Santos Barbosa; Carolina Coutinho de Brito Machado; Cassio Orcay Jotta; Caua Costa Gomes Betini; Caua Freitas de Vasconcelos; Caua Guilherme do Nascimento Santos; Caua Pereira da Silva e Silva; Caua Rodrigues de Aquino; Caua Santos Moacyr; Caua de Almeida Viegas; Caua de Britto Argemiro; Caua do Ramo Pedrosa; Cauan Emanuel de Oliveira Batista; Cauan Simao Silva; Cauan da Silva Isidoro; Cauanne Magalhães Campos; Caue Tourinho Vasconcelos; Cayo Vinicius de Souza Lopes; Celmo da Silva Junior; Cesar Augusto Santos do Nascimento; Cesar Santos Rosa; Christian Geraldo dos Santos Duarte; Clara Alessandra Vianna Vieira; Claudeir de Souza Soares Junior; Cleverton Henrique da Silva; Cristian Lima Magalhaes; Cristiano Nunes de Oliveira Lira; Christopher Thierry Domingos dos Santos; Daniel Faro Couto Cardoso; Daniel Ferreira Dias da Silva; Daniel Figueiredo da Silva; Daniel Gaspar Ribeiro dos Santos; Daniel Gomes Silva Pantoja; Daniel Gonzalez Rodriguez; Daniel Kaan Camargo Kaytan; Daniel Lima de Paiva Almeida; Daniel Medeiros Caetano; Daniel Moreira de Jesus; Daniel Rodrigues Lopes; Daniel Silva de Carvalho Fiuza; Daniel Valentim Lima Duarte; Daniel Verissimo Cavalcanti Martins; Daniel Victor Barreto Gomes; Daniel Wagner Lima de Souza; Daniel do Amaral Neves; Danilo Assumpcao de Andrade; Danilo Miguel da Silva Ferreira; Danilo Quintanilha Rodrigues; Darlan Ribeiro de Souza; Davi Andrade Costa; Davi Augusto Miraldi de Oliveira; Davi Borges Bringel Machado; Davi Henrique Santos Ramos; Davi Iohan Carvalhar da Costa; Davi Lopes Macedo; Davi Luis Braga Serpa; Davi Pedro Martins Alves da Silva; Davi Rodrigues Leme; Davi Salomão Garcia Lopes; Davi Santos Silva; Davi Silva de Araujo Costa; Davi Sobral Fabricio; Davi Vasconcellos dos Santos de Mendonca; Davi de Andrade Gomes; Davi de Castro Amorim Souto; David Ataide Nunes; David Luan Nascimento Ferreira; David Salomao Barbosa Miranda; David da Silva Filgueiras; Davidson Pereira dos Santos; Davy Vinicius da Silva Vieira; Deivid Lima Garcia; Denis Ribeiro Oliveira; Denis Rosa Tinoco Junior; Dennis de Oliveira Costa; Derick Santos Andrade; Diego Albertoni de Andrade; Diego Nassif Cardozo; Diogo Alberti Ferreira; Diogo Silva de Menezes; Diogo Souto de Oliveira; Diogo de Almeida Pereira Colpas Coutinho; Douglas Pereira Barreto; Edmar Felipe da Silva; Edson Batista da Silva; Edson Lira Martins de Mello; Edson Lucas de Oliveira Menezes; Eduarda Ribeiro dos Santos Almeida; Eduardo Correa Pontes; Eduardo Freire Ferreira; Eduardo Jose Soares Ivo; Eduardo Ribeiro Oliveira; Eduardo Vieira dos Santos; Eduardo Wollena Ouriques da Costa; Elisa Carvalho Santos; Ellano Capini Pinheiro; Ellen Guedes Vieira; Emanuel Amazon Veras Lobo; Emanuele da Silva de Araujo Reis; Emerson da Silva Oliveira Filho; Emidio Lucas Pereira e Silva; Enrico Vitorio Nosenzo Rocha; Enzo Goncalves da Silveira Alhadeff; Eric Correa Moura Martins; Eric Novaes Peclat; Erick Bitencourt Silva; Erick Brazil de Araujo Ribeiro; Erick Soares Sobrinho de Freitas; Erik Giovanni Silva Ribeiro; Eryson Felipe da Silva; Ester Batista Melo de Jesus; Estevao Messias Andrade da Silva; Estevao Ramos de Oliveira; Esther Mendes de Souza; Evandro de Lima Brasil; Evandro dos Santos Lima; Everton Alves Tavares; Ezequias da Silva Ventura Filho; Ezequiel de Sousa Lima; Fabio Aurelio de Souza Moura; Fabio Rodrigo Lopes da Silva Cruz; Fabio Valerio de Alcantara Filho; Fabricio Alves Barbosa Britto; Felipe Angelo Pinto de Oliveira; Felipe Auer Rocha; Felipe Dias de Oliveira Costa; Felipe Fernandes Veloso Queiroz; Felipe Gomes Aranzedo; Felipe Gomes Silva de Andrade; Felipe Jones Reis; Felipe Larrea Fernandes; Felipe Machnuck Correia Lima; Felipe Mello da Gama; Felipe Moreira Dias; Felipe Notarangeli de Amorim; Felipe Santos Saraiva; Felipe Souza Machado; Fellipe Cardoso da Silva; Fernanda Magliano da Costa; Fernando Bisinotto Mendes; Fernando Gabriel Marques Camargo; Filipe Santos da Silva; Flavia Roberta Nunes Pereira; Flavio Claudemiro Farias de Souza; Franskbel

Jacques de Sousa Lima Filho; Frederik Van Nassau Rufino Alves; Gabriel Adelino Maia Lima; Gabriel Almeida Alves; Gabriel Almeida da Cruz; Gabriel Angelo Ferreira de Holanda Cavalcanti; Gabriel Araujo Silveira; Gabriel Bandeira dos Santos; Gabriel Barbosa Miranda; Gabriel Barcellos da Silva Conceicao; Gabriel Calispto da Silva; Gabriel Candido Monteiro da Silva; Gabriel Carvalho de Andrade Rosa; Gabriel Duarte da Cunha; Gabriel Eduardo Ferreira Caetano; Gabriel Fernandes da Silva; Gabriel Ferreira de Souza; Gabriel Franca de Leon; Gabriel Freitas de Barros Silva; Gabriel Gomes Sardinha Ferreira; Gabriel Henrique Marcondes Leite; Gabriel Henrique Uzeda Paz; Gabriel Ignacio Coutinho; Gabriel Leite Luz; Gabriel Macedo Magalhaes Silva; Gabriel Machado das Virgens; Gabriel Matheus Arrais Rocha de Souza; Gabriel Monteiro dos Santos; Gabriel Nicacio Muniz Moreira; Gabriel Nolasco Marcelino Lopes; Gabriel Pereira de Jesus; Gabriel Prazeres Ramos de Lemos; Gabriel Ramos da Silva; Gabriel Rodrigues Pinheiro; Gabriel Samir Távora Jacques Resende; Gabriel Sant Anna da Silva Retamiro; Gabriel Siqueira de Souza; Gabriel Souza Borges; Gabriel Torquato Rocha; Gabriel Viana Lourenço; Gabriel William Monteiro de Freitas; Gabriel da Motta Vieira; Gabriel da Silva Figueiredo; Gabriel da Silva Guerra Trindade; Gabriel da Silva Guimaraes; Gabriel da Silva Lima Maia; Gabriel da Silva Ribeiro; Gabriel da Silva Soares; Gabriel de Jesus Mello; Gabriel de Oliveira Barreto; Gabriel de Oliveira Carvalho; Gabriel de Souza Andrade de Oliveira; Gabriel de Vasconcelos Pereira Rodrigues; Gabriel dos Santos Belizario Ribeiro; Gabriel dos Santos Carvalho; Gabriel dos Santos Viana; Gabriela Antunes Comarú; Gabrielly de Paula Santos; Geovana Ludgero Guimaraes; Geovane Monteiro Espirito Santo; Geovanni Matheus Barbosa de Santana Teixeira; Geraldo Goncalves dos Santos Junior; Gilmario da Paixao Lima; Gilweslyn Augusto de Lima; Giovanna Mel de Oliveira; Giulia Cruz de Carvalho; Guilherme Antunes Felix de Melo; Guilherme Batista Ferreira; Guilherme Batista de Roma; Guilherme Eckhardt Gitahy; Guilherme Gomes Costa Aces da Silva; Guilherme Gomes Ferreira da Silva; Guilherme Meireles de Franca Vieira; Guilherme Moreth Beiral Cardozo; Guilherme Pereira Monteiro; Guilherme Pereira da Silva; Guilherme Pinto Tavares; Guilherme Rodrigues Dias; Guilherme Teles Teodoro; Guilherme da Silva Duarte Gomes; Guilherme de Alexandria Barros; Guilherme de Almeida Soares; Guilherme do Nascimento Medina; Guilherme dos Santos Souza; Gustavo Alves de Assis; Gustavo Cipriano Ursulino Ferreira; Gustavo Goncalves de Santa Anna; Gustavo Kawa Fraga; Gustavo Mariano Oliveira; Gustavo Matias Serrano; Gustavo Nunes Vieira Braga; Gustavo Piacesi Mendes; Gustavo Ramos Marques; Gustavo Robert Cypriani; Gustavo Souza Guimaraes; Gustavo da Silva Ferreira da Costa; Gustavo dos Santos Imme; Gustavo dos Santos Lima; Hadassa Beatriz Rodrigues Fernandes; Heitor Matias Correa; Hemerson Junior Mendoza de Souza; Henrique Klemann Rohweder; Henrique Malysz Sarzenski; Henrique Rodrigues de Souza; Henry dos Santos Ribeiro; Henzo de Oliveira Gaspar; Herbert Anthony de Souza; Herbert Pereira Bravo; Heythor Carmazio Batista da Silva; Hugo Guimaraes Goncalves; Hugo de Oliveira Silva; Huyllian Miguel Francisco da Silva; Iago Goncalves de Castro; Iago Oliveira Infante; Ian Sobral Castro de Paulo; Icaro Rafael Farias do Mar; Icaro Santos Ramos; Igo Correa Dias da Costa; Igor Jefferson Pereira Borba; Igor Ribeiro Araujo Viana; Igor Santos Andrade; Igor da Silva Gava; Illgner Oliveira de Almeida; Ingrid Gomes de Siqueira Evangelista; Isaac Cardoso Rocha dos Santos; Isabela do Nascimento Xavier; Isabelle Farias Lacerda; Isaque Bartolo Bispo Oliveira; Isaque Silva de Lima; Isaque de Oliveira Serafim; Ismael Salazarte Soares; Israel Guilherme Nascimento do Carmo; Itallo Erick Souza Ferreira; Izabel Vitoria Nascimento Liberato; Izaque Roberto Oliveira de Miranda; Jair Henrique Castro do Couto; Jean Arthur dos Santos Campelo; Jean Carlos Caetano de Azevedo Silva; Jean Carlos

Conte Ribeiro; Jean Pedro Cardoso de Souza; Jhemerson Eduardo Lopes Caitano; Jhonata Felipe Andrade Porto; Joao Augusto Velasques Meza; Joao Carlos Henicka Bormann; Joao Felipe Ferreira da Costa; Joao Felipe da Cunha Santos Ribeiro; Joao Gabriel Monteiro Britto; Joao Gabriel Oliveira Esteves; Joao Gabriel Santiago Albino; Joao Gabriel dos Santos Bento; Joao Lucas das Dores Santos; Joao Marcelo Salabert Alvarenga; Joao Marcelo de Souza Teixeira de Oliveira; Joao Marcus das Neves Lopes; Joao Miguel Ferreira da Silva; Joao Paulo Carneiro da Costa; Joao Paulo Medeiros Nunes dos Santos; Joao Paulo Silva Benedito; Joao Paulo da Silva Sampaio; Joao Pedro Cachoeira Rocha; Joao Pedro Coelho Degli Esposti; Joao Pedro Monteiro Santa Anna; Joao Pedro Rocha da Silva; Joao Pedro Rodrigues Gomes; Joao Pedro Soares Turibio; Joao Pedro da Cunha Siqueira; Joao Victor Oliveira Sgrancio Soares; Joao Victor Rangel dos Santos Silva; Joao Victor da Silva; Joao Victor da Silva Freitas; Joao Victor de Farias Carvalho da Silva; Joao Victor dos Santos Barreto Cardoso; Joao Vitor Andrade Costa; Joao Vitor Araujo de Almeida; Joao Vitor Carvalho Rocha; Joao Vitor Dias Morais; Joao Vitor Gomes Cruz de Azevedo; Joao Vitor Silva dos Santos; Joao Vitor de Assis; Joao Vitor de Carvalho Carvalho; Joao Vittor Silvestre Neris; Joas Canhete de Araujo; Joel Alexandre Maldonado Aponte; John Gabriel Lopes Valença; Johnathan Alves Campos da Silva; Jonas Vitor Chagas da Silva; Jonatas Lemos Silva; Jonatas de Lima Ferreira Oliveira; Jonatha Gabriel Silva de Amorim; Jonatha Resende Bezerra; Jonathan Andre de Souza Fernandes; Jonathan dos Santos Barros; Jorge Lucas Goncalves de Souza Salles; Jorge Siqueira Neto; Jose Augusto Boquimpani dos Santos; Jose Augusto Marques Neto; Jose Augusto de Araujo Chianca; Josue Ouverney dos Santos; José Roberto da Silva Sarmento; Joyce de Castro Noronha Silva; João Gabriel Alves Bonilha; João Gabriel Mota Marinho; João Gabriel Rodrigues Gomes; João Paulo Brasil Barros; João Paulo Soares Leite; João Pedro Ferreira de Oliveira; João Pedro de Oliveira Benjamim; João Pedro de Souza Serejo; João Vitor Araújo Batista; Juan Lucas da Silva Paiva; Juan Morais de Souza Vieira; Juan Pablo Vasconcelos Costa Lopes; Juan Pereira de Abreu; Juan Smith Dias Luiz; Juliana dos Santos Silva; Julio Cesar Franca Filho; Julio Cesar Marques Dias; Julio Cesar Moreira Leite de Souza; Julio Cesar de Oliveira Carvalho; Julio Cesar de Souza Silva; Jullyana Ferreira Carvalho; Kaike Alo Ribeiro; Kaio Silva Costa; Kaique Alexandre Costa Barros; Kaique de Souza Ribeiro da Silva; Karine Alexandra da Silva Motta; Kaua Batista Mello; Kaua Batista da Silva Almeida; Kaua Henrique Lima Araujo; Kaua Muraoka; Kaua de Souza Alves; Kauan Santos Santiago; Kauan do Nascimento Bispo; Kauany Motta Roque; Kayc Calixto Amorim; Kayke de Oliveira Dias; Kayky Lima de Menezes; Kayky Savio de Moura; Kayo Alexander Januario Verterria; Kayo Ferreira Hipolito; Kellvyn dos Anjos Rodrigues; Kevellin Ariana Gomes Rodrigues; Keven Lucas Santana Siqueira; Kevin Dias Souza; Lais Cristiny de Campos Braz; Larissa Amorim Custodio; Larissa Vitória Barbosa Constantino; Leandro Henrique Ferreira da Silva; Leandro Silva Domingos Paulo; Leonardo Bernardes Cruz da Silva; Leonardo Leite de Carvalho; Leonardo Moreira Calixto; Leonardo Nascente Dias; Leonardo Rodrigues dos Santos Goncalves; Leonardo Sampaio Figueiredo; Leonardo Santos Amaral; Leonardo Souza de Sena; Leonardo da Silva Cruz Antonino; Leonardo de Mello Campos; Leticia Evangelista Marins Nunes; Leticia Marins Rodrigues; Leticia Moraes dos Santos; Leticia Oliveira de Souza; Leticia Silveira Reboucas; Levi Reis Rodrigues; Lilian Cristina da Silveira; Livia Alcantara Amorim; Lorena Santana Villari Diniz; Lorena da Mota Mauricio; Lorenzo Demiguel Cataldo Morani; Lorenzo Estivaleti Segobia; Lorrán da Silva Oliveira; Luan Eleres Gomes; Luan Lopes de Araujo; Luan Vyctor Lopes de Melo Cunha; Lucas Alberto Motta da Silva; Lucas Araujo dos Reis; Lucas Assumpcao de Andrade; Lucas Barbosa Ceylao

Augusto; Lucas Barbosa Eliezer; Lucas Berto Vieira Duarte; Lucas Bittencourt Rodrigues; Lucas Cabral Lima da Penha; Lucas Carmo de Mendonca; Lucas Davi Oliveira e Silva; Lucas Dutra Ferraz de Campos; Lucas Fernando Nascimento Barbosa de Souza; Lucas Firmino dos Santos; Lucas Franco de Toledo; Lucas Henrique Dias de Souza; Lucas Manhaes Oliveira Santos; Lucas Martins Gomes; Lucas Matheus Oliveira Garcia; Lucas Melo Lima; Lucas Mendes das Mercês; Lucas Michel de Carvalho Arruda; Lucas Moreira Arantes; Lucas Nascimento Visconde; Lucas Neves Cordeiro; Lucas Nobrega Sias; Lucas Oliveira dos Santos; Lucas Patricio Ribeiro Abreu; Lucas Rodrigues Gonçalves; Lucas Siqueira Nouse; Lucas Soares Telles; Lucas Vieira Costa; Lucas Vieira de Sousa; Lucas Werneck Oliveira de Araujo; Lucas da Silva Gomes; Lucas da Silva Granjao; Lucas de Andrade Fernandes Rodrigues; Luciano Costa Oliveira; Luigi Basilio Leon; Luis Davi de Araujo Sousa; Luis Fellipe Mafort Moreira; Luis Guilherme de Mesquita Cardozo; Luis Gustavo de Abreu de Almeida; Luis Thiago Pontes Fernandes; Luiz Carlos Souza Hortencio; Luiz Fabiano Borges Marins; Luiz Fabiano Muller Roas; Luiz Felipe Reis do Carmo; Luiz Felipe de Oliveira Torres; Luiz Fellipe Monteiro Rodrigues; Luiz Fernando Miranda de Azevedo; Luiz Fernando da Silva; Luiz Gabriel Batista Latto; Luiz Gustavo Cucick Pereira; Luiz Gustavo Nascimento de Lima; Luiz Gustavo de Araujo Pereira; Luiz Henrique Lopes Cerqueira; Luiz Marcos Monteiro dos Santos; Luiz Pedro Barbosa Cerqueira; Luis Eduardo da Costa dos Santos; Luis Gustavo de Souza Mendonça; Manuela Pinheiro Basilio; Marcelly Vieira do Rosario Ferreira; Marcelo Alves Macedo; Marcelo Augusto Barbosa Rodrigues; Marcelo Dias Panceri; Marcelo Henrique Rodrigues; Marcelo Lages Machado de Oliveira; Marcelo de Lucena Ferreira; Marcio Rosa Silva Junior; Marco Antonio Alves de Lima; Marco Antonio Ferreira Burguez; Marco Antônio Carneiro Schmidt; Marcos Alexandre da Silva Barboza; Marcos Alexandre de Souza Sperandio; Marcos Alves da Silva; Marcos Antonio Cordeiro Farias; Marcos Paulo Duarte Paiva; Marcos Vinicius Carvalho Pires; Marcos Vinicius Silva dos Santos; Marcos Vinicius dos Santos Nogueira de Assumpcao; Marcos Yan Ferreira da Silva; Marcus Vinicius dos Santos Vieira; Marcus Vinicius Kelly Pereira; Maria Carolina Lima Balbino; Maria Clara Ismael Rodrigues; Maria Clara de Oliveira Ferreira; Maria Eduarda Fernandes Machado; Maria Eduarda Fernandes da Cruz Pereira; Maria Eduarda Lopes Perestrello de Barros; Maria Eduarda Santiago Coelho da Silva Rosa; Maria Eduarda Soares do Cabo; Maria Eduarda Vilaca Moco; Maria Julia Teodoro Vilamaior; Mariana de Oliveira Matos; Mariana dos Santos Lima; Marina Santos Lins da Silva; Marllon Barbosa Souza Campos; Marlon da Silva Feitosa; Mateus Boldrini dos Santos; Mateus Cardoso de Miranda; Mateus Esteves de Meneses Araujo; Mateus Lima Reis; Mateus Vital de Lima Oliveira; Matheus Alexandre Magalhaes Martins Silva; Matheus Alves Teixeira; Matheus Azevedo Eulalio; Matheus Bernardo Cunha; Matheus Bilac de Azevedo; Matheus Brito Pessoa; Matheus Cipriani Buche; Matheus Costa Izidio; Matheus Daniel Fernandes de Oliveira; Matheus Felipe Alves do Rego Moura; Matheus Fernandes Domingues; Matheus Fernandes de Macedo; Matheus Ferreira Rodrigues; Matheus Ferreira Soares; Matheus Filpo Amaral; Matheus Frederico Fernandes Emiliano dos Santos; Matheus Goncalves Amador; Matheus Guilhermino Vieira; Matheus Henrique Brito Souza da Fonseca; Matheus Jandre Santos; Matheus Pellegrino Cordova; Matheus Santos da Luz; Matheus Silva Correia; Matheus Soares Melo; Matheus Souza Cardozo; Matheus Williams Gomes Baptista Melo; Matheus da Silva Barbosa; Matheus da Silva Coutinho; Matheus da Silva Magalhães; Matheus da Silva Oliveira; Matheus de Freitas Melo; Matheus de Sousa Silva; Matheus de Souza Ramos; Matheus dos Santos Martins; Matias dos Santos Afonso; Mauricio Bondezan Deluque; Mauricio Cipriano da Silva Tito; Maurilio Antonio Goncalves de

Albuquerque; Mauro Luiz da Silva Filho; Max D Lucas dos Santos Alves; Mel Ferreira da Cunha Domingos; Mell Bittencourt Medeiros; Micael Lucca Lima Barbosa; Micael Reis Machado; Micael Rosa Amorim; Miguel Angelo Almeida Madureira; Miguel Angelo Azevedo Lima Filho; Miguel Correia Fernandes; Miguel Horacio Araujo; Miguel Nunes Vieira; Miguel Pimentel Alves; Miguel Valle de Souza Lira; Miguel Vigeta da Cunha; Miguel de Moura Vieira; Miguel dos Santos Silva; Millena Carolina Santos da Costa; Misael dos Santos Silva Carvalho; Moises Valladares Marinho; Mylena Ribeiro Martins; Nahidion Pereira Taveira; Natan Guimarães Cardoso; Nazareno Pontes da Silva Junior; Nicholas Gabriel da Silva Rocha; Nickolas Barreto Borges; Nicolas Riguetti Godinho de Oliveira; Nicolas da Silva Limeira; Nicole Xavier Santos; Nikolas Lucas de Almeida Pomponet; Nilton Felipe do Nascimento Martins da Penha; Ornan Vinicius do Carmo Mota; Otavio Bernardino de Albuquerque Neto; Otavio Bernardo Miranda de Almeida; Pablllo Junio Rodrigues Marques de Azevedo; Pablo Ferreira Franca; Pablo Rhian Jose de Araujo Silva; Patrick Alves Martinez; Patrick Paradella Torres Rocha; Paulo Alexandre Borges Moura; Paulo Andre de Lima Gomes; Paulo Augusto Falda Seemann; Paulo Henrique Pinto Martins; Paulo Jackson Soares Miranda; Paulo Jefferson Oliveira Costa; Paulo Sergio Creder Coelho; Paulo Sergio Matias da Cunha; Paulo Victor Menezes Rodrigues de Oliveira; Paulo Victor Moraes da Silva; Pedro Arthur Alves dos Santos; Pedro Augusto do Nascimento Lyra; Pedro Benevides de Azevedo Ramos; Pedro Berg Santos Silva; Pedro Calheias Alves; Pedro Ferreira Trupel; Pedro Ferreira de Araujo; Pedro Gabriel Silva Braga; Pedro Guerra Reichert; Pedro Henrique Aguiar da Silva; Pedro Henrique Azevedo Lins; Pedro Henrique Carvalho dos Santos; Pedro Henrique Coelho; Pedro Henrique Dantas Ferreira; Pedro Henrique Gameiro Homem; Pedro Henrique Goularte Valadares; Pedro Henrique Mondego Novaes Cardozo; Pedro Henrique Moura Heringer Rosa; Pedro Henrique Sousa da Silva; Pedro Henrique Vitor dos Santos Porreca; Pedro Henrique da Costa Marques; Pedro Henrique da Silva Lima; Pedro Henrique de Lima Ribeiro; Pedro Henrique de Souza Barboza da Silva; Pedro Henrique dos Santos; Pedro Henrique dos Santos Moreira; Pedro Henrique dos Santos Silva; Pedro Hugo Belluzi Souza; Pedro Jose de Oliveira Neves Alcantara; Pedro Las Casas Fonseca Ladeira; Pedro Leal Rego; Pedro Luca Mattos Bride; Pedro Lucas Andrade Goncalves; Pedro Lucas Araujo; Pedro Lucas Figueiredo Vicente; Pedro Lucas Matheus Barbalho; Pedro Lucas Meirelles Pereira; Pedro Lucas da Silva Sobreira; Pedro Lucas da Silva Teixeira; Pedro Lucas de Pinho Felipe; Pedro Lukas Cardoso Ribeiro; Pedro Murilo Constantino da Silva; Pedro Otavio de Araujo Guerra; Pedro Resende Silva; Pedro Silva de Omena; Pedro Teixeira Vetorazi Gusson; Pedro Willian Araujo dos Santos; Pedro Yago Guedes Soares; Pedro de Melo Sousa Silva; Pedro de Moraes Figueiredo; Pedro de Oliveira Monteiro; Pedro de Souza Bordallo; Peterson Macedo de Oliveira da Silva; Pethrus Renzo Tenorio Anselmo Dantas; Rafael Almeida Sidrin; Rafael Augusto de Oliveira Cunha; Rafael Brion de Jorge; Rafael Calebe Apolinario da Silva; Rafael Cavalcante Martins Palu; Rafael Eric Vaz Rocha; Rafael Felipe Coelho Santos da Silva; Rafael Gomes dos Santos; Rafael Lima de Sousa; Rafael Loreto de Moraes; Rafael Moura dos Santos; Rafael Oliveira Felix; Rafael Quirino Pessanha; Rafael Sales de Oliveira; Rafael Scossati Costa; Rafael Valle Bastos da Silva; Rafael de Vasconcelos Viana; Rafaella Bordallo Estrela; Ramon Barbosa Felismino; Ramon de Oliveira Pozzi; Raphael Monteiro de Paula; Raphael Vassallo Lahr; Raul Gustavo Lira da Silva; Rai Henrique Medeiros da Rocha; Rebeca Pena Torres; Renan Gabriel da Silva Rodrigues; Renan Gregorio Custodio; Renan Oliveira de Paula; Rhuan da Costa de Souza; Ricardo Milhorance Lopes da Silva; Ricardo de Carvalhosa Passos; Ricardo dos Santos Goncalves; Richard da Silva Gomes; Richie Mafra do Nascimento; Ritty

Samaniego Gomes; Rodolfo Schneider Fogaça; Rodrigo Marcondes Vasconcelos; Rodrigo Vianna Midon de Moraes; Rodrigo de Mello Sales; Romario Marinho Gomes; Ruan Carlos Torres de Oliveira; Ruy Rohan Martins da Paz; Ryan Damolakis de Almeida; Ryan Guimaraes de Freitas; Ryan Pereira Carvalho; Ryan Sasso Pereira Fernandes; Ryan Vinicios Torres Cavalcante; Ryan da Silva Fonseca; Ryan de Oliveira Mateus; Ryann Ygor Galdino Almeida; Rômulo Barroso de Araújo; Salatiel Abdiel Santos Teixeira; Salomão Davi Pires de Carvalho do Rêgo; Samara Furtado Aleixo; Sammuel Victor Lima da Silva; Samuel Bismark do Espirito Santo Medeiros; Samuel Farias da Paz; Samuel Fillipe Nascimento Santos; Samuel Miceli de Souza; Samuel Sofia dos Santos Silva; Samuel Vitor de Paula Perfeito; Samuel de Oliveira Aquino Paschoal; Samuel de Souza Martins Moreira; Schandler de Lima Barbosa Fernandes; Sergio Antonio da Silva Junior; Sergio Paulo de Queiroz Silveira; Shayene Cordeiro da Silva Machado; Silas da Silva Soares; Simone Rogick de Lima; Sofia Viana Silveira; Solano Girolla Soares; Sophia Regis de Andrade; Stephanie Pavao Figueiredo Eduardo; Taina Silva de Oliveira; Taiza Malaquias Vicente de Carvalho; Talita da Fonseca Souza; Thais Rangel Vicente; Thalís Henrique Ventura de Oliveira; Theo Ferreira Machado; Thiago Braz do Nascimento; Thiago Costa Garcia Filho; Thiago Ferreira Gonçalves; Thiago Lopes Fonseca de Souza; Thiago Pracedino Soares de Andrade; Thiago Santos Romualdo de Assis; Thiago Silva de Lima; Thiago Tavares Leitao; Thiago de Oliveira dos Reis; Tiago Duarte Pontes da Silva; Tiago Lino Sampaio Guetler; Tiago de Oliveira Leal; Uhdison Andrade Gomes; Valdeck Souza do Carmo Filho; Vincenzo de Sampaio Rodrigues Grazinoli Garrido; Vincenzo Reina Belmonte; Victor Correa Marinho de Almeida; Victor Cortes de Souza; Victor Emanuell Oliveira dos Santos; Victor Hugo Araujo Garcia; Victor Hugo Coelho Montes; Victor Hugo Cruz do Prado; Victor Hugo Moncalvo Lopes Oliveira; Victor Hugo Parucker de Oliveira Vivacqua Ferreira; Victor Hugo da Silva Freitas; Victor Martins Balbi; Victor Mateus de Araujo Pereira; Victor Romeu Leonissa; Victor Samuel Fontes Cordeiro Monsao; Victor Tavares de Lima Santos; Victor dos Santos Garcia; Victoria Caruso de Lima; Victória Christine Rocha Macedo; Vinicius Alves Borges; Vinicius Antunes Pimentel; Vinicius Barroso Francesconi; Vinicius Gabriel Varnei da Silva; Vinicius Gabriel Vasconcelos Blanco; Vinicius Henrique Ferreira de Mattos; Vinicius Machado dos Santos; Vinicius Mattos Torres; Vinicius Pereira dos Santos; Vinicius Santos de Souza; Vinicius da Costa Oliveira; Vinicius da Silva Gomes; Vinicius de Lima Goncalves; Vitor Borgia Viola Machado; Vitor Estanech Silva; Vitor Fernando Fraga Patricio; Vitor Fidelis de Souza; Vitor Garcia da Silva; Vitor Henrique Leopoldino Pessoa; Vitor Henrique Pecoraro; Vitor Hugo Estevam Peres Rocha; Vitor Hugo Leusin Regio; Vitor Lara Felizardo Almeida; Vitor Medeiros da Cunha; Vitor Rodrigues Ribeiro; Vitor da Silva Damaia Tavares; Vitor de Oliveira Silva; Vitorio Augusto de Lima Leitao; Wagner Gabriel de Oliveira Silva; Wallace Marins Pereira da Rocha; Wallace Martins dos Reis; Walter Lucas da Silva Junior; Wátala Verlingue Ferreira Tralli; Wendell de Franca Freitas Santos; Wendhouvitys Martins da Silva; Werther Leal Pessoa de Mello; Weslym Flavio Machado dos Reis; Weverton Artur Cunha Ferreira; Widney Shelldon da Silva Mayo; William Rodrigues de Freitas; William Thaumaturgo Nogueira; Wilton Tomaz de Aquino Pereira; Yago Berbet de Alcantara; Yago dos Santos Germano da Silva; Yan Lima dos Santos; Yan de Almeida Pereira; Yan de Oliveira Batko; Yan de Oliveira Gomes; Yanni Waichenberg Araujo Padilha; Yasmim Ribeiro dos Santos; Ygor Vinicius Santos de Oliveira; Yunis Tavora Ramos de Oliveira Porto; Yuri Acsany de Almeida Vieira; Yuri Gabriel da Silva Pereira; Yuri Manganelli Vieira; Yuri Pires de Souza;

Yuri da Silva Ribeiro; Yuri de Almeida Candido; Yury Nunes Lourenco Carvalho; Zelmo Franca Barbosa; Ângelo Daniel Barreto Tavares.

Órgãos/Entidades/Unidades: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Comando da Marinha; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais /Comando da Marinha; Diretoria de Educação Superior Militar /Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar/Comando do Exército; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Indústria de Material Bélico do Brasil /Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.958/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ivan Vieira Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

022.008/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Edvardo Herculano de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB.

Representação legal: não há.

022.484/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Carlos Alberto Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

024.069/2024-8 - Natureza: MONITORAMENTO

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Portos e Aeroportos

Representação legal: não há.

025.827/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Francisco José Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

Representação legal: não há.

025.997/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Anastacio Cavalcante Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

027.459/2024-1 - Natureza: REFORMA

Interessado: Reynaldo Konrath Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

- 027.546/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jorge Pedro Marques dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.586/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Reginaldo Sergio Freitas do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.634/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Wilmar Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.764/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Divanildo Medeiros Lobo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.780/2024-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Dalmar dos Santos Vidal.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais /Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.823/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Jose Ribeiro Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.910/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Manoel dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.044/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Roberto Giovelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.065/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Severino Messias de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais /Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

028.079/2024-8 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilson Freitas Santoro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.182/2024-3 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Rogerio Jansen.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.337/2024-7 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Roberto Coelho Pedra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

001.167/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Milton de Vasconcelos Batista; Paula Márcia Sampaio de Paola; Regina Maria Ribeiro Fara; Romilda Aparecida Souza Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

001.203/2025-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Waldinez Ferreira do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.

001.235/2025-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Orita Viana de Paiva Sobrinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

001.393/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fábio Dehon Fagundes; Ivan Dembogurski; Joselita Maria dos Santos; Lenira Sousa de Medeiros; Sheyla Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

001.408/2025-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Emília de Camargo Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.

016.075/2024-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adelmo Leal Benevides; Adriano Correa de Sousa; Adriano Lucio da Silveira Junior; Agnaldo Ferreira; Agnaldo dos Santos Baiense; Agord de Matos

Pinto Junior; Akacia Victoria Silva dos Santos; Alaeviton Tomaz da Silva; Alan da Silva dos Santos; Alana Galvao Costa Guimaraes; Alberto Vianna; Alcenor Barbosa Cucco; Alcir Gualberto; Aldo Jose Fontes Pereira; Aletya Dahana Rollwagen; Alexander Lopes de Freitas Teixeira; Alexandre Braz Ramos; Alexandre Castro de Souza; Alexandre Maurell Lopes Guimaraes; Alexandre Narishkin Luders Weimarn Petrin; Alexandre Pajeu Moura; Alexandre Trindade de Albuquerque; Alexis Cara Cassula; Alezi Resende; Alice Alvares de Oliveira; Aline Calixto Eduardo; Aline Gomes Bonesso; Aline Mazeto Tangerino; Aline Santana Pinto; Aline Vicente Cavanus; Alison Bernardino Farias; Alisson Alves Sousa; Allef Kristian Tavares Rocha; Almir Jose da Silva; Altair Ribeiro da Silva; Altamiro Muniz Junior; Alvanice Gil dos Santos; Alyne Lima de Mesquita; Amanda Inacio Gordilho Freitas; Amanda Izaias da Silva; Amanda Medeiros Recuero; Ana Carolina Fagundes Machado; Ana Carolina Monteiro Freitas Henriques; Ana Carolina dos Santos Bastos; Ana Caroline Adriano Ribeiro; Ana Caroline Vieira da Silva; Ana Claudia da Silva; Ana Cristina Lopes dos Santos; Ana Dulce de Almeida Maranhao Carneiro; Ana Luisa de Almeida Casas; Ana Luiza Melo de Oliveira; Ana Maria Vicoso Gomes; Ana Paula Azevedo Vieira Silva; Ana Paula Barbosa Santos Alves; Ana Paula Isoppo; Andre Borges Randolpho Paiva; Andre Fernandes Pereira; Andre Gomes da Rocha; Andre Guimaraes de Oliveira; Andre Jobim Martins; Andre Luis Matioli Rosa; Andre Luiz Porreca Ferreira Cunha; Andre Luiz Rodrigues Pinheiro; Andre Luiz Saraiva de Oliveira; Andre Marin; Andre Silva de Oliveira; Andre Teixeira Coimbra; Andre de Carvalho Lima; Andrea Barbosa da Silva; Andreia Medeiros Schultz Bertrand; Andreia Veras Goncalves; Andreia da Silva Paraguay; Andressa Maurente da Costa Garcia; Andressa Regina Coutinho Menin; Angelica de Oliveira Fernandes; Anna Rita Silva Lima; Annelise Alves Cunha; Anny de Almeida Silveira dos Santos; Antonio Anderson Marques de Sousa; Antonio Carlos Fidelis da Silva; Antonio Carlos Rodrigues da Silva; Aparecido Donisete Pires de Moraes; Arilson Monteiro dos Santos; Arima Coelho de Faria Pereira; Arinalva Santos Silva; Arthur Cavalheri Nunes Zamperlini; Artur Araujo de Moura Fe; Augusto Assumpcao de Araujo; Augusto Cesar Machado Tameirao; Augusto Henrique de Souza Batista; Aurea Aparecida Silva Simoes; Baden Powell de Oliveira Franca; Barbara Cardoso Dias; Barbara Fernandes Barbalho; Barbara Gomes da Rosa; Barbara Mendes de Sant Anna; Barbara Soares; Barbara Virginia Miranda Gonzaga; Barbara dos Santos Lopes; Beatriz Lotufo Oliveira; Beatriz Pires de Carvalho; Bernardo Ferreira Braz; Bernardo Pompermayer Eduardo; Bertholdo Hettwer Lawall; Breno Alexei Rodrigues de Oliveira; Bruna Diniz Freitas; Bruna Fonseca Correa Moncavo; Bruna Pegna Hercog; Bruna Tupiniquim Marques; Bruna de Castro Britto Araujo; Bruna dos Santos; Bruno Amadei Machado; Bruno Belini Neto; Bruno Bitencourt Pedroso; Bruno Borges Lima Damas; Bruno Carvalho Tavares; Bruno Castro Ferreira; Bruno Dager Bezerra; Bruno Guimaraes Spaniol; Bruno Milet Guimaraes; Bruno Nunes Cavalcante; Bruno Pinheiro de Sousa; Caio Cezar Ovelheiro Menna Barreto; Caio Vinicius Fernandes Vilella; Camila Barbosa Paimel; Camila Costa Alves Pinto; Camila Oliveira Souza; Camila Sayonara Tavares Gomes; Camila de Souza Barros Avila; Camilla Cristhiane de Almeida Lage Balestrassi; Camilla Matos Rangel Aguiar; Carla Cristina Almeida Torres; Carlos Alberto Cunha de Medeiros; Carlos Alberto da Cunha; Carlos Antonio Vieira; Carlos Augusto Chaves Lopresti; Carlos Augusto Tetsuo Ito; Carlos Eduardo Amorim Camoes; Carlos Eduardo Molento de Moraes; Carlos Eduardo Vieira Ramos; Carlos Eduardo Witoslawski Breda; Carlos Guilherme Faro Graterol; Carlos Herivelto Santana; Carlos Roberto Gomes da Silva; Carmel da Silva Ramos; Carolina Alves de Oliveira; Carolina Augusta Modena Heming; Carolina Carvalho de Andrade; Carolina Fabiano de Carvalho; Carolina Figueiredo Freitas; Carolina Noury da Silva

Azevedo; Carolina Vasconcelos Bicalho; Cassia dos Santos Freitas; Cassio Alves de Oliveira; Cassio Faria Martins; Celso Almeida da Silva Cunha; Celso Tadeu Lustosa Pires Neto; Celso da Silva Melo; Cesar Pinheiro Teixeira; Christian Neves Barreto Lins; Cinthia Figueiredo Mendonca; Cintia Aparecida Nunes Pereira; Cintia Elias Pires; Cintia de Jesus Santos; Claudia Aline de Paulo Lepesteur; Claudia Lucia de Almeida; Claudia Stella Pereira Battaglia; Claudio Luciano Borges de Freitas; Cleber Jair Sousa da Costa; Cleiton Aparecido da Costa; Cloir Feliciano de Moura; Conrado dos Santos Galvao Simoes; Cristiane Leal da Costa; Cristiane Saddock da Rocha; Cristiano Nogueira da Silva; Cristiano Ryker Moraes; Cristina Aparecida Celestino Silva; D Avyla Karyne Alves Fernandes; Dabyne Oliveira Silva; Daise Lucidy da Conceicao Santos; Damiana Garcia Ferreira; Daniel Augusto Pereira Silva; Daniel Barbedo Vasconcelos Santos; Daniel Fich; Daniel Machado Ferreira; Daniel Torquato Fortes; Daniel de Souza Vasconcelos; Daniela Almeida da Costa; Danieli Nunes Pereira; Danielle Cristina Fonseca Lovatto; Danielle Maya Fontes Martins; Danillo Lima de Sousa; Danilo Casqueiro de Araujo; Danilo Mikio Cunha; Dante Costa de Araujo; Danubio Carvalho Nascimento; Daves de Azevedo Cordova; Davi Bezerra Francisconi; Davi Bulgarelli de Freitas Guimaraes; David Sampaio de Oliveira; Debora Bastos Esteves; Debora Fernandes de Abreu Kurschner; Debora Silva de Moraes Nunes; Decio Marques Policarpo; Denis Martinelli Junior; Denize de Almeida Neves; Dennys Correia da Silva; Descio Gama de Queiroz Junior; Deyvid Toledo Santiago de Almeida; Diana da Silva Goncalves; Diego Augusto da Silva Faria; Diego Leopoldo dos Santos; Diego Mathias Marcussi; Diego Rosas Silva; Diego Xavier Leite; Diego de Albuquerque Braga; Diego de Alencar Salazar Primo; Diego de Moura Souza; Dilermando Jorge Hipolito Correa; Diogo Albuquerque Costa Paes; Diogo Brito de Mendonca; Diogo Carneiro Correa; Diogo Levi da Silva Bento; Diogo de Souza Mazzucatto Esteves; Dionatan Tatieri Braum; Dirceu Alves Rodrigues Filho; Domine Castro Ferreira; Douglas Carvalho Cerbino; Douglas Santana Ariston Sacramento; Eberth Vinicius Lima Coutinho; Edgar Barbosa Santos; Edidio Rubens Dantas Lima; Edigley Oliveira da Silva; Edileide Aparecida Brito Bodenhausen; Edinaldo Borges da Silva; Edmilton Pereira dos Santos; Edna Ferreira Rosini; Edson Ferreira de Souza; Edson Francisco dos Santos; Edson Mendes Nunes Junior; Edson Miguel Santos; Eduardo Alcantara de Oliveira; Eduardo Freire Martins; Eduardo Freire Martins; Eduardo Freitas Mangeli de Brito; Eduardo Henrique Narciso Borges; Eduardo Naoto Ishikawa; Eduardo de Oliveira Vasconcelos; Edvaldo Vieira Lima Junior; Egidio de Moraes Souto; Eleonora dos Santos Rocha Maia; Eliandra Isys Sandes Belle; Elielma de Araujo Prazeres; Elisabeth Moura Rodrigues Furtado; Elisangela da Silva Duarte; Elizandra Cristina da Silva; Elson dos Santos Mendes; Elton Barbosa da Silva Junior; Emanuela Maria Mendes Resende; Emiliano Campagnaro Chilante; Enir da Cruz Peres; Eraldo Cordeiro Barros Filho; Erberson Felipe Ribeiro do Nascimento; Eric Barrozo Ferreira; Eric Matos de Assis Pinto; Erica Luiza Coelho Neves; Erica Nunes Cardozo; Erico Eduardo Ribeiro de Souza; Erika Fabricia Coutinho Lucena; Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos; Erika Veloso Rocha Porfirio; Eriane Martins Caixeta; Erivelto da Silva Reis; Eron de Castro; Esther de Lima Nascimento; Etieli Guareschi Mattes; Eusebio Lopes de Sousa Neto; Evandro Amorim Lelis; Evellyn de Souza Rodrigues; Everson Nunes de Almeida; Everton Anderson de Souza; Ewerton Henrique de Moraes; Fabiano Augusto Malaghini; Fabiano Domingos Bernardo; Fabiano Oliveira de Souza; Fabiano Santana da Silva; Fabio Emmerich de Souza Mossini; Fabio Ferreira Gomes Dias; Fabio Jorge Baptista; Fabio Jose Rizzi Corso; Fabio Longo Dias; Fabio Luis Lima Monteiro; Fabio Papini Fornazari; Fabio Pereira de Bulhoes; Fabio Rodrigues Ribeiro da Silva; Fabio Santana da Cunha; Fabio Santos Ferreira; Fabricio Bernardes de Jesus; Fabricio

Queiroz Silva; Fabricio Rijo da Silva; Fagner da Silva Moura; Felipe Augusto Tavares de Carvalho Sales; Felipe Barbosa Ougano; Felipe Barbosa Ougano; Felipe Davila Farias; Felipe Figueiredo da Conceicao; Felipe Goncalves Amaral; Felipe Goncalves Silva; Felipe Lourenco Abath Silva; Felipe Pereira Lopes; Felipe Weinschutz Mello Rodrigues Dalmeida; Fernanda Correa Pinto; Fernanda Iris Moreira Fernandes de Andrade; Fernanda Martins Torres; Fernanda Paqueta Moreira Barbosa; Fernanda Pazini; Fernanda e Souza de Mesquita; Fernando Azevedo Santos; Fernando Resende Barbosa; Flavia Barbizan Albino Gobetti; Flavia Ulhoa Pimentel; Flavia de Jesus Neiva Sampaio; Flavio Alberti Docha; Flavio Badolato; Flavio Pimenta de Souza; Flavio Roberto da Silva Jandorno; Flavio de Almeida Borges; Fran Stewart Gomez Cardenas; Franciele Cristina Batista Daniel; Franciele da Silva Santos de Omena; Francisco Felipe Gois de Oliveira; Francisco de Oliveira Monteiro Neto; Frank Teixeira Valerio; Frederico Fonseca Coutinho; Frederico Goncalves de Albuquerque Dias; Frederico Marcio Araujo Oliveira; Frederico Prata; Frederico Rezende Rosa; Fulvio Aron Goes Silva; Gabriel Alcantara Brasil; Gabriel Antunes Moraes; Gabriel Barros Bordignon; Gabriel Botinelly Bezerril Ribeiro; Gabriel Cardoso de Carvalho; Gabriel Henrique Lima Gomes; Gabriel Mazetto Pereira; Gabriel Oshida Coelho; Gabriel Ramos Uaquim; Gabriel Sena Galvao; Gabriel Soares Zica Bergo; Gabriela Lima de Oliveira; Gabriela Percilia Cristino; Gabriela Silva Paixao; Gabriela Viol Valle; Gabriela de Carvalho Assis Goulart; Gabrielle Oliveira Lopes da Silva; Georgina dos Santos Machado; Geovaldo Junior Barbosa de Oliveira; Geovana Pereira de Souza Melo; Geovanny Matsumoto de Almeida Santos; Gerson Antonio Fernandes; Gessyca Alves Ribeiro; Geyzimar Ribeiro Ferreira; Gildia Serra dos Santos; Gilson Luiz de Andrade; Giomar Oliver Sequeiros Olivera; Gisele Leal Prats; Giselly Brito Conde; Glauber da Silva Moraes; Gleicy Kelly Muchilin Burini; Greice Richter da Silva; Guilherme Barros Dominato; Guilherme Carvalho Rodrigues da Silveira; Guilherme Casseano de Souza; Guilherme Henrique Martins da Rocha; Guilherme Rodrigues Aragao; Guilherme Ruggiero de Souza Santos; Guilherme Soledade Silva; Guilherme Souza de Jesus; Gustavo Martins da Silva Nunes; Gustavo Miranda Pires Santos; Gustavo Santana Oliveira Santos; Gustavo Satoru Takeya; Gustavo Vinicius Santana; Gustavo de Sousa Moraes; Gutemberg Moraes Serrano; Hans Newton Fonseca Cantanhede; Helano Gandra; Helen Cristiane Campos Goncalves; Helena Cristina Alves Vieira Lima; Henrique Ahrens; Henrique Brunel da Silva; Henrique Camargos Leoni Rosa; Henrique Franck Naiditch; Henrique Franck Naiditch; Henrique Lorscheiter da Fonseca; Henrique Napoleao Rodrigues; Henrique da Silva Kranzfeld; Herbert Costa dos Reis; Herlilton Jose de Miranda Santos; Herman Augusto Traebert; Higor Galao Alves; Honorato Delfino da Silva Neto; Hugo Graca Pinheiro; Hugo Mateus dos Santos; Hugo Santiago de Albuquerque; Hugo de Melo Lobo; Humberto da Silva; Hyago Abdias Limeira da Silva; Iara Ivana Pereira; Igo Borges dos Santos; Igor Antunes Vogel Maldonado; Igor Tristao; Igour Armond Mendes; Ilana de Castro Scheiner Nogueira; Ingo Hansen Goncalves; Ingrid Cavalcanti Chipoline; Irani Teixeira Vicente; Isabel Bevilacqua Gariba Costa; Isabel Rocha Martins; Isabela Lourenco Achkar Magalhaes; Isabela Nogueira Fonseca Costa; Isabella Heringer Costa Castellano; Isabella Tostes de Araujo; Isabelle Almeida Vieira; Isabeth Regina Thompson Cavalcante; Isadora Perdigao Rocha; Isis Marques de Souza Gois; Isis Resende da Costa; Ismael Cruz Saraiva; Ivan Martins Miranda; Ivan Orquiza; Ivania Silvestre da Paz de Freitas; Ivano de Araujo Albuquerque; Ivo de Azevedo; Jacson Carlos da Silveira; Jadir Soares Junior; Jady Correa de Souza; Jailton Messias Santos Junior; Jaime Bernarda de Alencar; Janaina de Carvalho Alves; Jane Keli Almeida da Silva; Janine Nemeh; Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta; Jayme Fabbri Toledo; Jean Carlo Correia Firmino; Jeferson

Antonio Zampier; Jefferson Goncalves Filgueiras; Jessica Alves de Souza Rocha; Jessica Fernanda de Sousa; Jessica Nunes Moreno; Jessica Santos Freire; Jessika Leyni Toledo Mendes; Joao Arthur Ferreira Lunau Batalha; Joao Baptista da Silva Filho; Joao Carlos Vaz Quirino; Joao Paulo Fernandes de Souza; Joao Paulo de Lima Neto; Joao Paulo de Moura Rosa; Joao Pedro Batista Ribeiro Costa; Joao Pedro Becker Santos; Joao Pedro Tonietti de Almeida Oliveira; Joao Roberto Dias da Fonseca; Johnatan Harrison Coura Queiroz; Jonathan Meireles de Aguiar; Jose Aparecido Sobrinho; Jose Augusto de Almeida Gomes; Jose Bruno Leite do Nascimento; Jose Carlos da Conceicao Gomes; Jose Eli de Freitas; Jose Everton Dias Vieira; Jose Leite Souza; Jose Maria de Araujo Netto; Jose Martins dos Santos; Jose Roberto Andre Rodrigues; Jose Roberto Candido da Silva; Jose Vitor de Aguiar Vieira; Jose de Oliveira Neto; Josue Antonio da Silva Filho; Joventina dos Santos Martins; Julia Cheble Puertas; Julia Isaac Pereira; Julia Kokay do Vale; Juliana Damaris Candido de Lima; Juliana Franca da Silva; Juliana Lima de Souza; Juliana Paula Picanco Stracciolano Valverde; Juliana Soares Goncalves; Juliana Tiago Fraga Linhares; Juliana Vidal Vieira Guerra; Julianna Paz Japiassu Motter; Julio Cesar Ribeiro da Silva; Julio Gomes da Silva Filho; Julio Miguel Bezerra de Melo; Juma da Costa Siqueira; Justino Guina Terzi; Kaio Niitsu Campo; Kamilla Silva Maia; Karen Ambrosio de Arruda Aniz; Karen Borges Costa; Karime Pechutti Fante; Karine Sant Anna Henriques; Karyn Meyer; Kassia Afonso Soares; Kassio Ramos Lopes de Alencar; Katia Luana Mendes; Keilla Boehler Ferreira; Kledison Coelho Leite; Kleypton de Oliveira Moura; Kleyton Oliveira Caires; Laila Conceicao dos Santos; Lais Chaves Gonzaga; Lais Maria Rosal dos Santos; Lais Teixeira Arantes de Oliveira; Laisa Diniz Argolo Lopes; Laiz Jordana de Paula Almeida; Laiz de Carvalho Nogueira; Lara Soares Francoso de Castro; Larissa Neto Lueska; Larissa Tasoniero; Larisse de Castro Tavares Carvalho; Laura Cristhina Barbosa Farias; Laura Fernandes de Souza; Laura Nefitali Vieira Lima; Lauren Diamante; Lays Freitas Silva; Layse Freitas Boere de Moraes; Leandro Fabiano Atir; Leonardo Araujo Nunes; Leonardo Barichello; Leonardo Corrêa Braga; Leonardo Emi; Leonardo Nascimento Bandeira; Leonardo Piluski Bilinski; Leonardo Ribeiro Arantes; Leonardo Silva Rocha; Leonardo Vidal Mattos; Leonardo da Matta Maia; Leonildo Aparecido Perez Junior; Leticia Portella Milan; Leticia Simoes Santos; Lilian Carolina Viana; Livia Cristinne Arrelias Costa; Livia Larissa Batista e Silva; Livia Maria da Costa Silva; Livia dos Santos Sena; Liz Bittencourt Amado de Freitas; Lizia Maria Mota Cavalcante; Lorena Aguiar Guimaraes; Lorenna Christyanne Barbosa de Oliveira; Lorenna Oliveira dos Santos; Luana de Oliveira Aguiar; Lucas Alfredo Issa; Lucas Amador Borges; Lucas Amaral Bulcao; Lucas Andrade Queiroga Pinho; Lucas Caparelli Guimaraes Pinto Correia; Lucas Costa Dantas; Lucas Dumont Avila Garavini; Lucas Figueiredo Resende Pereira; Lucas Jose Silva da Silveira; Lucas Lima Magalhaes; Lucas Monteiro Saraiva; Lucas Nascimento Machado; Lucas Paradedda Muhle Vila Serra; Lucas Rodrigues Soares da Conceicao; Lucas Silva Carvalho; Lucia Mendes de Oliveira Rolim; Luciana Bento Magalhaes; Luciana Teixeira Silva; Luciana de Avila; Luciane Cristino Rocha; Lucieny de Faria Souza; Lucio Henrique Ribeiro de Menezes; Lucir Brito; Lucivaldo Dias Bastos; Ludmilla Mota da Silva Santos; Luis Claudio Bernardo Moura; Luis Eduardo Alkmin La Torre; Luis Fernando Afonso Saboia Vieira; Luis Fernando Barbosa dos Santos; Luis Panfilo Yapu Quispe; Luis Paulo Paglioni Marcondes; Luisa Mara de Araujo Uchoa; Luisa Naiuana Ferreira da Costa Fehine; Luiz Arthur Trevisol Brenner Pacheco; Luiz Carlos de Lima; Luiz Diego Silva Rocha; Luiz Esteves Pinheiro de Lacerda Neto; Luiz Felipe Sviech Pontarolo; Luiz Lopes Paixao Filho; Luiz Roberto Moutinho Goncalves; Luiza de Fatima Dantas de Souza; Luziane Silva Batista; Luziany Queiroz Santos; Maiara Sena Coutinho de

Moura; Maira Bianca Ferreira Castilho; Manon Fournier Ribeiro; Marcela Napoli das Neves; Marcella Gaute Cavalcante Xavier; Marcelle Candido Cordeiro; Marcello Antonio Ventura Gorini; Marcello Augusto Souza Neves; Marcelo Ciacco de Almeida; Marcelo Mendes Marinho; Marcelo Timbo Nilo; Marcelo Vale Asari; Marcelo dos Santos Magalhaes da Silva; Marcio Fernandes de Almada; Marco Antonio Alves de Brito; Marco Antonio Bicaco Lopes; Marco Antonio Meneses; Marco Antonio Pinto Nogueira; Marco Ludwik Patricio Krebs; Marcos Antonio Menezes Ribeiro; Marcos Maquigussa; Marcos Vinicius Nunes da Costa; Marcos de Lima Brito; Marcus Vinicius Medeiros Alves; Maria Celia Vasconcellos Peixoto; Maria Dolores Sosin Rodriguez; Maria Eduarda Mureb Sobrino Porto; Maria Ines da Silva Pereira; Maria Izabel Cristina do Nascimento Silva; Maria Regina dos Santos Travassos; Maria Silva Prado Lessa; Maria da Conceicao da Costa Alves; Mariana Eduardo Goncalves Diniz; Mariana Figueiredo Batalha; Mariana Pereira Costa; Mariana Schneider Junqueira; Marianna Barbosa de Oliveira; Marilza Santos Maia; Marina Maciel Costa da Silva; Marina Marcato Villas Boas Gonzaga; Marina Pante; Mario Eduardo de Barros Gomes e Nunes da Silva; Mario Nery da Silva; Mario Viana Tavares Filho; Marlen Guerra Dias Perrone; Marselle Codeco Barreto; Marystela Nunes Santos; Mateus Canali; Mateus Lopes Machado; Mateus Nunes Vigilato de Freitas; Mateus Silva Santos Machado; Matheus Andrade Nascimento; Matheus Azevedo Mendes; Matheus Bispo de Pinho; Matheus Henrique Rosa Duarte; Matheus Pimentel Tinoco; Matheus dos Santos Soares; Maura Silvia Santos Barroso; Maurilio Costa da Silva; Mauro Ricardo Coutinho da Silva; Mauro de Souza Nascimento; Maximiliano Pimentel; Michel Nunes Lopes Masson; Michele Fabri de Resende; Michelle Aparecida Santana Alves; Michelle Mudesto da Silva; Michelle de Lima Correa; Miguel Moraes do Nascimento; Milena Ribeiro Rangel; Mirela Machado Salvi; Miriam Liu; Mirian Fernandes Araujo; Mirtes Sousa Sa; Monique Gomes da Silva Freitas; Monique Memoria Caldas; Murilo Guerreiro Arouca; Murilo Hinojosa de Sousa; Murilo Hinojosa de Sousa; Murilo Santos Cerqueira; Murilo Soares dos Santos; Nadjara dos Santos; Natalia Bezerra Mota; Natalia Galbiatti Silveira Campesatto; Natalia Galbiatti Silveira Campesatto; Natalia Guedes de Souza; Natalicio Ferreira; Nayara Meneguetti Pires; Nelson Marcio Santana Lima; Nelson Oliveira Stefanelli; Nelson Ragno Anuda; Newton Landi Grillo; Nilcea Augusta da Silva; Nilson Silva de Assis; Nilton Francisco Rodrigues de Souza; Nonato Jose de Lima Fontes; Nuciene Caroline Amphiphio Fumaux; Nverson da Cruz Oliveira; Odnaldo de Jesus Oliveira; Oliverio da Silva; Orlando Bruno dos Santos Damaso; Osmar Martins de Oliveira Filho; Oswaldo de Castro Costa Neto; Otavio Gomes Lumba de Oliveira; Pamela Dayane Lima de Paula; Paola de Freitas Diogenes; Patricia Ali Miceli; Patricia Aparecida Alves; Patricia Pereira Angulo Vilarinho; Patricia Siqueira de Freitas Curvelo; Patricia Sousa Barros Leal; Patricia da Cunha Moura; Paul Andre; Paula Cristina Barreto Rehem; Paula Cristina Gomes do Amparo; Paula Monica Ferreira Carvalho; Paula Porto de Pontes Valentim; Paula Vargas; Paulo Andrada; Paulo Cesar Simplicio; Paulo Cesar da Silva; Paulo Cesar de Araujo Vasconcelos; Paulo Henrique Farias Xavier; Paulo Raimundo Rosario Lopes; Paulo Sergio da Silva; Pedro Aidos Leal; Pedro Dangelo da Costa; Pedro Gabriel Calixto Mendonca; Pedro Henrique Gomes Venturott; Pedro Henrique Pereira; Pedro Henrique Ton Tiussi; Pedro Lucas Queiroz Silva; Pedro Marcio Ferreira; Pedro Miguel dos Santos Barros; Pedro Paulo do Espirito Santo; Pedro Pelegrini Holtz; Pedro Pelegrini Holtz; Pedro Rangel Macario Lima; Pedro Rocha de Moraes; Phelipe Austriaco Teixeira; Pietry Lorrان Jesus Silva; Pollyana Bezerra Miranda Mendes; Priscila Blasquez da Costa Leite; Priscila Enrique de Oliveira; Priscila Ribas Azambuja; Priscila Ribas Azambuja; Priscilla Ramos Silva; Priscilla Ramos Silva; Rafael Carvalho da Silva Mocarzel; Rafael Giurumaglia

Zincone Braga; Rafael Henrique Rodrigues da Silva; Rafael Machado Giuliani; Rafael Martins Fijos Aquino; Rafael Mota Lopes; Rafael Roza de Oliveira; Rafael da Silva Grasso; Rafael de Andrade Peres; Rafaela Brittes Dill; Rafaela Ribeiro Esteves; Rafaela Soares de Souza; Raicley Contadini Sampaio; Raimundo Francisco de Sa Neto; Rainer Junio de Sousa; Raiza Melo Mota; Ramiro Rodrigues Coni Santana; Ramon Lucas Santana de Brito; Ramon Vernay Lopes; Raony Luna Ribeiro Ferreira Lima; Raony Luna Ribeiro Ferreira Lima; Raphael Balduino Moraes; Raphael Bernardino Ferreira Lima; Raphael Naves; Raphael Oliveira da Costa Portela; Raphaela Araujo de Mattos; Rebeca Souza Cavalcante de Oliveira; Regina Fritz Scheneider; Reginaldo Artur da Silva; Reginaldo Franklin Pereira; Renan Godoy Burgos; Renan de Castro Rodriguez; Renata Cristina Glanzmann; Renata Mattos de Almeida Lima; Renata Nascimento Santos; Renata Teixeira da Vitoria Libotti; Renata Von Beckerath Modesto; Renata da Silva Pessoa; Renata de Fatima Goncalves; Renato Carlos Pinto; Renato Damiao Ferreira; Renato Joelsons; Renato da Silva Durst; Ricardo Frederico Leuck Filho; Richardson Jorge Dias da Silva; Richelliany Juliao dos Santos Cardoso; Rick da Silva Andrade Santos; Robert Aleksander Gavidia Bovadilla; Roberto Bernardo Honda; Roberto Damasceno Conde; Roberto Jose Fornelos D Azevedo Ramos; Roberto de Carvalho Barros; Roberto de Souza Marques da Silva; Robinson Margato Barbosa; Robinson dos Santos Mendonca; Robson de Lima Matos; Rodrigo Alves de Oliveira; Rodrigo Andre Valenzuela Reyes; Rodrigo Bernardo Medeiros; Rodrigo Coutinho Toscano de Brito; Rodrigo D Avila Lyra Almeida; Rodrigo Giovanni Mota Rodrigues; Rodrigo Marengo Bergamim; Rodrigo Mariano da Silva; Rodrigo Otavio Valente Ribeiro da Silva; Roger Silvano Freire de Barros; Rogerio Bogado Medina; Rogerio Luiz Goncalves Coelho; Romario Teles Rocha; Romires Carvalho Campelo; Ronald Lopes do Nascimento; Ronaldo Carvalho da Conceicao Junior; Ronan Tetsuo Fukumoto; Ronnie Breno Aragao Meneses; Rosa Maria Gomes Pinto; Roseli Antunes dos Santos Miranda; Rosely Mello do Nascimento; Rosemary Lopes Soares da Silva; Rosicleide Ramos Alves; Rosselliny Silva Vieira; Rossiny Adriano Vasconcelos Pontes; Sabrina Loize de Matos; Sabrina Oliveira Lima; Safira Vanessa Carneiro Costa; Salam Naser Zidan; Samyr Abdo Nunes Raim Barbosa; Sandi Regina Vasiliausha; Sandra Aparecida de Oliveira e Souza; Sandra Leonora Alvares; Sandra Maura Ribeiro Ferreira; Sandra Regina Rodrigues; Sandra Regina da Silva; Sara Cristina Santos; Savio Lima Sodre; Sebastiao Felicio; Sebastiao Fernando Soares Machado; Sebastiao Martins de Moura; Selmi Dias Santana; Sergio Viana Caetano; Sergio de Freitas Novaes; Sharton Vinicius Antunes Coelho; Sheila Correia de Araujo; Silas Montiel Alves Lustosa Costa; Simone Goncalves Teixeira Giovannini; Sinval Silva dos Santos; Soiane Gomes Paula; Sonia Maria Guimaraes; Spencer Carnicelli Daltro de Miranda; Stefano Malutta; Sueli Aparecida Cesario; Suzana Nayla Ibidun da Silva Hassan; Sylvia Bazeth do Carmo; Sylvio Elvis da Silva Barbosa; Sylvio Jorge Pastene Helt; Taina Reis de Souza; Tainan Khalil Leite Calixto; Taissa Kobayashi Cid Maia; Tales Carneiro dos Santos; Talita Leixas Rangel; Tamara Harthman Cardoso; Tamires Carvalho Motta; Tamiris da Silva Peniche Nunes; Tarcisio dos Anjos Neves; Tarsila Batista Passos; Tatiane de Lucena Lima; Tays de Oliveira Lemos; Thais dos Santos Venturim; Thaiza Colombo Tumietto Leite; Thalita Almeida; Thamara Fernanda da Silva; Thayane de Almeida Araujo; Thaynara Vilar Santiago; Thiago Bortolozzo da Silva; Thiago Carvalho Borges; Thiago Francisco Pereira de Araujo Azevedo; Thiago Henrique Ferreira Garcia; Thiago Patricio Gondim; Thiago Rosa Alvarez; Thiago da Silva Carneiro Monteiro; Thiago da Silva Macedo; Thiago de Araujo Ferreira Pinto; Thiago de Moraes Moreira; Thiago de Sousa; Thiago dos Santos Rangel; Thialle Queiroz de Oliveira; Thomaz Cantuaria Waldmann Brasil; Tiago Ribeiro Espindola Soares;

Tiago da Costa Menezes; Tiaraju Francisco Trindade; Tuane Pontes da Silva; Tuanne Leite Silva; Ubiratan Cardoso Machado; Uerisleida Alencar Moreira; Uesler Fialho de Souza; Uilla Fava Pimentel; Valeria Ferreira Diniz Alves; Valeria Marques Lopes; Valter Porfiro da Silva Filho; Vander Luiz Pereira Costa Junior; Vanderlei Machado da Silva; Vanderlei da Silva Fraga Junior; Vanderson Jose Magalhaes Lima; Vanessa Kubota Ando; Vanessa Moreira Andrade; Vanessa Nogueira; Vanessa dos Santos Miranda; Vera Oliveira Camargos; Veronica Cursino Correa da Silva dos Santos; Veronica Ribeiro Nascimento dos Santos; Victor Augusto Couto Queiroz de Almeida; Victor Bernardo Chabu; Victor Gabriel Carvalho Santos Souza; Victor Galdino Alves de Souza; Victor Maus; Vinicius Abreu Lourenco; Vinicius Mota Rezende; Vinicius Muniz Vasco; Vinicius Orru Reis Silveira; Vinicius de Almeida Ferreira; Virgilio Guimaraes Correia de Gouveia; Virgilio de Carvalho Nelo Neto; Vitor Andrade Barcellos; Vitor Chagas da Costa; Vitor Costa Marques; Vitor Felipe Pereira Pinto; Vitor Lima Nava Martins; Vitor Madureira Britto; Vitor Vieira Ferreira; Vitor de Mello Marinho; Vivian Caroline de Freitas Magalhaes; Viviane Santos de Souza; Walter Inacio Berto; Wanderson Rodrigo Cal; Wedja Fernanda de Araujo Ferreira; Wellington Santos da Cunha; Wendell Nobre Silva de Medeiros; Weny Moreira de Carvalho Cruz; Werison de Castro Lobato; Wesley Garcia Soares; Wesley Soares Costa; Willian Cardoso; Williams Thiago de Oliveira Azevedo; Willian Fragoso de Moraes; Willian Victor da Silva; Windson de Sousa Viana; Yan Douglas Souza de Oliveira; Yanara Gabriele Souza da Silva; Yanna Deiany Ferreira da Silva; Yasmin Novaes de Santa Rita; Ygor Firmo Fontenelle Carneiro; Zely Goncalves Peixoto; Zuleide Marinho da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal; Controladoria-Geral da União; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Ministério da Saúde; Petróleo Brasileiro S.A.; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

016.626/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Sonia Aparecida Canevezzi Fuzaro.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

022.841/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Leonardo Muniz Pichel.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há.

- 027.460/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessada: Maria Sílvia de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.500/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Renato Izac Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.585/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Almir Barros Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.682/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jorge Paulo Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.725/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Benedito Rodrigues Camillo Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.798/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ruberval Moraes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.824/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: José Ferreira Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.844/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Robson de Bastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.866/2024-6** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Edilson Nazareno dos Santos Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.884/2024-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Antônio Ricardo de Souza Franklin.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.937/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: André Luís Seda Valladão.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.978/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Samuel Sabino Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.985/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jocimar Nunes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.992/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Reginaldo Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.066/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Sérgio Soares Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.151/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Joaquim Manuel Pereira Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.162/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ricardo Pereira de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.191/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: José Tadeu Ramos Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.424/2024-7 - Natureza: REFORMA

Interessados: Adilson Adriano Neto; André Arnaldo Santana do Amaral; Josué da Cruz Braz; Marcos Roberto Garcia Paim; Roberto Menezes Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

034.650/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: José Schotten; Município de São Martinho - SC.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Martinho/SC.

Representação legal: Jhonatan Bressan da Silva (OAB-SC 63.390), Marivaldo Bittencourt Pires Junior (OAB-SC 18.096) e outros, representando Maria Jucelia Schotten Nascimento; Laura Loch Schotten, representando José Schotten; Jhonatan Bressan da Silva (OAB-SC 63.390), Marivaldo Bittencourt Pires Junior (OAB-SC 18.096) e outros, representando Zenobio Jose Schotten; Augusto Felipe Bianchini (OAB-SC 53.730), representando Prefeitura Municipal de São Martinho - SC.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

000.294/2022-5 - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da omissão em prestar contas dos recursos recebidos para construção de um muro de contenção no município de Curuçá/PA.

Responsável: Jefferson Ferreira de Miranda.

Recorrente: Jefferson Ferreira de Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: Cássio Barbosa Mácola (OAB/DF 48.798), representando Jefferson Ferreira de Miranda.

Interesse em sustentação oral:

- **Cassio Barbosa Macola (OAB/DF nº 48.798)**, em nome de JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 002.773/2023-6** - Pedido de reexame interposto por Gil de Aquino Farias contra o Acórdão 1.716/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Gil de Aquino Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: Vinícius Vilardo de Mello Cruz (OAB-CE 21.419) e Carlos Henriques da Rocha Cruz (OAB-CE 5.496).
- 005.695/2023-6** - Embargos de declaração interposto por Salvina Nunes de Oliveira contra do Acórdão 460/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Salvina Nunes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680), Tamires Dornelles Wagner (OAB-DF 44.639) e outros.
- 005.713/2023-4** - Pedido de reexame interposto por Wolgrand de Oliveira Ramos contra o Acórdão 4.024/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Wolgrand de Oliveira Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 006.034/2023-3** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Ricardo Andre Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 007.596/2024-3** - Embargos de declaração interposto por Lrc Midia Out Of Home Ltda. contra o Acórdão 5.100/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Codemp Marketing e Empreendimentos Ltda.; Eletromidia S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; LRC Midia Out Of Home Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) - Aeroporto Santos Dumont.
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573); Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546).
- 014.559/2024-2** - Atos de Pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Carmen Lucia Farias Requeijo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 018.176/2023-2** - Pedido de reexame interposto por Comando da Aeronáutica contra o Acórdão 9.356/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Maria Ana Pinto de Oliveira; Maria Aparecida de Sousa; Maria de Fatima Pereira Santos, Comando da Aeronáutica .
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 023.343/2024-9** - Atos de Pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Maria da Conceicao Monteiro Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 039.770/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro contra o Acórdão 3.064/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Leila Couto Martins Braga, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro .
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 046.555/2020-0** - Atos de Pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Luis Walter Ayres de Albuquerque Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Representação legal: Antonio Flavio Toscano Moura (OAB-PB 10.281).

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 001.604/2025-2** - Ato de pensão militar.
Interessada: Clemir Moulin de Souza Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 001.704/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio de termo de compromisso que tinha por objeto a execução de ações de reconstrução em função de enchentes no referido ente federativo. Análise das alegações de defesa.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Responsável: Cesar Luiz Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Agronômica/SC.
Representação legal: não há

- 006.454/2021-6** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas, com débito e multa, devido à não comprovação da regular execução física e financeira de convênio.
Recorrentes: Associação Científica de Estudos Agrários e Fernando Felipe Ferreyra Hernandez.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
Representação legal: não há.
- 006.808/2024-7** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados no bojo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2020.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Clayton Farias Pinto e Município de Pão de Açúcar/AL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.
Representação legal: não há.
- 006.809/2024-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2018.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Flaviano Rohrs da Silva Bomfim.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.
Representação legal: não há.
- 008.804/2024-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência parcial de documentação de prestação de contas referente ao Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior.
Responsável: Monica Caroline de Oliveira Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 009.101/2024-1** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Pelotas.
Interessado: Alexandre Paulo Machado de Britto.
Recorrente: Universidade Federal de Pelotas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há
- 009.398/2023-6** - Ato de pensão civil.
Interessado: Jurandir Higino de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 011.358/2015-7** - Embargos de declaração opostos pelos Srs. Wilson Pereira dos Santos, Josué de Souza Júnior e Enedino Antunes Soares contra o Acórdão 4.771/2019-1ª Câmara.
Responsáveis: Conspavi Construção e Pavimentação Ltda., Enedino Antunes Soares; José Antônio Rosa, Josué de Souza Júnior, Luiz Estevão Torquato da Silva, Município de Cuiabá e Wilson Pereira dos Santos.
Recorrentes: Wilson Pereira dos Santos e Enedino Antunes Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT e Município de Cuiabá/MT.
Representação legal: Nasser Rajab (OAB/SP 111.536) e outros, representando Wilson Pereira dos Santos; Marcelo Esteves Lima (OAB/MT 7.692) e outro, representando Enedino Antunes Soares; José Antonio Rosa (OAB/MT 5493) e outros, representando Josué de Souza Júnior; Edinei Ronque (OAB/MT 15.937), representando Laércio Coelho Pina.
- 012.808/2022-9** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessada: Stela Angela Vieira de Freitas Henriques.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Stela Angela Vieira de Freitas Henriques.
- 017.242/2022-3** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Elisidiney Sefora Tucci da Frota.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Representação legal: não há.
- 022.565/2024-8** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria da Glória de Araujo Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 023.946/2024-5** - Ato de pensão militar.
Interessada: Maria Elena Worm.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 024.233/2020-0** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos atinentes ao Contrato de Repasse 310123-35/2009, celebrado entre a União/Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Terraguá.
Responsáveis: Ana Rita da Costa, Instituto de Tecnologia Socio-ambiental do Baixo Sul da Bahia e Victor Pinheiro de Sousa Nilo Dantas.
Recorrente: Victor Pinheiro de Sousa Nilo Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Deborah Giuliana Guedes Rocha (OAB/DF 57.697), representando Victor Pinheiro de Sousa Nilo Dantas.
- 034.571/2018-3** - Representação autuada para averiguar indícios de fraude em tomadas de preço para a construção de uma unidade básica de saúde (UBS) tipo 1, no conjunto Novo Tempo II, na sede do Município de Luzilândia/PI e no Povoado Candeeiro, na zona rural do mesmo município, ambas custeadas com valores transferidos por emendas parlamentares individuais.
Responsável: Fernanda Pinto Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Município de Luzilândia/PI.
Representação legal: não há.
- 036.129/2020-8** - Recurso de reconsideração interposto pelo sr. Edmilson Moreira dos Santos contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa individual.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Edmilson Moreira dos Santos.
Recorrente: Edmilson Moreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA.
Representação legal: Luís Artur Silva Soares (OAB/MA 26.026), representando Edmilson Moreira dos Santos.

MINISTRO BRUNO DANTAS

- 005.272/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Unidade Jurisdicionada: Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO
Responsável: Gerson Neves.
Representação legal: não há
- 012.188/2020-4** - Pedido de reexame contra decisão que considerou ilegal ato de pensão civil.
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Interessado: Augusto Paulo Rodrigues Neto.
Representação legal: não há

017.928/2024-9 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Hkauffmann Produção de Imagens Ltda., Hilton Kauffmann e Iara Marly Kauffmann, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para a produção e comercialização da série documental Que É Que Eu Vou Fazer da Minha Vida? .

Interessados/Responsáveis: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.; Iara Marly Kauffmann.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.

Representação legal: Orlando Ribeiro da Silva Netto (OAB-RJ 168.289), Ericka Gavinho D Icarahy (OAB-RJ 137.124) e outros, representando Iara Marly Kauffmann; Orlando Ribeiro da Silva Netto (OAB-RJ 168.289), representando Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

000.648/2022-1 - Embargos de declaração interposto contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Embargante: Jaime da Silva Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA

Representação legal: Edimar de Souza Gonçalves (OAB-PA 016.456), André Ramy Pereira Bassalo (OAB-PA 007.930) e outros, representando Jaime da Silva Barbosa

000.796/2024-7 - Embargos de declaração apresentados pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 10.401/2024-1ª Câmara, que deu provimento apenas parcial aos pedidos de reexame em face do Acórdão 3.330/2024-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da ex-servidora Shirley Gonçalves de Azevedo.

Interessada: Shirley Gonçalves de Azevedo

Recorrente: Fundação Universidade de Brasília

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

003.103/2024-2 - Embargos de declaração interposto por Fernanda de Carvalho Oliveira contra decisão que negou provimento a pedido de reexame em aposentadoria.

Embargante: Fernanda de Carvalho Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: Vinicius Alves Barbosa (OAB-ES 15.669), representando Fernanda de Carvalho Oliveira

005.676/2023-1 - Embargos de declaração interposto por Sonia Veloso Froes Chaves contra decisão que negou provimento ao seu pedido de reexame.

Embargante: Sônia Veloso Froes Chaves, servidora aposentada

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006) e outros

- 006.983/2023-5** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão da incorporação de um quinto de função de confiança após a edição da Medida Provisória 2.225-45 em 4/9/2001.
Embargante: Arlete Maria Cruz de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256)
- 007.860/2021-8** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Shalaby Figueira Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: Felipe Rebouças Demosthenes Marques (OAB/AM 11.945)
- 008.611/2021-1** - Embargos de declaração contra acórdão que trata de tomada de contas especial sobre convênio firmado para o projeto “Desenvolvimento Regional do Nordeste - de Getúlio Vargas a Dilma Rousseff - Pesquisa Documental Local”.
Embargante: José Arnaldo Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250)
- 021.728/2022-4** - Embargos de declaração em pedido de reexame em ato de aposentadoria julgado ilegal por haver quintos incorporados por funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998.
Embargante: Maria Elisa Scalon
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros
- 029.016/2022-3** - Embargos de declaração interposto por Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO contra decisão que considerou expediente denominado "recurso de reconsideração" como mera petição.
Embargante: Município de Santa Fé do Araguaia/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: Pabllo Vinicius Felix de Araujo (OAB-TO 3.976), representando o Município de Santa Fé do Araguaia/TO
- 030.963/2022-2** - Embargos de declaração opostos por Elson de Souza, servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, em face do Acórdão 9.985/2024-1ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo ora embargante em face do Acórdão 9.375/2024-1ª Câmara, que negou provimento ao seu pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.329/2023-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de seu interesse, em função da percepção da parcela de “quintos” referentes a funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998.
Embargante: Elson de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Elson de Souza

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 006.008/2023-2** - Pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 10.908/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou legal o ato de concessão de aposentadoria de Maria Regina de Rezende.
Interessados: Maria Regina de Rezende, Superior Tribunal Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há
- 008.517/2023-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento à/ao Transferências Legais - 2018.
Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Antônio Cordeiro do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jataúba/PE.
Representação legal: Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza (OAB-PE 30.273), representando Antônio Cordeiro do Nascimento.
- 009.151/2024-9** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Rogério Moreira Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 009.356/2023-1** - Pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 13.731/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída em benefício de Norma da Fonseca Cunha.
Interessada: Norma da Fonseca Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há.
- 009.468/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Antonio Carlos de Sousa contra o Acórdão 1.975/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente.
Interessado: Antônio Carlos de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: Carolina Tegethoff de Loiola (OAB-DF 71.020) e Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Antônio Carlos de Sousa.
- 011.426/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas relativa a transferência para execução de ações de resposta em defesa civil.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional, José Diogo Drumond Neto; Nivaldo Rita; Município de Teixeira/MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira/MG.
Representação legal: Daniele Moreira Figueiredo (OAB-MG 119.532), representando Nivaldo Rita; Eduardo Lopes Drumond (OAB-MG 84.699) e Bernardo Diogo Fuscaldi Drumond (OAB-MG 212.179), representando José Diogo Drumond Neto.

- 012.141/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por convênio formalizado entre o então MPA e o Estado do Rio Grande do Norte destinado ao projeto denominado “Velas ao Vento”.
Interessados: Ministério da Pesca e Aquicultura, Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Rodrigo Tavares de Abreu Lima (OAB-RN 15.421-B), representando o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 012.164/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso 149/2018, destinado à reconstrução de ponte no Município de Placas/PA.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Leila Raquel Possimoser.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Placas/PA.
Representação legal: não há.
- 015.959/2021-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 2ª Região Militar em desfavor de Nylce Maria Monteiro Pessoa, em razão do recebimento indevido de pensão militar.
Interessada: Nylce Maria Monteiro Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Representação legal: Flávio Christmann Reis (OAB-DF 26.118), representando Cândida Luci Pessoa e Silva; Cândida Luci Pessoa e Silva, representando Nylce Maria Monteiro Pessoa.
- 016.774/2023-0** - Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou ilegal pensão militar.
Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha; Gigliane Fernandes Rochael; Gyzanne Fernandes Rochael; Deize Pittaluga Ribeiro; Helcileia de Oliveira da Silva; Idelzuite Benevenuto Pereira; Liliana Pittaluga Ribeiro; Maria Dalva Fernandes Rochael; Teresinha Gonçalves Pereira; Vera Maria Potyguara Coutinho Marques; Viviane Fernandes Rochael, Gigliane Fernandes Rochael; Viviane Fernandes Rochael; Gyzanne Fernandes Rochael.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Álvaro Lima Verde dos Santos (OAB-RN 12.269), representando Gigliane Fernandes Rochael, Viviane Fernandes Rochael e Gyzanne Fernandes Rochael.
- 021.977/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Rita de Cassia Martins da Silva contra o Acórdão 759/2024-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.
Interessada: Rita de Cássia Martins da Silva, Rita de Cassia Martins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 027.780/2017-1** - Embargos de declaração opostos a Acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ivon Rates da Silva; Prefeitura Municipal de Envira - AM; Rômulo Barbosa Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM.
Representação legal: Sonally Rates Pinheiro (OAB-AM 13.268), representando Ivon Rates da Silva; Luciene Helena da Silva Dias (OAB-AM 4.697), representando Prefeitura Municipal de Envira - AM; Patricia Gomes de Abreu (OAB-AM 4.447), Eurismar Matos da Silva (OAB-AM 9.221) e outros, representando Rômulo Barbosa Mattos.
- 031.025/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Maria Cremilda Dantas de Figueiredo contra o Acórdão 1.779/2024-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Interessada: Maria Cremilda Dantas de Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: Floriano Edmundo Poersch (OAB-AC 654), Mathaus Silva Novais (OAB-AC 4.316) e outros, representando Maria Cremilda Dantas de Figueiredo.
- 041.254/2018-0** - Embargos de declaração opostos por Neusa Moreira de Carvalho ao Acórdão 11.680/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS, Neusa Moreira de Carvalho, Arclébio Pereira Machado; José Gomes do Vale; Maria Dalva de Abreu Machado; Neusa Moreira de Carvalho; Município de Santana do Cariri/CE ; Solange Cidade Nuvens, Neusa Moreira de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Cariri/CE.
Representação legal: Marciano Silva Fernandes (OAB-CE 30.435) e Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB-CE 9.837), representando Neusa Moreira de Carvalho; Everton de Almeida Brito (OAB-CE 19.858), representando Arclébio Pereira Machado; Brenna Maria Carneiro Costa Magalhães (OAB-CE 32.290), Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6.854) e outros, representando Maria Dalva de Abreu Machado e Solange Cidade Nuvens.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

- 004.997/2019-0** - Embargos de declaração - em Representação.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região/SP, José Augusto Viana Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região/SP.
Representação legal: Não há.
- 009.277/2024-2** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Paulo Adriano de Meneses Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Não há.

- 016.632/2024-9** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Maria Aparecida Satiko Yamanaka Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Não há.
- 018.023/2024-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Luiz Ricardo Selva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: Não há.
- 019.538/2024-3** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria de Lourdes Batista Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Não há.
- 023.638/2024-9** - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Irene Cristina Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: Não há.
- 023.967/2024-2** - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Maria Célia Fernandes Soares da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: Não há.
- 025.088/2024-6** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Leila Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: Não há.
- 032.531/2023-0** - Representação sobre supostas irregularidades relacionadas a contratação de pessoal pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso (CRECI/MT), sem concurso público.
Representante: Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT
Responsável: Claudécir Roque Contreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mato Grosso).
Representação legal: Miguel Juarez Romeiro Zaim (OAB/MT 4.656-O) e João Victor Andrade Amorim (OAB/MT 26.049-O), representando Claudécir Roque Contreira; Miguel Juarez Romeiro Zaim (OAB/MT 4.656-O), João Victor Andrade Amorim (OAB/MT 26.049-O) e outros, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT).

034.711/2023-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para a função assistência social.

Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Manoel Adail Amaral Pinheiro; Raimundo Nonato de Araújo Magalhães.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coari/AM.

Representação legal: Fabrício de Melo Parente (OAB/AM 5.772), representando Manoel Adail Amaral Pinheiro.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 18/03/2025, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO AROLDO CEDRAZ****000.954/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro.**Responsáveis:** Antonio Renato Cezar de Andrade; Daise Lucia Cardozo de Oliveira; Davi Oliveira da Silva; Germano Lobato; João Carlos Duarte Figueiredo; Marcio Rosa da Costa; Maria Angela Moreira Carnaval; S.m.21 Engenharia e Construcoes S.a. ; Silverio Falciano.**Representação legal:** não há.**001.109/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Valdivia Ricarda dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.**Representação legal:** não há.**001.211/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eliane Lopes de Lepeleire; Jose Alberto Almeida; Jose Carlos Catafesta; Jose Jorge de Aquino; Marluce Santos Cardoso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.392/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados** CRISTINA NELVA PARIS MATIELLO; ADAIR VERONEZ; DELIO FERREIRA MENEGUITTI; SONIA PALHARES MARINHO; IVETE MARIA DE SOUZA**Órgão/Entidade:** Instituto Nacional do Seguro Social

- 001.398/2025-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Arlinda Negrao da Vera Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 001.499/2025-4** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Francisca do Nascimento Holanda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 001.817/2025-6** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Francisca Veronica Almeida Silva; Luciana Fernandes Bruno Dalva; Luiziania Fernandes Bruno; Maria Luiza Fernandes Bruno; Maria Neide Pereira de Oliveira; Rosely Kely da Silva Gomes; Rosilandia Regina Moreira do Nascimento; Waillem Kleimann Rodrigues de Oliveira e Silva; Wainna Hinhakiey Rodrigues Oliveira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 008.809/2023-2** - **Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Benevides - PA.
Representação legal: não há.
- 015.212/2024-6** - **Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Fundacao da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura.
Representação legal: não há.
- 016.918/2020-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo André - SP.
Responsáveis: Aidan Antonio Ravin; Antonio de Giovanni Neto; Instituto Casa Brasil ; Rosaly Medeiros Mortati.
Representação legal: não há.
- 017.845/2024-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adilson de Paulo de Almeida Junior; Adler Jonas Gross; Adrian Hoinaski Ueta; Adriano Gonsalves de Lima; Alan Diego da Conceicao Santos; Alessandra Carolina Alves Rabelo; Alex Sandro da Silva Ferreira Junior; Alexander Oliveira de Souza; Alexandra Silva de Souza; Alexandre Roberto Valcarenghi; Alexandro Avelar de Moraes Junior; Alexsandro Barbosa de Azevedo; Alice Marina Lisboa Bastos; Alice Vasconcelos Brites; Aline Gabriela Santos Costa; Aline Guedes da Costa; Aline Maciel Barbosa Libretti; Aline Silva de Barros Souza; Alisson Pereira Maia; Allefy Telles Jardim; Alex Nicollas de Assis Barbosa Moura; Almir Batista da Silva Neto; Alysson Matheus Lima da Silva; Amanda Leticia Magro; Amanda Monteiro Correa Pinto Loureiro; Amanda dos Santos Machado; Amaro Jhonata Sousa Gomes Netto; Ana Carolina Borges; Ana Carolina Brasil Varandas Pinto; Ana Carolina Silva Magalhaes; Ana Carolina da Silva Pereira; Ana Caroline Sanna de Borba; Ana Claudia Pereira dos Santos; Ana Luiza Tainski de Azevedo; Ana Paula Mello dos Santos; Ana Paula Silva Flor; Anabel Schons

Heinen; Andre Felipe de Souza Santos; Andre Filippe Viana dos Santos; Andre Guaraldo Caires; Andre Luiz Barros Luchesi; Andre Luiz Costa de Oliveira Junior; Andre Luiz Ramos Pereira e Matos da Silva; Andre Ribas Bohler; Andre Theobald de Oliveira Gomes Rocha; Andressa da Rosa Ribeiro Barbosa; Andrew Cardoso de Angelo; Andrey dos Santos Firmino; Andreza Souza Magalhaes; Angela Cristhine Pinheiro Silva; Angelo Artur Costa; Angelo Gil Lopes da Cunha; Angelo Miranda da Silva; Anita da Silva Herdina; Anna Luiza Ribeiro Budakian Aramian Rosa; Anna Paula Sandes de Oliveira; Anthony Carvalho de Oliveira; Antonia Francine do Nascimento Mendes; Antonio Carlos de Arruda Araujo; Antonio Gabriel da Silva Oliveira; Antonio Guilherme Rodrigues Araujo; Antonio Jorge Dantas Farias Junior; Antonio Pablo Freire da Rocha; Antony Kaua Mello Moreira; Apolo Barbosa Moura; Ariane Naidon Cattani; Ariel Moraes Moreira; Armando Alberto Rodrigues Lopes Junior; Arthur Cardoso da Silva; Arthur Cunha Furriel; Arthur Pinheiro Girao; Arthur Rocio Garcia; Arthur Rogado Reis; Arthur Ruan Silva Xavier; Arthur Sales Correa; Arthur Thompson de Assis; Arthur Victor Mota Moraes; Arthur de Paula Vidal; Arton Perez Peixoto; Artur Silva Pereira de Queiroz; Ayo Lufan Costa da Silva; Beatriz Silva Santos; Bernardo Lima Mendes; Bernardo Rodrigo Fernandes Vieira Dauer; Bernardo Soares Gomes; Bernardo de Oliveira dos Santos Carvalho; Bethania Fernandes Marciel; Bianca Rodrigues Ribeiro; Brayan Cardozo Viana Florencio; Brenda dos Santos Petroceli; Brenno Galdino da Silva Dias; Brenno de Jesus Chaves; Bruna Aparecida Breve; Bruna Pacheco Fialho Rolim; Bruna Santos da Silva; Bruno Aldenes Oliveira Santos; Bruno Aparecido Gentil; Bruno Camargo de Moraes Beraldi; Bruno Chepp da Rosa; Bruno Minuzzi Lanes; Bruno Nogueira Dias; Bruno Piedras da Silveira; Bruno da Silva do Nascimento; Bruno de Andrade Cavaleiro; Bruno de Souza Matos de Carvalho; Bryan Macedo Torres; Bryan da Silva de Almeida; Caio Albano Portugal; Caio Alexandre da Silva; Caio Correia de Souza; Caio Faria dos Santos Gomes; Caio Felipe Camilo do Nascimento; Caio Henrique Amorim Chaves; Caio Nogueiro Laport Fernandes; Caio Pereira Arcaño; Caio Rodrigues Badaro; Caio da Rocha Marinho; Caleb Luan Barbosa Conrado; Camila Luana Francisco Farias; Camila Vieira Dias; Camila Virginia Rocha Pacheco; Camilly Oliveira de Menezes; Carina Moreira Costa; Carlos Alberto Silva de Oliveira; Carlos Danilo Rodrigues Costa; Carlos Eduardo Terra Souza; Carlos Henrique Oliveira de Medeiros; Carlos Henrique de Sousa de Carvalho; Carlos Lury de Oliveira Carvalho; Carlos da Rocha de Albuquerque; Carolina Santos Lins; Carolina de Aguiar Silva; Caroline Camerin; Cassio Zanon Custodio; Caua Lucas Figueiroa da Silva; Caua Phelipe Azevedo dos Santos; Cauha Campello Matos da Silva; Cayke Fernandes de Souza Costa; Cayo Cesar Barbosa da Silva; Cecilia Rotava Buratti; Cesar Albuquerque Severo; Charles Lima dos Santos; Christian Nascimento da Silva; Christiellen Pereira Fonseca; Chryssie Rodrigues; Cicero Francisco de Lima; Cinthia da Silva Belonia; Cintia Gourgues Pereira; Clauber de Souza Santos; Claudia Helena Lima Proenca Mantoan; Claudia Simone Ferreira Gouvea; Claudio Antonio Gonzaga; Claudio Gomes de Souza; Cleia Silvana Rodrigues de Souza; Cleilson Nazare Santos de Oliveira Junior; Cleo Costa Moraes; Cosme Oliveira da Silva; Crisiane Bastos Arceno Machado; Cristian Nascimento Sodre Silva; Crystian da Silva Medeiros Reis; Dalton Max Lopes dos Santos; Dan Magalhes Goulart; Daniel Espinosa Baltar; Daniel Nunes do Nascimento; Daniel Weiss e Silva; Daniel Willy Pessi; Daniela Dias Melo; Danielle Barbosa Deodato; Danielle de Oliveira Barradas; Danuse Ribeiro Coelho; Darlei Costa de Souza; Davi Almeida da Costa Lima; Davi Batista da Silva; Davi Klaus Teixeira de Oliveira; Davi Lemos Reis; Davi Luiz Nascimento Rosa; Davi Marquesi de Oliveira; Davi Moraes Calumby; Davi Pereira Cardoso; Davi Pereira dos Santos; Davi Rodrigues Ferreira; Davi Silva Pinto; Davi Thomas de Sousa; Davi da Silva Correa Nunes;

Debora Cristina Senger; Debora Goulart da Rocha; Deise da Silva Gomes; Deives de Oliveira Silva Junior; Deivid Santana do Nascimento; Denilson Rodrigues da Silva; Dhalessandro Hilio Alves Batista; Dhiego Barbosa dos Santos; Dhulia Robert Lima de Carvalho; Diego Gomes Rocha; Diego Renan Lima de Barros; Diogo Alves da Silva; Diogo Portela Rocha Martins; Dionicio Angel Vasquez Rosales; Djair Beckhan Lopes Alves da Silva; Douglas Henrique Nascimento Anacleto; Douglas Silva Bueno; Edielton Barbosa de Vasconcelos; Ednaldo Matheus de Lima; Edson Samuel Gonzaga da Silva Junior; Edson Vinicius Xolle Mota; Eduardo Barreto Xavier; Eduardo Diniz Apolinario de Carvalho; Eduardo Pelaez Covatti; Eduardo do Nascimento Guimaraes; Efraim Messias de Carvalho; Elaine Augusto da Silva; Eliabe do Nascimento Silva; Elias Hector Rangel Leal; Elias Oliveira dos Santos Junior; Eliezer Andrade de Abreu; Elisa Leivas Waquil; Ellen Cristina Perin; Elton Francisco Carvalho de Oliveira; Elyson Carlos Moraes Silva; Emanuel Rufino Costa; Emanuel Silva Pereira; Emely Victoria Amorim Feliciano; Emily Cristine de Oliveira Barbosa; Emmanoel Barbosa Salviano Brandolin; Enio Ribeiro da Silva; Enoque Miqueias Ramos de Oliveira; Enrique Duarte Pereira; Enzo Gabriel Moraes de Andrade; Enzo Reis Francelli; Eric Lucas Rosa Mello Pantaleao; Erica Ehlers Iracet; Erick Medeiros Alves; Erick de Mattos Reis; Erik Almeida Menezes; Erik Fernandes da Silva Cunha; Erik Matias dos Santos; Erik dos Santos Freitas; Erivelton de Souza Santos; Esdras Philippe Peixoto Rosa; Esdras Santana da Rocha; Estelamara Silveira da Silva; Eugenio Rocha da Silva Junior; Evandro Sousa de Abreu; Evanice Pinheiro Gomes; Everton Coelho de Araujo Alves; Everton Ribeiro da Silva; Ewerton Gomes Martins; Ewerton Luis Barreto Romano; Ezequiel de Souza Marinho; Fabio Izidoro da Silva Junior; Fabio Lima dos Reis Junior; Fabio de Jesus Silva; Fabiola Clemente Manzoli; Fabricio Gomes da Conceicao; Fabricio Pierre de Souza Melo; Felipe Almeida Santos; Felipe Alvaro da Silva; Felipe Barbosa Almeida; Felipe Carvalho de Freitas; Felipe Garcia Azevedo de Mendonca; Felipe Marcello Medeiros Gulinelli; Felipe Miranda da Silva; Felipe Rodrigues Malvezi; Felipe Souza de Santana; Felipe de Oliveira Ferreira; Felipe de Oliveira Lirio Luz; Felipe dos Santos Zanatta; Fernanda Amaral Taddei; Fernanda Conceicao do Carmo; Fernanda Menezes Rubin; Fernanda Oliveira Petersen; Fernanda Penna de Moura Oliveira; Fernanda da Silva Kraemer; Fernanda dos Santos Pereira; Fernando Ghinzelli; Fernando Goncalves Bispo; Fernando dos Santos Oliveira; Filipe Guedes Venancio; Filipi de Souza Santos; Flavia Inojosa Coutinho de Lima; Flavio Dino de Castro e Costa; Flavio dos Santos Melo Junior; Francisco Savio Barros Santos; Francisco Vieira Torres; Gabriel Alexandre Freitas Ferreira; Gabriel Alexandre de Miranda Pereira; Gabriel Alves da Silva; Gabriel Alves de Mesquita; Gabriel Araujo da Silva Correia; Gabriel Augusto Santos Gomes; Gabriel Azeredo Ferreira; Gabriel Barbosa Alves; Gabriel Cabral da Cunha Souza; Gabriel Correa Thompson; Gabriel Dias Artmann; Gabriel Diniz Gomes; Gabriel Fernandes Pereira; Gabriel Franca da Silva; Gabriel Gad Nascimento dos Santos; Gabriel Gouveia Felix; Gabriel Henrique de Sousa da Silva; Gabriel Laurindo Silva de Jesus; Gabriel Lins Rosa de Lima Guimaraes; Gabriel Martim Clemente Silvestre; Gabriel Pires de Almeida; Gabriel Ribamar Ribeiro dos Santos; Gabriel Rocha Correia; Gabriel Rocha dos Reis; Gabriel Rodrigues Moraes; Gabriel Rodrigues da Silva; Gabriel Rodrigues do Nascimento; Gabriel Santana Gomes de Oliveira; Gabriel Santos Oliveira; Gabriel Silva da Costa; Gabriel Sousa Silva; Gabriel Souza Mota; Gabriel Thierry Melo dos Santos; Gabriel Venancio Santos da Silva; Gabriel Viana Pessoa; Gabriel Vitor de Souza Senna; Gabriel da Cruz Calixto; Gabriel da Cruz Viana; Gabriel da Silva Dias; Gabriel da Silva Martins; Gabriel da Silva Nepomuceno; Gabriel de Souza Nunes Loureiro; Gabriela Nascimento Gomes de Souza; Gabriella Soares de Souza; Gabrielly de Abreu Verol Trece; Gabryell Queiroz da Silveira;

Geovane Costa dos Santos; Geremias Barbosa de Lima; Gilmara Ramos; Gilson Antonio de Almeida; Gilson Valerio da Silva Filho; Giovana Dominoni Sobrinho; Giovana Luz Dias; Giovana dos Santos Guedes; Giovanna Berredo da Costa; Giovanni Barbosa de Souza Silveira; Giovanni Ribeiro Ramim; Giselle Bispo Casagrande; Glailton Moura Braga Junior; Glauber de Assis Godoi; Glaucio de Oliveira Almeida; Graziela Alcantara de Ngonga; Graziely Fernanda Augusta Nogueira; Guilherme Aguiar Ferreira; Guilherme Alves Scalvi; Guilherme Araujo de Souza Chaves; Guilherme Augusto de Oliveira Perez; Guilherme Carvalho de Assis; Guilherme Cassio Paes Fernandes; Guilherme Fabricio dos Santos Arruda; Guilherme Felix de Oliveira; Guilherme Francisca Mota Farias; Guilherme Martins Santos; Guilherme Meyer Caribe; Guilherme Moura dos Santos; Guilherme Oliveira Gaspar da Silva; Guilherme Rosario e Silva Correia; Guilherme Teles da Mota; Guilherme dos Santos Silva; Gustavo Adolfo Fonseca de Oliveira; Gustavo Fernandes dos Santos Francisco; Gustavo Gomes Novaes; Gustavo Lima Ferreira; Gustavo Luis Pereira Claudiano; Gustavo Pinheiro Miranda; Gustavo Queiroz Lima; Gustavo Rosa de Oliveira; Gustavo Silva de Jesus; Hairy Igo Lopes Silva Carvalho; Hausteman Lima da Silva Junior; Heitor Roriz Rodrigues dos Santos; Helano da Silva Santana Mendes; Heloneida Souza da Matta; Henrique Augusto Richter; Henrique Grutzmann Furtado; Henrique Martim Santos Machado; Henrique Rampcke Lopes; Henrique da Silva; Herick Alexandre Goes Nascimento; Heverton das Neves Medeiros; Hugo Goncalves Prizon; Hugo Nogueira Barros; Humberto Campelo Silveira; Hyago Marques Silva; Ian Bermudo da Silva Cardoso; Iann Oliveira Cruz; Igor Alexandre de Souza Silva; Igor Luis Furtado Ramos; Igor Mateus da Silva; Igor Novaes Costa; Igor Ragen Valau Martins; Igor Vernek de Oliveira; Igor Vilas Boas Santos; Irai Souza de Freitas; Iris Angelo da Silva da Rosa; Isaac Ishmael Silva Marcondes Toinaki; Isaac Rodrigues Maciel; Isabela Verlin Santos da Silva; Isabella Nacif Vaz; Isabelle Costa Pereira; Isac dos Santos Andrade de Almeida; Isadora Franca da Silva Almeida; Isadora Lobao Torres Santiago; Isaque Goncalves de Oliveira; Isaque dos Reis Neves; Ismael Jose do Nascimento; Israel Cesar Teixeira Matos; Israel Moreira Paradela; Italo da Silva Caciano; Iuk dos Santos Braga; Izael da Silva Soares; Jaciane Alves; Jackson Maike Veiga de Assis; Jacqueline Grabinski Rosa; Jadiel Simoes Ribeiro de Carvalho; Jaidson Cavalcante Dantas; Jailson Pessoa de Souza; Jamilson Costa da Silva; Family de Souza Franklin; Janaina Barbosa da Silva Moraes; Jean Carlos Costa Pereira; Jean Geovane da Silva; Jean do Nascimento da Silva; Jeferson Anibal Gonzalez; Jenifer Cabral Rodrigues Morais; Jennifer Costa de Vargas; Jesse Vieira Fialho de Queiroz; Jessyca Melquiades de Araujo; Jhonathas Oliveira Soares; Joanna Vitoria Crippa Mazarotto; Joao Correa da Silva Neto; Joao Gabriel Vereda Barreto; Joao Gabriel da Silva Caetano; Joao Henrique Bezerra da Silva; Joao Luiz de Souza dos Santos; Joao Marcelo Lima Page; Joao Paulo Brasil de Araujo; Joao Pedro Avila da Silveira; Joao Pedro Espindola Saieron Nunes; Joao Pedro Marques Carrupt Ramos; Joao Pedro Monteiro Moraes; Joao Pedro Moreira Neves; Joao Pedro Oliveira Coelho; Joao Pedro Santos Gomes; Joao Pedro Vieira Araujo; Joao Pedro de Souza Barbosa; Joao Ricardo Ferreira Pinheiro Junior; Joao Ronan Dias Bomfim; Joao Victor Gomes Furtado; Joao Victor Silva de Moraes; Joao Victor Silva do Nascimento; Joao Victor de Oliveira Silva; Joao Victor dos Santos da Costa; Joao Vitor Barreto Ribeiro; Joao Vitor Martins de Jesus; Joao Vitor Moes Lisboa; Joao Vitor Oliveira Batista; Joao Vitor da Cruz Lima; Joao Vitor do Nascimento da Silva; Joao Vitor dos Reis de Oliveira; Joao Wiktor de Medeiros Pereira; John Weide Pontes Duarte Sobrinho Vilar; Jonas Benjamim Andrade Pereira da Silva; Jonas Ricardo e Silva Campos; Jonatas Andrew Maximo de Oliveira; Jonathan Augusto da Silva; Jonathan Felipe de Souza Arruda; Jonathan Mazzoni Busato; Jordan Luis de Souza Franklin; Jorge

Luiz Titoneli Pinto Filho; Jorge Miguel Kudlovics; Jose Geraldo Ferreira de Lima; Jose Guilherme Simion Antunes; Jose Lucas de Souza Arcos Trillo; Jose Mauro Queiroz Rocha; Jose Paulo dos Santos Fernandes; Jose Pedro Souza e Sousa; Jose Victor Ferreira de Oliveira; Josemarque Lima da Rosa; Josias Souza da Silva; Josiele de Lima Neves; Josue Costa Moreno; Juan Campos Duarte; Juan Fernando dos Santos Silva; Juan Oliveira Vieira; Juci Carlos da Silva Roque; Julia Barella Moreira; Juliana Monteiro Mendes da Silva; Juliana Zambrano da Luz; Juliana da Silva; Juliana de Sousa Porto Nery; Juliana de Souza Machado; Juliano Abreu Pinto; Juliano Balcante Pereira; Julie Mendes Penna; Julio Cesar Duarte de Sa; Julio Nilton de Oliveira e Silva Filho; Juscelino Passos dos Santos Junior; Kaio Andre Soares de Oliveira; Kaio Arthur Marques da Silva; Kaio Mauro Sodre da Silva Costa; Kaio Ricardo da Silva; Kaio de Souza Santos; Karina Abreu de Assis; Karina Estefania Luizeto Alves; Karina da Silva Souza Lassarot; Karine Silveira da Silva; Karine da Silva Gomes; Karini Lacerda Garcia; Karoline Tereza Franco da Silva; Kaua Carlos Machado de Souza; Kaua Chalegre Barbosa de Fontes; Kaua Filipe Gomes dos Santos Silva; Kauan Leonardo Lopes de Oliveira; Kauan Santos Ferreira; Kaue Ribeiro Afonso; Kawa Gabriel Medeiros de Lima; Kawan Pionti Alves Crestan; Kaway Pereira da Silva; Kayki Lopes de Souza; Kayky Borges Magalhaes; Kayky Jorge Passareli; Kayllon Vitor de Oliveira Lima; Kayque Maia de Souza; Kelly Atauana Cardoso Soares; Kelly Cristine Fortes da Silva; Kelme Gabriel Ferreira Santos Trindade; Ketlin Daniela Neves Maurante; Keula da Silva de Oliveira; Keven Duque de Souza; Kevin da Silva Fortunato; Keyvison Protasio da Rocha; Laio de Almeida Viana; Lais Cristina Gross Gerhardt; Lais Rosa Souza Telles; Lais da Costa Procopio Pitanga Rodrigues; Laize Bezerra de Azevedo; Larissa Gomes da Silva; Larissa Leite Dias da Fonseca; Larissa Marques Severo; Laudiana Rodrigues dos Santos; Lavinia Moura Reis; Laviny da Silva Pimentel; Lea Duarte Luis; Leandra Duarte Aleixo; Leandra de Oliveira Souza; Ledoaldo Antunes Leal; Lennon Ramalho Gaisler; Leobino Barroso de Araujo; Leonardo Costa Ribeiro Franco; Leonardo Duarte de Souza; Leonardo Ferreira da Silva; Leonardo Henrique Muniz Arantes; Leonardo Portes Costa dos Santos; Leticia da Silva Sousa; Leticia Alves Fernandez; Leticia Amaral da Silva; Leticia Cristina Alves; Leticia Figueiredo Jorge dos Santos; Leticia Lyra Oliveira; Leticia Rosaura da Silva Maass; Leticia de Paiva Gontijo; Letycia Evelyn Araujo Nascimento; Lincoln Galdino Araujo da Silva; Linda Torres Rezende; Livia Moreira Mandarinio; Lougan Marlone Costa Silva; Louise Farias da Silveira; Luan Alvino Cordeiro; Luan Athirson Monteiro Barone; Luan Dias Lelis; Luan Gimenes Silva; Luan Soares de Sousa; Luanna Sobreira Ambires; Lucas Alberto Silva Correia; Lucas Andre Ramos do Nascimento Trindade; Lucas Barcelos Walquer; Lucas Brendon Borges Cupertino; Lucas Carmo dos Santos; Lucas Costa dos Santos Cordeiro; Lucas Cruz dos Santos; Lucas Dias Adolfo da Silva; Lucas Gabriel Pereira Machado; Lucas Gustavo da Costa; Lucas Henrique Santos da Silva; Lucas Limeira Barbosa; Lucas Mascarenhas de Medeiros; Lucas Matheus Abreu Marques; Lucas Medeiros de Moura Barreto Alves; Lucas Mendes Santana; Lucas Miguel Pires Cavalcante; Lucas Rezende de Macedo; Lucas Soares de Sa; Lucas Tavares Resende Fernandes dos Santos; Lucas Thurler Amaral; Lucas Vasconcelos do Nascimento; Lucas Vieira Bastos; Lucas Vinicius Goncalves dos Santos Alves; Lucas Yudi Tokano Pereira; Lucas da Silva Felix; Lucas de Jesus Sampaio; Lucas de Souza Siqueira; Lucas dos Santos Athadeu Ferreira; Lucas dos Santos Menezes; Luciana Muller Della Pasqua Borges; Luciane Souza da Silva; Luciano Costa Gomes; Luciano Isak Matos Diniz; Lucio Vitor Azevedo Goncalves; Ludian de Souza Rodrigues; Ludmila Fontes de Almeida Alves; Luidy Bryan de Oliveira de Jesus; Luisa Midia Bernardo Serra; Luiz Augusto Severiano; Luiz Augusto de Freitas Mariz; Luiz Carlos Cardoso Santos; Luiz Davi Lima dos Anjos;

Luiz Eduardo da Silva Pinheiro; Luiz Fabiano Menezes Andrade; Luiz Felipe Oliveira Mattos; Luiz Gustavo Araujo Rocha; Luiz Gustavo Nazareth Soares; Luiz Gustavo Oliveira de Araujo; Luiz Miguel da Silva; Luiza Araujo Rodrigues; Luiza Dutra Ferreira Franco; Luka dos Santos Costa; Luzia Eduarda Bezerra Valadares; Madson Venicius Moraes Azevedo da Silva; Mailson Ribeiro Santos; Maira Soares Torres; Marcel de Lima Nakamura; Marcela de Almeida Santos Maia; Marcella Aysha do Nascimento; Marcello Alves Mota; Marcelly Machado Ribeiro; Marcelo Augusto de Oliveira da Purificacao; Marcelo Cardoso; Marcelo Elias de Andrade; Marcelo Giambastiani Diaz; Marcelo Henrique Santos Silva; Marcelo Lemos de Medeiros; Marcelo Nogueira do Amaral; Marcelo Santana Camacho; Marcelo Santos Alves de Brito Filho; Marcelo Vinicius Miranda Santos; Marcia Raquel Xavier Bitencourt; Marciney Jose Resende; Marcio Emmanuel Barros Estabile; Marcio Jean Dias Pereira Junior; Marcio Mello Cordeiro Carlos; Marco Antonio Alves de Andrade; Marcos Henrique da Silva do Nascimento; Marcos Jose Pereira; Marcos Paulo Fuly Rubim; Marcos Paulo de Brito Oliveira Lima; Marcos Vinicius Costa da Silva Alves; Marcos Vinicius Gonçalves Nihari; Marcos Wendel Silva Santos; Marcus Paulo Rodrigues Cardoso; Marcus Vinicius Freitas Fontana; Marcus Vinicius Lima Cordeiro; Maria Alice Medina Vieira; Maria Eduarda Ventura Reis Batista; Maria Eduarda da Cruz Gomes Xavier; Maria Eduarda de Medeiros Senna; Maria Eduarda de Souza Moreira; Maria Fernanda de Oliveira Souza; Maria Julia Duarte de Oliveira; Maria Julia dos Santos Galeno; Maria Victoria da Silva Vianna Ramos; Maria Vitoria Sampaio da Silva; Maria Vitoria Xavier Custodio Ribeiro; Mariana Nolasco Monteiro Cardoso; Mariana Ramos Rodrigues; Mariana Vieira Alves; Mariana dos Santos Ferreira de Matos; Marina Belaz Alves; Marina Dias Cavalcanti; Marlon de Vasconcelos Coelho; Marta Cristina Dias de Gusmao; Mateus Batista dos Santos; Mateus Felipe Alves Rosas do Nascimento; Mateus Luiz Ramos de Souza; Mateus Oliveira dos Santos; Mateus Silveira Zanazi; Mateus da Silva Ramos de Oliveira; Matheus Andrade Silva; Matheus Cristian Leal Mendes; Matheus Filipe Tibes; Matheus Freire dos Santos de Freitas; Matheus Gabriel Alves Gurgel; Matheus Garcia Junqueira; Matheus Gustavo Ferraz Brito; Matheus Henrique Nascimento Silva; Matheus Jabour Bellei; Matheus Juan Gomes Silva; Matheus Lima de Azevedo; Matheus Luz Custodio; Matheus Pecanha Dantas Nascimento; Matheus Phelipe Alves Pinto; Matheus Rocha Castilho; Matheus Santone Nunes; Matheus Servini Pinto Santiago; Matheus Tozo de Araujo; Matheus de Moura Pedrosa; Matheus de Souza Arpini; Mauricio Alves de Oliveira; Mauricio Cauduro Figueiredo; Mauricio Mesurini da Costa; Mauricio de Lima Mendes; Mayke de Moraes dos Santos Silva Machado; Melody de Carvalho Figueiredo; Michael da Rocha Bandeira; Michel Alves Reis de Luz; Michel de Andrade Rodrigues Almeida; Miguel Angelo Ferreira Leal; Miguel Angelo Soares Ribeiro Costa; Miguel Marcio Jacinto Aguiar Lopes; Milena Silva Resende; Miliciano Gomes da Silva Junior; Miqueias Alves Moreira; Moises Padilha Urias; Murillo Sampaio Menezes; Nalberth Gabriel Correia Gomes da Silva; Natalia Casanova Cardoso; Nathalia Alvarez de Souza; Nathan Almeida de Jesus; Nathan Pinheiro de Carvalho Mendes; Nayara Braga Garcia; Nicholas Fialho Cabral; Nicolas Rodrigues Vieira; Nicolas dos Santos Halla; Nicolie Costa Pedro da Silva; Nicollas de Oliveira Moreira; Nikolas de Freitas Silva; Nilsiane de Holanda Almeida; Nycolle Lopes Brito; Olinto da Silva Ribeiro; Osvaldo Fecher dos Martires Neto; Pablllo Henrique Costa dos Santos; Pablo Ricardo Oliveira de Sousa; Paola Gunther Kottowski; Patricia Furni Cousseau; Patricia Machado Gleit; Patricia Spies Subutzki Py; Patricia de Oliveira Moitinho; Patricia de Sousa Paula; Patrick Assuncao da Silva; Patrick Danillo Viana de Jesus; Patrick Lima de Oliveira; Patrick da Fonseca Narciso; Patrick dos Santos Santana; Paula Peixoto de Souza; Paulo Arthur Poubel Teixeira;

Paulo Daniel Cardoso de Oliveira; Paulo Gabriel Lopes de Lima; Paulo Guilherme Antunes Correa; Paulo Henrique de Souza Guedes; Paulo Jose da Silva Alves; Paulo Ricardo Oliveira dos Santos; Paulo Roberto Bitencourt Prunes; Paulo Sergio Finotti Araujo; Pedro Antonio de Andrade Lima; Pedro Augusto Veppo Pessano; Pedro Borges Coelho de Miranda Freire; Pedro Emanuel Barbosa Nunes; Pedro Faria de Oliveira Marins; Pedro Felipe Narciso; Pedro Ferreira Franca; Pedro Fidelis dos Passos; Pedro Henrique Barbosa da Costa; Pedro Henrique Batista Peixoto; Pedro Henrique Bernardo de Araujo; Pedro Henrique Brasil Santos; Pedro Henrique Cardoso Borges; Pedro Henrique Duarte Roque; Pedro Henrique Fernandes Rendeiro; Pedro Henrique Gervazoni Cruz; Pedro Henrique Maas Costa de Faria; Pedro Henrique Morais e Silva; Pedro Henrique Moreira Peclat; Pedro Henrique Ribeiro Pacheco; Pedro Henrique Rito de Carvalho; Pedro Henrique Sanches Vieira; Pedro Henrique Schiappacassa Cunha Sotero; Pedro Henrique Sena da Silva; Pedro Lucas Dias Pinheiro de Lira; Pedro Lucas Santos do Nascimento; Pedro Ribeiro Bastos Neto; Pedro Salim da Silva Elias; Pedro da Gama D Eca Teixeira; Pedrovick da Costa Ventura; Peterson Cardoso; Priscila Targino Soares Beltrao; Priscilla Cristina Pereira de Lacerda Neri; Rafael Andrey Tavares de Assis; Rafael Benites Bianchini; Rafael Bianchini Silveira; Rafael Bortoluzzi Massaiol; Rafael Cardoso Conrad; Rafael Coelho Pereira; Rafael Duarte Marques da Silva; Rafael Luis Campos de Oliveira; Rafael Matos do Espirito Santo; Rafael Muzi Lima; Rafael Pinheiro de Sousa; Rafael Sausen Bahr; Rafael Sobrinho Mendanha; Raiana Fortuna Cavaliere Goyata; Ralber Azevedo Gonzaga; Ramires de Souza dos Santos Fernandes; Ramon Fava Souza; Raphael Andre de Oliveira Cardoso; Raphael Luiz da Silva Dilkin; Raphael Marinho Segundo; Raphael Tavares de Santana Mello; Raphael dos Santos Silva Rodrigues; Raquel Araujo de Carvalho; Raquel Macedo Dias; Raquel Maria Vieira do Rosario de Oliveira; Raquel Ribeiro de Oliveira; Ray Costa Pinto; Rayane Figueiredo da Silva; Rayssa Roberta da Silva da Cunha; Rebeca Bianca Ribeiro de Souza; Rebecca Boaventura Hilkner Silva; Regina Dercilia Gaeversen; Reginaldo Aparecido Biazon; Reginaldo Ariel Ferreira de Almeida; Reginaldo Catunda Sanches; Reginaldo de Lima Pinto; Renan de Almeida Magdalena; Renata Britto da Silva; Renata Caetano Lodi; Renata Oliveira da Cruz Branco de Moraes; Renato Silva Maia; Ricardo Gomes de Assis Carlos; Richard Santana da Silva; Rilary Zara dos Anjos Bezerra; Riquelme Oliveira de Melo; Robert dos Santos Suarez Corato; Roberto Cesar Nascimento Neto; Roberto Henrique dos Santos Alcantara; Roberto Schaan Neto; Robson Andrade da Silva; Rodrigo Estevao Oliveira; Rodrigo Eufrazio Daniel; Rodrigo Fagundes Eggea; Rodrigo Moura Amaral; Rodrigo Rebello Horta Gorgen; Rodrigo Resende Borges; Rodrigo Zapata; Rogerio Carvalho de Souza; Rogerio Ferraz Garcia de Andrade; Romulo Everton de Carvalho Moia; Ronaldo Antonio Guisso; Ronaldo Peixoto Gontijo; Ronyelli Oliveira de Almeida Chagas Pereira; Rosangela Estel Ziech; Rosenir Mateus Goncalves; Ruan Faria de Oliveira; Sabrina Souza dos Santos; Samanta Ferreira Salgueiro Takemoto; Samuel Eduardo da Silva; Samuel Nunes Severino; Samuel de Oliveira Jeronimo Leite; Sanderson Marcos Soares de Oliveira; Santiago dos Santos Sousa; Sara Matias Paiva de Macedo; Saulo Vieira dos Santos; Sebastian Pinho Silva; Sebastian Wendew Silva Cunha; Sergio Lima Silva do Carmo; Sergio Pozzebon Junior; Sheila Cristina Lopes Pereira; Shyrles Monteiro; Siliane Vieira Cardoso; Simone Lopes Matos; Sofia Panato Ribeiro; Stefani Machado dos Santos; Stefani Strapasson Perin; Steven Albert Singh Krell; Taiani Ramos da Silveira; Tamira Nunes Krachefski; Tamiris Inacio Pereira; Tamyres Martins Napoleao de Oliveira; Tamyres Miranda Alves; Tarcisio Coelho Vieira; Tatiana Lara Silva; Thais Bernardes Carvalho; Thais Moyses Franchini; Thales Henrique Miranda Criscolo; Thales Monteiro Villar Gomez; Thales Ribeiro da Silva; Thallys Cerqueira Porfirio;

Tharles de Campos Sousa; Tharso Belangieri Silva; Thaylon Oliveira Cardoso; Thayssa Medeiros de Paula; Thiago Augusto Mathias Bilangeri; Thiago Brito Cortes; Thiago Chaves Pinto; Thiago Francisco da Costa Barbosa; Thiago Henrique Clarence da Silva; Thiago Lima de Oliveira; Thiago Nunes Souza Soares; Thiago Pereira da Conceicao; Thiago Vinicius Andrade dos Santos; Tiago Franco Gomes da Silva; Tiago Rodrigues Matos Moreira; Tiago Silveira D Orta; Tuliane Bussmeyer de Souza; Uilson Jose Oliveira Fernandes; Verena Lise de Melo Gatto; Veronica Sakane Matias; Vicente Castor Sobrinho Neto; Victor Amaral Oliveira Pereira Lopes; Victor Barroso Miralha Messina; Victor Freitas Alves; Victor Gabriel Meireles Buarque de Moura; Victor Hugo Correia Moreira da Silva; Victor Hugo Donadello da Matta; Victor Hugo Heleno de Abreu; Victor Ismael da Silveira Cavalcante Oliveira; Victor Luiz Schenato Menezes; Victor Ryan Pimenta Martins; Vinicius Bergmann Martins; Vinicius Brianez Pereira Mariano; Vinicius Nascimento Campos de Souza; Vinicius Nobre Ribeiro; Vinicius Ramos Puccinelli; Vinicius dos Santos de Souza; Vitor Hafele; Vitor Hugo Silva Costa; Vitor Pastuch Lazarotto; Vitor Silva do Nascimento; Vitor de Lima Santana; Vitoria Regina Wanzeler de Almeida; Vitoria Regina da Silva Pereira; Vitorio Augusto Antunes da Rocha; Wagner Carvalho da Silveira; Walisson Francisco de Albuquerque; Wallace Andrade de Carvalho; Wendel Alves da Costa; Wender Borges da Silva; Wesley Melo Rabelo; Wesley Rodrigues Goncalves Godinho de Oliveira; Wesley de Carvalho Bastos; Willer dos Santos Vieira; William Avila Duarte; Willian Victor Araujo Zelaquete; Willyam Stephan Gomes Correia; Winicios Cavalcante da Silva; Wuldson Euzebio Freire de Lima; Wyllerson Antonio Calicio de Souza; Yago Gabriel da Silva Barbosa; Yan Carlos de Moraes Santos; Yan Cleber dos Santos Amorim; Yan Gabriel Caetano Torres; Yan Resende da Silva; Yan Santos Diorio; Yan da Silva Franca Fidelis; Yann Viegas de Andrade; Yasmin Giselle Santiago de Brito; Yasmin de Freitas Dias; Yasmin de Moura Dias; Yccaro Guimaraes Jardim de Sa; Yghor de Oliveira Maximo Coutinho; Yuri Pereira da Silva; Yuri Pereira de Figueiredo Pires; Yuri Rodrigues Barbosa da Costa; Yuri da Silva Dutra; Yuri de Mesquita da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Banco da Amazônia S.A.; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Pampa; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Ceará; Universidade

Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

018.441/2024-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Celia Serejo Borges da Silva.

Representação legal: não há.

023.045/2024-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

Responsável: José Raimundo Fontes.

Representação legal: não há.

023.518/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP.

Responsáveis: Maria Helena Goncalves; Sebastião Alves de Almeida.

Representação legal: não há.

026.632/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.

Responsável: José Adauto Santos Bitencourt.

Representação legal: não há.

027.476/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Savio Marcos Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.534/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Jose Maria Santos Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

027.583/2024-4 - Natureza: REFORMA

Interessado: Clay Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.599/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessado: Claudio Barbosa de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

- 027.674/2024-0** - Natureza: REFORMA
Interessado: Jose Carlos Delgado.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.723/2024-0** - Natureza: REFORMA
Interessado: Amarildo Jose da Silva Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.763/2024-2** - Natureza: REFORMA
Interessado: Francisco Lucimar Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.808/2024-6** - Natureza: REFORMA
Interessado: Milton Sanguineto Balseiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.859/2024-0** - Natureza: REFORMA
Interessado: Ailson Rocha Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.898/2024-5** - Natureza: REFORMA
Interessado: Jose Felix Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.055/2024-1** - Natureza: REFORMA
Interessado: Luiz Claudio de Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.152/2024-7** - Natureza: REFORMA
Interessado: Carlos Jose Lima Joaquim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.174/2024-0** - Natureza: REFORMA
Interessado: Marcelo Freitas de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.181/2024-7 - Natureza: REFORMA

Interessado: Roberto Augusto Cavalcanti.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.195/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessado: Jose Carlos de Assis Inacio.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

028.638/2024-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alhandra - PB.

Responsáveis: Marcelo Rodrigues da Costa; Renato Mendes Leite.

Representação legal: não há.

039.875/2020-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Recorrente: Susam Mary Borges.

Interessados: Anderson Fernandes Diniz; Antônio Viana Diniz Junior; Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Ivone Maria Fonseca Rodrigues; Ivone Maria Fonseca Rodrigues; Maria Nelcy Carvalho Pereira Marques; Maria Valdenizia Goncalves Diniz; Raimunda Zeneide Ferreira dos Santos; Severina Lima Rodrigues; Susam Mary Borges.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: Mylaine da Silva Ivo (220.814/OAB-RJ), representando Susam Mary Borges.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

001.124/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ladislau Rodrigues Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.535/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Dea Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.814/2025-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adnajara Oliveira de Jesus; Anajara Santos de Jesus; Antonia Lucio de Sousa Moreira; Bernardina Menezes dos Santos; Carmen Gloria de Jesus; Cristiane Oliveira Souza Silva; Jessica Mata de Jesus; Lucimere Marques de Siqueira Silva; Maria do Carmo Torrao Mansur de Carvalho; Narjara Muniz de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 011.861/2016-9** - **Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Responsáveis: Carlos Alexandre Netto; Mauricio Viegas da Silva; Rui Vicente Oppermann.
Interessada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 014.199/2024-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Catarina Eunice Nascimento Cavalcante; Felicidade Faustino; Francisca Josefa da Silva Azevedo Haddock de Almeida; Francisco da Silva Haddock de Almeida; Gadiel Samuelson Nascimento Cavalcante; Maria Albertina do Nascimento; Marly de Souza e Silva; e Ordalha Faria Segal Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 018.968/2024-4** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieiras/BA
Responsável: Zairo Jacques Pinto Loureiro, ex-prefeito
Representação legal: não há
- 022.000/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Responsáveis: Governo do Estado do Amapá ; Janer Gazel Yared; Kelson de Freitas Vaz.
Representação legal: não há.
- 027.433/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Joao Paulo Disconzi Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.441/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Berto Raul Lazzari.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.592/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Claudio Costa Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.673/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Julio da Silva Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 027.703/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jorge Luiz Salomao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.926/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilson Rocha da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.050/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Roberto Camargo de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.073/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Julio Queiroz de Araujo Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.095/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Alfredo Carlos Boente.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.135/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Valter Ferreira Brandao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.153/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcio Cardoso Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.188/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Joao Alcides da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.330/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Flavio Conceição Antonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

028.352/2024-6 - **Natureza:** REFORMA

Interessado: Ariosvaldo de Lima Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

032.543/2017-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Responsáveis: Cooperativa Agrícola Butia Ltda.; Luis Blasio Wammes.

Representação legal: Protasio Jose Hilgert (60.761 OAB-RS) e Patricia Werle (109.147 OAB-RS), representando Luis Blasio Wammes; Murilo Muraro Fracari (22.934 OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (32.261 OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Protasio Jose Hilgert (60.761 OAB-RS) e Patricia Werle (109.147 OAB-RS), representando Renilde Otilia Wammes.

034.686/2020-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA

Interessados: Aguido Miranda Barreto; Alberto Silva Coelho; Clea Maria Albuquerque Ferreira; Karla Marreta Fontenele; Marcio Antonio de Resende; Maria Bernadete Machado; Marília Maciel Costa; Oiara Paraguassu da Silva Sousa; Osvaldo Rodrigues de Oliveira; Vanilda Aparecida Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

001.390/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA

Interessados: Ivan Rocha da Silva; Marizete de Oliveira Silva Alves; Marta Nogueira Silva Pfeilsticker; Oscar Albrecht Machado Soares; Rosangela dos Santos Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

001.811/2025-8 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Clarice Fernandes Hermogenes; Clarice Fernandes Hermogenes; Erica Rejane Carvalho de Oliveira; Guaciara de Lima Novais de Paula; Guacyra de Lima Novais; Guaira de Lima Novais Nascimento; Juliana Faco Amaral Hermogenes; Juliana Faco Amaral Hermogenes; Maria de Lourdes Lopes; Priscilla Tamiris Carvalho de Oliveira; Rita de Cassia Ribeiro Daniel; Virginia Tereza Cid Pereira; Viviane Barreto Hermogenes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

006.286/2019-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.

Responsáveis: Alex Gonçalves dos Santos; Movimento de Cidadania Pelas Aguas; Ricardo Rios Cardoso.

Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (34131 OAB-DF), representando Alex Gonçalves dos Santos.

- 008.114/2023-4** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Apolix Corretora de Seguros Ltda.; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 008.584/2024-9** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto)
Representante: Cleiton Gontijo de Azevedo
Representação legal: não há
- 009.323/2024-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
- 014.064/2021-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: D Avila Pereira Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda; Luana Matias Pereira; Maria D Avila Matias.
Representação legal: não há.
- 015.461/2024-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Jose dos Santos Delgado; Carlos Jose dos Santos Delgado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 016.010/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Carla Regina dos Santos; Gabriela Fernanda da Silva Duran; Geny Severina Cardoso; Ivany Rodrigues Belino; Marinalda Vitorino Santos Fernandes de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 016.103/2024-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adalberto Ferreira da Silva; Adelson Monteiro de Andrade; Ademario Goncalves dos Santos; Adilson Andrade dos Santos; Adiney Goulart Van Der Bend; Adriano Barata Augusto; Air Gomes da Silva; Aldamir Pessoa Won Held; Aldeirton Sales Pinto; Aldo Merlim; Aleksandra Benevenuti Abritta; Alfredina Paes de Carvalho; Alfredo Vieira Cardoso; Alice Nunes dos Santos; Alirio da Silva Teixeira; Alvaro Azeredo Filho; Alynne Leal Vale; Amaro Aquilino da Silva Neto; Amaury Vieira de Mendonca; Ana Ferreira de Almeida Marques; Ana Lucia Coelho Alves; Ana Lucia Moreira de Paiva; Ana Maria Braga Cesar Mine Ramos; Ana Maria Ferreira de Souza; Ana Maria Medeiros Simas; Ana Maria Simas de Oliveira; Ana Maria do Carmo Roma; Andre Luiz Caparelli; Angela Maria de Aquino; Antonia Mariano da Silva; Antonieta Ribeiro Serejo; Antonio Barbosa Cartagenes;

Antonio Carlos Abreu Silva; Antonio Carlos Carvalho Canedo; Antonio Celso Dias Facanha; Antonio Correa; Antonio Fernando Dias da Nobrega; Antonio Garcao Sobral Neto; Antonio Idolo Dias; Antonio Ivan Athié; Antonio Joao Barros Araujo; Antonio Jose Maria de Souza e Silva; Antonio Jose Vallim Guerreiro; Antonio Luiz de Lima; Antonio Querino de Oliveira; Arineide Alves Dantas; Arlindo Zeferino de Paiva; Astrogildo Gomes Maia; Aurea Coutinho de Salles Pessoa; Aurea Neves Costa; Ayres Antonio Pereira Carollo; Azenilde Lopes de Oliveira; Barbara Maria Goncalves dos Santos; Beatriz Aparecida de Melo Costa; Beethoven de Souza Marinho; Benedito Antonio de Almeida; Benedito Antonio de Lima; Bernardino Amorim de Souza; Bernardo Hellmann; Branca Maria de Mello Franco; Carlos Antonio da Rocha Paranhos; Carlos Fernando Barroso Montano; Carlos Magno de Souza; Carlos Roberto Cardoso; Carlos Roberto da Silva Ferreira; Carlos Rogerio Galao da Silva; Carlos Serra; Carlos Wilson Bortolan; Carmelita de Freitas Lima; Carmen Silvia Pires de Oliveira; Cassia Marliese Zorrer; Cassio Eduardo Holland; Cesar Albino Fernandes de Oliveira; Cicero Florencio dos Santos; Cicero Jose de Souza; Clarice Burd; Claudia Pierri; Claudia Reis Affonso; Claudia Veronica de Regina Quintas; Claudionisio Felicissimo; Clea Gomes Silva; Cleide do Socorro da Conceicao Navegantes; Cleudes de Jesus Alves; Clotilde Alves de Carvalho; Clovis Bersot Munhoz; Cosme Alexandre Pereira; Creumir Martins; Cristiana Costa Vianna Moog; Dalva Goncalves de Oliveira; Decio Macedo; Delanuze de Oliveira Barros; Delma Simone Martins da Silva; Demetrio Beltrao Neto; Denise Pereira de Paiva Gabriel; Desiree Martins Perez Garcia; Dileia de Oliveira Cavalcanti; Dilma Moura de Souza; Diomedes Correia de Almeida; Dione Correia da Silva Martins; Domingas Fernandes Oliveira; Donata Celicea de Oliveira Zanin; Doralice Lincoln; Doralice de Brito Lopes; Dorval de Lima Belo; Dozulina Abati; Edinea Pinheiro de Jesus; Edison Sidnei Longo; Ednilson Celso Gomes; Edson Barbosa da Silva; Edson Carlos Oliveira de Araujo; Edson Lopes Nunes; Eduardo Batista da Costa Monteiro; Eduardo Botelho Aragao; Eduardo Faria Velasco Filho; Eduardo Lany de Oliveira; Eglá Dias de Oliveira; Elaine Rodrigues Baldez Italo; Elayne Borges de Miranda; Elbio Barreto Pereira; Eli de Souza Oliveira; Eliana Soares de Oliveira; Eliana Viesi Velocci Ramia; Eliane Fernandes Silva; Eliane Maria Gulas de Carvalho; Eliane Vasconcelos Villar; Elias Ferreira Seabra; Elias da Silva Torres; Elide Martin Ortigoso Moreno; Eliene de Athaide Nogueira; Eliete Pinheiro de Souza; Elione Pereira de Castro Soares da Silva; Elisabeth Guercio; Elisabeth Neuberger Saller; Elisette Nunes Gomes; Elismar Pereira dos Santos; Elizabeth Monteiro Leal Pinto; Elizabeth Araujo de Castro; Elizabeth Massulo da Silva; Eloi Madeira do Amaral; Eloi Ramos; Elvira Maria Gonzaga do Nascimento Henrique Oliveira; Elza Borges da Silva; Elza Gomes Silva; Emidio Goncalves Paiva; Enildo Cesar Borges; Erus Memoria de Araujo; Esequiel Batista da Cunha; Esmeria Rosa Nascimento da Silva; Espedito Flaviano Rodrigues; Ester Flexa Leite; Euclides Oliveira Filho; Eurice de Vasconcelos Costa Oliveira; Eurico Silva de Almeida; Evaina do Carmo Couteiro; Evandro Alves Brigidio; Evenilde Freitas Peres; Everaldo Antonio de Souza; Fabricio Ribeiro de Oliveira; Fatima Seabra Sales Christensen; Fernanda Zogbi Vossler; Fernando Antonio Carvalho Bernardino; Fernando Mozart Baumworcel; Fernando de Souza Filho; Flavio Cavalcante Reis; Flavio Ramos de Carvalho; Flavio dos Santos; Florinda Alves da Silva Oliveira; France Mombra Rosa; Francisca Alves Pereira Santos; Francisca Elione de Souza Rodrigues Pereira; Francisco Alvibar Pedrosa de Figueiredo; Francisco Carlos Malaquias; Francisco Cosmo da Silva; Francisco Flor Neto; Francisco Jose Ramos Lima; Francisco Mauro Brasil de Holanda; Francisco Xavier Parente; Francisco das Chagas Araujo; Francisco de Assis Carvalho; Frederico Teixeira Barbosa; Geni Rodrigues Alves; Geraldo Guerra Lage Filho; Geresa Ribeiro Torres Farias; Geucileia Pereira de Freitas; Gilberto

Lopes Ferrone; Gilberto Souza Machado; Goncalo de Barros Carvalho e Mello Mourao; Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Helena Macedo Medeiros; Helio de Araujo Lobo; Herica Luiza Ramos da Silva; Higino de Souza Santos; Ibes Luiz Moreira Costa; Ilma da Cunha Pereira; Ilton Pereira Valim; Ilza Alves Souza; Inez de Podesta; Iolana Bittencourt Nogueira da Costa; Iolanda de Carvalho; Iolando dos Santos Rocha; Iraneide Raposo Medeiros; Irani Rodrigues Santanna; Irani Soares Caetano; Isnalda Negreiros Torres; Ivan Perret Petrauskas; Ivany Soares Zuba; Ivete Venancia de Freitas; Ivonete Conceicao Pereira; Izabel Cristina Lima da Silva; Izabel Furtado dos Anjos; Jair Trindade Cardoso; Jairo da Silva Pereira; Jamerson Coelho Filho; Jandaina Aparecida Espindola Ferret; Jandira Abadia Nedino; Jandira Cruz Ribeiro; Janete Lira de Lima; Jarbas Salvador de Arruda; Jayro Vieira Cavalcanti; Joana Darc Cardoso da Silva Bezerra; Joao Almino de Souza Filho; Joao Antonio Corral Vasques; Joao Batista de Andrade; Joao Carlos Coutinho Carino; Joao Maria Pires; Joaquim Honorato dos Santos; Joaquim Ramos Rodrigues; Jonas Batista dos Santos; Jorge Jose de Figueiredo Pitta; Jorge Lucio Soares; Jorge Ribeiro dos Reis; Jorge Trajano; Jose Acimo Filho; Jose Adealmo Wink Junior; Jose Agamenon Borges da Fonseca; Jose Alcides Silva Lima; Jose Andre de Mesquita; Jose Antonio Zambo; Jose Batista Filho; Jose Carlos Beserra de Carvalho; Jose Carlos Dantas e Silva; Jose Carlos Dias; Jose Carlos Goncalves de Farias; Jose Carlos Silva Brito; Jose Carlos dos Santos; Jose Carlos dos Santos Ernandi; Jose Cipriano de Lima; Jose Etelvino de Figueredo; Jose Ferreira da Silva; Jose Francisco Gomes Kelly; Jose Francisco Manganelli Salomao; Jose Francisco Tiburcio; Jose Francisco dos Santos Filho; Jose Joao Muanes Neto; Jose Laercio de Carvalho; Jose Maria Medeiros; Jose Maria Rizzi; Jose Maria Soares Drumond; Jose Mendes Barbosa; Jose Nilson Nascimento Santos; Jose Ribamar Perea Freitas; Jose Umberto da Silva; Jose Vicente Correa Ramos; Jose de Siqueira Neto; Josias Ferreira dos Santos; Josue Bernardo de Menezes; Judete Alves Leite; Julio Augusto Ribeiro de Almeida; Julio Cesar Durand Fontana; Julio Constant Lohmann; Katia Christina Furtado Osorio; Katia Cortez do Amaral; Katia Maria Silva de Almeida Christoni; Katia Regina de Souza de Andrade; Lair Ourique da Silva; Lander Ker Werner; Laura Maria Neves de Oliveira; Lauricio Festa; Lazaro Martins Barbosa; Leda Maria Caitano Rosa; Ledantine Doutor; Leila Zita Machado Souza; Lenemar Lima do Nascimento; Leniuzza Pereira de Almeida; Leslie Silva Pereira; Lia Francisca Fraga de Barcellos; Lidia Gomes Vieira Viamonte; Lilian Martins Zaremba da Camara; Lindalva Uchoa da Luz; Lisbete Hurtado; Liz Maria de Almeida; Lourdes Izelli da Silva; Lourival de Almeida; Lucia Coelho de Lucena; Lucia Helena Dias Nader; Lucia Marina de Almeida Evangelista; Luciano Rocha Ribeiro da Silva; Luciano Thiesen Matos; Lucila Vieira Lins; Luis Carlos Jinfen Ko; Luis Pereira de Araujo Filho; Luiz Antonio Juvencio da Silva; Luiz Carlos Galindo de Medeiros; Luiz Carlos Maiato; Luiz Carlos Raphaelli; Luiz Carlos Santos de Andrade; Luiz Carlos Trombini; Luiz Carlos da Cruz; Luiz Claudio Louzada dos Santos; Luiz Eduardo Caracciolo Maya Ferreira; Luiz Roberto Borges de Oliveira; Luiz dos Santos Pastana; Luiza da Conceicao Chagas da Silva; Luzia Pereira da Silva Luz; Luzia das Graças Gomes Carrijo; Luziana Mayre Paranhos Costa; Luziene Alves da Rocha; Mafalda Rizzo Mota; Manoel Clemente Guedes; Manoel Vieira da Silva; Marcelo Borges Barbosa; Marcelo Roberto Formento Aguiar; Marcelo Valente da Fonte; Marcia Cavalcante de Oliveira Andrade; Marcia Cristina Freitas Futuro; Marcia Helena Monteiro Pontes de Lima; Marcia Helena de Padua; Marcia Sampaio dos Santos Ferreira; Marcia Vassallo de Carvalho Leite de Castro; Marcia de Paula Blassioli; Marcilio dos Santos Balbino; Marcio Correa Martins; Marcio Schiavo; Marco Andreoli; Marco Antonio Silveira Funchal; Marco Antonio de Andrade; Marco Tulio Lemos do Monte; Marcos Antonio Esteves Melo; Marcos de Moraes

Randis; Marcus Antonio Fraga Solha; Marcus Vinicius de Lima Medeiros; Maria Amelia de Cabral Domingos; Maria Aparecida Goncalves; Maria Aparecida Lopes de Souza; Maria Augusta Leite Moreira; Maria Barros Ramos; Maria Carmita Costa da Silva; Maria Celia Conceicao Soares; Maria Celia Guedes Sampaio; Maria Celia do Nascimento; Maria Clara Sarubby Nassar; Maria Cleide Lourenco Pereira; Maria Cristina Marcatto de Souza; Maria Eliana Santos Saraiva; Maria Eugenia Milanez de Lossio e Seiblit; Maria Helena Franco Sena; Maria Iris Lopes de Souza; Maria Isabel Pires de Amorim; Maria Jose Santos da Costa; Maria Jose de Melo Rosa; Maria Lucia Gomes Pinheiro; Maria Lucia de Souza Paiva; Maria Lucilene Borges Felix; Maria Lucilene Carvalho Araujo; Maria Margarida Barbosa de Melo; Maria Margarida Pereira; Maria Mariana Dias; Maria Nazareth Farani Azevedo; Maria Odete Ferreira Borges; Maria Regina Alencar de Magalhaes; Maria Ribeiro de Araujo; Maria Rita Aquino Kjeldsen; Maria Rosa de Magalhaes; Maria Ruth Mendonca Gomes; Maria Santana Oliveira Batista; Maria Teresa Gouda Costa; Maria Zeneide Alabi da Silva; Maria Zulmira Povoa; Maria da Conceicao Brito Veras; Maria da Consolacao Nunes; Maria da Gloria Alves Nascimento; Maria das Dores Rodrigues Ferreira Meira; Maria das Gracas Galvao; Maria das Gracas Rodrigues de Moraes; Maria das Gracas Silva Verissimo; Maria das Gracas de Lemos; Maria das Gracas de Sena Moreira; Maria de Fatima Fernandes Muros; Maria de Fatima Gurgel de Oliveira Maia; Maria de Fatima Silva Fernandes; Maria de Jesus Baptista; Maria de Jesus Marques Ribeiro; Maria de Jesus Mendes da Cruz; Maria de Lourdes Mendes Diniz Mendes; Maria de Lurdes Soares; Maria do Carmo Azevedo da Paz; Maria do Ceu Souza de Melo; Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Ferreira Damasceno; Maria do Rocio Wunder Hachem; Maria do Rosario Cirilo Lopes Cassiano; Maria do Rosario da Silva; Maria do Socorro Cunha Ramos; Maria do Socorro Leandro da Rocha Cardoso; Maria do Socorro da Silva; Maria dos Reis de Jesus Marques Rocha; Marilucia Leite Coutinho; Marilza Aparecida Esteves; Marina Rodrigues Pereira Taveira; Marina Rosario Ferreira da Silva; Mario Antonio Teixeira; Mario Luiz Blank; Marion Calado; Marisella Ciccarelli; Mariza Ramos de Carvalho; Marizete Magalhaes Ribeiro; Marlei Abreu de Souza; Marlene Alves; Mauricio Rodrigues Campos; Maurino Santana de Oliveira; Meriones de Brito Crespo; Miguel Chaves Filho; Miguel Ferreira Peres; Moira Pinto Coelho; Monica Mac Dowell Soares; Morvan Assis Anchieta; Murillo Alonso de Rezende; Nadia Amargoso; Nadia Calzolari Borges; Nadja Lucciola; Nadjara Silva da Costa; Nanci Helena Gomes Mira; Nancy Teodoro Nascimento; Natanael Marambaia; Neide Clea de Almeida Ribeiro; Neiva Castro da Silva; Neiva Maria Fasolin Mello; Neli Gomes de Freitas; Nelia Aparecida de Paula; Nelson Batista Neves; Nelson de Santi Junior; Nemias Helio dos Santos; Nercy Jose Siqueira; Neuza Maria Alves da Franca; Nilo Ferreira; Nilton Godinho Telles; Nivaldo Jose Barbosa; Nivaldo Jose de Souza; Norma Iracema Maia Ribeiro; Olavo Amaro Pereira; Olgierd Antoni Sokolowski; Olidia de Bona Ferreira; Omara Oliveira de Gusmao; Orlandina Pereira Goncalves; Orlean Chanfim de Anchieta; Ornil Lima de Andrade; Osmarizeti Barcelos Ferreira; Osvaldo Passos Coutinho; Oswaldo Saback Junior; Paula Maria Gama de Medeiros; Paulo Cesar Ferreira Leao; Paulo Cesar Moraes Espirito Santo; Paulo Ernani dos Santos; Paulo Eustaquio de Oliveira; Paulo Fernando Lemos Faria; Paulo Fernando Veneno de Oliveira; Paulo Henrique Ros Maia; Paulo Mauricio Martins Silva; Paulo Nogueira de Souto; Paulo Roberto Araujo Barbosa; Paulo Vellinho Vieira; Paulo Wangner de Miranda; Pedro Mariano; Pedro Paulo Pascotto de Barros; Pedro Pires Veiga; Pericles de Araujo Filho; Quintina Maria Santiago; Rafael Alves Malafaia; Railde da Conceicao Silva e Castro Santos; Raimunda Ferreira da Silva; Raimunda Nonata Matias do Nascimento; Raimundo Rodrigues de Souza; Raimundo de Paiva Faneca; Raquel Gomes Viana; Raul Lima de Almeida Rosa; Raul Roberto dos

Santos; Raymunda Carvalho dos Santos; Regilena Marinho da Silva; Regina Celia Lacerda de Souza; Regina Elza Santos Barreto; Regina Lucia Pitangueira Cardoso; Regina Maura Silva Cardoso; Renato Magyar; Riam Oliveira Batista; Risilda Ferreira da Costa Dias; Rita Maria Figueiredo Cardoso; Rita de Cassia Fernandes Prado; Roberto Linhares de Brito; Roberto Luiz Hissakasu Takenawa; Roberval de Araujo Leao; Robson Vizeu da Silva; Rogerio Paes de Carvalho; Ronaldo Dias Ferreira; Ronne de Castro Ciscotto; Rosa Maria de Vassimon Brandão; Rosangela Lamas Souza; Rosangela Reis dos Santos; Rosangela Teixeira Vidal; Rosangela de Fatima Mendonca; Rosilda Santos Rabelo; Rosimeri Rocha da Silva; Rubens Candido de Castro; Rubens dos Santos Araujo; Ruy Alberto Kux; Sabine Nadja Popoff; Sandra Fernandez dos Reis; Sandra Fuli Verdan Ribeiro; Sebastiana Gomes da Silva; Sebastiao Natalino de Oliveira Pimenta; Sebastiao Nobre Guimaraes Junior; Sebastiao Pereira dos Santos; Selma Elisabeth Kircher Lima; Selma Machado Lobo; Serafim de Fatima Vera Cruz; Sergio Gomes Vieira; Sergio Henrique Correa Souza; Sergio Lima Felix; Sergio Nicolau Freire Bruno; Sergio dos Santos Goulart; Severino Silva Xavier; Sheila Guimaraes Baptista; Sheila da Silva; Sidnei Juparana Ferreira Vieira; Sidney Goncalves de Oliveira; Silvan Azevedo de Medeiros; Silvia Malta de Oliveira; Silvia Maria dos Santos Pereira; Silvia Rodrigues Guerato; Simone Caldeira; Sinval Osmando Ferreira Silva; Solange Fernandes de Carvalho; Solange Machado Mendes; Sonia Aparecida Lopes Correa; Sonia Cristina Medeiros Barreto; Sonia Maria Andrade da Rocha; Sonia Maria Cardoso da Silva; Sonia Maria Valim; Sonia Maria da Silva Rodrigues; Sonia Maria dos Santos Costa; Sonia Regina Ferreira Luiz; Sonia Regina Lacerda; Sueli Bernardo Moreira Andre; Sueli Zambo Fernandes; Suely Nuss Dias de Souza; Tania Lucia Diniz Rezende; Tarcisio Eugenio de Paula Toledo; Teresa Cristina da Silva Azevedo; Terezinha de Jesus Pinto Fragoso; Ubiratan Jose Lisboa dos Santos; Uderley Jefferson Kopke; Valdemar Alves de Paula; Valdir Batista Neto; Valeria Regina de Oliveira; Valmir Barzan; Valter da Silva; Vania Felizardo de Souza; Vania Lucia Barbosa Lins; Vania Marcondes Knust Lain; Vanilda Sampaio Vieira; Vera Loyola da Silva; Vera Lucia Chaves Albano de Carvalho; Vera Lucia Simao de Melo; Vera Lucia Toledo de Araujo; Vera Lucia Yoshie Nishimura; Vera de Souza Soares; Virgilio Mattos de Souza e Silva; Vivaldo de Souza Lemos; Vlademir Esteves Rodrigues; Wagner Aparecido de Brito; Wanderley Mendes de Almeida; Wanderly da Silva Marques; Wilibaldo de Sousa Junior; Zuila de Jesus Coelho Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento de Polícia Federal; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Oswaldo Cruz; Instituto Benjamim Constant; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Polícia Rodoviária Federal; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

- 016.236/2024-6** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Responsável: Alvaro Porto de Barros Filho
Representação legal: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues (23610 OAB-PE), representando Alvaro Porto de Barros Filho
- 017.706/2024-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Teresilda Britto Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.358/2023-7** - **Natureza:** PRESTAÇÃO de CONTAS - Exercício: 2022
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Arnaldo Correia de Medeiros; Bruno Silva Dalcolmo; Daniel Meirelles Fernandes Pereira; Helio Angotti Neto; Maira Batista Botelho; Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes; Mayra Isabel Correia Pinheiro; Raphael Camara Medeiros Parente; Reginaldo Ramos Machado; Robson Santos da Silva; Rodrigo Otavio Moreira da Cruz; Rosana Leite de Melo; Sandra de Castro Barros; Sergio Yoshimasa Okane
Representação legal: não há
- 022.413/2024-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Josineide de Souza Coutinho Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.513/2024-6** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Roberto Chaves de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.568/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Milton da Silva Magalhaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.584/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Djacir de Sousa Morais.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.597/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Neto Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.641/2024-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Goncalves de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.768/2024-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Marco Antonio Barbieri.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.801/2024-1** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Henrique Tavares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.835/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Alberto da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.857/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Aristides Ferreira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.863/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Maria Regina Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.923/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz de Franca Portela.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.943/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Carlos de Assumpcao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.956/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Edilio Saul Schweigert.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.974/2024-3** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Ubirajara Cordeiro Peixoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.052/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcos David Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.105/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Renato dos Anjos Alves de Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.119/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Carlos da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.331/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Alexandre Duarte Beirao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 038.728/2019-2** - **Natureza:** PRESTAÇÃO de CONTAS - Exercício: 2018
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Responsáveis: Andre de Cesero; Andre dos Santos Gianini; Antonio de Padua Ferreira Passos; Antônio Luiz Fuschino; Evandro Barreira Milet; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Igor Montezuma Sales Farias; Iran Martins Porto Junior; Ivanyra Maura de Medeiros Correia; Izabel Cristina da Costa Freitas; Luis Felipe Salin Monteiro; Marcelo Daniel Pagotti; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Nerylson Lima da Silva; Nina Maria Arcela
Representação legal: Leticia Aguiar de Abreu (76660 OAB-MG), Luciana Fonseca de Lima (9470 OAB-ES) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.106/2025-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Anna Cristina Oliveira Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

- 001.118/2025-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosana da Fonseca Valente Soutinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 001.150/2025-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wellington Vinicius de Macedo Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há
- 001.161/2025-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vera Lucia Lopes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 001.212/2025-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alexandre Paulo Machado de Britto; Eloa Pacheco Schimitt de Fraga; Lurdes Missio Mario; Nilcea Paiva; Paulo Roberto Pillon.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.232/2025-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Elizete Lima Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 001.271/2025-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Arlindo Vitor Vago; Fatima Maria de Franca; Francisco Carlos Boleli Tatagiba; Jose Marcos Alves Nunes; Marilene Lara Bernardete.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.315/2025-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Alberto Sampaio Pithon; Carmem Pereira Lima; Jose Carlos de Abreu Souza; Maria Auxiliadora Bezerra Lima; Maria Izabel Santos de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.386/2025-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Clara Stella Dantas Guimaraes; Maria Celia Gandin; Maria das Neves Carneiro de Andrade; Olimpia Ribeiro Dias; Sandra Cristina Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 001.409/2025-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria da Conceição Rodrigues Castello Branco; Raimunda Lima de Sousa; Rosangela Rocha Carvalho; Teresa de Jesus Meireles Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 001.460/2022-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gedalva Inacio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
Representação legal: não há.
- 001.469/2025-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Inez Magalhães Occhi; Sara de Magalhães Moreira Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 016.629/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosa Maria Rodrigues de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 023.315/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marceley Oliveira Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.915/2024-2** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Luciclea Melo Tine da Silva; Luciene Tine Possa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.103/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fátima Alves Sampaio.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 025.145/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Julio Cesar dos Santos Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 025.171/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Regina Aparecida Cabalhero Passarella.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 025.466/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marlene Aparecida Silva e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 026.691/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Márcio Ribeiro de Mello.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 026.768/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elda Ribeiro e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 026.835/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria Aparecida Rocha dos Santos; Zelia Batista dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.965/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elvira Rodrigues de Souza; Joilma Marqui Rosario; Jorge Luiz Hessen.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 027.008/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlinda da Silva Freitas; Risoleta da Costa Tavares; Rozilda Santos Souza; Sergio Eduardo Carreira da Silva; Tania Regina Milanez Campos Berto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.142/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elza Cassia Domingos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 027.152/2024-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Leslie dos Passos Martins; Lidia Dantas Santos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI.
Representação legal: não há.

- 027.226/2024-7** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana de Lima Abreu; Ana Maria de Lima Abreu Ramos; Gabriel de Lima Abreu; Mellyssa Emanuely de Lima Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.989/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Carlos dos Santos Macias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.995/2024-0** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Eliseu Lago.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.063/2024-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Waldery Lopes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.094/2024-7** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Cesar Pires da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.349/2024-5** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Eduardo Guimaraes Gallinucci.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.785/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Luiz Gonzaga de Oliveira Filho; Maria Souza Cruz; Norma Maria de Souza Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 032.326/2023-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana/AP.
Responsáveis: Jose Antonio Nogueira de Sousa; Robson Santana Rocha Freires.
Representação legal: não há.
- 033.768/2020-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.
Responsável: Evando Viana de Araujo.
Representação legal: Ana Paula Miranda Guerra (25273/OAB-MA), representando Graciliano de Jesus Gomes Muniz; Celestino de Barros Sobrinho (37123/OAB-PE), representando Dorgival Rodrigues dos Santos.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

013.027/2016-6 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Francisco Carlos Macedo Tavares.

Unidade jurisdicionada: Município de Aurora (CE)

Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989 OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (18596 OAB-DF) e outros, representando Francisco Carlos Macedo Tavares.

Interesse em sustentação oral:

- **Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF nº 18.596)**, em nome de FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

028.153/2020-0 - Tomada de contas especial decorrente do Termo de Colaboração firmado como Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas - IPGP

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: HK Lowell Group Importação e Comércio Eireli; TOQ Soluções em Informática Ltda.; Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas; Rodrigo Sérgio Dias; João Manes; Ivo Rodrigues da Silva; e Ocileia Fernandes Carneiro

Representação legal: Manoela Sales Flores Alves Magalhaes (20733 OAB-DF), representando Toq Solucoes em Informatica Ltda; Rayssa Martins da Silva (46872 OAB-DF), Emily Freitas Custodio (48878 OAB-DF), Katiane Lins Andrade (53942 OAB-DF), Thiago de Alencar Felismino (61918 OAB-DF), Julyanna Rayanna Borges da Silva (70041 OAB-DF), Joao Paulo Marques (16158/E OAB-DF), Laura Mayerhoffer Machado Clark de Aquino (19033/E OAB-DF), Antonio Rodrigo Machado de Sousa (34921 OAB-DF), Ana Carolina Pires de Souza Senna (42876 OAB-DF), Camilo Amin Jreige Neto (68364 OAB-DF), Italo Borges Zanina (OAB-DF 64324), Mateus Alves Ferreira Gomes (OAB-DF 18888/E), Bianca Araújo de Moraes (OAB-DF 46384), Evelin Lisboa de Carvalho (36535 OAB-DF) e Daniel dos Santos Barros (30240 OAB-DF), representando João Manes; Marcus Vinicius da Silva Santos (7961 OAB-MA), representando Ocileia Fernandes Carneiro; Rafael Cezar dos Santos (342475 OAB-SP), representando Rodrigo Sergio Dias; Nello Augusto dos Santos Nocchi (14913/B OAB-MT), representando Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Publicas (IPGP)

Interesse em sustentação oral:

- **Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB/DF nº 34.921) e Daniel dos Santos Barros (OAB/DF nº 30.240)**, em nome de JOÃO MANES

- **Eduardo Lowenhaupt da Cunha (OAB/DF nº 06.856)**, em nome de TOQ SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 000.823/2024-4** - Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto), enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Terezinha Oliveira Brito Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há
- 001.466/2017-8** - Recursos de reconsideração interposto por Delfim da Costa Almeida e João Raimundo de Oliveira em face do Acórdão 8.675/2021-2ª Câmara, o qual, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os, solidariamente com a APB Associação Positiva de Brasília, ao pagamento de débito, bem como ao pagamento da multa individual do art. 57 da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Governo do Distrito Federal ; Ministério do Turismo , APB Associação Positiva de Brasília ; Delfim da Costa Almeida; Joao Raimundo de Oliveira.
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907 OAB-DF), representando Glauca de Oliveira Lima; Eduardo Silva Freitas (26391 OAB-DF), representando Delfim da Costa Almeida; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907 OAB-DF), representando APB Associação Positiva de Brasília; Eduardo Silva Freitas (26391 OAB-DF), representando Joao Raimundo de Oliveira.
- 003.940/2020-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função Assistência Social, para atendimento à/ao PSB/PSE-2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Dutra - MA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Irene de Oliveira Soares; Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA .
Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (11909/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

- 016.732/2021-9** - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), em desfavor de José Carlos Dourado das Virgens e Luiz Pimentel Sobral, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 759540 (peça 11) firmado entre o Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome e Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS De Irecê, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Implementação de tecnologias sociais voltadas ao acesso à água para produção de alimentos para autoconsumo, incluindo eventos de capacitação e avaliação, intercâmbios para troca de experiências, assistência técnica e construção de cisternas de produção, barreiros trincheira para uso familiar e Apriscos para criação animal, visando à preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como um direito essencial à vida, à cidadania e a produção de alimentos, ampliando a compreensão e a prática da convivência sustentável e solidária com o ecossistema do semiárido.”.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS DE IRECE.
- Interessados/Responsáveis:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), José Carlos Dourado das Virgens; Luiz Pimentel Sobral.
- Representação legal:** Sergio de Campos Vieira (10428 OAB-BA) e Michelle Vieira Sobral (21925 OAB-BA), representando Luiz Pimentel Sobral.
- 019.451/2020-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 33884/2011, firmado com o/a Ministério da Saúde, Siafi/Siconv 761125, função SAUDE, que teve como objeto Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Especializada em Saúde.
- Interessados/Responsáveis:** Luiz Augusto Pereira; Sanatório Belém .
- Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.
- Representação legal:** Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (27.026/OAB-RS), representando Luiz Augusto Pereira; Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (27.026/OAB-RS), representando Sanatório Belém.
- 019.541/2024-4** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
- Interessados/Responsáveis:** Luiz Gonzaga Mousinho de Andrade.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- Representação legal:** não há.
- 019.559/2017-8** - Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS repassados ao Município de Itaquaquecetuba/SP no período de 2007 a 2009. 2.1. A instauração da presente TCE foi motivada por irregularidades
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Itaquaquecetuba - SP.
- Interessados/Responsáveis:** Armando Tavares Filho; Clodoaldo de Jesus Pascinho; Jose Heleno Antônio Pinto; Mario Fernandes Ascensão Filho; Paulo Roberto Almeida Souza; Rubens Braga do Amaral.
- Representação legal:** Itamar Alves dos Santos (245.146/OAB-SP) e André Novaes da Silva (247.573/OAB-SP), representando Clodoaldo de Jesus Pascinho.

- 022.566/2024-4** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Adriana Silvia Marusso.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 023.273/2024-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Paulo de Tarso Teixeira Barreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 023.356/2024-3** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Laura Sa Marcondes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.543/2024-8** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Telma Lobo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 026.173/2020-4** - Recurso de reconsideração interposto por Derivaldo Romão dos Santos (peças 195-205), contra o Acórdão 1.246/2022-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia (peça 138), retificado pelo Acórdão 4.090/2022-2ª Câmara em decorrência de erro material (peça 152).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Derivaldo Romão dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, representando Derivaldo Romão dos Santos; Bruno Jose de Melo Trajano (16,997/OAB-PB), Lidiana do Nascimento Marinho (17.290/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB.

- 033.353/2019-0** - Recurso de reconsideração interposto por Alexandre Salomão de Oliveira (peças 143-161) contra o Acórdão 3.317/2023-2ª Câmara, relator: Vital do Rêgo (peça 134).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - FNS , Alexandre Salomão de Oliveira; Alysson Bruno Matias Lins, Antônio Leocadio Vasconcelos Filho e Salvio de Almeida Alcoforado Filho, Alexandre Salomão de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima .
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703 OAB/GO), Carla Valente Brandão (13.267 OAB/GO), Eduardo Taveira Pinheiro (12.141 OAB/GO) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A ; Wellington Sena de Oliveira (272 OAB/RR), representando Alexandre Salomão de Oliveira; Elizabeth do Vale Matias (1.457 OAB/RR) e Maria Dizanete de Souza Matias (008 OAB/RR e 782-A OAB/DF), representando Alysson Bruno Matias Lins
- 039.722/2018-0** - Revisão de ofício de ato inicial de concessão de aposentadoria vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais, submetido eletronicamente, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessados/Responsáveis: Alfredo Miranda de Goés; Helenaura Pereira Machado Carvalhais; Nelson dos Santos Caetano.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há
- 044.842/2021-0** - Recurso de reconsideração interposto por Orlando Santos Diniz (peça 103 e 126) contra o Acórdão 6.508/2022-2ª Câmara (peça 77, Rel. Min. Marcos Bemquerer)
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eduardo Diniz França Santana; Julio Cesar Gomes Pedro; Metro Quadrado Montagens e promoções Ltda ; Orlando Santos Diniz; Tryx Eventos Ltda - Me , Orlando Santos Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14005/OAB-DF) e Felipe Teixeira Vieira (31718/OAB-DF), representando Julio Cesar Gomes Pedro; Walmir Antonio Barroso (52839/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

- 001.098/2025-0** - Ato de Aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de apreciação.
Interessado: José Ribamar Silva Arouche
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 001.403/2025-7** - Pensão civil instituída por Nilton Antônio Tizon, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, em benefício de Giane Zenir Scheidt Tizon.
Interessada: Giane Zenir Scheidt Tizon
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

- 005.787/2024-6** - Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 102/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Portas Abertas
Responsáveis: Carlos Humberto de Oliveira e Instituto Portas Abertas
Representação legal: não há
- 025.089/2024-2** - Ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, enviado ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Ricardo Alves Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 025.131/2024-9** - Ato de concessão inicial de aposentadoria a Stela Maris Souza Maia, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessada: Stela Maris Souza Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 029.525/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL), unidade da Força Aérea Brasileira (FAB), com o objetivo de apurar indícios de irregularidade na execução do Contrato 018/PAGL/2012, firmado com a empresa Gusfa Serviços de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda., para reformas de imóveis, entre os anos de 2014 e 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL) do Comando da Aeronáutica/MD
Responsáveis: Alexander Bastos de Pina; Camila Albuquerque de Barros; Gusfa Serviços de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. ; Julio Fonseca da Costa; Marcos Mauro Brito da Costa; Nilton dos Santos Jesus; Sidnei de Oliveira; Willian Chaves Menezes
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31606 OAB-DF), representando Marcos Mauro Brito da Costa; Diogo Cerqueira Ladeira, representando Prefeitura de Aeronáutica do Galeão; Robson Rodrigues da Silva (201978 OAB-RJ), representando Camila Albuquerque de Barros
- 035.536/2023-3** - Em exame ato de aposentadoria de Antonia Maris Fadini Galvão Abreu, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988.
Interessada: Antonia Maris Fadini Galvão Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

- 005.896/2019-3** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Eduardo Estevam Camargo Rodrigues e Joel Prates Pedroso.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Jose de Ribamar de Souza Nogueira (7579 OAB-DF), Marcio Eduardo Caixeta Borges (28665 OAB-DF) e outros, representando Eduardo Estevam Camargo Rodrigues; Marcelo Machado Menezes (41211 OAB-DF), representando Joel Prates Pedroso
- 009.120/2023-8** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Luciene Vieira de Araujo Menezes.
Interessada: Luciene Vieira de Araújo Menezes
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 009.326/2024-3** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Oswaldo Barboza Sobrinho.
Interessado: OSWALDO BARBOZA SOBRINHO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619 OAB-D), representando Oswaldo Barboza Sobrinho.
- 021.220/2024-7** - Ato de pensão civil em favor de Beatriz Rayssa de Oliveira.
Interessado: BENIGNO DA SILVA ALVES
Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 023.043/2023-7** - Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por Silvana Gomes Barbosa.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do Inss - RIO de JANEIRO/RJ - INSS/MPS
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Camilo de Souza Camilo (161859 OAB-RJ) e Alex Medina Alves (161825 OAB-RJ), representando Silvana Gomes Barbosa
- 025.168/2024-0** - Ato de aposentadoria em favor de Eduardo Faria Almeida.
Interessado: EDUARDO FARIA ALMEIDA
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há
- 025.925/2017-2** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pela Construtora Neves Nogueira Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Boa Viagem (CE)
Representação legal: Abdias Lourenco de Lima, representando Construtora Neves Nogueira Ltda - Me

- 030.716/2019-5** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Liane Furtado Escossio.
Interessada: Liane Furtado Escossio
Unidade jurisdicionada: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619 OAB-DF), representando Liane Furtado Escossio
- 038.349/2021-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura, em desfavor do Instituto Trabalho e Cidadania - ITC e de seus ex-dirigentes.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto)
Representação legal: não há
- 039.751/2023-6** - Tomada de contas especial em desfavor de Rafael Nachtigall de Lima em razão da não apresentação do relatório final do curso de doutorado.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Rafael Nachtigall de Lima
Representação legal: não há.
- 039.753/2023-9** - Tomada de contas especial em desfavor de Thais Maria Rabelo Alves, em razão da não apresentação do relatório final do curso.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

- 007.248/2024-5** - Embargos de Declaração a acórdão que considerou legal o ato de concessão de pensão civil e expediu determinação à entidade de origem para adotar medidas com vistas a regularizar pagamentos indevidos constatados na ficha financeira das beneficiárias, cujos valores deveriam ter sido absorvidos pelos sucessivos reajustes salariais.
Embargante: Aparecida Oliveira Mendes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: Nelito José Dalcin Júnior (6389 OAB/MT); Alexandre Luiz Lozano Pereira (7889-B OAB/MT)
- 015.460/2024-0** - Ato de concessão de aposentadoria a Antonio Carlos dos Santos.
Interessado: Antonio Carlos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 025.081/2024-1** - Concessão de aposentadoria de ex-servidora da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
Interessada: Lucia Maria Laboissiere de Alencar Auler
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Representação legal: não há

033.562/2020-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio o qual tinha por objeto a regularização fundiária de assentamentos informais em áreas de domínio do Estado de Mato Grosso, localizadas no município de Cuiabá/MT.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional

Responsáveis: Afonso Dalberto e Instituto de Terras de Mato Grosso - Intermat

Representação legal: Vivianne Cristine Caldas Castilho (9.826 OAB/MT) e Hugo Florencio de Castilho (15.640 OAB/MT), representando Afonso Dalberto

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (participação de forma telepresencial), Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial), Bruno Dantas (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (participação de forma telepresencial) e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 5, referente à sessão realizada em 19 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta para autorizar a prorrogação da cessão, pelo prazo de um ano a contar de 21/3/2025, da Auditora Federal de Controle Externo Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula, para continuar exercendo a função de Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Planejamento (TC-003.626/2023-7). Aprovada.

Informação de que ontem, dia 25, foi lançado o edital para seleção de voluntários que integrarão a Força-Tarefa Cidadã, uma iniciativa deste Tribunal em parceria com o Observatório Social do Brasil, voltada ao fortalecimento do controle social.

Proposta de homologação do despacho da Presidência, que autorizou, excepcionalmente, a cessão do servidor Walter Fabricio de Castro Telli, pelo período de um ano, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras Públicas no município de Ribeirão Preto/SP (TC-000.184/2025-0). Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-024.966/2024-0 e TC-033.654/2023-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-005.052/2018-1 e TC-005.862/2018-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-009.228/2022-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-006.626/2024-6, TC-012.387/2021-5 e TC-038.970/2023-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-007.968/2022-1, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-006.299/2022-9 e TC-017.271/2010-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 384 a 420.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 421 a 458, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-013.821/2014-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelos Drs. João Luís Fernandes Neto e Wallis Franklin de Souza Silva, em nome de Marcelo Gomes de Azevedo Júnior. Acórdão nº 433.

ATO NORMATIVO APROVADO

TC-026.010/2024-0, relator Ministro Benjamin Zymler. Acórdão nº 444.

Resolução - TCU Nº 375, de 26 de fevereiro de 2025.

Sumário: Altera os arts. 28, inciso XI, 93, 124, 139 e 264, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU 155/2002, alterado pela Resolução TCU 246/2011.

APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-026.010/2024-0

Na apreciação do processo TC-026.010/2024-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto divergente. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 444, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, na qual foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus. Vencida a proposta apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 384/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto por Leonardo Freire de Andrade e Sandrelly Luiz Coutinho, contra o Acórdão 2.452/2022-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito e aplicando-lhes penalidade de multa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Subvenção Econômica 03.10.0072.00, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

Considerando as manifestações uniformes da AudRecursos e do Ministério Público junto a esta Corte, no sentido de que as peças recursais não preenchem os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos no artigo 35 da Lei Orgânica do TCU, sem a apresentação de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida (inciso III);

Considerando que os recorrentes se limitam, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, no entanto, que o acórdão condenatório transitou em julgado há menos de cinco anos, o que, segundo o disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022, enseja a manifestação do Tribunal quanto à suposta prescrição;

Considerando que, no caso concreto, não restou configurada a ocorrência da prescrição, tanto na modalidade ordinária quinquenal quanto intercorrente (artigos 2º e 8º da Resolução-TCU 344/2022), adotando-se os seguintes marcos de contagem:

Termo inicial (31/7/2012): data em que as contas deveriam ter sido prestadas ao órgão competente, para a sua análise inicial (art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 344/2022);

Causas interruptivas da prescrição:

b.1) Ato inequívoco de apuração: 25/8/2014: Carta Finep 9336 (peça 28, p. 1/2 - art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022)

b.2) Notificação dos responsáveis: 6/7/2017: (peças 22 e 28 - art. 5º, inciso I, e art. 8º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022);

b.3) Atos inequívocos de apuração: 23/8/2018: MEMO/DPCI/103/18 (peça 59, p. 3/11); 3/9/2018: Relatório de TCE 42/2018 (peça 65); 20/9/2018: Parecer de Auditoria 61/2018 (peça 64); 30/10/2019: Relatório de TCE 42/2018 (peça 70); 30/3/2020: Relatório Complementar de TCE 42/2018 (peça 74).

b.4) Citação dos responsáveis no âmbito do controle externo: 18/6/2021 (peça 102) e 19/6/2021 (peça 100); e

b.5) Decisão condenatória recorrível: 17/5/2022 (peça 116 - art. 5º, inciso IV, e art. 8º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de revisão interpostos por Leonardo Freire de Andrade e Sandrelly Luiz Coutinho, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade e dar ciência aos recorrentes.

1. Processo TC-018.730/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.985/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.988/2022-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.989/2022-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.987/2022-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.983/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Leonardo Freire de Andrade (025.627.894-66); Mix Tecnologia Ltda (06.788.232/0001-32); Murilo Marinho de Souza (028.954.874-80); Sandrelly Luiz Coutinho (023.436.104-28).

1.3. Recorrentes: Leonardo Freire de Andrade (025.627.894-66); Sandrelly Luiz Coutinho (023.436.104-28).

1.4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Maria Eduarda Siqueira Cavendish Ribeiro (43.173/OAB-PE), representando Murilo Marinho de Souza; Guilherme Melo da Costa e Silva (20719/OAB-PE), representando Sandrelly Luiz Coutinho; Guilherme Melo da Costa e Silva (20719/OAB-PE), representando Leonardo Freire de Andrade.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento autuado por força do Acórdão 451/2014-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro José Múcio Monteiro, com vistas a identificar os indícios de desconformidades nos beneficiários que se inscreveram no Programa Garantia-Safra 2023/2024, com base no cruzamento de informações da base de dados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com outras bases de dados governamentais.

Considerando a intenção de contribuir para que os pagamentos sejam destinados, tão somente, às famílias que façam parte do público-alvo definido;

Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica 9/2023, entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que disciplina o intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica 9/2023 estabelece o envio ao MDA dos resultados de cruzamentos de dados realizados com a base de dados do Programa Garantia-Safra e as demais bases disponíveis no TCU;

Considerando a conclusão, pela AudSustentabilidade, do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra (GS) 2023/2024 (peça 102);

Considerando que, por se tratar de meros indícios, os apontamentos constantes do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra 2023/2024 ainda precisam ser comprovados por meio de procedimentos a cargo dos gestores do programa;

Considerando que o art. 2º, § 1º, da Resolução-TCU 223/2009, estabelece que o destinatário de informação constante de processo cuja matéria ainda não tenha sido apreciada pelo Tribunal deverá ser alertado acerca do seu caráter preliminar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, e 41, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 241, inciso II, do Regimento Interno e com a Resolução-TCU 223/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

i. autorizar a AudSustentabilidade, nos termos da Resolução-TCU 223/2009, a prestar, de imediato, as informações do resultado do cruzamento de dados realizado na relação de inscritos no programa Garantia-Safra 2023/2024 à Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, GarantiaSafra e Seguro Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

ii. informar à Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, GarantiaSafra e Seguro Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar acerca do caráter preliminar dos apontamentos constantes do Relatório de Cruzamento de Dados da Relação de Inscritos no Programa Garantia-Safra (GS) 2023/2024.

1. Processo TC-013.596/2018-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento das determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 2.264/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

Considerando a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, analisada pela unidade especializada;

Considerando que os procedimentos previstos no Manual de Logística, aplicado à elaboração de resoluções da própria ANTT e na Resolução ANTT 5.624/2017 foram seguidos, de forma geral, no processo de elaboração da Resolução ANTT 5.850/2019, não contrariando diretamente os artigos 9º, § 4º e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, mencionados na determinação constante do item 9.2.1 do Acórdão 2.264/2021-TCU-Plenário;

Considerando que a redação do art. 82 do Regulamento de Concessões Rodoviárias 3 violou os artigos 9º, § 4º, e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, em razão da não-exigência de restabelecimento concomitante do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

Considerando a necessidade de melhoria dos processos de participação e controle social, no acesso aos sistemas SEI/ANTT e Participa-ANTT, devendo ser dispensado o cadastro prévio de usuários para acesso aos documentos de natureza pública;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações e recomendações listadas no item 1.6 do Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.312/2022-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar à ANTT que:

1.6.1.1. os procedimentos previstos no Manual de Legística aplicado à elaboração de resoluções da própria ANTT e na Resolução ANTT 5.624/2017 foram seguidos, de forma geral, no processo de elaboração da Resolução ANTT 5.850/2019;

1.6.1.2. a Resolução ANTT 5.850/2019 não fere per se os artigos 9º, § 4º e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, mencionados na determinação constante do item 9.2.1 do Acórdão 2.264/2021-TCU-Plenário, que tratam, respectivamente, do reestabelecimento concomitante do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de alteração unilateral que o afete e de exigências de cronograma e fiel cumprimento de obras relativas a contratos de concessão precedido de execução de obra pública, desde que a aplicação do desconto, mesmo que diluído, seja realizada a partir da primeira oportunidade, ou seja, da próxima revisão ordinária, atendendo, assim, o conceito de concomitância, e levando-se em conta a continuidade contratual, que permite essa diluição;

1.6.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, considerando que a redação do art. 82 do Regulamento de Concessões Rodoviárias 3 (RCR 3), aprovado por intermédio da Resolução-ANTT 6.032, de 21/12/2023, e publicado no DOU, Seção 1, de 26/12/2023, violou a prescrição estampada nos artigos 9º, § 4º e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, no sentido de que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ser concomitante à alteração que o afetou, que se abstenha de parcelar ou postergar o impacto decorrente do recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente às inexecuções contratuais, bem como que altere a redação do art. 82 da Resolução-ANTT 6.032/2023, para contemplar essas vedações;

1.6.3. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, considerando que o acesso aos sistemas SEI/ANTT e ParticipANTT exige o cadastramento prévio do usuário, o que dificulta a participação pública, e que os documentos que compõem os processos de elaboração das normas da ANTT são, em geral, públicos, avalie a possibilidade de que o acesso a esses documentos seja realizado sem a necessidade do referido cadastro prévio.

ACÓRDÃO Nº 387/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) 90007/2024, conduzido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com valor estimado de R\$ 3.451.993,68, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoristas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 234 a 235, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em: conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acolher as razões de justificativa de José Lucas Brito Fernandes; rejeitar as razões de justificativa de Ygno Alliandro Costa Lima, Mauricio Leonardo de Castro Ramalho e George Bruno Cardozo Santos, deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhes a multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992, diante dos elementos de convicção obtidos pelo Tribunal; expedir a ciência a seguir discriminada; comunicar esta decisão ao denunciante, à unidade jurisdicionada e aos responsáveis; levantar o sigilo dos autos, exceto em relação às peças que contenham identificação pessoal do denunciante; e, arquivar o processo, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-018.139/2024-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que, na condução do Pregão Eletrônico 90007/2024, não foram adotadas medidas cabíveis para que o certame fosse concluído tempestivamente, tendo em vista que a empresa signatária do Contrato 31/2020 comunicou desinteresse na renovação da avença mais de sete meses antes do fim de sua vigência, o que ocasionou contratação emergencial da empresa Globaltech Brasil Ltda., em afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e ao art. 2º da Lei 9.784/1999.

ACÓRDÃO Nº 388/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de suposta irregularidade na realização de atendimentos em regime de mutirão na Agência da Previdência Social (APS) Bom Menino, localizada em São Luís/MA, cuja estrutura foi considerada condenada pelo Corpo de Bombeiros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III; 169, III; 234 e 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º; 104, § 1º; e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; levantar a chancela de sigilo das peças do processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; encaminhar ao denunciante e à unidade jurisdicionada cópia desta deliberação e arquivar os autos.

1. Processo TC-040.206/2023-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente feito como denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após ciência aos interessados.

1. Processo TC-003.262/2025-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. indeferir a medida cautelar requerida pelo denunciante em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

1.8.3. dar ciência ao denunciante e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais acerca da presente deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 235 do RITCU, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 10; e

1.8.4. arquivar o presente feito.

ACÓRDÃO Nº 390/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.134/2025-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Piauí - Dnit/mt.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Enoque Salvador de Araújo Sobrinho (27621/OAB-CE), representando Plinio Cavalcanti & Cia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação a respeito de possível irregularidade cometida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relativa à imposição às empresas do setor elétrico, para uso fiscal, das taxas de amortização e depreciação estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), violando assim o art. 150 da Constituição Federal/88 e o art. 9º do Código Tributário Federal,

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela unidade técnica, às peças 8 a 10;

Considerando que, após exame técnico, constatou-se que matéria objeto desta representação já foi revista de ofício pela própria RFB, que está adotando as medidas para atualização das interpretações sobre o tema;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da corrente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar os correntes autos e comunicar ao representante, bem como à Receita Federal do Brasil, o teor da presente decisão, acompanhada do relatório à peça 8, de acordo com os pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-022.290/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Administração (CRA/PR), na gestão do então presidente Marcello Crispiniano Padula, envolvendo o uso de veículo oficial, o pagamento de diárias e despesas de deslocamento e alimentação, a publicidade de documentos oficiais no portal da transparência e o exercício de cargo de presidente da instituição.

Considerando que, segundo o exame inicial empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação), peça 29, não se justifica a alocação dos limitados meios fiscalizatórios deste Tribunal na apuração dos fatos noticiados pelo denunciante, ante o baixo risco e materialidade dos indícios de irregularidades apontados;

Considerando que, nesse caso, segundo disposto no art. 106 da Resolução TCU 259/2014, alterado pela Resolução TCU 323/2020, cabe o envio dos fatos noticiados ao conhecimento do Conselho Federal de Administração (CFA), para a adoção das providências de sua competência, conforme estabelecido na Lei 4.769/1965 e na jurisprudência deste Tribunal (a exemplo dos Acórdãos 9.629/2017, 6.323/2018 e 16.639/2021, da 1ª Câmara e da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira), e o arquivamento do processo, após ciência ao denunciante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e os arts. 103, §1º, e 106, §4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o exame empreendido pela unidade técnica, em:

- a) conhecer da presente denúncia;
- b) considerar prejudicada a continuidade do seu exame por este Tribunal, diante do baixo risco e materialidade dos fatos denunciados;
- c) encaminhar cópia dos autos ao Conselho Federal de Administração (CFA), para conhecimento e adoção das providências de sua competência, com vistas à apuração das possíveis irregularidades noticiadas na denúncia;
- d) dar ciência ao Conselho Federal de Administração, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, de que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção “Transparência e prestação de contas” de seu portal oficial na internet;
- e) determinar o arquivamento dos autos, após ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Administração do Paraná e ao denunciante.

1. Processo TC-015.443/2024-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação - AudGestãoInovação.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 53 da Lei 8.443/1992, nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.851/2024-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. comunicar esta deliberação ao denunciante;

1.7.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 394/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A, por meio do qual requer a reforma do Acórdão 2.650/2024-TCU-Plenário.

Considerando que o processo foi julgado por meio do Acórdão 2.650/2024-TCU-Plenário (peça 57), em que se conheceu da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar;

Considerando que a empresa Basis Tecnologia da Informação S/A não possui legitimidade para apresentar recurso, por não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 282 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008.

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) no sentido do não-conhecimento do presente recurso (peças 65-66);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.48 da Lei 8443/1992 e arts. 143, IV, “b”, 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente pedido de reexame, e em dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-016.495/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Basis Tecnologia da Informação S/A (11.777.162/0001-57).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Lucas Ferreira Paz Rebuga (28950/OAB-DF), representando a Basis Tecnologia da Informação S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-019.827/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras (05.542.138/0001-36); Robert Bedros Fernezlian (692.225.178-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-023.020/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Obra Kolping do Brasil (44.041.218/0001-60); Sônia Aparecida Guilherme Teixeira (009.214.018-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-023.049/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (027.944.304-83).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2591/2024 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 4/12/2024, Ata 48/2024, relativamente ao subitem “9.1”, de modo que onde se lê: “9.1. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que:”, leia-se: “9.1. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A., com fundamento no art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que:”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.781/2022-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades na parceria firmada entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a empresa privada Ambipar para a gestão de terras indígenas.

Considerando que a unidade técnica informa que as supostas irregularidades apontadas pelo representante são também objeto dos TCs 000.945/2025-0, 000.944/2025-0 e 000.763/2025-0;

Considerando que, com base nos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, a unidade técnica propõe centralizar as apurações no TC 000.945/2025-0, motivo pelo qual propõe o apensamento deste processo àquele;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC 000.945/2025-0, dando-se ciência desta deliberação ao representante, o Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro.

1. Processo TC-000.946/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ambipar Participacoes e Empreendimentos S.a.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria do Senador Rogério Marinho (PL/RN) a respeito de supostas irregularidades na destinação de R\$ 750 (setecentos e cinquenta) milhões de reais por Itaipu Binacional ao Ministério da Educação e Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, mediante celebração convênio, com o objetivo de retomar as obras da Unila em Foz do Iguaçu/PR.

Considerando, conforme salientado pela unidade instrutiva em seu parecer de peças 9 a 11, o entendimento do STF no julgamento das Ações Cíveis Originárias 1904, 1905 e 1957, acerca da impossibilidade do exercício da jurisdição do TCU sobre o uso de recursos de Itaipu Binacional até que os termos dessa fiscalização sejam definidos e materializados em instrumento diplomaticamente firmado entre o Brasil e a República do Paraguai.

Considerando que a Comissão Binacional de Contas, que terá como atribuição o exame das contas e execução de auditorias no âmbito de Itaipu, está em processo de criação, mediante acordo firmado por meio de Notas Reversais NR 3/2021, em 5/11/2021.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.303/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Itaipu Binacional.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao representante acerca do teor da presente deliberação; e

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução de peça 9 dos autos, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério de Relações Exteriores, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 401/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU; e artigo 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, diante do baixo risco e da baixa materialidade de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-039.423/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Danilo Ugles Soares Ferreira (917.242.361-72); Jose Raimundo Dias (599.322.102-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, por meio de expediente do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, por meio do qual requer que este Tribunal adote medidas tendentes a avaliar a prática de patrimonialismo por parte de deputados federais no uso de verbas de gabinete e de cota para o exercício da atividade parlamentar, com base em informações colhidas de notícias de imprensa;

Considerando que o representante alegou suposta existência de práticas patrimonialistas na Câmara dos Deputados relativa à apropriação privada de recursos e benefícios decorrentes da cota para o exercício da atividade parlamentar e das verbas de gabinete, mas que não foram apresentados indícios suficientes que comprovem a existência de irregularidades específicas, mas tão somente inferências sobre volumes de gastos por tipo de verba, parlamentar e exercício financeiro;

Considerando que o expediente se constitui, na verdade, em solicitação de realização de ação de controle sobre o tema;

Considerando, entretanto, que o constituinte atribuiu essa competência apenas ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (art. 71, inc. IV, e VII, e 72, § 1º, da Constituição Federal);

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade presentes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a representação por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, remeter cópia desta deliberação ao representante e arquivar os autos.

1. Processo TC-000.006/2025-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de expediente nominado como pedido de reexame interposto por Thiago Felipe Castilho Rocha contra o Acórdão nº 29/2025-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu da representação por ele formulada;

Considerando que o direito de representar a este Tribunal a respeito de irregularidades identificadas em procedimentos licitatórios foi garantido ao representante,

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de suas posições;

Considerando que o exercício de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o peticionante demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, 285, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 e dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, e em remeter cópia deste acórdão e da instrução (peça 19) ao recorrente.

1. Processo TC-026.433/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Thiago Felipe Castilho Rocha (326.048.728-03).

1.2. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.

1.3. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária;

Considerando tratar-se, nesta fase, de monitoramento do Acórdão 303/2015-TCU-Plenário, que, dentre outras medidas, determinou o restabelecimento do regime celetista para todos os anistiados oriundos da EBTU e da Portobrás, ressalvando somente as hipóteses de existência de decisão judicial que expressamente determine a transposição para o regime estatutário;

Considerando o pronunciamento da unidade especializada no sentido de que as unidades jurisdicionadas têm demonstrado empenho em observar o cumprimento integral das determinações, sem prejuízo de que a descontinuidade das medidas até então adotadas, caso venha a se revelar, seja sancionada sem o benefício da boa-fé;

Considerando a constatação feita pela unidade especializada de que somente em razão de decisão judicial ainda há servidores mantidos no regime estatutário, eis que os demais foram revertidos para o regime celetista; e

Considerando a necessidade de que o Ministério dos Transportes prossiga o acompanhamento das ações judiciais ainda em tramitação que impactam o integral cumprimento do Acórdão 303/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar em cumprimento as determinações contidas no Acórdão 303/2015-TCU-Plenário e expedir os comandos a seguir discriminados:

1. Processo TC-030.981/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 017.245/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Aldo Antonio Borotto (024.407.251-53); Ana Maria Cavalcante Vidal (066.407.023-04); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonia Atarciza Ferreira Nunes (386.310.081-68); Antonio Mauricio Ferreira Neto (698.112.538-20); Augusto Galvão Rogério de Souza (049.529.365-20); Claudia Maria Richmond (506.567.248-20); Domingos Marques Junior (439.885.477-00); Eliana de Freitas Martins Fonseca (271.817.827-20); Emanuel Américo de Lima (185.356.311-00); Ernesto Mainardi (798.420.388-15); Eunice Nessi Papaleo (021.140.468-34); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Fernando Ouriques de Vasconcelos (046.474.831-34); Fleuripes Oliveira Sabino (029.162.581-91); Gustavo Henrique Lontra Neto (042.519.621-68); Hilton César Falcone (064.542.919-87); Hulmes Franca Lessa (024.113.341-68); Ines Cecilia de Melo Morais (067.071.733-91); Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha (047.268.473-68); José Carlos Colens Meziat (046.762.387-20); José Vigilato da Cunha Neto (023.490.001-68); João Luiz Correa Burigo (098.991.620-00); Maria de Lourdes Sabino (018.962.339-02); Ministério dos Transportes (); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta) (); Newton de Castro (003.400.901-97); Nélio Rocha (209.776.207-78); Olga Maria Goncalves Lomba D Oliveira (871.523.127-53); Paulo César de Campos Fonseca (220.232.757-68); Paulo Sérgio Roquette Camargos (275.971.561-20); Ricardo Barbosa de Medeiros (606.566.897-49); Roberto Zaidan (058.226.374-34); Salomé Eliasquevitch Mantovani (331.679.908-72); Sebastião Maia Cândido (013.418.122-00); Sergio Gandon da Rosa (148.385.240-72); Sonia Espindola (305.656.349-68); Sérgio Lahude Silva (001.889.210-87).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: Camila Hosken Cunha (38.967/OAB-DF), José Vigilato da Cunha Neto (1.475/OAB-DF), Feliciano Garcia Santana (9.074/OAB-DF), Aparecida Rosa Soares (45.699/OAB-DF), Alexandre Silveira Marinho Falcao (23.478/OAB-PE), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

1.8. Dar conhecimento ao Ministério dos Transportes, ao seu órgão de controle interno e à Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes acerca da necessidade de seguirem acompanhando as ações judiciais que impactem o integral cumprimento do Acórdão 303/2015-TCU-Plenário, alertando sobre a necessidade de que os registros sintéticos das providências adotadas sejam publicados na seção

“Transparência e prestação de contas” do sítio oficial da Unidade Prestadora de Contas (UPC) ou da Unidade Apresentadora de Contas (UAC), com amparo nos arts. 8º, inciso I, alínea “c”, e 9º, §§ 1º e 4º, todos da Instrução Normativa-TCU 84/2020, c/c o art. 7º da Decisão Normativa-TCU 198/2022;

1.9. remeter cópia deste acórdão e da instrução da unidade especializada ao órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 405/2025 - TCU - Plenário

Trata-se do relatório técnico intitulado “Auditoria Contínua da Rede Cívica no PNAE”, projeto inovador desenvolvido por este Tribunal em colaboração com tribunais de contas que fazem parte do Grupo de Trabalho de Participação Cidadã da Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar). O objetivo principal desse projeto é aprimorar a gestão dos recursos públicos destinados à educação, com foco especial no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Denominado Rede Cívica, o projeto visa fortalecer o controle social e a participação cidadã, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando que a auditoria contínua é destacada como uma ferramenta essencial para reforçar a transparência e a eficiência de programas de transferências da União, promovendo a resolução de irregularidades por meio de uma atuação conjunta e em rede, envolvendo tanto o controle social quanto os gestores públicos;

considerando que o trabalho se mostra relevante não apenas por fomentar o controle social, mas também por estreitar os laços de integração entre o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle, especialmente, os diversos Tribunais de Contas espalhados pelo país.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, bem como no parecer da unidade técnica, em:

autorizar a continuidade do Projeto de Auditoria Contínua relacionado aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando a possibilidade de expandir a metodologia de fiscalização utilizada no Projeto Piloto para outros entes federados;

retornar os autos à AudEducação para dar prosseguimento ao Projeto, conforme especificado no item 70 do Manual de Acompanhamento do Tribunal.

1. Processo TC-007.147/2024-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração, formulados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face do Acórdão 1.940/2024-Plenário (peça 170). A decisão foi proferida no contexto do segundo acompanhamento do TCU sobre a implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB), instituído pela Lei 14.026/2020, que promoveu alterações na Lei 11.445/2007 e estabeleceu novas diretrizes para a universalização dos serviços de saneamento no Brasil.

Considerando que essa ação fiscalizatória teve como objetivo avaliar a atuação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), do Ministério das Cidades (MCidades), do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na implementação do Marco Legal do Saneamento;

considerando, no entanto, que o Acórdão 1.940/2024-Plenário não direcionou nenhum encaminhamento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), mas, em essência: a) determinou ao Ministério das Cidades que estabeleça metodologia para avaliar as condicionantes do acesso a recursos federais para saneamento; b) recomendou à ANA maior transparência na verificação da adesão das entidades reguladoras

às normas de referência; c) recomendou ao Ministério das Cidades que priorize investimentos a entes que cumpram todas as exigências legais; e d) deu ciência ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre a sobreposição de competências entre a Funasa e o Ministério das Cidades;

considerando que a Funasa fundamenta seu pleito na necessidade de suprir alegadas omissões e obscuridades no acórdão embargado, arguindo que não foi incluída como destinatária de nenhuma determinação ou ciência; e considera que deveria ter sido contemplada nos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão, os quais, respectivamente, determinam ao Ministério das Cidades a adoção de metodologia para avaliação das condicionantes de acesso a recursos federais e alertam o mesmo ministério, juntamente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre possível sobreposição de competências entre a fundação e o Ministério das Cidades;

considerando ainda que a Funasa alega ser parte interessada na deliberação, por possuir competências no setor de saneamento em municípios de pequeno porte e em áreas rurais e que os dispositivos do acórdão embargado afetam seu campo de atuação, requerendo sua habilitação como parte interessada nos autos e sua inclusão como destinatária das medidas previstas nos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão, com a garantia de participação nas ações relacionadas à definição das metodologias e à eventual reorganização das competências no saneamento rural e em pequenos municípios;

considerando, apesar do alegado pela fundação, que sua não inclusão como destinatária específica das deliberações decorreu da própria delimitação do objeto do acompanhamento, o qual centralizou a avaliação nas atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), como órgão regulador federal do setor, e do Ministério das Cidades, como órgão coordenador da política federal de saneamento e responsável pela gestão e execução do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e de outras iniciativas de apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais;

considerando também que não há, no Acórdão 1.940/2024-Plenário, qualquer deliberação que subordine, restrinja ou afete as competências da Funasa, mas apenas a constatação de que há sobreposição de atribuições com o Ministério das Cidades após a recriação da fundação, fato que, dentre outros, motivou o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a instituir uma comissão para reestruturá-la;

considerando ainda que a ausência da Funasa como destinatária das deliberações não implica sua exclusão do acompanhamento realizado pelo TCU, haja vista que a decisão autorizou a continuidade da ação fiscalizatória acerca do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, permitindo que eventuais monitoramentos e acompanhamentos futuros contemplem a atuação da fundação;

considerando, sobre o aspecto legal, que a jurisprudência do TCU preconiza ser possível a oposição de embargos de declaração pelos órgãos destinatários das deliberações (o que não é o caso da Funasa), pois esses são detentores do interesse de agir para esclarecer eventual omissão, obscuridade ou contradição, de forma a obter as informações necessárias à sua avaliação sobre as medidas preconizadas pelo Tribunal (Acórdãos 2.211/2016, 2.242/2019 e 438/2024, do Plenário);

considerando, contudo, que a Funasa não sofreu qualquer sanção, penalidade ou restrição de atuação em decorrência do acórdão embargado e que, portanto, não há gravame concreto que justifique a insurgência recursal, revelando-se a inexistência de interesse recursal, pressuposto indispensável ao conhecimento de qualquer recurso;

considerando, além disso, que, mesmo que o pedido da fundação fosse acolhido, tal providência não traria qualquer resultado prático, haja vista que não há qualquer limitação para que a Funasa adote, por iniciativa própria, as providências relacionadas aos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão 1.940/2024-Plenário;

considerando, portanto, que os embargos de declaração opostos pela Fundação Nacional de Saúde carecem de interesse recursal, pela inexistência de sucumbência e pela inutilidade prática do provimento pleiteado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração, comunicando esta decisão à embargante.

1. Processo TC-025.604/2021-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Embargante: Fundação Nacional de Saúde.

1.2. Unidades: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Fundação Nacional de Saúde; e Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP) e Heitor Araripe de Sousa Neto (31320/OAB-DF).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pelas recorrentes em face do Acórdão 2.322/2024-Plenário, relator: Ministro Aroldo Cedraz, que apreciou Relatório de Acompanhamento referente à Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, especificamente, do nono ciclo, o qual abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2023, com o objetivo de acompanhar as transações relacionadas às folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal.

Considerando, inicialmente, que o acompanhamento referente à Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento tem caráter essencialmente objetivo, estabelecendo relação processual entre o TCU e as respectivas unidades jurisdicionadas afetadas, cabendo, quando for o caso, a instauração do contraditório no âmbito da própria unidade de origem de cada servidor;

considerando que por meio do Acórdão 166/2025 - Plenário, foi deferida a prorrogação de prazo solicitada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prorrogando-se, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2.322/2024-Plenário;

considerando a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o ingresso de terceiro como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo, a exemplo dos Acórdãos 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017, 455/2019 e 1.769/2022, todos do Plenário;

considerando que as recorrentes não foram formalmente admitidas como parte nos autos, de modo que não podem praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e tampouco demonstraram razão legítima para intervir no processo, nos termos dos arts. 146 e 282 do referido regimento;

considerando, portanto, que os recursos interpostos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por restarem caracterizados a falta de legitimidade e o interesse para recorrer; e

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica no sentido do não conhecimento dos pedidos de reexame ora em análise (peças 1185 a 1189);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, 144, 146, 277, 282 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido de ingresso na condição de amicus curiae realizado pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);

b) indeferir os pedidos de ingresso na condição de interessada realizados pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal (AMPF);

c) não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas mesmas associações, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU; e

d) comunicar esta deliberação às recorrentes.

1. Processo TC-008.134/2023-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apenso: 000.228/2024-9 (Administrativo).

1.2. Recorrentes: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) (03.495.090/0001-27); Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) (00.392.696/0001-49); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) (00.536.110/0001-72); Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal (AMPF) (51.254.638/0001-90).

1.3. Unidades: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB/RJ 109.115), Walter Baere de Araújo Filho (OAB/DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB/SP 86.795), Luís André Aun Lima (OAB/SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal; Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB/DF 20.800), Carlos Mohn Roller (OAB/DF 62.938) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores da República.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de fiscalização com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos relacionados às operações de crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) referentes à exportação de bens e serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros em obras de infraestrutura urbana (habitação, edificações, saneamento, infraestrutura urbana e metrô).

Considerando que o Acórdão 1.413/2016-Plenário, que tratou de auditoria sobre os financiamentos à exportação de bens e serviços de engenharia brasileiros em obras de infraestrutura realizadas por entes públicos estrangeiros, operados pelo BNDES, determinou a instauração de sete processos apartados, classificando e segregando os empreendimentos fiscalizados naqueles autos por tipologia da obra;

considerando que o voto condutor daquela decisão padronizou os aspectos a serem considerados na análise a ser empreendida no âmbito dos processos apartados;

considerando que, em todos os processos apartados, as análises e os critérios de responsabilização foram uniformizados com base nas premissas do Relatório das Atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex 11, de 6/7/2018;

considerando que o Acórdão 324/2024-Plenário decidiu sobre a responsabilidade dos agentes chamados em audiência no processo apartado piloto (TC 017.469/2016-3), relacionado ao financiamento à exportação de bens e serviços em obras rodoviárias;

considerando a similaridade dos indícios de irregularidades que subsidiaram o chamamento em audiência dos responsáveis nos dois casos, materializado nos Acórdãos 2.006/2019-Plenário (apartado de obras rodoviárias) e 4.032/2020-Plenário (apartado de obras de infraestrutura urbana - em análise nestes autos);

considerando que os referidos indícios ocorreram de maneira sistemática no banco, em todas as operações fiscalizadas pelo TCU nos sete processos apartados;

considerando que, por meio do Acórdão 324/2024-Plenário, o Tribunal decidiu que as condutas de todos os responsáveis arrolados naqueles autos não seriam passíveis de sanção, acolhendo as razões de justificativa por eles apresentadas, integralmente ou parcialmente, em razão da ausência de erro grosseiro;

considerando que, posteriormente, o Tribunal decidiu no mesmo sentido no âmbito dos demais processos apartados, resultando nos Acórdãos 1.349/2024, 1.328/2024, 1.329/2024 e 1.330/2024, todos do Plenário;

considerando a necessidade de garantir a harmonia das decisões desta Corte, em observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia;

considerando os pareceres convergentes constantes dos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 143, V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), Roberta Lavalle da Silva Faria (CPF: 054.898.727-05), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF: 086.780.167-01), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF: 089.456.647-42) e Marcia Cristina da Silva Dias (070.766.557-48), em face das condutas a eles atribuídas nas audiências determinadas pelos subitens 9.1.7 e 9.1.8 do Acórdão 4.032/2020-TCU-Plenário;

acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Demian Fiocca (CPF 130.316.328-42), Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF 051.498.337-03), Alessandra Marques da Silva Martins (CPF 079.210.837-06), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF 089.456.647-42), Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa (CPF 718.880.044-87), Marcela Puppim Carvalho (CPF 105.379.087-22), Thiago Leone Mitidieri (CPF 087.959.887-50), Bianca Carneiro de Castro Vasconcelos (CPF 092.776.267-63), Marcio Zeraik de Souza (CPF 091.138.737-41), Patrícia Mirela Ramon de Arruda (CPF 223.640.008-07), Priscilla Assis Pinto da Matta (CPF 949.606.407-82), Roberta Lavalle da Silva Faria (CPF 054.898.727-05), Vitor de Bragança Freixo (CPF 106.326.087-65), André de Barros Ruttimann (CPF 052.458.387-02), Bruno Castelo Branco (CPF 077.990.927-50), Márcia Cristina da Silva Dias (CPF 070.766.557-48), Roger Louis Fernand Egea (CPF 335.881.807-10), Marcos Alberto Pereira Motta (CPF 008.528.317-73), Vania Conze Cezimbra (CPF 831.076.227-53), Angela Regina Pereira de Carvalho (CPF 359.787.247-68), Marcelo Oliveira Santos (CPF 023.984.767-90), Marcus Cesar Fialho Hupsel (CPF 482.980.697-49), Julio Cesar Maciel Ramundo (CPF 003.592.857-32), Maurício Borges Lemos (CPF 165.644.566-20), João Carlos Ferraz (CPF 230.790.376-34), Eduardo Rath Fingerl (CPF 373.178.147-68), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF 172.592.310-68), Roberto Zurli Machado (CPF 600.716.997-91), Fernando Marques dos Santos (CPF 280.333.617-00), Guilherme Narciso de Lacerda (CPF 142.475.006-78), Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF 178.232.937-49), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF 691.850.857-15), Carlos Frederico Braz de Souza (CPF 002.616.197-48), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF 043.065.437-57), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF 037.653.907-04), Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Luiz Antônio Araujo Dantas (CPF 400.896.497-53), André Taveira Cruz (CPF 288.906.428-07) e Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF 086.780.167-01), em face das condutas a eles atribuídas nas audiências determinadas pelos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.9 do Acórdão 4.032/2020-TCU-Plenário, bem como na alínea "a" do parágrafo 123 da instrução à peça 763, referendada pelo pronunciamento à peça 764, sem aplicar-lhes multa, em observância ao que dispõem os arts. 23, 24 e 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb);

comunicar esta decisão aos responsáveis;

encerrar o presente processo.

1. Processo TC-010.191/2018-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 017.473/2016-0 (Representação).

1.2. Responsáveis: Alessandra Marques da Silva Martins (CPF 079.210.837-06), André Taveira Cruz (CPF 288.906.428-07), André de Barros Ruttimann (052.458.387-02), Angela Regina Pereira de Carvalho (359.787.247-68), Armando Mariante Carvalho Junior (CPF 178.232.937-49), Bianca Carneiro de Castro Vasconcelos (092.776.267-63), Bruno Castelo Branco (CPF 077.990.927-50), Carlos Frederico Braz De Souza (CPF 002.616.197-48), Demian Fiocca (CPF 130.316.328-42), Eduardo Rath Fingerl (CPF 373.178.147-68), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF: 089.456.647-42), Fernando Marques dos Santos (CPF: 280.333.617-00), Guilherme Narciso de Lacerda (CPF 142.475.006-78), João Carlos Ferraz (CPF 230.790.376-34), Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa (CPF 718.880.044-87), Julio Cesar Maciel Ramundo (CPF 003.592.857-32), Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF 037.653.907-04), Luiz Antonio Araujo Dantas (CPF 400.896.497-53), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF 691.850.857-15), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF 172.592.310-68), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF 043.065.437-57), Marcela Puppim Carvalho (CPF 105.379.087-22), Marcelo Oliveira Santos (CPF 023.984.767-90), Marcelo Orlando

Mesquita Da Silva (CPF 051.498.337-03), Marcia Cristina da Silva Dias (CPF 070.766.557-48), Marcio Zeraik de Souza (091.138.737-41), Marcos Alberto Pereira Motta (CPF 008.528.317-73), Marcus Cesar Fialho Hupsel (482.980.697-49), Mauricio Borges Lemos (CPF 165.644.566-20), Patricia Mirela Ramon de Arruda (CPF 223.640.008-07), Priscilla Assis Pinto da Matta (CPF 949.606.407-82), Roberta Lavalle da Silva Faria (CPF 054.898.727-05), Roberto Zurli Machado (CPF 600.716.997-91), Roger Louis Fernand Egea (CPF 335.881.807-10), Thiago Leone Mitidieri (CPF 087.959.887-50), Vania Conze Cezimbra (CPF 831.076.227-53), Vitor de Bragança Freixo (106.326.087-65), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF 086.780.167-01) e Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).

1.3. Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Congresso Nacional.

1.4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), Maria Abadia Alves (13.363/OAB-DF) e outros, representando Carlos Frederico Braz de Souza; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Marcos Alberto Pereira Motta; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sa (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Roger Louis Fernand Egea; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), Maria Abadia Alves (13.363/OAB-DF) e outros, representando Vania Conze Cezimbra; Louise Dias Portes (203.612/OAB-RJ), Luis Inacio Lucena Adams (29.512/OAB-DF) e outros, representando Elvio Lima Gaspar; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Alessandra Marques da Silva Martins; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Marcela Puppim Carvalho; Sergio Bermudes (17587/OAB-RJ), Fabio Mantuano Príncipe Martins (181783/OAB-RJ) e outros, representando João Carlos Ferraz; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), Maria Abadia Alves (13.363/OAB-DF) e outros, representando André de Barros Ruttimann; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Marcelo Orlando Mesquita da Silva; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sa (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Vitor de Bragança Freixo; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sá (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Marcus Cesar Fialho Hupsel; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Fernando Linck Dorneles; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sá (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Bianca Carneiro de Castro Vasconcelos; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sa (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Marcio Zeraik de Souza; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira; José Guilherme Berman Corrêa Pinto (119454/OAB-RJ), Luis Marcelo Abdalla de Carvalho Jaued (170.049/OAB-RJ) e outros, representando Julio Cesar Maciel Ramundo; Pedro José de Almeida Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sá (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Roberto Zurli Machado; André Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Armando Mariante Carvalho Junior; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Eduardo Rath Fingerl; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Marcelo Oliveira Santos; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Marques dos Santos; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Roberta Lavalle da Silva Faria; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), Maria Abadia Alves (13.363/OAB-DF) e outros, representando Luciene Ferreira Monteiro Machado; Francisco Augusto da Costa e Silva (21370/OAB-RJ), Thiago Cardoso Araújo (136625/OAB-RJ) e outros, representando Demian Fiocca; Juliana Santos da Cruz (134574/OAB-SP), representando Juliana Santos da Cruz; Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF), representando Thiago Leone Mitidieri; Pedro José de Almeida

Ribeiro (163.187/OAB-RJ), Ana Paula Barbosa de Sá (140.352/OAB-RJ) e outros, representando Angela Regina Pereira de Carvalho; Marta de Castro Meireles (130114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121685/OAB-RJ), representando Andre Taveira Cruz; Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP), Renata Mollo dos Santos (179.369/OAB-SP) e outros, representando Guilherme Narciso de Lacerda; Sergio Bermudes (17587/OAB-RJ), Fabio Mantuano Príncipe Martins (181783/OAB-RJ) e outros, representando Luciano Galvão Coutinho; Sergio Bermudes (17587/OAB-RJ), Fabio Mantuano Príncipe Martins (181783/OAB-RJ) e outros, representando Mauricio Borges Lemos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2025 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este pedido de reexame, interposto pela empresa A Chaves Coimbra contra o Acórdão 69/2025-TCU-Plenário, nestes autos de representação acerca de supostas irregularidades em licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades dos Programas da Atenção Básica, Samu e Assistência Farmacêutica, com abastecimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ações de prevenção e tratamento realizadas na zona rural e zona urbana do município, bem como medicamentos essenciais para ações de combate e enfrentamento da emergência de Coronavírus (covid-19) (peça 4, p. 2). Foram apresentados indícios de sobrepreço em mais de 50% dos valores contratados, decorrente da adoção de preço de referência de medicamentos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em que constam os preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas, e de superfaturamento no fornecimento de medicamentos pagos com recurso federal.

Considerando que a recorrente figura como interessada no presente processo, visto que foi chamada em oitiva mediante o Ofício 62.789/2021-TCU/Seprac (peças 23 e 26);

considerando, por outro lado, que não há interesse de agir de sua parte, o qual, na via recursal, dá-se a partir do gravame que decorre do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório sob o ângulo jurídico - o que pode ser percebido no seguinte trecho da instrução da unidade (peça 120):

“Assim, no presente caso não se pode reconhecer a existência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente, conforme se observa da sua ementa, verbis:

‘9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.258/202-TCU-Plenário, em decorrência da perda de objeto, com fundamento no art. 276, §5º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno do TCU e do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, autorizando, desde logo, as citações de Osmar Serra Bonfim Filho e Enoya Alves da Silva, nos termos propostos pela unidade instrutora transcritos no relatório que fundamenta esta decisão e especificados nas peças 83 a 91 dos presentes autos;

9.4. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial; [...];”

considerando, por fim, que este Tribunal não emite “Reconhecimento da Inexistência de Responsabilidade” (peça 111, p. 1), como solicitado pela recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 282 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa A Chaves Coimbra, em razão da ausência de interesse recursal;

b) comunicar a presente deliberação à recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-040.715/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: A Chaves Coimbra (12.023.960/0001-56).

1.2. Interessados: A Chaves Coimbra (12.023.960/0001-56); Prefeitura Municipal de Caroebe/RR (01.614.606/0001-80); Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. (07.292.903/0002-13); W M Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda. (08.978.089/0001-77); Zaqueu José de Souza (21.870.539/0001-71).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Plinio de Melo Pires (45804/OAB-GO), representando Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Wellington Osorio Modesto e Silva, (22395/OAB-DF), representando A Chaves Coimbra; Flavio Henrique da Silva (1717/OAB-RR), representando Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial em foi interposto recurso de revisão por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio contra o Acórdão 13.939/2019-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao município de Autazes/AM, em virtude do Termo de Compromisso 7484/2013- PAR-TD;

Considerando que, conforme bem resumiu a AudRecursos em sua instrução (peça 16), a responsável argumenta, na peça recursal, que: “houve prejuízo ao seu direito de defesa devido a um defeito na citação, uma vez que o aviso de recebimento dos Correios continha uma assinatura falsificada e o endereço estava incorreto. Tais irregularidades teriam impedido o recorrente de ser validamente notificado e, assim, de apresentar defesa adequada”;

Considerando que, ainda conforme a unidade técnica, “o recorrente solicita o efeito suspensivo baseado nos requisitos de medidas cautelares (fumus boni juris e periculum in mora). Alega que a continuidade da execução do acórdão causaria grave lesão ao erário e ao interesse público, especialmente com impactos negativos ao município de Autazes (AM)”;

Considerando que, além dos requisitos gerais de admissibilidade (tempestividade, adequação, singularidade e legitimidade), não houve a demonstração de nenhum dos requisitos específicos estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que, apesar de o responsável ter interposto o recurso de revisão, com fundamento no inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992, não aponta sequer qual seria a questão em que haveria essa suposta carência de documentos a fundamentar sua condenação;

Considerando também que não houve a nulidade alegada, pois a comunicação em discussão foi devidamente entregue pelos Correios no dia 01/11/2018, no endereço do responsável que estava registrado no banco de dados da Receita Federal (peças 24, 30 e 31), e que foi o mesmo endereço informado na procuração juntada pelo recorrente (peça 112);

Considerando que, além de o procedimento de citação estar de acordo com a regras específicas aplicáveis aos processos desta Corte de Contas, a resposta do responsável, trazida aos autos em 14/11/2018, em que solicitou dilação de prazo para apresentar sua defesa, demonstra que ele tomou conhecimento do teor da citação e, portanto, está corroborada a conclusão de que não houve a alegada afronta ao direito de defesa;

Considerando que, quanto à prescrição, o exame deve ser realizado em virtude do previsto no art. 10 da Resolução TCU 344/2022, uma vez que o recurso em análise foi apresentado antes de cinco anos após o trânsito em julgado da condenação;

Considerando que, no caso em análise, o início da contagem do prazo prescricional deve se basear no art. 4º, I, da Resolução TCU 344/2022 (“da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas”) e que as contas em discussão deveriam ter sido apresentadas em 23/3/2017 (peça 16, p. 1);

Considerando que a aludida norma prevê, em seu art. 5º, as seguintes causas de interrupção da prescrição: notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável; qualquer ato inequívoco de apuração do fato; qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória; e decisões condenatórias recorríveis;

Considerando que, após o início da contagem em 23/3/2017, sucedeu o seguinte fato interruptivo: em 19/11/2019, o proferimento do acórdão condenatório, sendo possível verificar que, não tendo ocorrido o decurso de período quinquenal sem que houvesse interrupções, não ocorreu a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, nos termos do art. 2º da Resolução TCU 344/2022;

Considerando que tampouco houve a prescrição intercorrente estabelecida no art. 8º da aludida norma, que ocorre quando o processo permanece inerte por período superior ao triênio, uma vez que o processo foi encerrado em 23/10/2021 (peça 109), não sendo possível, por óbvio, esse tipo de prescrição;

Considerando que, diante do não conhecimento do recurso, perde o objeto o pedido de aplicação de efeito suspensivo;

Considerando que a AudRecursos propôs (peças 116-118), com a concordância do Ministério Público (peça 119), o não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio contra o Acórdão 13.939/2019-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por não ter apresentado elementos que se amoldassem a nenhuma das hipóteses do art. 35 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-002.663/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.644/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.643/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (633.049.612-91); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Elane Laborda da Silva (11222/OAB-AM) e José Fernandes Junior (1947/OAB-AM), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Adrimar Freitas de Siqueira (8243/OAB-AM), Patricia Gomes de Abreu (4.447/OAB-AM) e outros, representando Andreson Adriano Oliveira Cavalcante.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Link Card Administradora de Benefícios Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 95013/2024, sob a responsabilidade da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais (Conab/MG), cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço comum, sem exclusividade de mão de obra, de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado;

Considerando que a representante alega, em suma, violação ao princípio da vinculação ao edital pois a Conab/MG teria habilitado a empresa vencedora (Trivale Instituição de Pagamento Ltda.), apesar de erro

na aplicação do desconto, na medida em que a licitante ofertou desconto de -2,65% mas aplicou percentual efetivo de -4,75% após o encerramento da etapa competitiva;

Considerando que restou evidenciada a ocorrência de erro na formatação da proposta enviada à unidade jurisdicionada na parte indicativa do desconto aplicado;

Considerando que o equívoco identificado não apresentou qualquer impacto na condução do pregão, na ordem classificatória ou no resultado da licitação, devendo ser tida por regular a proposta selecionada pela administração porquanto observou os parâmetros do edital e se mostrou como a mais vantajosa para a entidade licitante; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 10-11,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-000.657/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. (CNPJ: 12.039.966/0001-11).

1.6. Representação legal: Marcio Diniz dos Santos (455008/OAB-SP), representando Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Ferlim Serviços Técnicos Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 17/2022, sob a responsabilidade do Hospital Naval Marcílio Dias, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de roupas utilizadas nos serviços de saúde, com o fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia contratante;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a habilitação da empresa declarada vencedora no certame e já contratada (SGHN - Higienização Têxtil e Nutrição Hospitalar Ltda.), pois não teria comprovado aptidão para desempenho da atividade de manutenção de máquinas;

Considerando que, da análise do edital e do termo de referência, colhe-se que o objeto da contratação é a prestação de serviços de processamento de roupas, consistindo, portanto, em atividade secundária a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia;

Considerando que a empresa vencedora/contratada apresentou declaração cujo conteúdo afirma que contratará profissional superior em Engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de manutenção, em consonância com o item 22.4. do termo de referência;

Considerando que o Regimento Interno faculta às partes processuais produzir sustentação oral (art. 168);

Considerando, contudo, que a representante não figura nos autos como parte processual (responsável ou interessada - art. 144 do RITCU), nem tampouco satisfaz os requisitos para ser admitida como parte interessada (art. 146, § 1º, RITCU); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 24-25,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelo procurador da empresa representante por não ser parte processual nem cumprir os requisitos para ser habilitada como parte interessada (arts. 144, 146, § 2º, e 168 do RITCU);

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Hospital Naval Marcílio Dias e à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-000.768/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Ferlim Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ: 42.116.376/0001-06).

1.6. Representação legal: Gustavo Franklin Figueredo Tenorio (171405/OAB-RJ), representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Amazon Security Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90031/2024, sob a responsabilidade da Universidade Federal da Bahia, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância e segurança orgânica 24 horas diurnas, a serem executados no regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando que a representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades na habilitação da empresa declarada vencedora e já contratada (MAP Serviços de Segurança Ltda.): descumprimento das regras do edital e da lei referentes à reserva de cargos para aprendizes e pessoas com deficiência (PCD), mediante a apresentação de declarações falsas; e inobservância das normas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, com a omissão de itens obrigatórios na composição da proposta (cesta básica);

Considerando que o art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 não exige declaração em relação à reserva de cargos para aprendizes como condição de habilitação, mas apenas referente a PCD e reabilitados da Previdência Social;

Considerando que, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, restou evidenciado que, não obstante a documentação apresentada pela licitante vencedora não confirmar o cumprimento dos percentuais mínimos, o agente de contratação entendeu que a empresa empreende esforços contínuos para a adequação dos índices e que justificou as dificuldades enfrentadas para atendimento das cotas, estando a conduta de acordo com a jurisprudência atual do Tribunal;

Considerando que, conforme se constata no texto da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao caso dos autos, o benefício relativo a cestas básicas será devido aos empregados lotados em postos de serviços novos instalados em contratantes classificados como indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petrolífera, de automóveis bem como em agências bancárias, que não são o caso da Universidade Federal da Bahia; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 19-21,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Universidade Federal da Bahia e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-000.777/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Amazon Security Ltda. (CNPJ 04.718.633/0001-90).

1.6. Representação legal: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (3554/OAB-AM), representando Amazon Security Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Samuel de Sousa Leal Martins Moura em face de possíveis irregularidades no Pregão 4/2024, sob a responsabilidade do Município de Inhuma (PI), o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), com recursos originários, em parte, de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando que restou evidenciada a intempestividade na análise das impugnações apresentadas ao edital do pregão;

Considerando, contudo, que as impugnações foram apreciadas e consideradas improcedentes pela administração, sem comprometer o resultado do certame, sendo suficiente, para fins de controle, emitir ciência preventiva ao Município de Inhuma (PI) nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020;

Considerando ser indevida a inclusão, em contratos de fornecimento de combustível, de cláusula que estabelece o dever de a contratada substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer um de seus empregados em serviço (item 2.4.12 da minuta de contrato do edital do PE 4/2024 e do Contrato 26/2024);

Considerando, porém, a ausência de evidências de que essa cláusula tenha afetado o certame ou tenha potencial de trazer qualquer prejuízo na execução contratual, sendo suficiente, para fins de controle, emitir ciência preventiva ao Município de Inhuma (PI) nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020;

Considerando a improcedência da representação quanto aos demais aspectos;

Considerando que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, ciência é a “deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas”; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 15-16,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) dar ciência ao Município de Inhumá (PI), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 4/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) ausência de resposta à impugnação com a respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, em afronta ao item 18.1 do Edital PE 4/2024 e ao art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; e

c.2) inclusão indevida em contratação de fornecimento de combustível de cláusula que estabelece o dever de a contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado (item 2.4.12 da minuta de contrato do edital do PE 4/2024 e do Contrato 26/2024), em afronta ao princípio da legalidade (ausência de previsão legal), previstos no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal/1988 e art. 5º da Lei 14.133/2021;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Município de Inhumá (PI) e ao representante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-000.846/2025-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Inhumá (PI).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Samuel de Sousa Leal Martins Moura (CPF: 994.862.453-04).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Araúna Serviços Especializados Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 37/2024, sob a responsabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados no regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando que a representante alega, em suma, a inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora (Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda.) e o não atendimento dos requisitos de habilitação por parte desta mesma empresa;

Considerando que o item 9.3 do Anexo VII-A (Diretrizes Gerais para a elaboração do Ato Convocatório) da Instrução Normativa 5 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (Seges-MP), de 26/5/2017 — que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional — preconiza que “a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais”;

Considerando que o valor estimado da contratação foi de R\$ 9.200.825,40, ao passo que o valor global ofertado pela empresa vencedora foi de R\$ 7.112.706,72, resultando, portanto, em diferença inferior ao percentual de 50% previsto nos itens 7.8, 7.8.1 e 7.10 do edital;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o juízo sobre a inexecuibilidade de propostas de licitantes, em regra, tem como parâmetro o valor global (v.g. Acórdãos 637/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz; 1.850/2020-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman; e 719/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas);

Considerando que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa;

Considerando que restou evidenciada a demonstração, por parte da empresa vencedora, do cumprimento dos itens 8.3.1.3.3.2 (percentual do capital circulante líquido), 8.3.1.3.3.3 (percentual do patrimônio líquido), 8.3.1.5.2.1 (experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços) e 8.3.1.5.2.2 (execução de contrato com mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados) do TR do PE 37/2024;

Considerando que a possível inexecuibilidade da proposta de preços da vencedora foi saneada por meio de diligência, conforme esclarece o agente de contratação no julgamento do recurso do representante (peça 7), não havendo que se cogitar de ausência de motivação no termo de julgamento de proposta; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 21-22,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Fundação Universidade Federal de Rondônia e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-001.612/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Araúna Serviços Especializados Ltda. (CNPJ: 04.900.474/0001-40).

1.6. Representação legal: Cristiane Costa (2515/OAB-RO), representando Araúna Serviços Especializados Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), alusiva ao credenciamento da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBrasil), mediante a Portaria Senatran 1.137/2023, para prestação de serviços de disponibilização e assinatura da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo sistema digital da ARPEN, com ou sem atendimento presencial em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

Considerando que a representante alega, em síntese, a ocorrência de privilégio injustificado no ato de credenciamento concedido apenas à ARPEN, bem como a existência de inadequações e riscos no credenciamento para a prestação de serviços com a intervenção de intermediários privados, com suposto desvio de finalidade e ausência de qualificação técnica;

Considerando que, em análise de oitivas e de diligência promovidas em atendimento a Despachos deste Relator (peças 15 e 22), a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - AudRodoviaAviação (peças 86 e 87), especificamente em relação aos pressupostos para adoção de medida cautelar, apontou: i) ausência de *fumus boni iuris*, por entender demonstrado não haver óbice jurídico ao credenciamento da ARPEN; e ii) não configuração de *periculum in mora*, posto que a ARPEN “ainda não está prestando o serviço objeto dessa representação (...), [o qual] ainda deverá passar por diferentes etapas antes de ser disponibilizado ao cidadão”;

Considerando que, em relação ao mérito, a Senatran esclareceu que o Parecer 253/2023/CONJUR-MT/CGU/AGU concluiu pela possibilidade de compartilhamento de dados entre Senatran e ARPEN, bem como que a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício da competência de supervisionar e regulamentar os serviços notariais e de registro, homologou a já mencionada Portaria Senatran 1.137/2023;

Considerando o esclarecimento prestado nas oitavas, no sentido de que os serviços de disponibilização e assinatura da ATPV-e serão prestados pelos Cartórios de Registro Civil, e não pela associação que congrega os Oficiais de Registro Civil (ARPEN), afastando os argumentos de intermediação privada, de desvio de finalidade e de ausência de qualificação técnica;

Considerando que a Senatran informou que o serviço relacionado à ATPV-e “é de natureza facultativa e não exclui outros canais de atendimento, cabendo a escolha final ao cidadão interessado”, sendo “a multiplicidade de soluções (...) uma das premissas mais observadas nos processos de transformação digital desenvolvidos e executados” pelo órgão;

Considerando que, segundo a Senatran, “o serviço de geração, disponibilização e assinatura da ATPV-e não se trata de mero serviço de acesso a dados, aberto a qualquer interessado, já que se trata de atividade específica pertinente aos órgãos e entidades definidos na lei e no regulamento, o que inclui os cartórios”, de modo que o mencionado serviço consiste em “(...) uma atividade pública descentralizada, visto que a ATPV-e é um documento essencial ao processo de transferência de propriedade de veículos, serviço público sob competência dos DETRANs, mediante delegação da Senatran”;

Considerando a declaração da Senatran de que “o credenciamento está disponível a todos os interessados que comprovem capacidade técnica, conforme os fundamentos legais e jurisprudenciais aplicáveis, além do que foi estabelecido pela Corregedoria do CNJ, que homologou o processo” (peça 35, p. 7), de modo que “a implementação do modelo [solução tecnológica, seguindo requisitos técnicos exigidos pela Senatran e pelo Serpro] dependerá de ajustes por parte de quem demandar essa solução, ao seu modelo de negócio”;

Considerando que, mediante Despacho de 16/12/2024 (peça 88), em acolhimento aos fundamentos da unidade instrutiva, houve decisão deste Relator pelo indeferimento do requerimento de medida cautelar, tendo em vista a não caracterização dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida;

Considerando o pronunciamento uniforme da AudRodoviaAviação (peças 86 e 87), concluindo pela improcedência da representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

esclarecer à Secretaria Nacional de Trânsito e a potenciais interessados que, em relação ao credenciamento para prestação de serviço de disponibilização e assinatura de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio digital (ATPV-e):

b.1) todas as entidades que comprovem capacidade técnica, conforme os fundamentos legais e jurisprudenciais aplicáveis, e que pleitearem o credenciamento em igualdade de condições devem ser credenciadas;

b.2) no processo de credenciamento devem ser observados os prazos de resposta previstos na Lei 9.784/1999;

b.3) a entidade credenciada não pode utilizar a ferramenta tecnológica para exercer competência que não lhe pertence.

informar a prolação do presente Acórdão à Secretaria Nacional de Trânsito e demais interessados no processo;

arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.156/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (73.611.568/0001-12); Secretaria Nacional de Trânsito (37.115.342/0041-54).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Notarial do Brasil.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), representando Colégio Notarial do Brasil; Pedro Ribeiro Giamberardino (52466/OAB-PR) e Gustavo Henrique Alves da Luz Favero (80619/OAB-PR), representando Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 417/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Sérgio Yoshio Nakamura contra o acórdão 1.929/2014-TCU-Plenário, o qual julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito.

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos tempestividade, singularidade e legitimidade, requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente se limitou a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer fato novo capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

considerando o lapso superior a 5 anos existente entre o trânsito em julgado do acórdão condenatório, ocorrido em 6/4/2018 em relação ao ora recorrente (peça 465, p. 3), e a provocação mediante recurso de revisão interposto em 10/1/2025 (peça 629), deixa-se de realizar o exame da prescrição, nos termos do art. 10, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal pelo não conhecimento do recurso,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 632, ao recorrente.

1. Processo TC-006.801/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 011.583/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.000/2020-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 014.759/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.903/2015-1 (MONITORAMENTO); 011.584/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.849/2006-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviaria e Aeroportuaria do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Emam - Emulsões e Transportes Ltda (04.420.916/0001-51); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Francisco Anastácio Cezário Braga (182.989.232-00); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); Governo do Estado do Acre (63.606.479/0001-24); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hideraldo da Silva (009.670.618-06); Jorge Ney Viana Macedo Neves (969.804.868-53); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); Joy Polanco Ribeiro (217.144.872-53); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Manoel Ângelo Costa (321.797.661-49); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58).

1.3. Recorrente: Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58).

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.

1.5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Marcos Aurélio Assunção (53708/OAB-MG) e José Júlio Costa Neto (96799/OAB-MG), representando Alexandre Silveira de Oliveira; Anderson da Silva Ribeiro (3151/OAB-AC), representando Sérgio Yoshio Nakamura; Danielle Christina Duraes Alves Caetano (148502/OAB-

MG), Fabiana Bolognani Grandinetti Pereira Pinto (65635/OAB-MG) e outros, representando Emam - Emulsões e Transportes Ltda; Fernando Daniel Faria da Conceição (2535/OAB-AC), representando Joselito José da Nóbrega; José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO), representando Odair Cordeiro.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90131/2024, promovido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso (DNIT/MT), cujo objeto é contratação de empresa para execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação da Rodovia BR-364/MT).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade necessários ao seu conhecimento;

considerando que a inexecuibilidade de uma proposta deve ser aferida examinando-a como um todo e não por itens isolados;

considerando que a vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento comprobatório de condição atendida pelo licitante no momento da apresentação de sua proposta, não juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha;

considerando que a unidade jurisdicionada cumpriu as determinações exaradas em medida cautelar concedida neste processo, referendada pelo Tribunal no Acórdão 231/2025-TCU-Plenário, e promoveu a correção das irregularidades constatadas;

considerando que a elevação do valor estimado da licitação em relação a contrato anteriormente firmado pela entidade com objeto similar foi devidamente justificada pelo DNIT/MT;

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações se manifestou em uníssono; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, arts. 143, inciso V, 'a', 169, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

a) conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso (DNIT/MT) sobre as seguintes falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90131/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) desclassificação de proposta mais vantajosa sob alegação de inexecuibilidade com base na avaliação isolada de itens da planilha de custos, em vez de considerá-la como um todo, contrariando entendimento consolidado do TCU sobre a matéria, expresso, por exemplo, nos Acórdãos 379/2024 e 1.518/2024, ambos do Plenário, relatados pelos Ministros Benjamin Zymler e Antonio Anastasia, respectivamente; e

b.2) recusa de documentação comprobatória de condições de habilitação preexistentes à data de abertura da sessão pública do certame, apresentada pela licitante em sede de diligência, em contrariedade ao previsto no art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) informar o teor desta decisão à empresa representante e à unidade jurisdicionada;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-026.286/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT (04.892.707/0022-35).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (25120/OAB-DF), representando Construtora Caiapò Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2025 - TCU - Plenário

Cuida-se de processo apartado, aberto nos termos do item 9.3 do Acórdão 1.940/2021- TCU-Plenário, Ministro Bruno Dantas, com a finalidade de reavaliar as análises das questões intercorrentes suscitadas pela então Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), atual Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), e respectivas propostas de encaminhamento efetuadas na instrução de mérito da Representação (TC 026.274/2020-5) formulada pelo deputado federal Ricardo Silva, do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo (PSB-SP), sobre os gastos da Prefeitura de Ribeirão Preto/SP para enfrentamento da crise de ordem sanitária causada pelo novo coronavírus.

Considerando que representação se enquadra nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido atendidos os requisitos de admissibilidade;

considerando que as diligências realizadas permitiram reavaliar as questões intercorrentes, suscitadas inicialmente pela então Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), atual Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), em conformidade com a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 1.940/2021-TCU-Plenário;

considerando que a excepcionalidade do contexto pandêmico justificou as medidas adotadas pelos órgãos envolvidos na gestão dos auxílios financeiros federais destinados ao enfrentamento da Covid-19, sendo consideradas regulares as ações tomadas com base na Lei Complementar 173/2020;

considerando que as informações prestadas pelos órgãos diligenciados demonstraram esforço na promoção da transparência e no cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, não se verificando irregularidades na condução dos repasses e na execução orçamentária dos recursos federais destinados às ações de saúde e assistência social;

considerando que não houve irregularidade na edição da Portaria Interministerial ME/SGPR 252/2020, e que sua regulamentação se restringiu às transferências especiais previstas no artigo 166-A da Constituição Federal; e que as transferências intergovernamentais obrigatórias já possuem arcabouço normativo e mecanismos próprios de controle;

considerando que a questão da padronização dos identificadores orçamentários (Iduso 6 e 8) não deve ser aprofundada no âmbito deste processo, visto que já há estudos e medidas sendo conduzidos pelo Ministério da Fazenda e demais órgãos responsáveis, conforme registrado no TC 012.707/2022-8;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com o parecer emitido nos autos, com fundamento nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do RI/TCU, bem como o art. 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

i) arquivar os presentes autos;

ii) dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Saúde, e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

1. Processo TC-038.558/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Distrito Sanitário Especial Indígena Tapajos; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente Denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Tocantins, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.278/2025-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.032/2016-9.
 - 1.1. Apensos: TC 012.793/2018-3; TC 005.645/2019-0; TC 021.461/2017-1; TC 023.663/2017-0; TC 018.214/2017-7; TC 001.558/2017-0; TC 027.772/2017-9; TC 015.071/2017-0; 026.047/2017-9
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes.
 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
 8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento em que, nesta etapa processual, examina-se o cumprimento às determinações e recomendações proferidas no Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal aprovou os atos e procedimentos preparatórios relativos à celebração de termo aditivo para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista, nos termos previstos na Lei 13.448/2017, na Portaria MT 399/2015, do então Ministério dos Transportes (MT), e na Resolução-ANTT 4.975/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar cumpridos os itens 9.2.1, 9.2.2; 9.3.1 a 9.3.8; 9.3.10 a 9.3.26; 9.4.1 a 9.4.4; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8.1; 9.8.4; 9.8.5; 9.8.8 a 9.8.9; 9.8.12; 9.11 e 9.13 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário;
- 9.2. considerar parcialmente cumpridos os itens 9.3.9 e 9.8.6 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário e dispensar o prosseguimento do respectivo monitoramento;
- 9.3. considerar em atendimento o item 9.8.11 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário e dispensar o prosseguimento do respectivo monitoramento;
- 9.4. considerar não cumpridas as recomendações inseridas no item 9.8.2; 9.8.3; 9.8.7; 9.8.10; e 9.10 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário e dispensar o prosseguimento do respectivo monitoramento;
- 9.5. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que inclua no escopo da fiscalização dos Relatórios Anuais de Acompanhamento da Malha Paulista a avaliação da efetividade das obras de minimização de conflitos urbanos de acordo com as características e custos previstos nos orçamentos e projetos básicos/executivos, valendo-se do apoio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para eventuais questões que demandem expertise técnica;

9.6. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia) que:

9.6.1. acompanhe, no plano operacional, o grau de implementação das medidas adotadas pela ANTT para fortalecer sua gestão de riscos e seu sistema de governança por meio de processo de produção de conhecimento, de forma a dar atendimento ao item 9.12 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário;

9.6.2. autue processo específico para monitorar e acompanhar o levantamento da base de ativos e de passivos do contrato de concessão em exame;

9.7. dispense o prosseguimento da análise destes autos de desestatização na forma de estágios de fiscalização prevista na então Instrução Normativa 27/1998; e

9.8. comunicar a presente decisão à ANTT, ao Ministério de Transportes e à Rumo Malha Paulista S/A; e

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 422/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.815/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: identidade preservada.

4. Unidades Jurisdicionadas: Advocacia-Geral da União (AGU); Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, autuado nos termos do art. 1º, § 2º, da IN-TCU 74/2015, destinado a apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ante a negociação e celebração de acordo de leniência em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão à Advocacia-Geral da União e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 423/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.435/2023-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
4. Unidades Jurisdicionadas: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, para verificar a implementação das medidas propostas pelo Ministério da Saúde no plano de ação formulado em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1.944/2019-TCU-Plenário, conforme determinado no Acórdão 3.113/2020-TCU- Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. considerar em implementação as medidas apresentadas no plano de ação formulado pelo Ministério da Saúde para dar atendimento às deliberações constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 do Acórdão 1.944/2019-TCU-Plenário, conforme determinado no Acórdão 3.113/2020-TCU-Plenário;
 - 9.2. aprovar o plano de monitoramento destacado no apêndice 3, destes autos, nos termos do item 64.1 da Portaria-Segecex 27/2009;
 - 9.3. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que estipule prazo para o desenvolvimento e a implementação de ferramenta que permita a navegação na rede de atenção de saúde ao SUS, de modo a contribuir com a verificação de gargalos, a identificação de pacientes que se perdem na rede e a redução do tempo de diagnóstico e tratamento do câncer, conforme disposto no subitem 9.1.7 do Acórdão 1944/2019-TCU-Plenário;
 - 9.4. comunicar esta deliberação ao Ministério da Saúde, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);
 - 9.5. restituir os autos à AudSaúde para o prosseguimento do monitoramento, com a autuação de novo processo de monitoramento, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009; e
 - 9.6. apensar definitivamente este feito ao processo originário (TC 023.655/2018-6), nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 424/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.001/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Fazenda; Secretaria Especial de Relações Governamentais (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de fiscalização na modalidade Acompanhamento para mapear e verificar o cumprimento dos critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional nos leilões primários de títulos públicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) a verificar as correções implementadas e ações acordadas pelos jurisdicionados, conforme exposto na Tabela 6 do parágrafo 87 do Relatório de Fiscalização, no próximo acompanhamento da matéria;

9.2. recomendar ao Banco Central (BCB) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que, em atenção ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), avaliem a viabilidade e conveniência de ampliar a disponibilidade para acesso público de dados sobre os leilões de dívida pública, considerando a possibilidade de anonimizar dados que tenham caráter sigiloso;

9.3. encaminhar cópia do Relatório ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de informar sobre o cumprimento de regras nos leilões públicos e a situação dos dados públicos disponíveis sobre o assunto;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 425/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.876/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Autoridade Portuária de Santos S.a; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Brasil Sa - Araguatins (TO); Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Casa da Moeda do Brasil; Companhia de Entrepósitos de Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Nacional de Abastecimento; Defensoria Pública da União; Eletronuclear S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré -Sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Participações Em Energia Nuclear e Binacional S.A. ENBPar; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Financiadora de Estudos e Projetos; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército;

Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público Federal; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: Angelita de Moraes Aquere, representando Empresa Gestora de Ativos; Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF), representando BB Tecnologia e Serviços S.A.; Luciana Fonseca de Lima (9.470/OAB-ES), representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de avaliação da transparência dos portais eletrônicos de 53 (cinquenta e três) órgãos e entidades federais, tendo em vista a participação do TCU em programa coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que visa à avaliação de portais de diversos órgãos e entidades públicos das três esferas da federação, intitulado Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ciclo 2024.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. dar ciência desta deliberação às organizações fiscalizadas e à Atricon, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.2. encaminhar Acórdão, Voto e cópia deste Relatório:

9.2.1. à Frente Parlamentar Mista pela Transparência Pública, do Congresso Nacional;

9.2.2. à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.2.3. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.2.4. ao Conselho Nacional de Justiça;

9.2.5. ao Conselho Nacional do Ministério Público; e

9.2.6. à Casa Civil da Presidência da República.

9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal a divulgar os resultados deste levantamento e do Programa Nacional de Transparência Pública como forma de induzir maior aderência aos normativos e às boas práticas de transparência;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 426/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.858/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Agência Nacional de Mineração, Presidência do Senado Federal, Frente Parlamentar Mista de Tecnologia e Atividades Nucleares, Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Comissão de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, Comissão de Meio Ambiente do Senado, Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

3.2. Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, Ministério de Minas e Energia, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, Casa Civil da Presidência da República e Comissão Nacional de Energia Nuclear.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento realizado na modalidade operacional com o objetivo de fiscalizar a estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia federal criada pela Lei 14.222, de 15/10/2021, com a finalidade institucional de monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos da Política Nuclear Brasileira e diretrizes do Governo Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1.com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 11 da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), que:

9.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, designem grupo de transição para atualização das informações contidas no primeiro relatório redigido pelo Grupo de Transição anterior; e

9.1.2. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, formulem plano de ação, indicando as providências necessárias para garantir o bom funcionamento da ANSN e da Cnen relativamente às necessidades a serem negociadas quanto a dotações orçamentárias futuras para execução das ações orçamentárias sob a responsabilidade de cada entidade e ao patrimônio móvel e imóvel, recursos humanos, contratos em geral e serviços de Tecnologia da Informação a serem redistribuídos;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), à Agência Nacional de Mineração (ANM), à Presidência do Senado Federal, à Frente Parlamentar Mista de Tecnologia e Atividades Nucleares, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, à Comissão de Meio Ambiente do Senado, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados;

9.3. com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 12.527, de 18/11/2011, reclassificar para público o grau de restrição de acesso do Relatório Preliminar de Auditoria (peça 161), assim como do Ofício nº 300/2024-GAB/PR (peça 172), mediante o qual a Cnen apresentou seus comentários acerca daquele Relatório Preliminar;

9.4. retornar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), para continuidade do presente Acompanhamento.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 427/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.470/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: não há.

3.2. Interessados: Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

4. Órgãos/Entidades: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formalizada pelo Ofício 135/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha solicitação de informações acerca de concessões aeroportuárias como prorrogações antecipadas, renegociações de contratos, inadimplência e contrapartidas para investimentos em aeroportos regionais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o conteúdo do Requerimento 133/2024-CFFC, encaminhado via Ofício 135/2024/CFFC-P, ambos autuados neste TC 028.470/2024-9 (peças 3 e 4), é idêntico ao contido na Solicitação de Informação ao TCU (SIT) 7/2024, encaminhada por meio do Ofício 83/2024/SGM/P, esses dois últimos tratados no âmbito do TC 015.830/2024-1, apreciado no mérito por meio do Acórdão 2.084/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Augusto Nardes, que considerou integralmente atendida aquela solicitação;

9.2.2. consta do Relatório que precede e fundamenta a presente deliberação, mais precisamente da Tabela 2 que o integra, informações atualizadas acerca dos seis processos de solução consensual na área de concessões aeroportuárias que tramitaram ou tramitam pela Secretaria de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos desta Corte de Contas;

9.3. nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008, juntar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos processos conexos TC 008.877/2023-8, TC 026.790/2019- 0, TC 039.910/2023-7, TC 000.016/2024-1, TC 007.309/2024-4, TC 014.968-2024-0, TC 006.449/2023-9 e TC 006.448/2023-2;

9.4. dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Joseildo Ramos, e ao Deputado Federal Evair Vieira de Melo, autor do Requerimento que deu origem à presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.5. em consonância com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar os presentes autos após cumprimento dos itens 9.2 a 9.4 supra.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 428/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.587/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Central do Brasil (Bacen), em face do Acórdão 1.808/2023-TCU-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz), inserto na Ata nº 36/2023, da Sessão Ordinária de 30/8/2023 (peça 113), na qual o Tribunal apreciou auditoria operacional realizada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), com o objetivo de avaliar a eficiência e a eficácia de seus principais processos fiscalizatórios, bem como as oportunidades regulatórias, verificando se a entidade dispõe dos elementos necessários para exercer suas competências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Central do Brasil contra o Acórdão 1.808/2023-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 429/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.015/2025-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Ministério de Portos e Aeroportos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: José Pinto Irmão (93.929/OAB-SP), Evânia Rodrigues Velloso Santana (81.809/OAB-SP) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização a ser realizada mediante a celebração de parceria público privada na modalidade concessão patrocinada, viabilizada por meio da celebração de convênio entre a União e o Estado de São Paulo com o objetivo da execução de projetos, obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do sistema de interligação do túnel imerso entre os municípios de Santos e Guarujá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dispensar a análise prévia deste Tribunal sob o rito da Instrução Normativa-TCU 81/2018, conforme o escopo delimitado nesta decisão, sem prejuízo da competência e da jurisdição do Tribunal de Contas da União para exercer o controle externo sobre a atuação dos órgãos e entidades federais e sobre a aplicação de recursos públicos da União na avença, além do impacto da modelagem nos bens de propriedade da União, notadamente o Porto de Santos, por meio de outros instrumentos fiscalizatórios;

9.2. restituir os autos à unidade instrutora para que instaure acompanhamento sobre o tema e delimite, junto ao gabinete deste relator, a estratégia de fiscalização, considerando os fundamentos deste acórdão e a possibilidade de atuação em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.3. dar ciência desta decisão ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao Governo do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 430/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.301/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Márcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alexandre Teixeira do Nascimento (16362/OAB-AL), Leonardo de Moraes Araújo Lima (7154/OAB-AL) e outros, representando Márcio Alexandre Cavalcanti Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Márcio Alexandre Cavalcanti Melo, ex-empregado da instituição, em razão de desfalques e irregularidades relacionadas a comandos de liberação indevida de dispositivos para movimentação de contas sociais digitais por meio do aplicativo Caixa Tem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Márcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70) e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja

comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/7/2021	830,00
27/7/2021	300,00
3/8/2021	600,00
4/8/2021	250,00
5/8/2021	375,00
6/8/2021	1.100,00
9/8/2021	150,00
10/8/2021	250,00
12/8/2021	900,00
16/8/2021	147,98
16/8/2021	300,00
16/8/2021	250,00
18/8/2021	302,00
19/8/2021	150,00
19/8/2021	250,00
19/8/2021	500,00
20/8/2021	150,00
20/8/2021	150,00
20/8/2021	250,00
23/8/2021	252,20
23/8/2021	150,00
23/8/2021	150,00
23/8/2021	500,00
23/8/2021	499,99
24/8/2021	150,00
24/8/2021	500,00
25/8/2021	455,00
25/8/2021	597,10
25/8/2021	600,00
25/8/2021	250,00
25/8/2021	300,00
25/8/2021	250,00
25/8/2021	150,00
25/8/2021	150,00
25/8/2021	152,00
26/8/2021	450,00
27/8/2021	150,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/8/2021	150,00
30/8/2021	600,00
30/8/2021	150,00
31/8/2021	1.911,49
31/8/2021	1.005,00
31/8/2021	1.758,49
31/8/2021	1.623,49
31/8/2021	150,37
31/8/2021	150,00
1/9/2021	1.830,00
1/9/2021	1.733,49
2/9/2021	1.947,49
2/9/2021	1.200,00
3/9/2021	1.689,00
3/9/2021	250,00
3/9/2021	1.689,00
3/9/2021	250,00
6/9/2021	150,00
6/9/2021	1.700,00
6/9/2021	1.685,49
6/9/2021	1.650,00
6/9/2021	1.789,00
8/9/2021	1.912,00
8/9/2021	1.779,00
8/9/2021	1.909,49
8/9/2021	250,00
9/9/2021	1.783,49
9/9/2021	1.815,00
9/9/2021	1.689,00
9/9/2021	308,00
10/9/2021	1.748,49
15/9/2021	250,00
16/9/2021	1.673,49
16/9/2021	250,00
16/9/2021	1.689,00
16/9/2021	300,00
16/9/2021	500,00
16/9/2021	301,00
16/9/2021	250,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/9/2021	151,00
16/9/2021	1.792,00
16/9/2021	250,00
16/9/2021	150,00
16/9/2021	1.779,00
16/9/2021	375,00
16/9/2021	151,00
16/9/2021	250,00
16/9/2021	150,00
16/9/2021	151,72
16/9/2021	150,00
16/9/2021	150,60
17/9/2021	250,00
17/9/2021	498,00
17/9/2021	1.700,00
17/9/2021	151,00
17/9/2021	1.000,00
21/9/2021	250,00
21/9/2021	1.912,00
21/9/2021	1.906,00
21/9/2021	547,00
21/9/2021	250,00
21/9/2021	150,00
21/9/2021	252,00
21/9/2021	1.908,00
21/9/2021	300,00
21/9/2021	150,54
22/9/2021	1.000,00
22/9/2021	251,98
22/9/2021	754,00
22/9/2021	600,00
23/9/2021	500,00
23/9/2021	600,00
23/9/2021	1.689,00
23/9/2021	300,00
23/9/2021	500,00
24/9/2021	602,00
24/9/2021	1.909,00
24/9/2021	600,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/9/2021	300,00
24/9/2021	1.909,00
27/9/2021	1.797,00
27/9/2021	150,00
27/9/2021	500,00
27/9/2021	250,00
27/9/2021	452,00
27/9/2021	500,00
28/9/2021	153,70
28/9/2021	1.200,00
28/9/2021	250,00
29/9/2021	150,00
29/9/2021	152,16
29/9/2021	3.600,00
29/9/2021	250,00
29/9/2021	250,26
29/9/2021	1.909,00
30/9/2021	1.255,00
30/9/2021	1.909,00
30/9/2021	151,00
30/9/2021	1.700,00
1/10/2021	1.906,00
1/10/2021	1.834,00
4/10/2021	150,00
4/10/2021	1.789,00
4/10/2021	603,09
5/10/2021	1.250,00
6/10/2021	250,00
7/10/2021	600,00
7/10/2021	250,00
7/10/2021	1.909,00
8/10/2021	301,75
11/10/2021	1.912,00
11/10/2021	1.759,00
13/10/2021	501,00
13/10/2021	1.500,00
15/10/2021	252,00
15/10/2021	151,48
15/10/2021	600,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/10/2021	303,41
18/10/2021	451,50
19/10/2021	150,00
19/10/2021	252,60
20/10/2021	250,00
21/10/2021	300,98
22/10/2021	1.254,45
25/10/2021	1.000,00
27/10/2021	300,00
28/10/2021	2.889,00
29/10/2021	1.748,49
29/10/2021	500,48
1/11/2021	301,85
3/11/2021	600,00
10/11/2021	903,00
11/11/2021	750,00
12/11/2021	250,00
18/11/2021	450,70
19/11/2021	500,00
22/11/2021	500,00
23/11/2021	600,00
23/11/2021	600,24
24/11/2021	250,00
2/12/2021	1.002,00
7/12/2021	903,60
8/12/2021	603,94
14/12/2021	1.911,49
16/12/2021	750,00
25/1/2022	600,00
24/8/2023	150,00

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Márcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. considerar grave a infração cometida e inabilitar Márcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o

recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria da República em Alagoas para adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 431/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.470/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (14.522.178/0001-07); Ministério de Portos e Aeroportos (49.582.441/0001-38)

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

8. Representação legal: José Cardoso Dutra Junior (OAB-DF 13.641) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento na Agência Nacional de Aviação Civil sobre o processo de relicitação do aeroporto de Viracopos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Aeroportos Brasil-Viracopos S.A. contra despacho de relator à peça 140;

9.2. diligenciar a Agência Nacional de Aviação Civil, para que, no prazo de quinze dias, apresente informações detalhadas, minimamente sobre os seguintes pontos:

9.2.1. a situação atualizada do processo administrativo de contratação de empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do aeroporto de Viracopos, nos termos do parágrafo único, art. 7º, do Decreto 9.957/2019, detalhando quando se deu a contratação, por qual procedimento, qual a empresa contratada e, se ainda não tiver havido a contratação, que se apresentem justificativas em face do dever legal e do exíguo prazo restante para se concluir o processo de relicitação do aeroporto referido;

9.2.2. ações adotadas para garantir a validação externa dos cálculos de indenização de bens reversíveis não amortizados ou depreciados por empresa de auditoria independente, conforme determina o § 3º, art. 11, do Decreto 9.957/2019;

9.3. informar esta decisão à Agência Nacional de Aviação Civil, ao Ministério de Portos e Aeroportos e à empresa Aeroportos Brasil-Viracopos S.A.;

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 432/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.408/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cintia Vieira de Toledo (322.299.068-95).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Cintia Vieira de Toledo em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Cintia Vieira de Toledo (322.299.068-95) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Cintia Vieira de Toledo (322.299.068-95) e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/9/2016	4.666,66
27/9/2016	55.066,66
27/9/2016	15.441,34
13/12/2016	17.208,00
13/12/2016	4.160,15
13/12/2016	1.434,00
7/3/2017	16.323,33
7/3/2017	5.020,32
7/3/2017	1.383,33
11/4/2017	3.829,92
11/4/2017	15.968,94
11/4/2017	1.353,30
13/6/2017	15.268,80
13/6/2017	4.832,58
13/6/2017	1.293,96

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/8/2017	21.231,47
29/8/2017	105,19
29/8/2017	1.769,29
31/10/2017	19.485,57
31/10/2017	1.637,44
31/10/2017	1.074,17
20/2/2018	1.365,39
20/2/2018	16.384,68
20/2/2018	5.792,28
24/4/2018	1.382,64
24/4/2018	5.530,59
24/4/2018	34,53
24/4/2018	16.591,77
24/4/2018	460,88
22/5/2018	1.455,57
22/5/2018	17.321,28
22/5/2018	4.650,57
3/7/2018	22.342,76
3/7/2018	157,39
3/7/2018	1.861,89
2/8/2018	5.926,90
2/8/2018	1.386,33
2/8/2018	16.358,72
28/8/2018	16.358,73
28/8/2018	1.386,33
28/8/2018	5.802,17
3/10/2018	15.545,08
3/10/2018	5.197,48
3/10/2018	1.295,41
13/11/2018	16.636,00
13/11/2018	1.386,32
13/11/2018	5.809,86
4/12/2018	16.497,36
4/12/2018	1.386,33
4/12/2018	5.564,47
26/12/2018	5.453,94
26/12/2018	1.386,33
26/12/2018	16.497,36
5/2/2019	1.425,02

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2019	5.523,23
5/2/2019	17.100,31
7/3/2019	1.443,52
7/3/2019	17.033,61
7/3/2019	5.343,28
27/3/2019	1.443,52
27/3/2019	5.471,91
27/3/2019	17.033,61
28/5/2019	17.268,27
28/5/2019	5.717,81
28/5/2019	1.463,41
18/6/2019	17.268,27
18/6/2019	1.463,41
18/6/2019	5.739,30
3/9/2019	17.268,27
3/9/2019	5.440,11
3/9/2019	1.463,41
26/5/2020	20.240,29
26/5/2020	2.134,46
16/6/2020	3.254,82
16/6/2020	18.188,62
17/7/2020	2.134,99
17/7/2020	21.231,47
17/7/2020	1.769,29
4/8/2020	1.994,23
4/8/2020	23.731,28
4/8/2020	19,46
15/9/2020	19.868,35
15/9/2020	1.698,15
15/9/2020	2.620,60
13/10/2020	2.001,70
13/10/2020	23.620,01
13/10/2020	201,21
24/11/2020	2.723,80
24/11/2020	20.240,29
22/12/2020	1.946,48
22/12/2020	21.022,02
22/12/2020	57,45
22/12/2020	972,07

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/1/2021	22.958,20
22/1/2021	1.651,11
2/3/2021	21.231,48
2/3/2021	3.610,35
2/3/2021	1.769,29
18/5/2021	4.474,47
18/5/2021	1.685,34
18/5/2021	20.055,58
8/6/2021	20.240,29
8/6/2021	3.832,95
29/6/2021	4.088,09
29/6/2021	21.231,40
27/7/2021	4.264,01
27/7/2021	21.550,30
27/7/2021	1.369,72
17/8/2021	1.826,29
17/8/2021	21.550,30
17/8/2021	4.349,70
14/9/2021	21.550,30
14/9/2021	1.826,29
14/9/2021	4.632,52
13/10/2021	20.586,28
13/10/2021	5.227,63
13/10/2021	1.729,94
3/11/2021	4.686,33
3/11/2021	17.728,32
3/11/2021	1.477,36
23/11/2021	5.070,07
23/11/2021	19.471,88
23/11/2021	1.622,65
14/12/2021	5.292,57
14/12/2021	20.759,28
21/12/2021	22.139,90
21/12/2021	4.979,32
21/12/2021	1.876,26
28/12/2021	3.468,48
28/12/2021	1.807,97
28/12/2021	21.334,20
4/1/2022	2.141,88

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/1/2022	25.467,48
4/1/2022	2.122,29
25/1/2022	5.926,93
25/1/2022	21.313,77
25/1/2022	1.791,07
27/1/2022	1.876,26
27/1/2022	5.436,34
27/1/2022	22.139,90
27/1/2022	3.943,33
27/1/2022	22.968,50
27/1/2022	1.946,48
22/2/2022	22.342,76
22/2/2022	6.037,99
22/2/2022	1.861,89
22/2/2022	21.231,48
22/2/2022	1.769,29
22/2/2022	6.235,15
3/3/2022	1.994,22
3/3/2022	23.731,29
3/3/2022	4.253,58
3/3/2022	22.958,20
3/3/2022	1.913,18
3/3/2022	5.103,59
23/3/2022	22.342,76
23/3/2022	1.861,89
23/3/2022	6.240,62
22/3/2022	1.769,29
22/3/2022	6.431,03
22/3/2022	21.231,48

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Cintia Vieira de Toledo (322.299.068-95) multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.4. considerar grave a infração cometida e inabilitar Cintia Vieira de Toledo (322.299.068-95) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja

comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e à responsável.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 433/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.821/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Daniel Gomes da Silva (053.924.634-44); Daniel Gomes da Silva - Me (10.359.862/0001-69); Darlene Mara de Araújo (034.701.874-28); Edme Jose Pereira dos Santos (760.557.874-15); Estação Music Festas e Recepções Ltda. - Me (08.913.393/0001-36); Fabio de Almeida Coelho (020.666.784-14); Fabrica Eventos e Marketing Ltda - Me (05.493.809/0001-16); Josevaldo Batista de Freitas (992.194.924-15); Josvaldo Araújo Trajano da Silva (033.612.284-50); Josvaldo Araújo Trajano da Silva - Me (06.964.500/0001-20); José Pinto Neto (132.812.084-87); Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda (979.434.794-91); Manoel Ferreira Gomes (161.497.694-53); Manuela Alves Nobrega (952.675.814-53); Marcelo Gomes de Azevedo Junior (007.929.644-03); Marcelo Gomes de Azevedo Junior - Me (05.070.411/0001-77); Marcio Holanda da Silva (840.357.494-00); Maria do Carmo Regis de Araújo (468.173.104-82); Maria do Carmo Regis de Araújo - Me (07.847.779/0001-24); Ozimar Berto de Araújo (468.172.984-15); Raniere Barbosa (714.592.354-87); Ytalo Pinto Gomes (047.141.574-00)

3.3. Recorrentes: José Pinto Neto, Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Ytalo Pinto Gomes; Manoel Ferreira Gomes; Darlene Mara de Araújo; Edme Jose Pereira dos Santos, Manuela Alves Nobrega, Marcelo Gomes de Azevedo Junior, Marcelo Gomes de Azevedo Junior/ME, Márcio Holanda da Silva, Fabio de Almeida Coelho

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB), representando José Pinto Neto, Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Ytalo Pinto Gomes; Manoel Ferreira Gomes; Darlene Mara de Araujo e Edme Jose Pereira dos Santos;

8.2. Bruno Apolinário Farias (OAB/PB 16.994), representando Manuela Alves Nobrega;

8.3. Wallis Franklin de Souza Silva (24.626/OAB-PB), representando Marcelo Gomes de Azevedo Junior e Marcelo Gomes de Azevedo Junior/ME;

8.4. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares (24.040/OAB-PB), representando Márcio Holanda da Silva;

8.5. Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho (6.889/RN) e Talles Arthur Araújo de Macedo (13.824 OAB/RN), representando Fabio de Almeida Coelho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.639/2022-Plenário, proferido em tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos recursos interpostos pelos srs. José Pinto Neto, Kícia Maria Barreiro Militão de Lacerda, Edme José Pereira dos Santos, Darlene Mara de Araújo, Manoel Ferreira Gomes, Ytalo Pinto Gomes, Marcelo Gomes de Azevedo Júnior e pela empresa Marcelo Gomes de Azevedo Júnior/ME;

9.1.2. dar provimento aos recursos da sra. Manuela Alves Nóbrega, Márcio Holanda da Silva e Fábio de Almeida Coelho, excluindo-os da presente relação processual, afastando-se a referência a seus nomes dos subitens 9.2 e 9.6 do Acórdão 2.639/2022-Plenário;

9.1.3. com fulcro no art. 281 do Regimento Interno do TCU, afastar os débitos imputados e as multas correspondentes aplicadas às empresas Fábrica de Eventos e Marketing Ltda. e Estação Music Festas e Eventos Ltda., excluindo a referência a essas empresas do 3º débito constante dos subitens 9.2 e 9.6 do Acórdão 2.639/2022-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 434/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.074/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rdtech Softwares e Participacoes Ltda. (17.332.330/0001-87); Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (73.471.989/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (182496/OAB-SP), Kamile Medeiros do Valle (377858/OAB-SP) e Luis Justiniano Haiek Fernandes (119324/OAB-SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 125/2024, conduzido pelo Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN), para contratação de empresa especializada em tecnologia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho à peça 25 destes autos, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 435/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.876/2024-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Thiago Severo de Rezende (040.865.636-06).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal avalie indícios de desvio de finalidade, violação dos princípios da Administração Pública e possível dano ao Erário na designação de delegado da Polícia Federal para o exercício do cargo de oficial de ligação junto à Europol;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.3. informar à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Câmara dos Deputados, que, após análise técnica empreendida por este Tribunal, em documentos e informações obtidos junto à Polícia Federal, não foram identificadas irregularidades capazes de desvirtuar o processo administrativo para designação do Delegado da Polícia Federal, Thiago Severo Rezende, para o posto de oficial de ligação junto à Europol; e
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 436/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.215/2024-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores do PJF em Pernambuco (41.033.929/0001-02); Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (01.202.841/0001-44); Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (35.792.035/0001-95); Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás (26.943.688/0001-37); Associação Nacional

dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (03.547.218/0001-59); Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (37.174.521/0001-75); Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - Sindjufe/MS (33.784.273/0001-23); Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná (77.580.041/0001-29); Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF (26.446.781/0001-36); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - Sindjufe/BA (14.669.089/0001-98).

4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Thailine Maiara Lustosa da Cruz (34206/OAB-DF), Sarah Dam Freitas (66963/OAB-DF), Raimundo Cezar Britto Aragao (32147/OAB-DF), Joao Marcelo Arantes Moreira e Souza (71811/OAB-DF), Marluce Maciel Britto Aragão (32148/OAB-DF), Luiz Gustavo de Andrade (35267/OAB-PR), Luiz Fernando Zornig Filho (27936/OAB-PR), Cláudio Santos de Andrade (14134/OAB-BA), Jean Paulo Ruzzarin (21006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), Marcos Joel dos Santos (21203/OAB-DF), Fabrizio Costa Rizzon (47867/OAB-RS), Luciano Carvalho da Cunha (36327/OAB-RS) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sintrajuf/PE, Sintrajud/SP, Sisejufe/RJ, Sinjufego, Fenassojaf, Fenajufe, Sindjufe/MS, Sinjutra/PR, Sindjus/DF e Sindjufe-BA contra o Acórdão 2.266/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. indeferir os pedidos de ingresso formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina (Sintrajusc) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (Sintrajufe/RS) para figurarem como amicus curiae no presente processo; e

9.3. informar o teor desta deliberação aos embargantes e demais interessados.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.726/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: André de Souto Kato (302.752.478-05); Direct Mail Tecnologia Em Dados Variáveis Ltda (17.139.414/0001-07); Edson André da Silva (156.777.738-40); Edvaldo Aparecido Silva de Assis (257.181.068-51); Fabio de Oliveira Alves (205.977.608-29); Impactus Impressão e Acabamentos Graficos Ltda (04.679.350/0001-87); Marcelo Ramos Pereira (255.636.668-08); Mauro Cesar Pereira (205.929.288-37); MCM Serviços de Cobrança Eireli (15.076.934/0001-84).

3.2. Recorrente: MCM Serviços de Cobrança Eireli (15.076.934/0001-84).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Thiago Imbernom (243672/OAB-SP), representando MCM Serviços de Cobrança Eireli; Prinspinho Argolo Príncipe (152458/OAB-SP), representando André de Souto Kato; Prinspinho Argolo Príncipe (152458/OAB-SP), representando Fabio de Oliveira Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de recurso de reconsideração interposto pela empresa MCM Serviços de Cobrança Eireli contra o Acórdão 1098/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 438/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.941/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a manutenção do tema “Tempestividade e Focalização dos Benefícios Assistenciais” entre os temas constantes da Lista de Alto Risco da Administração Pública (LAR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter todos os riscos do tema “Tempestividade e focalização dos benefícios assistenciais” na Lista de Alto Risco da Administração Pública, de acordo com o art. 6º, inciso III, da Portaria-TCU 81/2024;

9.2. dar ciência desta decisão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 439/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.384/2023-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Município de Morada Nova de Minas - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: Jose Lucio Rocha e Silva (72984/OAB-MG), Andressa Silva Araujo (188304/OAB-MG) e outros, representando Município de Morada Nova de Minas - MG; Lucas Emanuel Furtado Soares (178721/OAB-MG), representando o denunciante.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis ilegalidades presentes no Edital de Chamamento Público 2/2023, sob a responsabilidade do Município de Morada Nova de Minas/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 9.2. dar ciência ao Município de Morada Nova de Minas/MG, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, da falha identificada no Edital de Chamamento Público 2/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, relativa a fixação de critério de desempate não objetivo, uma vez que o edital não define os critérios para a aferição do “melhor layout” a que se refere o item 8.2 do Edital de Chamamento Público 2/2023;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao Município de Morada Nova de Minas - MG e ao denunciante; e
 - 9.4. arquivar os autos.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 440/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.475/2004-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).
 - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91); Eliane Pereira da Silva (431.710.957-34); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Mercedes Marques da Silva (504.922.507-82); Renato Rossi (001.285.626-68).
 - 3.3. Recorrentes: Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Marcus Vinicius Beserra de Lima (126446/OAB-RJ), José Carlos de Carvalho (173.973/OAB-RJ) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (10.598/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Anna Cristina de Souza Luz (153761/OAB-RJ), Dolimar Toledo Pimentel (49621/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Luiz Fernando Caldas Freitas (38.027/OAB-GO), Gisela Pereira de Souza Melo (19.718/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos e pela Infracon Construtora e Incorporadora Eireli contra o Acórdão 2.442/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos e pela Infracon Construtora e Incorporadora Eireli para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. rever, de ofício, o Acórdão 2.442/2021-Plenário para tornar insubsistente a multa aplicada ao sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos por meio do subitem 9.6 do referido decisum, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução - TCU 178/2005; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 441/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.740/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Contas do Governo - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com proposta de fixação de diretrizes para a elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 188-A, 224 e 225 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar as diretrizes propostas pela unidade técnica para elaboração do relatório sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2025;

9.2. autorizar as ações de controle propostas pela AudFiscal, constantes do relatório precedente, que subsidiarão a elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2025;

9.3. autorizar, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 44 da Resolução 259/2014, a constituição dos processos apartados que se fizerem necessários, sob a responsabilidade da AudFiscal, para acompanhamento e exame dos temas sob sua supervisão, como mencionado no relatório que fundamenta esta deliberação;

9.4. dar ciência à Secretaria-Geral de Controle Externo desta deliberação.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 442/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.013/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos concernentes a proposta de fiscalização encaminhada pela Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de avaliar se bases de dados relevantes estão utilizando o CPF como chave identificadora da pessoa natural, a exemplo das listadas pela Lei 14.534/2023, e identificar causas comuns de inconformidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar a realização da presente fiscalização, nos termos do art. 15, inciso I, alínea “j”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. retornar os autos à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado), para as providências cabíveis.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 443/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.778/2022-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Eduardo Feijó Santos (005.349.273-00)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Paramoti/CE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB/CE 25.959)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.340/2023-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Eduardo Feijó Santos;
- 9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e
- 9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Paramoti/CE.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 444/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.010/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por objeto anteprojeto de resolução elaborada pela Presidência, com o objetivo de alterar os arts. 28, inciso XI, 93, 124 e 264, § 4º, do RITCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução anexo;
- 9.2. encaminhar o texto da resolução aprovada à Secretaria das Sessões (Seses), determinando-se à referida unidade técnica a adoção das providências cabíveis para a sua implementação;
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 445/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.461/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a partir do Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações acerca do gasto público de R\$ 197,7 milhões em contrato para usar a inteligência artificial para monitorar a popularidade do presidente Lula nas redes sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:
 - 9.2.1. tramita nesta Corte de Contas o TC 015.827/2024-0, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que trata de solicitação acerca dos mesmos fatos do presente feito; e
 - 9.2.2. no âmbito do aludido processo, foi autorizada a realização de oitivas, diligências, inspeções e auditoria para a instrução do feito, a fim de responder aos questionamentos formulados pelo solicitante; e
 - 9.3.3. tão logo sejam concluídas as análises, serão enviadas as informações à autoridade solicitante.
- 9.3. juntar cópia desta deliberação ao TC 015.827/2024-0, conforme determina o art. 14, V, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.4. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 015.827/2024-0, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 446/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.466/2014-3
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Federação Paulista de Hipismo (43.638.543/0001-41)
4. Unidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Décio de Andrade (195720/OAB-SP) e Andre Lucas Durigan Sardinha (330650/OAB-SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Federação Paulista de Hipismo (FPH) em face do Acórdão 1.529/2023-Plenário, decisão em que o TCU não conheceu do recurso de revisão interposto pela embargante contra o Acórdão 5.235/2020-1ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares com a condenação ao ressarcimento ao erário e ao pagamento de multa, nesta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão de irregularidades na aplicação de recursos captados com base na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006), destinados à execução do projeto “Fortalecimento do Hipismo - 2009”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta deliberação à embargante.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 447/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.627/2024-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidades: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório do primeiro ciclo de acompanhamento dos benefícios fiscais previstos no Capítulo III da Lei 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 241, art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno e arts. 2º e 7º, § 3º, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de que a pendência na conclusão das análises das prestações de contas do ano-base 2019 pelo MCTI e a demora no encaminhamento dos resultados dessas análises pelo MCTI à RFB podem trazer risco de decadência para a constituição dos créditos tributários frente a empresas que falharam em demonstrar, integralmente ou parcialmente, o direito de usufruir dos benefícios fiscais previstos no Capítulo III da Lei 11.196/2005;

9.2. determinar ao MCTI e à RFB que, em conjunto, sistematizem o envio de informações pelo MCTI à RFB, possibilitando a detecção de eventuais discrepâncias de valores declarados por meio das etapas, a seguir, listadas, em consonância com o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 2º da Lei 9.784/1999, 17, § 7º, da Lei 11.196/2005, 14 do Decreto 5.798/2006 e 1º do Decreto 10.046/2019:

9.2.1. definição, em 240 dias, do processo de negócio que permita o envio de dados relacionados aos benefícios;

9.2.2. início, em 300 dias, do envio das informações, conforme definição indicada no item anterior; e

9.2.3. implementação, em 360 dias, de rotinas automatizadas de execução periódica de envio, considerando os diferentes estágios das análises realizadas pelo MCTI;

9.3. recomendar ao MCTI que crie sistemática e passe a realizar cruzamentos de informações de recursos humanos do FormP&D com informações de outras bases de dados oficiais, como Rais e Caged, em consonância com o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 2º da Lei 9.784/1999, 17, § 7º, da Lei 11.196/2005, 14 do Decreto 5.798/2006 e 1º do Decreto 10.046/2019, por meio das etapas, a seguir, listadas:

9.3.1. realizar, em 240 dias, estudo preliminar de viabilidade técnica, envolvendo análise de requisitos, definição de fluxos de dados e avaliação de acessos e compatibilidades com as bases Rais e Caged;

9.3.2. implementar, em 360 dias, projeto-piloto para o cruzamento de informações em uma amostra representativa de dados do FormP&D, com o objetivo de ajustar processos e identificar possíveis melhorias; e

9.3.3. expandir, em 480 dias, a sistemática para todo o universo de informações do FormP&D, consolidando a prática no âmbito do MCTI;

9.4. determinar ao MCTI que, consoante o disposto no inciso III do art. 4º do Decreto 9.203/2017 e no § 16 do art. 37 da Constituição Federal, promova:

9.4.1. a elaboração e publicação institucional, em 240 dias, de plano de monitoramento e avaliação sistêmica do desempenho dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei 11.196/2005, com indicação precisa do problema público que a política visa solucionar, dos respectivos objetivos, indicadores e metas, com a linha de base correspondente, e modelo lógico, além de cronograma de medição dos indicadores e dos agentes responsáveis pela realização de procedimentos e rotinas de monitoramento e avaliação, pela coleta e análise dos dados e pela elaboração dos respectivos relatórios de monitoramento e avaliação dos incentivos; e

9.4.2. a implementação, em 360 dias, de Sistema de Monitoramento e Avaliação da política de incentivos fiscais, a partir do plano de monitoramento e avaliação mencionado no item anterior, considerando a adequada evidenciação do problema público a ser enfrentado, dos objetivos, indicadores de desempenho e metas, com a linha de base correspondente, e modelo lógico da política;

9.5. determinar ao MCTI que acrescente, em seu sítio eletrônico, os seguintes mecanismos de promoção contínua da transparência, em consonância com o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 2º da Lei 9.784/1999 e 6º, inciso I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), além dos objetivos contidos no Decreto 8.777/2016 (Política de Dados Abertos) e nos incisos I, IX e XI do art. 4º do Decreto 9.203/2017, por meio das etapas, a seguir, listadas:

9.5.1. em 180 dias, os valores anuais dos benefícios das empresas, em conjunto com os dados de CNPJ já disponibilizados, relacionando, por empresa, no mínimo: i) a quantia declarada; e ii) o montante aprovado; e

9.5.2. em 360 dias, os indicadores de monitoramento e avaliação de resultados, referenciados aos objetivos e metas, assim como o cronograma de aferição;

9.6. comunicar esta decisão ao MCTI e à RFB;

9.7. autorizar a continuidade deste Acompanhamento.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 448/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.836/2024-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde)
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados encaminha solicitação de informação ao TCU acerca da liberação de mais de R\$ 3,6 milhões para o município onde o filho da Ministra da Saúde, Nísia Trindade, exerce o cargo de secretário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no arts. 169, II, e 232, II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. informar ao Presidente da Câmara dos Deputados que a matéria objeto da Solicitação de Informação ao TCU (SIT) 11/2024 foi examinada por este Tribunal no âmbito do TC 000.179/2024-8, no qual foi exarado o Acórdão 202/2025-Plenário, tendo a representação sido considerada improcedente;

9.2. encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópia do Acórdão 202/2025-Plenário, acompanhado da instrução da unidade técnica, bem como da presente deliberação;

- 9.3. levantar o sobrestamento deste processo;
- 9.4. considerar a solicitação integralmente atendida;
- 9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 449/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.857/2021-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos)

8. Representação legal: Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício 295/2021/CFFC-P, de 29/9/2021), por meio da qual se requer a realização de fiscalização e controle sobre o termo aditivo número 2 ao Contrato de Financiamento 12.2.1076.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e o Estado do Maranhão para financiamento do programa Fundo Escola Digna.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso II, 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar ao Sr. Deputado Paulo Pereira da Silva e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, com as informações obtidas na fiscalização, não foi possível estabelecer o liame entre os recursos da operação de crédito contratada pelo Estado do Maranhão junto ao BNDES e as despesas efetivamente incorridas no âmbito do programa Fundo Escola Digna;

9.3. comunicar esta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.4. considerar a solicitação, integralmente, atendida; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 450/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.554/2020-6

1.1. Apenso: TC-026.310/2023-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Ronaldo Moitinho dos Santos (CPF 568.859.545-00)

4. Unidade: Unidade: Município de Iguai/BA

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: AudRecursos

8. Representação legal: Delza Carolina Almeida Assis (49.664/OAB-BA) e Heraldo Passos Júnior (27830/OAB-BA), representando Murilo Veiga Vieira; Leila Silva Figueiredo e Ribeiro (23529/OAB-BA), representando Ronaldo Moitinho dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de revisão interposto por Ronaldo Moitinho dos Santos contra o Acórdão 5.314/2021-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Jorge Oliveira, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do ora recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em razão de ocorrências referentes ao Contrato de Repasse 336.292-32/2010, registro Siafi 746260 (peça 15) firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Iguai/BA, e que tinha por objeto a pavimentação do entorno do Parque de Exposição Agropecuário (Bairro Dr. Tinho),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 16, II, 18 e 23, II, e 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 208, 214, II, e 288 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Ronaldo Moitinho dos Santos para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2 a 9.8 do acórdão recorrido;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Ronaldo Moitinho dos Santos, dando-lhe quitação;

9.3. notificar o recorrente, o Ministério do Turismo e a Procuradoria da República no Estado da Bahia a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 451/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.560/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade e focalização que tem por objetivo avaliar a conformidade e focalização dos pagamentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a adequação dos procedimentos de controle na concessão e manutenção do benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias, adote providências para corrigir os casos abaixo:

9.1.1. ocorrências de acúmulo indevidos, por estarem em desacordo com a Lei 8.742/1993;

9.1.2. beneficiários falecidos, com CPF nulos/cancelados ou sem cadastro único ativo, por estarem em desacordo ao art. 15 do Anexo ao Decreto 6.214/2007;

9.2. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, a partir de verificações domiciliares estatisticamente representativas, foi estimado na folha de pagamento do BPC de maio/2024, 6,3% de beneficiários com indícios de superação do critério legal de renda per capita, disposto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993, com uma margem de erro de 1% para mais ou para menos; assim como 15,9% de beneficiários com inconsistências no endereço que prejudicam sua localização, e outros 15% com indícios de inconsistência na composição familiar, em contraposição ao disposto nos arts. 15 e 35-A do Anexo ao Decreto 6.214/2007.

9.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. inclua no procedimento de pesquisa amostral bienal, recomendado no item 9.1.3.1 do Acórdão TCU-Plenário 2.342/2023, estrato representativo da população de BPC;

9.3.2. promova estudos e pesquisas para a regulamentação da condição de miserabilidade do grupo familiar, disposta no art. 20, §§ 11 e 11-A da Lei 8.742/1993;

9.3.3. realize estudos para desenvolver a análise de focalização do BPC Idoso, a fim de realizar avaliações periódicas do benefício e das disparidades regionais entre público-alvo e quantidade de beneficiários, de maneira a subsidiar estratégias que previnam a continuidade de pagamento a pessoas idosas que não atendam aos critérios legais para o recebimento do BPC;

9.3.4. realize estudos técnicos sobre o aumento da concessão de BPCs a partir de junho de 2022 com a devida quantificação do impacto de cada um dos possíveis fatores identificados neste relatório de auditoria, bem como em outros estudos relevantes.

9.4. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.4.1. promova ações de melhoria da qualidade e completude dos dados de identificação dos titulares e seus familiares, entre eles o CID, considerando as situações identificadas neste relatório;

9.4.2. padronize os despachos do Sistema Gerenciador de Tarefas (GET) para que sejam mais claros ao requerente e especifiquem o motivo pelo qual ele não atendeu o critério de miserabilidade, em caso de indeferimento por renda, e a exigência que não foi cumprida, em caso de indeferimento por não cumprimento de exigência; assim como os despachos de tarefas de supervisão técnica, para que apresentem um relatório detalhado da análise realizada na tarefa supervisionada;

9.4.3. ajuste as análises automáticas para que: não sejam emitidas exigências desnecessárias quando o requerente já não atende os critérios de renda ou de idade, no caso de BPC Idoso; não apresentem divergência entre o Sistema Integrado de Benefícios (Sibe) e o Sistema Gerenciador de Tarefas (GET) na informação do solicitante, se titular ou procurador;

9.4.4. ofereça ao requerente a opção de confirmar se na data da entrada do requerimento mantém a renda declarada no CadÚnico, quando o CadÚnico estiver atualizado, a exemplo do que é feito para a confirmação da composição do grupo familiar, com base nas disposições dos arts. 12, § 2º, e 13, § 2º e 5º, do Anexo ao Decreto 6.214/2007 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 11.016/2022;

9.4.5. oriente o servidor responsável pela concessão da pensão por morte a consultar se o requerente é beneficiário do BPC e, em caso positivo, havendo autorização no pedido, providencie a imediata cessação do BPC e a consignação dos valores devidos, se cabível;

9.4.6. aperfeiçoe o fluxo do processo de revisão e apuração de indícios de superação de renda, considerando os seguintes aspectos:

9.4.6.1 celeridade e tempestividade na revisão dos benefícios com indícios de superação de renda, seguindo a sequência apuratória de notificação do beneficiário, suspensão ou bloqueio do benefício na ausência de defesa e análise da defesa apresentada, conforme disposição dos arts. 23, § 3º, 24 e 26 da Portaria Conjunta MDS/INSS 3/2018 e do art. 47, §§ 1º e 2º do Anexo ao Decreto 6.214/2007;

9.4.6.2. priorização de benefícios ativos, com maior renda média e com mais tempo de início de superação de renda e acúmulo indevidos; e

9.4.6.3. utilização de soluções automáticas para as limitações operacionais e sistêmicas, assegurando a efetividade da apuração.

9.5. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que estabeleçam uma rotina de acompanhamento constante pelo MDS das ações revisionais realizadas pelo INSS em decorrência do cruzamento mensal de informações para verificação da manutenção do critério renda, a exemplo do previsto no § 8º do art. 23 da Portaria Conjunta MDS/INSS 28/2024.

9.6. orientar a AudBenefícios para que monitore o cumprimento das determinações e das recomendações contidas nesta deliberação, por meio da modalidade “relatório de monitoramento”.

9.7. autorizar a AudBenefícios, com apoio da Secom/Segepres/TCU, a divulgar os resultados desse trabalho juntos às gestões estaduais e municipais na área da assistência social.

9.8. dar ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser obtidos no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

9.9. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 452/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.119/2019-0.

1.1. Apensos: 038.513/2018-8; 003.278/2020-4; 036.111/2020-1; 008.337/2021-7; 029.366/2019-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (33.657.248/0001-89).

3.2. Responsáveis: Adailton Ferreira Trindade (317.250.151-53); Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72); Antônio Carlos Ferreira (716.168.297-53); Fábio Lenza (238.544.131-49); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Roberto Derzie de Sant Anna (244.689.591-34); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Damião Alves de Azevedo (22.069/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Gustavo Batista dos Santos (60832/OAB-DF), representando Alexsandra Camelo Braga E Jorge Fontes Hereda; Heraldo Pereira de Carvalho (20.810/OAB-DF), representando Antônio Carlos Ferreira; Grazielle Fernandes Pettene, Melissa Monte Stephan (188.596/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Yasmim Yogo Ferreira (44864/OAB-DF), representando Fábio Lenza; José Carlos Medaglia Filho; Márcio Percival Alves Pinto; Adailton Ferreira Trindade; Paulo Roberto dos Santos; Roberto Derzie de Sant Anna; José Urbano Duarte; Raphael Rezende Neto; Sergio Pinheiro Rodrigues; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18.958/OAB-DF), Yasmim Yogo Ferreira (44864/OAB-DF) e outros, representando José Henrique Marques da Cruz; Jayme de Souza Vieira Lima Filho (20838/OAB-BA), Lucas Dantas Martins dos Santos (25866/OAB-BA) e outros, representando Geddel Quadros Vieira Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada por força do subitem 9.3.2 do Acórdão 1.232/2019-Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro), proferido nos autos do TC 035.244/2017-8, também Representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. declarar extinta a punibilidade em relação ao responsável Jorge Fontes Hereda, em razão do seu falecimento, ocorrido em 9/7/2021;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis da Caixa e os esclarecimentos prestados pelo BNDES em sede de oitiva;

9.4. nos termos do art. 2º, inciso II, c/c art. 9º, inciso II, ambos da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à Caixa Econômica Federal, para atuação administrativa preventiva ou corretiva, sobre a necessidade de acompanhamento das despesas operacionais e administrativas da SPMAR, como faculta o contrato de administração de contas firmado entre as partes, a fim de que a vedação à distribuição de dividendos e contratação de mútuo com empresas do grupo a que está sujeita a empresa por força de disposições específicas dos contratos de financiamento, seja fielmente observada (cf. itens “xix” e “xx” da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Financiamento e art. 4º da Resolução CD/Caixa 7594/2017);

9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão à Procuradora da República Sara Moreira de Souza Leite (PR-DF) sobre o presente Acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, destacando, ainda, que visa o atendimento da solicitação referente ao Procedimento PR-DF 1.16.000.001693/2019-51;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 453/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.796/2017-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.1. Responsável: Flávia Serra Galdino (451.697.804-00).

3.2. Embargante: Flávia Serra Galdino (451.697.804-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Piancó/PB.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Melanie Moskalewski Gabardo (62.026/OAB-PR), representando a Casa do Médico Comércio de Equipamento Médico Hospitalar Ltda.; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB), representando Flávia Serra Galdino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Flávia Serra Galdino ao Acórdão 1.681/2024-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar o teor desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 454/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.552/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91).

3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.394.460/0413-36).

3.2. Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); José Sydrião de Alencar Júnior (081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Mário Marrathma Lopes de Oliveira (29.699/OAB-CE), representando Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sérgio Rebouças Ferraro; Ari Barbosa Ferreira, Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando o Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Daniel Lopes Rego (3.450/OAB-PI) e Lídia Maria Fernandes Loureiro (28.044/OAB-CE), representando Roberto Smith.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Paulo Sérgio Rebouças Ferraro em face do Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 288 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e, no mérito, dar-lhe provimento, com vistas a julgar regulares as suas contas, dando-se-lhe quitação plena;

9.2. em consonância com o subitem anterior, e por haverem sido julgados a partir dos mesmos fatos e circunstâncias, julgar regulares as contas de Roberto Smith, Luiz Carlos Everton de Farias e Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva, concedendo-se-lhes quitação plena;

9.3. informar o recorrente e os demais responsáveis quanto ao teor desta deliberação.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 455/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.594/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carla Bersot Viana (096.125.927-21).

4. Órgão: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) do Comando do Exército - 9ª Bia AAAe (Es).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sergio Olavo da Silveira Costa (176.798/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) do Comando do Exército - 9ª Bia AAAe (Es) contra a Sra. Carla Bersot Viana, curadora da sua avó que era beneficiária de pensão militar, por ter a curadora deixado de comunicar o falecimento da pensionista e por apresentar documentação inidônea para fins de prova de vida anual, mantendo o recebimento dos pagamentos da pensão no período de 1º/2/2016 a 1º/7/2017, mesmo após o óbito da curatelada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos, com base no art. 157 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47 da Resolução/TCU 259/2014;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Carla Bersot Viana, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas a débito, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores indicados a crédito, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
1º/2/2016	7.098,20	Débito
1º/3/2016	7.098,20	Débito
1º/4/2016	7.098,20	Débito
1º/5/2016	7.098,20	Débito
1º/6/2016	11.155,76	Débito
1º/7/2016	7.098,00	Débito
1º/8/2016	7.411,71	Débito
1º/9/2016	7.411,71	Débito
1º/10/2016	7.411,71	Débito
1º/11/2016	10.953,98	Débito
1º/12/2016	7.411,69	Débito
1º/1/2017	7.773,22	Débito
1º/2/2017	7.773,22	Débito
1º/3/2017	7.773,22	Débito
1º/4/2017	7.773,22	Débito
1º/5/2017	7.773,12	Débito
1º/6/2017	12.308,76	Débito
1º/7/2017	7.773,12	Débito
14/5/2024	5.913,21	Crédito
19/6/2024	5.940,41	Crédito
31/7/2024	5.952,89	Crédito

9.3. aplicar à Sra. Carla Bersot Viana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar grave a infração cometida pela Sra. Carla Bersot Viana, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.6. aplicar à Sra. Carla Bersot Viana a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU; e, para ciência, à 9ª Bia AAe (Es) do Comando do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 456/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.637/2017-9. [Apenso: TC 006.755/2021-6; TC 009.894/2024-1; TC 018.544/2020-7; e TC 025.503/2020-0].
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Comando Logístico do Exército (Colog).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
8. Representação legal: Aline Costa Apolinario (OAB/SP 455.625), representando Instituto Sou da Paz; Gabriela Baracho Moreira (OAB/DF 44217), representando Laerte de Souza Santos; Marcelo Miyoshi Iizuka (OAB/DF 66.788), representando Centro de Obtenções do Exército.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da continuidade do segundo Monitoramento do cumprimento do Acórdão 604/2017 - Plenário (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), proferido no âmbito da Auditoria de Natureza Operacional realizada, no período de 22/2 a 13/6/2016, para avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), em que se verificou o atendimento às determinações contidas em monitoramentos anteriores (Acórdãos 733/2018 e 1.241/2020, ambos do Plenário e de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 243 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.6.1, 1.6.2, 1.6.4 a 1.6.7, e 1.7 do Acórdão 1.241/2020 - Plenário;
- 9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes nos subitens 1.6.3 e 1.6.8 da aludida deliberação;
- 9.3. com fundamento no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 294/2018, classificar como públicas as peças 372 a 387, 390 a 391 e 400 a 402;
- 9.4. encaminhar à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados cópia desta decisão, bem como do Acórdão 2.130/2024 - Plenário (peça 403), em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.928/2021 - Plenário;
- 9.5. enviar cópia desta deliberação ao Comando Logístico do Exército (Colog), ao Centro de Controle Interno do Comando do Exército (CCIEEx), bem como ao Representante do TC 018.544/2020-7; e
- 9.6. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 6/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-06/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 457/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.244/2021-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

8. Representação legal: Fernanda de Goes Pittelli Granato (OAB/SP 195.015), Cícero Augusto Alves dos Santos (OAB/SP 384.369) e outros, representando CNO S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração contra o acórdão 2.131/2024-Plenário.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 458/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.742/2023-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: Não há.

4. Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do acórdão 1821/2023-Plenário.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação constante do item 9.2 do acórdão 1821/2023-Plenário;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

9.3. autorizar o prosseguimento do monitoramento do item 9.2 do acórdão 1821/2023-Plenário neste mesmo processo.

10. Ata nº 6/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de fevereiro de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 50 de 14/03/2025, Seção 1, p. 155)

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2025
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 5, referente à sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-016.732/2021-9 e TC-019.974/2023-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-025.089/2024-2, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e

- TC-012.233/2022-6 e TC-014.680/2021-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1368 a 1517.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-002.193/2023-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Héffren Nascimento da Silva produziu sustentação oral em nome de Jucilene Pinheiro Ferro e de Valmira Alves da Silva. Acórdão nº 1327.

Na apreciação do processo TC-036.497/2018-5, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome do Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH, de João Marcos Pereira e de César Augusto Gonçalves. Acórdão nº 1328.

Na apreciação do processo TC-012.233/2022-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Francisco Teixeira Leal Júnior produziu sustentação oral em nome de Antoniel de Sousa Silva. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-014.680/2021-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Matheus Monnerat Navega produziu sustentação oral em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e de Alaor Gaspar Pinto Azevedo. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 022.444/2022-0 (Ata nº 1/2025) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1329/2025 - 2ª Câmara, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1327 a 1367, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1327/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.193/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto) (23.612.685/0016-09); Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 3.2. Responsáveis: Jucilene Pinheiro Ferro (711.690.082-91); Valmira Alves da Silva (104.381.142-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Tatiane Alves da Silva (26438/OAB-DF), representando Jucilene Pinheiro Ferro; Tatiane Alves da Silva (26438/OAB-DF), representando Valmira Alves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Economia, em desfavor de Valmira Alves da Silva e Jucilene Pinheiro Ferro, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Adesão ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã (Siafi 299477), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Município de Novo Repartimento/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelas responsáveis Valmira Alves da Silva e Jucilene Pinheiro Ferro;

9.2. julgar irregulares as contas de Valmira Alves da Silva e de Jucilene Pinheiro Ferro, condenando-as solidariamente ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/11/2011	80.332,56	Débito
16/10/2012	107.110,08	Débito
5/3/2013	187.422,64	Débito
29/5/2013	160.665,12	Débito
21/8/2013	19.936,16	Crédito

9.3. aplicar individualmente às responsáveis Valmira Alves da Silva e Jucilene Pinheiro Ferro multa no valor de R\$ 110.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 36 vezes, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. notificar as responsáveis, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Procuradoria da República no Estado do Pará e demais interessados a respeito deste acórdão, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1328/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.497/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cesar Augusto Goncalves (232.604.247-68); Instituto Brasileiro de Hospedagem - Ibh (04.785.175/0001-02); Joao Marcos Pereira (387.747.397-00).

3.2. Recorrentes: Cesar Augusto Goncalves (232.604.247-68); Instituto Brasileiro de Hospedagem - Ibh (04.785.175/0001-02); Joao Marcos Pereira (387.747.397-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Denyze Naves de Souza e Silva (31307/OAB-DF), Fernanda Barbosa Antunes (46529/OAB-DF) e outros, representando Instituto Brasileiro de Hospedagem - Ibh; Nader Franco de Oliveira (05712/OAB-DF), representando Cesar Augusto Goncalves; Ana Paula dos Santos Costa Lemos Pinto e Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando Joao Marcos Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam recursos de reconsideração interpostos por Instituto Brasileiro de Hospedagem, por Cesar Augusto Goncalves e por Joao Marcos Pereira, em face do Acórdão 17.233/2021-2ª Câmara (Rel. Min. Bruno Dantas), que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação em débito solidário e aplicação de multa individual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de:

9.1.1. retificar a composição do débito solidário constante do item 9.1 do Acórdão 17.233/2021-2ª Câmara, que passa a figurar com a seguinte redação:

“ (...) 9.1. (...)

<i>Data da Ocorrência</i>	<i>Valor Original (R\$)</i>	<i>Débito/Crédito</i>
22/9/2010	375.500,00	D
23/12/2010	3.698,70	C
2/5/2011	7.124,38	C

(...)”

9.1.2. reduzir o valor da multa individual aplicada aos responsáveis mediante o item 9.2 do Acórdão 17.233/2021-2ª Câmara, que passa a vigorar com o valor de R\$ 40.000,00;

9.2. enviar cópia deste acórdão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1329/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.444/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Cesar Goncalves dos Santos (302.410.909-97).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Daniela Volkart Mainardi (OAB-PR 38.042), Fernanda Yasue Kinoshita (OAB-PR 49.060) e outros, representando Paulo Cesar Goncalves dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 8.997/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o Acórdão 8.997/2023-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Paulo Cesar Goncalves dos Santos, concedendo-lhe o registro; e

9.3. informar ao recorrente e aos demais interessados do Acórdão a ser proferido, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1330/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.613/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessada: Helida Maria Aparecida de Mesquita (027.212.514-81).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 9.3.3. comunique aos interessados sobre o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos;
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1331/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.763/2024-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Janete Nunes Romero (486.382.007-06).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique aos interessados sobre o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1332/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.913/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Cintia Carvalho Oliveira (062.321.856-92); Daniele Carvalho Oliveira (070.122.326-09); Elisabete Carvalho Oliveira (081.288.606-23).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar de Cintia Carvalho Oliveira (062.321.856-92), Daniele Carvalho Oliveira (070.122.326-09) e Elisabete Carvalho Oliveira (081.288.606-23), instituída por Clerio de Souza Oliveira (400.292.397-53), vinculado ao Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem; e

9.3.4. comunique às interessadas o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1333/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.046/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Senado Federal (00.530.279/0001-15); Ivan D Apremont Lima (000.791.621-34).

3.2. Recorrentes: Ivan D Apremont Lima (000.791.621-34); Senado Federal (00.530.279/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233), representando Senado Federal; Thainara Coelho Damasceno (OAB-DF 36.333), representando Ivan D Apremont Lima; Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233), representando Diretoria Geral do Senado Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Senado Federal (00.530.279/0001-15) e Ivan D Apremont Lima (000.791.621-34) contra o Acórdão 10.217/2023-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 44 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes o item 9.1 e 9.3;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o registro;

9.3. determinar ao Senado Federal, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da acumulação indevida de quintos com opção, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. ofereça a possibilidade de o interessado optar entre uma das duas vantagens estatutárias, excluindo-se a de menor valor em caso de omissão do interessado;

9.4. informar ao recorrente e aos demais interessados do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1334/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.212/2024-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Lourenilda dos Santos Vianna (680.847.657-87).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de Lourenilda dos Santos Vianna (680.847.657-87), instituída por Oswalcy Duarte Vianna (035.331.237-15), vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:
 - 9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da acumulação indevida de quintos com opção, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.3.2. ofereça a possibilidade de a interessada optar entre uma das duas vantagens estatutárias, excluindo-se a de menor valor em caso de omissão do interessado;
 - 9.3.3. na hipótese de a escolha recair sobre a parcela de quintos, decorrente do exercício de funções comissionadas ocupadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promova-se o destaque da referida vantagem para que seja futuramente absorvida, se não embasada em decisão judicial transitada em julgado, conforme a modulação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;
 - 9.3.4. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018.
 - 9.3.5. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.6. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado, quanto ao julgamento deste Tribunal.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1335/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.475/2024-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luiz Carlos Alves Vergasta (331.247.877-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Luiz Gonzaga Mousinho de Andrade (225.630.914-20), vinculado ao extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, cadastrado pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1336/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.091/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agostinho Aretz (057.807.157-69); Florisminda de Souza Martins (405.605.702-87); Lucia de Fatima Batista de Oliveira (202.807.934-72); Maria Verena Jorge Viegas (026.191.807-91); Maria da Purificacao dos Santos de Jesus (219.820.235-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Agostinho Aretz (057.807.157-69), Florisminda de Souza Martins (405.605.702-87), Lucia de Fatima Batista de Oliveira (202.807.934-72), Maria Verena Jorge Viegas (026.191.807-91) e Maria da Purificação dos Santos de Jesus (219.820.235-20), instituídos, respectivamente, por Rosinha Maria Aretz (051.079.467-04), Vicente Freire Martins (035.101.742-91), Jose Tabosa de Almeida (031.630.918-49), Eduardo Affonso Viegas Filho (026.191.997-00), Jayme Baptista de Jesus (219.820.235-20), vinculados ao Ministério da Saúde, e submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil Agostinho Aretz (057.807.157-69), Florisminda de Souza Martins (405.605.702-87), Lucia de Fatima Batista de Oliveira (202.807.934-72), Maria Verena Jorge Viegas (026.191.807-91), registrando-os;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil Maria da Purificação dos Santos de Jesus (219.820.235-20), instituída por Jayme Baptista de Jesus, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Ministério da Saúde que:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.4.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1337/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.578/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Lucilena da Luz Forghieri Casela (358.979.969-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Lucilena da Luz Forghieri Casela (358.979.969-20), vinculada à Universidade Federal do Paraná, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
 - 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
 - 9.3.3. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado
 - 9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do julgamento desta Corte de Contas.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1338/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.925/2024-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessadas: Jocely de Araujo da Costa (497.339.821-72); Joziane de Araujo (878.045.811-49).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que analisam ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Jocely de Araujo da Costa (497.339.821-72) e Joziane de Araujo (878.045.811-49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, registrando-o.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1339/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.493/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Rita Maria Taborda dos Guarany's (024.791.497-57).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão da pensão de Rita Maria Taborda dos Guarany's (024.791.497-57), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Rita Maria Taborda dos Guarany's (024.791.497-57), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique à interessada sobre o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1340/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.503/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Noelia Magno Menezes (151.662.362-20).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão da pensão de Noelia Magno Menezes (151.662.362-20), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Noelia Magno Menezes (151.662.362-20), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique à interessada sobre o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1341/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.683/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bruno Valverde Chahaira (046.576.669-24).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em desfavor de Bruno Valverde Chahaira, em decorrência do recebimento indevido das gratificações relacionadas ao regime de trabalho em dedicação exclusiva, no período de junho de 2013 a janeiro de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Bruno Valverde Chahaira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos

cofres da Fundação Universidade Federal de Rondônia, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, de acordo com a legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/8/2013	879,68
2/9/2013	2.953,54
1/10/2013	1.916,61
1/11/2013	1.903,96
2/12/2013	3.820,57
2/1/2014	1.903,96
3/2/2014	1.903,96
3/3/2014	1.903,96
1/4/2014	2.116,64
1/5/2014	2.116,64
2/6/2014	2.136,77
1/7/2014	2.136,77
1/8/2014	2.116,64
1/9/2014	2.136,77
1/10/2014	2.116,64
3/11/2014	2.136,77
1/12/2014	4.253,41
2/1/2015	2.136,77
2/2/2015	3.205,16
2/3/2015	2.117,21
1/4/2015	2.126,72
1/5/2015	2.126,72
1/6/2015	2.126,72
1/7/2015	2.126,72
3/8/2015	2.126,72
1/9/2015	2.146,28
1/10/2015	2.146,28
2/11/2015	2.146,28
1/12/2015	4.292,56
5/1/2016	2.126,72
1/2/2016	3.195,43
1/3/2016	2.146,28
1/4/2016	2.122,29
2/5/2016	2.146,28
1/6/2016	2.146,28
1/7/2016	2.118,31
1/8/2016	2.118,31

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/9/2016	2.229,17
3/10/2016	2.229,17
2/11/2016	2.229,17
1/12/2016	4.463,98
2/1/2017	2.234,81
1/2/2017	5.259,17
1/3/2017	4.648,09
3/4/2017	4.653,73
1/5/2017	4.653,73
1/6/2017	4.653,73
3/7/2017	4.653,73
1/8/2017	6.980,60
1/9/2017	6.976,02
2/10/2017	4.650,68
2/11/2017	4.650,68
1/12/2017	9.301,36
2/1/2018	4.650,68
1/2/2018	4.650,68

9.2. aplicar a Bruno Valverde Chahaira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, de acordo com a legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1342/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.185/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Admilton Pinheiro Salazar (006.739.512-00); Catarina Adélia Lima Assi (000.896.562-53); Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus (05.577.699/0001-70); Wesley Alves Pereira (230.715.082-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Mario Robustelli Filho (OAB-AM 9.380) e Vanessa Oliveira Almeida (OAB-AM 9.558), representando Catarina Adélia Lima Assi; Emmanuel Machado Pinheiro Salazar (OAB-AM 5.259), representando Admilton Pinheiro Salazar; Thais Brito Lacerda (OAB-AM 15.893), representando Wesley Alves Pereira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em desfavor de Admilton Pinheiro Salazar, Wesley Alves Pereira, Catarina Adélia Lima Assi e Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 106/2010, firmado entre a Suframa e o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus - CT-PIM, e que tinha por objeto “ações para a implementação e gerenciamento dos projetos, objetivando a implantação do parque tecnológico do CT-PIM-Continuação”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea “a”; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o responsável Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Admilton Pinheiro Salazar, Wesley Alves Pereira, Catarina Adelia Lima Assi e Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/2/2011	400.000,00
8/6/2011	170.000,00
9/6/2011	280.000,00
8/7/2011	329.595,00
23/8/2011	200.000,00
27/9/2011	350.000,00
11/10/2011	1.700,00
13/10/2011	198.300,00
13/10/2011	120.000,00

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Admilton Pinheiro Salazar, Wesley Alves Pereira, Catarina Adelia Lima Assi e Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1343/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.073/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Farmácia F. P. Barros Ltda. (09.148.128/0001-71); Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49); Vilania Vital Barros (841.511.023-53).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paloma Braga Chastinet (18.627/OAB-CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do estabelecimento comercial Farmácia Progresso/Farmácia F. P. Barros Ltda., solidariamente com o Sr. Nilton Cesar Lira Barros e a Sra. Vilania Vital Barros, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a responsável Sra. Vilania Vital Barros (841.511.023-53), por não deter poderes de administração no estabelecimento comercial Farmácia Progresso/Farmácia F. P. Barros Ltda. (09.148.128/0001-71) à época das ocorrências;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo estabelecimento comercial Farmácia Progresso/Farmácia F. P. Barros Ltda. (09.148.128/0001-71) e pelo Sr. Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, “b” e “c”; arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II e III; 210 e 214, inciso III, “a”, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do estabelecimento comercial Farmácia Progresso/Farmácia F. P. Barros Ltda. (09.148.128/0001-71) e do Sr. Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze)

dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Tabela 1: Valores ressarcidos

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
06/12/2013	24,03	D
06/12/2013	40,50	D
30/12/2013	78,00	D
30/12/2013	24,03	D
07/02/2014	24,03	D
07/02/2014	96,90	D
31/03/2014	5.070,33	D
31/03/2014	6.438,60	D
31/03/2014	24,03	D
31/03/2014	45,00	D
09/04/2014	36,45	D
09/04/2014	4.854,06	D
16/04/2014	323,10	D
16/04/2014	4.058,10	D
16/04/2014	69,90	D
13/05/2014	5.935,41	D
30/05/2014	5.400,90	D
30/05/2014	44,70	D
30/05/2014	86,70	D
30/05/2014	2,40	D
02/06/2014	5.904,30	D
02/06/2014	25,90	D
02/06/2014	9,10	D
02/06/2014	1,90	D
06/06/2014	12,42	D
06/06/2014	5.574,96	D
06/06/2014	12,42	D
04/07/2014	2.058,00	D
04/07/2014	2.090,61	D
04/07/2014	4,80	D
31/07/2014	19,20	D
01/08/2014	456,57	D
09/09/2014	4.878,09	D
09/09/2014	556,80	D
09/09/2014	231,00	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
02/10/2014	2.696,10	D
02/10/2014	57,60	D
03/10/2014	2.354,94	D
03/10/2014	22,60	D
03/11/2014	5.516,70	D
03/11/2014	2.643,30	D
03/11/2014	2,40	D
03/11/2014	141,90	D
03/11/2014	72,09	D
28/11/2014	4.854,06	D
28/11/2014	692,40	D
28/11/2014	38,10	D
28/11/2014	116,70	D
14/01/2015	1.166,40	D
14/01/2015	7.088,85	D
14/01/2015	100,50	D
14/01/2015	24,84	D
09/02/2015	9.673,50	D
09/02/2015	89,70	D
10/02/2015	6.728,40	D
10/02/2015	24,84	D
03/03/2015	10.866,30	D
03/03/2015	6.713,50	D
03/03/2015	21,90	D
02/04/2015	1.033,29	D
02/04/2015	1.494,00	D
02/04/2015	2,40	D
05/05/2015	10.543,50	D
05/05/2015	6.055,56	D
05/05/2015	12,42	D
05/05/2015	21,30	D
05/05/2015	77,40	D
12/06/2015	10.196,70	D
12/06/2015	6.656,31	D
12/06/2015	51,30	D
07/07/2015	96,12	D
07/07/2015	186,60	D
07/07/2015	9.373,20	D
07/07/2015	2.715,39	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
07/07/2015	2,40	D
07/07/2015	40,50	D
07/07/2015	12,42	D
07/07/2015	21,30	D
07/07/2015	24,03	D
05/08/2015	47,70	D
05/08/2015	48,06	D
05/08/2015	9.286,20	D
05/08/2015	24,03	D
05/08/2015	9,60	D
05/08/2015	12,42	D
05/08/2015	55,20	D
05/08/2015	24,03	D
31/08/2015	65,70	D
31/08/2015	12,42	D
31/08/2015	5.838,00	D
31/08/2015	72,09	D
31/08/2015	33,60	D
14/10/2015	1.886,40	D
14/10/2015	90,00	D
15/10/2015	4.541,67	D
30/10/2015	4.949,10	D
30/10/2015	6.295,86	D
30/10/2015	24,03	D
30/10/2015	24,00	D
18/12/2015	8.530,51	D
18/12/2015	4.469,58	D
18/12/2015	12,00	D
21/01/2016	15.422,40	D
21/01/2016	7.305,12	D
21/01/2016	2,40	D
17/02/2016	12.163,20	D
17/02/2016	7.088,85	D
17/02/2016	2,40	D
09/03/2016	14.802,90	D
09/03/2016	7.281,09	D
09/03/2016	12,41	D
09/03/2016	21,60	D
01/04/2016	21,30	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
01/04/2016	12.834,00	D
01/04/2016	4.945,05	D
29/04/2016	3,60	D
29/04/2016	11.757,81	D
03/05/2016	5.251,50	D
31/05/2016	9,00	D
31/05/2016	18,90	D
31/05/2016	2.815,20	D
31/05/2016	5.575,09	D
30/06/2016	5.656,50	D
30/06/2016	3.044,40	D
30/06/2016	88,80	D
30/06/2016	14,04	D
30/06/2016	10,80	D
03/08/2016	51,00	D
03/08/2016	7,02	D
03/08/2016	5.413,50	D
03/08/2016	6.976,80	D
12/09/2016	19,80	D
12/09/2016	7,02	D
12/09/2016	1.476,00	D
12/09/2016	742,50	D
12/09/2016	168,00	D

9.4. aplicar, individualmente, ao estabelecimento comercial Farmácia Progresso/Farmácia F. P. Barros Ltda. (09.148.128/0001-71) e ao Sr. Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde, aos responsáveis e à Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, informando-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.8. informar à Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1344/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.438/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ 00.352.294/0001-10).

3.2. Responsáveis: Janaína das Graças Araújo (CPF 840.696.001-91), Lazared Carlos Rodovalho (CPF 597.438.751-15), Renato Cantidiano Schimidt Leite (CPF 507.261.025-04) e Quattro Construtora Ltda. (CNPJ 10.425.118/0001-15).

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ 00.352.294/0001-10).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Isabella Ribeiro Gonçalves (OAB-DF 65.024), representando Lazared Carlos Rodovalho e Janaína Das Graças Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) diante de indícios de dano ao erário no âmbito do Contrato nº 0099-EG/2012/0001, firmado entre a referida estatal e a empresa Quattro Construtora Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de construção do estacionamento de caminhões do terminal de logística de cargas do Aeroporto Internacional Santa Genoveva, localizado em Goiânia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Renato Cantidiano Schimidt Leite e a empresa Quattro Construtora Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Lazared Carlos Rodovalho e de Janaína das Graças Araújo e, com amparo no art. 161 do Regimento Interno do TCU, estender os benefícios desse acolhimento parcial aos demais responsáveis arrolados nesta Tomada de Contas Especial, de modo a:

9.2.1. afastar o débito inicialmente suscitado nos autos relativamente à forma de cálculo dos encargos trabalhistas pagos no âmbito do Contrato nº 0099-EG/2012/0001;

9.2.2. aplicar em benefício dos responsáveis em epígrafe o princípio da insignificância ou da bagatela, haja vista a baixa materialidade do débito remanescente que lhes poderia ser imputado neste processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 16, inciso II, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 18 e 23, inciso II, do mesmo diploma e com os arts. 1º, inciso I, 208 e § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Janaína das Graças Araújo, dos Srs. Lazared Carlos Rodovalho e Renato Cantidiano Schimidt Leite e da empresa Quattro Construtora Ltda., dando-lhes quitação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Infraero e aos responsáveis em epígrafe, informando a esses destinatários que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer, sem custos e de forma impressa, as correspondentes cópias.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1345/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.824/2019-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Paulo José de Brito Silva Albuquerque (433.317.342-68).

3.3. Recorrente: Paulo José de Brito Silva Albuquerque (433.317.342-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cutias/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Riano Valente Freire (OAB-AP 1.405-A), representando Paulo José de Brito Silva Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Paulo José de Brito Silva Albuquerque contra o Acórdão 3.795/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar a nulidade da citação de Paulo José de Brito Silva Albuquerque e de todos os atos processuais dela decorrentes;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.795/2022-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar prejudicado o Recurso de Reconsideração interposto por Paulo José de Brito Silva Albuquerque, por perda de objeto;

9.4. restituir os autos ao Relator a quo para a adoção das medidas processuais que se façam necessárias para promover nova citação do responsável;

9.5. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República do Estado do Amapá.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1346/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.088/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: José Carlos de Souza Costa (199.203.774-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de José Carlos de Souza Costa, do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno do TCU e 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Carlos de Souza Costa, autorizando o registro em caráter excepcional;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer Fundação Nacional de Saúde que, a despeito do julgamento ilegal do ato de concessão de aposentadoria do interessado, a rubrica judicial "16171 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" poderá subsistir, sendo desnecessária a emissão de novo ato concessório;

9.4. determinar ao órgão responsável pela concessão que, no prazo de trinta dias, comunique ao interessado sobre a presente deliberação, encaminhando ao Tribunal o comprovante da data em que isso ocorreu.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1347/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.569/2024-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcelo Alves Ribeiro de Macedo (CPF 858.353.077-72)
4. Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: AudTCE
8. Representação legal: Lenildo de Souza Almeida (202125/OAB-RJ), representando Marcelo Alves Ribeiro de Macedo.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de extravio de materiais (órgãos, próteses e materiais especiais) do almoxarifado da Unidade Militar Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), de março de 2014 a novembro de 2019,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcelo Alves Ribeiro de Macedo, condenando-o ao pagamento da quantia discriminada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional:

DATA	VALOR (R\$)
15/7/2021	260.333,62

9.2. aplicar a Marcelo Alves Ribeiro de Macedo multa no valor de R\$ 36.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 vezes, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela e, de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. notificar o responsável, o Hospital Geral do Rio de Janeiro e a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1348/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-006.753/2023-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcelo de Castro Fradique Accioly (CPF 315.724.563-53), H B M Construções, Locadora e Serviços Ltda. (CNPJ 11.727.364/0001-94) e João Francisco Rodrigues Lima (CPF 210.545.413-53)

4. Unidade: Município de Guaiúba/CE

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: AudTCE

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades relativas a recursos repassados ao Município de Guaiúba/CE, por meio do Contrato de Repasse 784945/2013, registro Siafi 784945 (peça 24), firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Guaiúba/CE para a pavimentação de vias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Marcelo de Castro Fradique Accioly e João Francisco Rodrigues Lima, dando-lhes quitação;

9.2. excluir da relação processual a empresa H B M Construções, Locadora e Serviços Ltda.;

9.3. notificar os responsáveis a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1349/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC006.802/2024-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Silveira Guimaraes (CPF 004.082.985-53) e Humberto Santos Costa (CPF 924.494.765-04)

4. Unidade: Município de Umbaúba/SE

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: AudTCE

8. Representação legal: Bruno Novaes Rosa (3556/OAB-SE), representando Humberto Santos Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades relativas a recursos repassados ao Município de Umbaúba/SE, por meio do Termo de Compromisso 32408/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por objeto a construção de três escolas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, “c”, §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Silveira Guimarães e Humberto Santos Costa, condenando-os ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até as datas da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

9.1.1. José Silveira Guimarães:

DATA	VALOR (R\$)
31/12/2016	232.878,48

9.1.2. Humberto Santos Costa:

DATA	VALOR (R\$)
18/4/2023	76.906,79

9.2. aplicar individualmente a José Silveira Guimarães e Humberto Santos Costa multas nos valores respectivos de R\$ 39.000,00 e R\$ 8.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 vezes, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. notificar os responsáveis e a Procuradoria da República no Estado de Sergipe a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1349-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1350/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.403/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alissa Barbosa Cavalcante (048.800.671-64); Selmita Barbosa dos Santos (001.265.121-40).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato pensão civil instituída por Mauricio Eufrazino Cavalcante, em favor de Selmita Barbosa Dos Santos e Alissa Barbosa Cavalcante, emitido pela Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 considerar legal o ato de pensão civil instituída por Mauricio Eufrazino Cavalcante, em favor de Selmita Barbosa Dos Santos e Alissa Barbosa Cavalcante (e-Pessoal n. 61740/2021), autorizando o respectivo registro;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1351/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.157/2024-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Regina Galetti Camargo (CPF 469.067.897-91)

4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: AudPessoal

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Regina Galetti Camargo no cargo de Tecnologista Sênior na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria em favor de Maria Regina Galetti Camargo, autorizando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a absorção da rubrica 00961-DIF.VENC.DECISAO TCU 068/98 no contracheque da interessada, bem como o ajuste correspondente no seu adicional de tempo de serviço, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. notifique a interessada a respeito desta deliberação, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão, conforme art. 21, I, da IN TCU 78/2018.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1351-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1352/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.734/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: JCS dos Santos Drogaria Ltda (18.157.856/0001-30); Panaim Pereira Souza (492.872.303-15).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor de JCS dos Santos Drogaria Ltda. e de Panaim Pereira Souza, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPP), entre 13/8/2015 e 29/4/2016, o que teria ocasionado prejuízo aos cofres do FNS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o estabelecimento comercial JCS dos Santos Drogaria Ltda e o Sr. Panaim Pereira Souza, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do estabelecimento comercial JCS dos Santos Drogaria Ltda e do Sr. Panaim Pereira Souza, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/08/2015	507,60
17/08/2015	371,21
31/08/2015	2.778,41
14/10/2015	2.995,70
15/10/2015	1.811,85
30/10/2015	4.281,00
30/10/2015	33,60
18/12/2015	5.032,03
18/12/2015	4,80
18/12/2015	4,80
21/01/2016	7.952,43
21/01/2016	56,40
17/02/2016	14.465,23
09/03/2016	20.652,41
01/04/2016	24.376,02
01/04/2016	183,00
29/04/2016	54.631,96
29/04/2016	54,96
29/04/2016	12,00

9.3. aplicar ao estabelecimento comercial JCS dos Santos Drogaria Ltda. e ao Sr. Panaim Pereira Souza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. informar a Procuradoria da República no Distrito Federal, o Fundo Nacional de Saúde e os responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. informar à Procuradoria da República no Distrito Federal que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1352-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1353/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-037.431-2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Revisão de Ofício (Pensão Civil)
3. Interessada: Ana Gloria Ferreira Guedes (CPF 186.503.411-87)
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: AudPessoal
8. Representação legal: Silvane Maria Ornelas Guedes (54648/OAB-DF) e Jose de Oliveira (75666/OAB-DF), representando Ana Gloria Ferreira Guedes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a possibilidade de rever de ofício do ato de pensão civil instituída por Humberto Coutinho de Lucena Júnior em benefício de Ana Gloria Ferreira Guedes, emitido pelo Senado Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rever de ofício o ato de pensão civil instituída por Humberto Coutinho de Lucena Júnior em benefício de Ana Gloria Ferreira Guedes, para considerá-lo ilegal, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. notificar a interessada e a unidade jurisdicionada a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1353-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1354/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.881/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Magda Levorin (048.832.848-91).
 - 3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (03.241.738/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP contra o Acórdão 19.103/2021-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou o ato de alteração de aposentadoria constantes dos autos legal, com determinação para transformação de vantagem opção percebida pela interessada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo público federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame em análise para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o item 1.7.1 do Acórdão 19.103/2021-2ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados sobre o presente Acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1354-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1355/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.341/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Story Line Produções Ltda (09.504.083/0001-20); Valeria Bevilacqua Balbi (089.259.708-99).

3.2. Recorrente: Story Line Produções Ltda (09.504.083/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela pessoa jurídica Story Line Produções Ltda., à época dos fatos beneficiária de recursos financeiros captados sob a égide da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), contra o Acórdão 740/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, que julgou irregulares as suas contas, com débito e multa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 01580.064735/2014-54, denominado “Sangue Sobre a Neve”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) e nos arts. 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Agência Nacional do Cinema e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1355-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1356/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.512/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Euripedes Tarciso Tocci (304.263.918-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração da concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 127576/2019 - Alteração, em favor do Sr. Euripedes Tarciso Tocci, no cargo de agente administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração da concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 127576/2019 - Alteração, em favor do Sr. Euripedes Tarciso Tocci, no cargo de agente administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. cadastre no e-Pessoal, no prazo de 30 dias, contados da ciência da presente deliberação, novo ato de aposentadoria do interessado, livre das irregularidades verificadas nos autos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. comunique ao interessado, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1356-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1357/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.073/2024-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Mara Nogueira Souto (373.512.816-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Mara Nogueira Souto, emitido pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, submetido a este Tribunal para exame de legalidade e registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 260 e 262 do Regimento Interno/TCU:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Mara Nogueira Souto (Ato n. 34616/2019), emitido pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao órgão responsável pela concessão que:
 - 9.3.1. no prazo quinze dias contados da ciência, providencie a supressão/correção das parcelas de proventos impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1357-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1358/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.702/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Luís Anselmo de Matos Cardoso (782.441.297-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade do ato concessório em favor de Luís Anselmo de Matos Cardoso, emitido pela Universidade Federal Fluminense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 260 e 262 do Regimento Interno/TCU:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luís Anselmo de Matos Cardoso (Ato n. 100498/2019), emitido pela Universidade Federal Fluminense, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao ente responsável pela concessão que:
 - 9.3.1. no prazo quinze dias contados da ciência, providencie a supressão/correção das parcelas de proventos impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal Fluminense, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1358-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1359/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.924/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Lopes dos Santos (024.792.457-13); Ricardo Silva Santos (011.760.027-08); Aldo Peres da Silva (018.796.797-01); André Câmara Azevedo Nascimento (718.349.824-72); e LC de A Góes Construção Eireli (03.079.926/0001-02), antiga LC Góes Construções Ltda.
4. Unidade Jurisdicionada: Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta IV).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).
8. Representação legal: Talita Damasceno Carneiro (8067/OAB/AM).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que se aprecia, nesta oportunidade, proposta formulada pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) de Revisão de Ofício do Acórdão 8804/2023 - 2ª Câmara, de minha relatoria, a fim de tornar insubsistente a sanção pecuniária aplicada à LC de A Góes Construção Eireli, tendo em vista a liquidação voluntária da aludida empresa antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nas disposições do art. 3º, §2º, da Resolução/TCU 178/2005 (atualizada pela Resolução/TCU 235/2010), rever, de ofício, o subitem 9.4 do Acórdão 8804/2023 - 2ª Câmara, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada à empresa LC de A Góes Construção Eireli, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- 9.2. dar ciência deste Acórdão aos representantes legais da empresa LC de A Goés Construção Eireli;
- e
- 9.3. restituir os autos à Secretaria de Apoio a Gestão de Processos (Seproc), para adoção das providências a seu cargo.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1359-06/25-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1360/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-029.025/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: André Rocha (898.160.994-20).
4. Entidade: Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. André Rocha contra o Acórdão 8165/2024 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas referentes à execução do Contrato de Repasse 114.208-91/2000, condenou-o ao pagamento do débito solidário e de multa proporcional ao dano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1360-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1361/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.289/2021-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado/Recorrente:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 - 3.2. Recorrente: Geovana Gessner (008.630.659-61)
4. Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Geovana Gessner, ex-prefeita de Trombudo Central/SC, contra o Acórdão 3.968/2023-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 12/2018, firmado entre o então Ministério da Integração Nacional e o referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração de Geovana Gessner para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 3.968/2023-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Geovana Gessner, dando-lhe quitação;

9.3. comunicar esta decisão à recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1361-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1362/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.569/2025-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessada: Sônia de Oliveira Gouvêa da Silva (419.724.737-00)

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de pensão civil em favor de Sônia de Oliveira Gouvêa da Silva, emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de pensão civil instituída por Silonildo Lúcio da Silva em favor de Sônia de Oliveira Gouvêa da Silva e autorizar o seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo da pensão da interessada, considerando 31% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 32%, sobre o soldo que seria devido ao instituidor;

9.3.1.2. comunique esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação à interessada.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1362-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1363/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.252/2022-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Nilson Francisco Campos (440.071.405-53) e Valdecy José de Souza (189.943.346-53)

4. Unidade: Município de Águas Vermelhas/MG

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: João Alberto Zuba Lopes (OAB-MG 147.856) e outros, representando Valdecy José de Souza; Augusto Mário Caldeira Paulino (OAB-MG 83.263), representando Nilson Francisco Campos

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Águas Vermelhas/MG por meio do Convênio 710010/2008 (Siafi 625872), que objetivou o desenvolvimento de ações para proporcionar, à sociedade, a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de creche no âmbito do programa Proinfância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 Lei 8.443/1992, acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Nilson Francisco Campos e julgar regulares, com ressalva, suas contas, dando-lhe quitação;

9.2. com amparo no art. arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, 214, inciso III, 215 a 219 e 267 do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. julgar irregulares as contas de Valdecy José de Souza e condená-lo ao recolhimento das quantias especificadas a seguir, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
5/1/2010	700.000,00	Débito
21/8/2012	434.206,64	Débito
25/7/2017	61.613,36	Crédito
27/7/2017	13,65	Crédito

9.2.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.2.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.2.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.2.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.2.7. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. recomendar, com amparo nos art. 2º, inciso II, e 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Município de Águas Vermelhas/MG que, à luz do disposto no art. 10, caput, da Lei 14.719/2023, envie esforços para concluir as obras objeto do convênio, a fim de atender o interesse público;

9.4. comunicar o teor deste acórdão:

9.4.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para as providências cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992) - inclusive avaliar a necessidade de ajuizar as ações cabíveis em face das evidências de que o atual prefeito do Município de Águas Vermelhas/MG, Nilson Francisco Campos, não implementou medidas que poderiam resultar na inclusão das obras em nova pactuação, nos termos da Lei 14.719/2023, e na sua posterior conclusão, em benefício da sociedade -, indicando-se que já tramita Ação Civil de Improbidade Administrativa 0001858-40.2016.4.01.3816 sobre a execução do Convênio 710010/2008 (Siafi 625872); e

9.4.2. aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1363-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1364/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.256/2022-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Gatron Inovação em Compósitos S.A. (81.424.962/0001-70) e José Arimathéa Oliveira (007.553.257-37)

4. Unidade: Município de Pinheiral/RJ

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando José Arimathéa Oliveira; Jaqueline Franceschetti (56.212/OAB-RS), Valternei Melo de Souza (61.042/OAB-RS) e outros, representando Gatron Inovação em Compósitos S.A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Arimathéa Oliveira, ex-prefeito de Pinheiral/RJ, devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, por meio do Termo de Compromisso 6167/2013, no âmbito do Programa Proinfância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea “c”, e §§ 2º e 3º; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de José Arimathéa Oliveira, com quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresarial Gatron Inovação em Compósitos S.A. e condená-la ao recolhimento, aos cofres do FNDE, das quantias, a seguir, especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)	Natureza
13/3/2014	348.446,53	Débito
2/9/2014	348.446,53	Débito
11/5/2020	5.509,37	Crédito
11/5/2020	769,10	Crédito
11/5/2020	562.077,52	Crédito

9.3. aplicar à Gatron Inovação em Compósitos S.A. multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, com a primeira a ser paga no prazo acima fixado, e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.7. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1364-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1365/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.353/2024-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Maria Francinete Batista (200.479.164-00) e Maria Silvana Batista da Silva (098.051.788-54), pensionistas

4. Unidade: Comando da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de reversão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e na Súmula-TCU 106, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de reversão de pensão militar instituída por Francisco de Assis Batista e negar o seu registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé pelas interessadas até a data da notificação desta deliberação ao Comando da Marinha;
- 9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1.1. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar considerada ilegal, que deve ser o de 3º Sargento; e
 - 9.3.1.2. comunique esta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento do apelo;
 - 9.3.2. nos 30 (trinta) dias subsequentes:
 - 9.3.2.1 encaminhe ao TCU comprovante da ciência das interessadas; e
 - 9.3.2.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o encaminhe ao Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.
10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1365-06/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1366/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.393/2024-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Maria Clara de Oliveira Barbieri (438.374.228-95) e Maria Cleuza de Oliveira Barbieri (447.263.681-68)
4. Unidade: Ministério da Economia (extinto)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de pensão civil instituído por Sebastião Barbieri, ex-Auditor Fiscal do Trabalho, tendo como beneficiárias Maria Clara de Oliveira Barbieri (filha) e Maria Cleuza de Oliveira Barbieri (cônjuge), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 169, IV, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno e na Súmula 106 da Jurisprudência do Tribunal, em:

- 9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de concessão de pensão civil instituído por Sebastião Barbieri e autorizar o seu registro;
- 9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:
 - 9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, promova a proporcionalização da(s) parcela(s) relativa(s) ao Bônus de Eficiência nos proventos das interessadas, nos termos do Enunciado de Súmula 266 da jurisprudência do TCU;
 - 9.2.2. notifique as interessadas acerca da presente decisão e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. comunicar esta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1367/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.553/2021-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Clementino de Carvalho Filho (059.737.915-72), ex-prefeito

4. Unidade: Município de Remanso/BA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra José Clementino de Carvalho Filho, ex-prefeito de Remanso/BA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 702.624/2010, que tinha por objeto a construção de uma escola nesse município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57; da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar José Clementino de Carvalho Filho revel, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Clementino de Carvalho Filho, condenando-o ao pagamento das importâncias, a seguir, especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
4/1/2011	353.071,78	Débito
2/1/2012	176.535,89	Débito
30/5/2012	176.535,90	Débito
4/6/2012	87.000,00	Crédito

9.3. aplicar a José Clementino de Carvalho Filho multa no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar ao responsável que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. comunicar esta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 6/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-06/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1368/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-001.125/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hosano Rodrigues de Oliveira (078.874.772-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.138/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adriane Berti (619.899.839-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.143/2025-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Augusto Meirelles da Silva (307.883.667-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.159/2025-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aurelio Fernandes de Souza (337.953.477-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.168/2025-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ines Goldschmidt Nogueira (332.375.900-10); Iracy Duarte Lima (080.150.582-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.182/2025-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Antonio Bezerra (414.126.304-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.195/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sebastiana Helena Pires Alves (032.161.793-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.199/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Francisco de Passos (115.474.302-06); Francisca Ferreira Fidelis de Brito (208.811.183-20); Inacio Bezerra de Souza (011.525.642-34); Maria Noemi Figueiredo Silva (001.737.469-34); Rosane Maria Oliveira Teixeira (119.336.667-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.228/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Silva Vieira (059.373.102-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.239/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ananias Neves da Silva (095.887.792-00); Dario Forgnone Junior (800.552.308-49); Joao Flavio Macedo Fontenele (098.054.433-53); Jose de Souza Lima (079.136.052-00); Maria Helene da Silva Amaral (249.400.700-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.243/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Orlando Santos Souza (023.848.172-72); Rosa Maria Munhoz Echart (214.407.000-87); Suliete Fernanda Ataíde Cordeiro (148.713.942-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.268/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elza Batista de Medeiros Maranhao (170.062.954-91); Jose Rufino dos Santos Filho (060.912.614-87); Leoncio Carlos da Matta (491.337.487-72); Maria Selma de Lima Santos (468.903.784-15); Rosângela Lula de Medeiros (202.474.944-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.279/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Alves de Lima (327.814.904-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.293/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flavio Rodrigues Franco (008.422.906-30); Maria de Lourdes Britto Rezende (085.557.615-49); Marinete Braga de Faria (540.203.527-04); Marta Susana Dias Leal (259.403.410-04); Sonia Maria da Silva Sampaio (082.909.528-48).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.311/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Merandulina Borges de Araujo (051.542.352-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.317/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes da Silva Pedersoli (063.746.891-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.336/2025-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Enock de Paiva Cavalcante (242.511.274-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.340/2025-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Reynaldo Luziaria (317.803.777-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.363/2025-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Valdecy Soares dos Santos (221.281.311-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.375/2025-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jose Francisco Rosa da Silva (458.052.457-87); Ronaldo Duvanel de Almeida (544.249.257-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.243/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Setubal Ferreira (681.391.447-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.827/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genauro Messias de Lima (370.774.817-00); Jupiara de Mattos Silva (323.411.647-49); Maria Jose Pedroza de Souza (491.900.167-34); Ora Meisel (775.937.317-15); Valter Dias Guimaraes (234.634.307-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.925/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Paula Bermudez Guedes (066.032.970-00); Maria da Conceicao Barcelos Flores (269.591.350-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.936/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maquizanor Severino Leao Costa (013.967.572-87); Maria Jose da Costa (013.676.842-34); Rodolfo da Silva Coelho (013.738.702-49); Valter Nunes Coelho (013.670.132-91); Vanilce de Souza (013.743.462-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.082/2024-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abenilton Hipolito de Araujo Junior (107.135.127-33); Abhner Adriel Cristovao Silva (704.225.074-58); Adalto Moreira Pontes (263.106.272-87); Adeilson Vitorio de Sousa (990.804.355-20); Adelaide Alves de Ataides Silva (588.464.681-04); Ademar Queiroz Soares Junior (867.719.142-91); Adjair Pereira da Silva (087.322.794-85); Adriana Clea de Souza Cruz (851.241.252-68); Agatha Gabrielle Lorena Seixas (105.383.897-29); Agnelo Silva Ferreira (031.151.223-22); Alana dos Anjos da Conceicao (019.478.112-74); Aldenise Pereira Correia (089.062.994-35); Alef de Oliveira Arede (017.330.502-48); Alessandra Telles Bellomo de Farias (039.687.411-88); Alessandro Enos Tulio (120.516.299-27); Alex Daniel Guimaraes Silva (007.657.102-50); Alex Ramos Batista (000.899.472-23); Alex Vinicius Temotio Carrijo (225.226.618-09); Alex Vitor Kenji Tiba (442.358.318-60); Alexandre Barros Nascimento Filho (183.832.857-28); Alexandre Marcos Adao (070.596.089-74); Alexandre Silva da Fonseca (041.719.914-71); Alexsandro Sousa do Nascimento (633.536.953-20); Alicio Victor Machado Amaral (022.564.562-93); Aline Coutinho Bastos (064.316.626-28); Aline Natallia Simoes de Almeida (073.963.794-07); Aline Oliveira Santos (137.917.677-80); Aline Victoria Cavalcanti Pereira (085.486.454-74); Aline da Silva Santos (357.142.068-35); Alisson Akel do Nascimento Neves (012.504.214-03); Alisson Ferreira Alves (050.962.533-92); Allan Cassio Pereira Baia de Almeida (018.477.682-10); Allan Gabriel Silva Domingues (058.289.911-75); Allan Kelvin de Oliveira Macedo (042.877.801-16); Allex Carneiro Martins (977.281.103-06); Almino Jose de Freitas Neto (651.702.105-15); Almir Barbosa de Melo Filho (014.352.224-82); Altenides do Nascimento Martins Filho (104.024.404-12); Alvaro Luis Vaz da Silva (429.373.068-02); Amanda Carioca Silva (352.051.298-08); Amanda Carvalho Miranda (313.109.818-09); Amanda Pintarelli Fialho Selbmann (047.129.839-57); Amanda da Silva (120.390.546-77); Ana Caroline Mileo da Silva (021.057.032-67); Ana Clara Felipe Crestani Perez (069.204.671-27); Ana Clara Lopes Cancado (048.558.531-60); Ana Elisa Porto Luz (428.043.748-31); Ana Karoline da Silva (998.171.951-04); Ana Luiza de Salles Paiva (117.428.757-85); Ana Maria da Silva Hernandes de Marins (262.937.928-07); Ana Paula Porto Ferreira (832.000.530-20); Ana Paula Zucco (055.019.399-59); Ana Rosa Jesus dos Anjos (062.586.165-50); Anderson Andrade da Costa (125.507.827-80); Anderson Arnaldo da Silva (103.444.314-36); Anderson Jose Rocha Cardoso de Lima (087.893.524-08); Andre Felipe Bizerra da Silva (084.425.829-67); Andre Luis Vilela da Silva (001.823.925-03); Andre Luiz Batista de Macedo (128.053.457-54); Andre Luiz Lucas Amorim (132.100.277-73); Andre Philippe Rabello Alves Correa (013.488.797-26); Andre Ramos Brandao (023.841.053-61); Andre Ricarte Martins (870.752.371-87); Andre Vinicius de Aquino Miyazaki (370.408.238-45); Andre dos Santos Moreira (413.619.058-16); Andrea Doria Batista (013.877.557-57); Andrea Machado Costa (009.041.454-33); Andrea Maria Nogueira Cavalcanti Ribeiro (076.966.304-40); Andrea Maria dos Santos (052.285.344-74); Andreass Plafiolly Ferreira Silva (020.926.212-54); Andreia Luce Spaccassassi Galvao Porto (278.323.498-08); Andressa Salviano (059.266.179-28); Andreza Juliana

Sebastiao Ferreira Graca (070.872.514-73); Angela Richter (022.266.249-29); Angela Zavia (043.403.289-10); Anibia Alessandra Mayer Duarte Alves (012.415.856-01); Anrafel Alves Lima (007.659.653-21); Antonio Aecio Silva Macena (391.267.468-08); Antonio Paulo Teixeira (101.297.428-64); Antonio Rafael da Silva Alves (935.940.382-20); Apolo Henrique da Silva dos Santos (169.726.067-56); Ariana Gomes de Albuquerque (113.326.084-50); Arildo Andson da Silva Lima (013.934.074-20); Arthur Leite Pereira (039.301.862-84); Augusto Cesar Magalhaes Nunes Lopes (044.841.814-28); Aura de Sousa Miranda (001.381.542-36); Ayrton Santos Rodrigues (065.372.033-50); Barbara Batista D Almeida (105.306.746-10); Beatriz Dias Gianizeli (154.919.597-23); Beatriz Russo Moretti (391.179.408-85); Beatriz Vieira Brito (076.053.223-05); Beatriz dos Reis Melo (081.576.027-26); Bernardo Cimenti Rocha Strufaldi (055.761.371-08); Bianca Cuerci Seabra da Silva (150.957.317-89); Brenda Aryanne Damasceno Monteiro (020.755.372-67); Brenda Cristina Heilmann (100.414.229-37); Brenda Talita Goncalves de Laet (065.537.681-02); Bruna Bezerra da Silva (025.816.602-95); Bruna Bueno Muniz (068.078.429-29); Bruna Deda (108.264.269-05); Bruna Guimaraes Angert (037.206.211-38); Bruno Abbud Righi (114.207.268-11); Bruno Borges Noguerol Barros (410.107.158-60); Bruno Correa Mancini (396.005.638-96); Bruno Matiola Latronico (068.006.439-71); Bruno Rafael Costa de Freitas (025.970.062-20); Bruno Rodolfo Mayer de Souza (064.401.069-02); Bruno Rodrigo dos Santos Cezario (095.740.514-63); Bruno Santos Souza (129.185.527-04); Bruno Teixeira Barbosa (057.689.124-01); Bruno de Souza Santos (055.775.474-74); Bryan Barros Oliveira (179.137.987-77); Caio Cesar Freitas Tosta (030.670.791-83); Caio Lopes Marelo (355.379.688-00); Caio Togni de Carvalho (016.317.746-54); Caio Vitor Ferreira Ericeira (028.065.313-14); Caique de Negreiros Martins Leite (063.775.125-62); Camila Alencar Mendes (962.060.393-15); Camila Alessandra Garus (088.880.679-57); Camila Alves Lucas (110.956.726-06); Camila Bacelar da Silva Costa (148.130.837-81); Camila Machado Araujo Romanini (098.113.716-44); Camila Santos Costa (409.011.298-28); Camila Silveira Silva Teixeira (025.999.405-75); Camila da Silva Lucena (093.818.794-51); Carla Eugenia Castro de Oliveira (001.193.643-60); Carlos Alberto Aguiar Moura (555.534.943-20); Carlos Andre da Silva Ferreira (054.071.284-11); Carlos Antony Silva Ferreira (152.761.376-33); Carlos Fabricio Assuncao da Silva (089.054.294-59); Carlos Henrique Almeida Ferreira (069.836.683-24); Carlos Henrique Souza Caribe (026.533.872-71); Carlos Jose Duarte Junior (437.722.468-93); Carlos Leandro Soares Vieira (063.702.553-94); Carlos Leonel Zeraik de Almeida (053.776.517-40); Carlos Roberto Farias de Oliveira (698.928.810-87); Carlos Roberto Ramos Ribeiro (294.831.628-66); Carlos Santana Sousa (053.992.985-97); Carmem Adriana Costa Trindade (594.149.790-34); Carolina Prado Galan (059.533.529-21); Caroline Garcia Pinto (114.741.948-50); Caroline Gomes Vieira Carvalho (160.254.507-30); Caroline Marquez dos Santos (157.734.707-21); Cassia de Oliveira (097.235.784-09); Cassio Henrique Carvalho Vieira (050.686.543-61); Catarina Barros Silva (101.441.344-38); Celina Fernandes Barreto (041.011.881-81); Cesar Lima Dias de Oliveira (033.893.351-45); Cesar Timoteo Silva Araujo (113.547.824-45); Chenia Karla Monteiro Correia de Souza (059.653.164-88); Christian Douglas Ramos dos Santos (098.257.604-86); Christina Carvalho de Brito (030.499.424-36); Christophe Syllas do Nascimento Laurentino (039.584.402-90); Cicero Antonio da Silva (716.664.514-87); Cicero Macario de Lira (836.341.504-91); Cinthya de Assis Pinto (526.590.461-15); Cintia Silva de Oliveira (584.712.941-68); Ciro Ferreira de Moraes (037.154.593-52); Claudio Leal de Oliveira (140.104.318-65); Claudio Maldonado Junior (027.997.672-06); Claudio Robson Luiz da Costa (771.453.051-00); Claudiomar Alves Teles (751.675.730-68); Clayton de Sousa Silva (650.419.333-91); Cleilson Damasceno de Oliveira (032.182.735-01); Clelia de Almeida Franca (342.126.778-22); Clerson Macedo Mendes de Araujo (075.916.954-36); Clesio Neres da Silva (882.008.761-87); Cleto Capistrano (683.893.969-04); Cleunice de Freitas Miranda (065.945.159-00); Conceicao Mairlla Monteiro Pessoa Lima (071.657.884-09); Cristhian Goncalves Cardoso (055.966.779-57); Cristian Almir Alves da Cunha (806.269.472-00); Cristiane Alcantara Mendes (036.910.745-45); Cristiane Almeida Alves Concianci (335.035.278-26); Cristiane Justino do Nascimento (959.842.671-87); Cristiane da Silva Arruda dos Santos (169.299.918-48); Cristina Almeida Crispim (256.583.443-87); Cristina Aparecida da Silva (215.597.828-62); Cristina Maria Coelho Vaz (157.940.402-20); Cynthia Alves Gaspar Barboza (156.321.167-00); Cynthia Kaline Santana Silva (115.154.014-56); Daiane Silva da Silva (013.345.032-57); Daiany Adrielle Chapisca Santos Tribes (091.616.696-10); Dalia Rayssa da Costa

Carneiro (017.151.133-65); Daniel Dantas Pereira (172.212.017-73); Daniel Evaristo Hormidas (046.904.096-33); Daniel Pellegrini Mateus (049.421.724-38); Daniel Rodrigues Cosmo (067.456.803-60); Daniel Rosa de Faria (133.034.517-70); Daniel William Freire Castro (037.308.312-24); Daniel de Lima Sousa Bezerra (035.205.341-00); Daniela Domingues da Silva Lopes (284.903.868-70); Daniele da Silva Marinho (129.831.147-08); Daniella Maria da Silva (109.412.414-16); Danielle de Oliveira Almeida Nobre (058.320.914-93); Danielle de Padua Alves (032.589.071-45); Danilo Fernandes Coelho (066.547.584-55); Danilo Talmo Almeida Torres (069.372.774-82); Davi Costa da Silva (068.844.504-79); Davi Cunha Monteiro (047.617.876-27); Davidson da Costa Marques (041.226.754-30); Davisson Gomes Carvalho (054.072.262-60); Daymonn Tharcys Donato de Lima (081.737.909-65); Dayse Conte de Oliveira (369.500.628-50); Debora Crispi de Moraes Sadowski (098.607.489-69); Debora Nayanne da Silva (115.164.494-36); Deborah Veloso de Lima (384.565.398-13); Denia de Cassia Pessoa Pinheiro Lopes (860.896.843-68); Denise Gutierrez de Melo (382.370.118-56); Denisson Bastos de Lima (001.480.462-07); Deusdete Neris de Sousa Junior (022.347.442-88); Deyse Barros Mendonca (093.141.684-17); Diana Torcate Batista Santos (020.116.563-54); Diane Brandao (039.356.750-89); Didan Junqueira Ribeiro (037.509.691-40); Diego Alves do Nascimento (432.251.538-00); Diego Cesar Silva e Silva (027.363.425-93); Diego de Oliveira Queiroz (010.373.633-61); Dimiana de Araujo Souza (100.963.396-16); Dionilson Candido da Silva (044.115.893-54); Djenany Carlos Costa Silva (558.591.003-53); Dleon Henrique Sousa da Rocha (014.879.053-43); Dorinaldo de Sousa Miranda (930.965.692-15); Douglas Mikuni Freire (101.620.869-38); Douglas Relvas Pereira (310.269.938-30); Driele de Jesus Carneiro (068.059.769-79); Edgar Maria Torres Neto (360.554.538-60); Edilson Carlos de Sa Alves (657.387.489-72); Edmar Barbosa Nascimento (127.387.858-24); Edmar Barbosa Nascimento (127.387.858-24); Edmundo Pereira Ribeiro Filho (089.217.638-56); Edson Aleixo da Silva (028.474.674-67); Edson Fernandes de Leao (219.173.372-72); Eduardo Campos de Almeida (018.690.452-54); Eduardo Javorski Cim (071.658.829-36); Eduardo Oliveira Lopes (138.967.697-82); Eduardo Piovezan Figueiredo (098.336.529-64); Eduardo de Riz Filho (000.483.032-67); Elaine Cristina Gama dos Santos (114.776.644-40); Elaine Cristina Pedrosa do Nascimento (057.545.354-06); Elanxirle Teixeira da Silva (070.512.764-84); Elda de Freitas Vasconcelos (706.020.692-20); Eleilton Gomes de Oliveira Junior (062.838.353-33); Elemek Silva de Carvalho (008.368.612-64); Eliabe Goncalves de Araujo (003.305.001-55); Eliandro Bartolomei (276.221.398-31); Eliane Moreira da Conceicao (079.335.738-19); Elias Ferraz Dantas (082.556.694-00); Elias Miguel Freire (381.915.008-09); Elias Siqueira da Silva (467.290.202-10); Eliezer Melo Alves (058.044.983-12); Elis Olivia dos Santos (423.466.618-13); Elisa Michiko Kono (302.286.948-76); Elisangela Polississo Rueda (215.502.538-67); Elisangela de Oliveira Costa Santos (109.047.967-01); Ellen Gama dos Santos (064.023.815-78); Elmison Saboia Vieira (019.366.572-79); Eloina Ramos Coimbra (978.889.742-87); Eloisa Viana Moraski (070.352.239-67); Elson da Rocha e Silva Junior (557.187.442-20); Emanuela Araujo de Santiago (037.199.143-99); Emerson Duarte Silva (481.374.538-57); Emerson Silvano Souza da Silva (795.799.304-49); Eneida Santos de Oliveira Terra (689.306.585-04); Eric Bezerra de Moraes (051.939.711-80); Erica Maria Matheus Ferreira (101.472.917-39); Erica Rodrigues Cavalcanti (028.213.144-26); Erika Sousa Goncalves (055.151.183-40); Erilene da Silva Marialva (865.064.202-00); Erivan Edson dos Santos Veloso (067.919.263-84); Erivelton Antonio da Cunha (785.393.901-91); Esdras do Nascimento Holanda (092.694.304-99); Euclides Campina da Conceicao Neto (107.382.714-38); Evandro Oliveira Brito (360.452.398-22); Evelin Batista Freire (043.133.261-46); Evelin Camila Bandeira Benedito Gaertner (055.514.537-90); Everthon Luiz de Almeida dos Santos (071.239.759-01); Everthon Vinicius Antunes Abtibol (915.776.752-15); Ewellen Tenorio de Lima (083.329.394-02); Ezequiel Mendes Pereira (114.822.398-33); Fabio Felipe dos Santos Nogueira (035.092.822-30); Fabio Pereira Marques (032.633.191-32); Fabiola Mariano Barbosa (057.707.596-90); Fabricio Lopes Alves (165.104.857-61); Felicia Felipe de Souza (591.428.129-68); Felipe Goncalves de Melo (028.635.183-80); Felipe Jose Freire Lopes (055.686.124-80); Felipe Romaskevis Severgnini (123.116.176-05); Felipe de Castro Lorena (368.458.758-39); Fernanda Cristina do Carmo Rosa (126.091.066-02); Fernanda Dias de Carvalho (012.358.666-61); Fernanda Lazaretti (055.054.819-06); Fernanda Lins Brandao (020.605.012-70); Fernanda Silva de Santana (431.668.218-05); Fernanda de Oliveira Santos (342.152.518-85); Fernandez Dhoy Fonseca Goncalves (224.141.002-06); Fernando Antonio Pereira Gomes Junior (013.918.394-98);

Fernando Augusto Lenz (812.998.260-91); Fernando Cesar de Oliveira Souza (058.191.397-39); Fernando Diego Candido da Silva (104.122.064-20); Fernando Jose da Silva (279.421.204-49); Filipe Wanick Sarinho (056.502.734-48); Filipe de Paula Reis (058.002.281-16); Flavia Nunes e Silva Cortes (034.394.516-90); Flaviani Cristina Ferreira de Santana (067.885.019-47); Flavio Mendes (348.751.448-65); Flavio Oliveira Pereira (107.739.147-14); Franciele Schneider da Rosa (030.314.370-39); Francine Costa Rakssa (087.475.969-29); Francine Rossi Nunes Fernandes de Oliveira (228.249.498-99); Francisca Juscineide Martins Cardoso (490.692.251-15); Francisco Felix de Queiroz (017.588.224-06); Francisco Jonatan Juvencio de Paiva (638.264.963-53); Francisco Luciano Pereira Silva (287.806.298-14); Francivaldo Santos Rego (620.724.553-91); Franco Andre Passos Silva (640.851.632-72); Frank Alves da Silva (049.882.583-35); Frederico Goncalves da Costa (338.070.428-81); Fredson Pereira da Silva (106.890.904-80); Gabriel Almeida Ferreira (006.494.232-59); Gabriel Borges Tomas (055.763.881-00); Gabriel Cambraia Nunes (036.533.341-79); Gabriel Manoel Cabral (066.538.949-32); Gabriel Mateus de Sousa (106.388.974-08); Gabriel Moreira dos Santos (708.345.561-97); Gabriel Pimentel Cavalcante (023.988.802-22); Gabriel Thimoteo de Lima (967.574.262-34); Gabriel da Silva Benetti (421.867.188-55); Gabriel dos Santos Rocha de Matos (027.649.223-45); Gabriel dos Santos de Amorim de Paula (181.427.447-24); Gabriela Souto Vieira de Mello (042.330.294-98); Gabriella Miranda Figueiredo (163.864.197-82); Geane do Nascimento Oliveira (119.433.157-28); Gennef Bianca Fernandes do Nascimento (101.306.114-41); Genrar Monteiro de Souza Filho (101.365.944-92); Georgia da Rosa Rohde (025.174.520-16); Geovane Gomes dos Santos (015.304.932-42); Geovani Gomes da Silva de Paula (069.660.004-85); Geraldo Rezende da Costa Junior (103.163.626-97); Geriane Tome Batista Soares (930.492.502-91); Gerson Dias da Luz Sousa (833.188.011-00); Gilmar dos Santos (636.285.899-91); Gilson Barros de Azevedo (740.877.033-04); Giovane Alves do Amaral dos Anjos (088.062.639-94); Giovanna Nardini (417.369.128-95); Girlan de Lira e Silva (068.653.474-39); Giselle Lima Reboucas (004.682.523-12); Gizelda Gomes Mendonca (032.889.713-21); Glailton Dacio Goncalves de Lima (624.267.533-15); Glaucia Ferreira Ribeiro (065.622.296-42); Greice Kellen Goncalves de Souza (009.042.320-85); Guilherme Atala Testoni (059.679.971-30); Guilherme Casamali Masiero (077.144.669-10); Guilherme Matheus Alves Ferreira (033.510.062-76); Guilherme Soares (107.421.646-67); Guilherme Trindade de Sousa Macedo (054.763.151-01); Guilherme da Silveira Lobo (166.073.408-81); Guilherme da Veiga Pimenta (077.773.646-26); Gustavo Batista de Souza (409.847.528-62); Gustavo Campos Cezar (023.995.951-57); Gustavo Ferrari Contin (141.080.458-58); Gustavo Monteiro de Macedo (611.425.803-77); Gustavo Paffer Cruz de Gusmao (048.898.904-32); Hamana Karla Rocha Ferreira (042.165.595-06); Hana Moreira Mendes (019.924.586-00); Haniel Gomes Machado (016.969.995-10); Heitor Tessari Mendes Kubota (425.571.648-01); Helen Karla Nascimento Sobrinho (005.516.141-37); Helio Buccieri (054.483.558-11); Helio Costa Cunha (107.879.186-44); Helio Pereira Nunes (008.469.112-30); Helka Juliane Fernandes da Silva (071.676.704-05); Hellen Vieira de Lima Ribeiro (047.046.321-05); Henrique Andrew Lins de Alencar (048.260.383-64); Henrique Araujo da Costa (042.007.493-78); Henrique Arthur Siqueira Pires (350.524.288-80); Henrique Augusto Hauschild (031.190.880-21); Henrique Dantas Carrijo (720.334.101-10); Henrique Sella Kerst (097.525.209-79); Henrique Xavier Ferreira (116.937.016-00); Herbert Aires Sousa Pereira Magalhaes Jardim (106.149.087-44); Hiuri Schaffeler Armani (143.042.207-64); Hotol Galassi Ribeiro (353.619.818-00); Huanderson dos Santos Peniche (016.309.122-63); Hugo Gabriel Feitosa de Souza (075.439.354-22); Hugo Pereira Carvalho (147.171.767-40); Hugo Rezende Costantin (071.401.096-05); Humberto Barros Pinto (083.120.756-66); Iago Goncalves Pereira (158.673.717-19); Iago Henrique Marques Sousa (362.749.068-19); Iamana Novaes Lima Querino (055.446.214-11); Iasmin Leonhardt Pavan (035.172.013-83); Icaro Yago Rodrigues Oliveira (042.671.861-54); Igor Cavalcante Araujo (075.764.091-50); Igor Eduardo Teixeira Silva (065.230.423-08); Igor Souza do Nascimento (030.141.489-03); Igor de Franca (371.869.168-05); Ildson Rosemberg Alves de Souza (946.212.332-20); Ilson Silva de Orleans Junior (042.030.319-74); Ingrid Ribeiro de Oliveira Silva (059.924.901-32); Ingrid Silva Araujo (130.354.177-76); Iraildo Wellington do Nascimento Firmo (060.917.673-05); Isabela Dias Andrade (658.660.373-00); Isabela Martins Ribeiro (062.759.357-74); Isabeli Raiany de Miranda Silva (078.340.909-50); Isabella Maria Galvao Goncalves (089.594.464-24); Isabelle Cristine da Silva (106.074.326-40); Ivan da Silva Rocha Junior

(013.780.633-76); Ivo Izidoro de Souza (101.141.008-70); Izabela Nascimento Vieira (092.850.796-36); Izaina Mathias dos Santos (022.587.337-07); Jaciara Souza da Silva (048.156.072-65); Jacqueline Aparecida Gomes da Silva (054.413.466-47); Jaderley Fonseca Marins (247.006.222-53); Jadie Ferreira dos Santos (022.263.352-26); Jadson Iorran dos Santos Santos (040.202.362-59); Jaildo Sousa da Silva (059.326.683-85); Jairo Santos de Moura (490.799.130-49); James Medeiros dos Santos (032.949.823-13); Jandicle de Lima (756.528.973-68); Janival Ferreira Abreu (305.235.832-49); Jansen Henrique de Carvalho Belarmino (059.138.554-69); Jardell Farias (043.205.939-36); Jeane Carolina Vale Teixeira (014.730.816-02); Jeane Paulino de Araujo (067.341.574-07); Jeferson Bispo de Moura (355.626.818-38); Jeferson Jeske (820.921.840-91); Jeferson Rogerio Rodrigues de Souza (165.198.348-82); Jeferson Tadeu Mamede do Nascimento (260.165.928-97); Jener Rafael Pires de Arruda Romero (040.915.836-44); Jennifer de Sa Pinheiro (094.025.669-02); Jessica Cristine Nandi (051.870.179-42); Jessica de Paula Faria (410.848.918-75); Jessika Souza Strejevitch (122.484.677-02); Jheniffer da Silva Macedo (080.791.771-04); Jhenyfer Ackermann (047.957.052-32); Jhessica Carolina da Silva Souza (000.759.692-89); Jhonata Bernardes Paiva (017.241.712-08); Jhonatas Marques da Silva (393.645.398-50); Jhonnata Bezerra de Carvalho (096.750.964-54); Jiddu Santos Caniello (322.942.438-70); Jin A Park Kim (231.823.518-00); Joana D Arc Camilo Borges (752.515.154-72); Joane Cristina da Silva Santana (017.692.134-65); Joao Augusto Magalhaes de Magalhaes (726.570.651-04); Joao Batista Guerra dos Santos (461.570.003-25); Joao Carlos de Oliveira (248.893.448-88); Joao Flor dos Santos Neto (009.635.122-50); Joao Gabriel Barbosa dos Prazeres (129.763.674-00); Joao Guilherme Berchiol Iwai (381.912.068-89); Joao Henrique da Silva (098.073.254-98); Joao Lucas Bezerra Amaral (043.695.041-39); Joao Otavio Munhoz Possiedi (132.011.929-88); Joao Pedro Alves Campos (044.577.331-64); Joao Pedro Brandao de Oliveira (076.676.111-81); Joao Pedro Lima Hofer (028.689.020-81); Joao Rodrigues Pereira Filho (090.173.368-70); Joao Victor Batista Gomes (042.288.842-70); Joao Victor Machinski Brum Torres (065.526.061-76); Joao Victor Rocha Rodrigues (054.088.411-11); Joao Vinicius Batista da Silva (059.782.771-09); Joao Vitor Cherubini (400.038.708-12); Joelma Moreira Alcantara (655.381.962-91); Joelson Fernandes Goncalves (392.189.372-00); Johannes Dihlmann (055.408.229-27); Johnatan Feliciano dos Santos (084.116.224-79); Johnny Will de Vasconcelos Ribeiro (002.526.923-22); Joi Alves Soares Antunes (891.916.761-34); Jomar de Freitas Misseno (168.318.488-26); Jonathan Cartaxo Lopes (099.225.834-02); Jones Brandon Lima do Amaral (050.489.275-40); Joniel de Sousa Araujo (037.355.273-45); Jonnes Araujo de Almeida (531.547.202-78); Joon Chol Park (136.112.878-06); Jorge Anderson Quindeler Correia (053.814.077-18); Jorge Costa Nunes (379.152.582-49); Jose Alex Alves Viana (690.824.485-72); Jose Alexandre Santana Cruz (615.565.213-91); Jose Antonio da Silva Junior (045.610.614-60); Jose Arimateia de Alencar (720.881.683-20); Jose Arthur Martins Farias (775.150.802-72); Jose Ernandes Goncalves Cavalcante (229.380.603-00); Jose Flavio de Almeida (055.226.228-57); Jose Ivanildo Tenorio Junior (041.867.814-60); Jose Luis Santos de Andrade (106.653.064-58); Jose Manoel Dourado Bastos Cardoso (010.858.655-33); Jose Matheus Rocha da Silva (976.688.692-04); Jose Mauricio de Lima (496.236.804-49); Jose Narcelio Santiago Felix (635.263.873-20); Jose Nunes Teixeira (365.956.594-68); Jose Raimundo Souza dos Santos (912.985.122-04); Jose Reinaldo Vieira (614.507.153-20); Jose Reis da Silva Filho (603.389.553-30); Jose Tavares Bastos Neto Zancanaro (067.639.329-28); Jose Ubderan Coelho Meneses (019.746.271-52); Jose Viana Guedes Neto (099.076.994-11); Jose Victor Cavalcanti Campos (077.734.574-92); Jose Vitor Zambrana Pinto da Silva (430.665.318-80); Jose Wilker Faustino Gomes (087.811.784-92); Jose Willian Ribeiro da Silva (018.955.342-16); Joseleide Dias da Silva (079.274.334-23); Josiane Pereira Zaponi Pedro (324.511.268-84); Josiane Sousa de Oliveira Madeira (001.329.023-11); Josiane de Oliveira Melo (014.162.636-40); Josiani Medina Botto Mielnik (059.823.511-64); Josineide Aquino da Silva Amaral (602.294.202-06); Jovino da Rosa Neto (013.256.910-89); Joyce Araujo Farias (441.954.188-10); Judith Bensabath Bittencourt Neta (016.728.102-05); Julia Kondo (411.916.138-28); Julia Marcelli da Paixao Santos (083.438.914-22); Julia da Rocha Pereira (063.917.324-18); Juliana Coelho Garcia Cipriani (109.184.176-43); Juliana Cristina Inoue (012.323.429-80); Juliana Cristina de Andrade (038.171.234-69); Juliana Ferreira Bentes (001.694.442-95); Juliana Ferreira da Silva (080.733.664-52); Juliana Moraes Del Lama Marchesan (317.855.868-31); Juliana Oliveira da Silva (055.406.564-90); Juliana Viana Rezende (112.827.067-64);

Juliana de Oliveira Silva (817.203.002-91); Julianne Pitanga Teixeira (055.273.155-29); Julierme Augusto Alves (708.980.711-86); Juliete dos Santos Lopes (065.280.005-06); Julio Cesar Carneiro de Souza (912.257.281-34); Juraci Soares da Silva (176.198.998-71); Kamila Isabella Andrade de Souza (106.365.904-37); Karina Fabiana da Silva (039.223.514-50); Karina Farias Ferraz (063.571.404-30); Karoline de Andrade Guimaraes de Pinho (806.062.455-53); Katia Kelle da Silva Andrade Albuquerque (077.099.724-46); Kayllon Mauren Vieira Oliveira Moura (050.550.853-20); Kayo Patryck da Cunha (083.894.809-05); Keila Karen Gama Gomes (010.753.242-54); Kelen da Motta Sanders (007.751.455-64); Kellen Thaisa de Lima (089.827.669-10); Kelly Studzinski de Oliveira (083.109.339-08); Ketileny Antunes Soares (014.777.151-00); Klissia Mirelli Cavalcanti Gouveia (039.505.204-14); Laerte Barbosa dos Santos (068.821.155-08); Lais Sayuri Mandai (442.362.568-78); Larissa Mesquita Nunes (027.101.831-37); Larissa Monteiro Rafael (051.670.704-30); Larissa Nogueira Lopes (022.221.702-22); Leandro Barbosa de Lima (106.037.334-33); Leandro Donizetti Goes (395.787.928-08); Leandro Henrique Ferreira Pinheiro (035.809.682-03); Leandro de Nazare (064.748.493-55); Leire Isabel de Sousa Faria (589.882.971-72); Lenize Bentes de Moraes (011.517.722-16); Leonardo Chaves da Silva (969.178.066-68); Leonardo de Andrade e Silva (504.964.278-73); Leonardo de Paula Carelli Barbosa da Silva (151.235.897-59); Leonardo dos Santos Silva (011.852.862-92); Leticia Assis Mosqueira (068.832.421-55); Letycia Laura de Almeida Arruda (023.076.081-33); Leydianne Leite de Siqueira Patriota (102.869.154-80); Licinio Honorato Moraes Neto (116.046.619-09); Lidiane Ansaloni Gomes Chioqueta (049.863.276-82); Lidiane Lopes Lourenco (001.174.403-02); Ligia Vieira Rocha Vasconcelos (121.231.394-16); Lilian Fitel Freitas (530.949.992-04); Lilian Lawall Guedes (093.254.126-75); Liliane Cavalcante Limeira (811.924.521-00); Linaldo Francisco da Silva Filho (103.175.404-08); Listerlandes Paixao Castro (897.069.003-49); Livia Carneiro Nascimento (073.853.794-27); Livia Casagrande Moreti (462.574.838-08); Livia Maria Nascimento Cunha (711.724.082-20); Lorena Abreu Vitor (407.515.378-96); Lorena Goncalves Ribeiro (028.417.193-08); Lorena Ribeiro Delpupo (131.491.317-40); Luan Lucas de Sousa de Oliveira (076.061.081-96); Luana Laryssa Teixeira da Silva (714.543.134-39); Luana Leandro Vieira (043.917.681-60); Luana Lustosa de Carvalho (024.058.163-69); Lucas Andre Marques Pereira (442.422.028-14); Lucas Antonio Viana de Moraes (108.621.469-25); Lucas Ariel Neves Dias (053.339.963-77); Lucas Barbosa Inacio da Silva (090.486.579-70); Lucas Brito Dourado Costa (605.169.673-39); Lucas Cristiano Silva da Gama (085.053.246-92); Lucas Felipe Mello (410.151.148-90); Lucas Gonzales Lima Pereira Calado (097.468.804-54); Lucas Lazzaretti Grana (425.530.298-70); Lucas Leonardo Emerick Cabral (082.598.156-56); Lucas Lino de Holanda (118.152.897-67); Lucas Lopes de Moura (455.909.498-58); Lucas Perrenoud Ribeiro da Silva (095.341.524-47); Lucas Quirino Silva (498.906.348-13); Lucas Thadeu Baptista de Matos Moreira (145.282.207-76); Lucas da Silva Ferreira (162.488.447-47); Lucas da Silva Pacheco dos Reis (037.995.389-76); Luciana Cristina de Lacerda (130.324.416-09); Luciana Ferreira dos Santos (037.723.804-09); Luciana Maria Cardoso de Paula (070.395.467-95); Luciana Miralha Pelegrin Nascimento (300.559.258-80); Luciana Nunes Martins (865.305.341-72); Luciana Santiago Arago (765.646.901-00); Luciane dos Anjos Pinheiro (120.080.818-50); Luciano Alves dos Santos (200.982.748-13); Luciano Marcos dos Santos Quixaba (602.676.123-38); Luciano Saraiva Leao (101.754.403-44); Luciano da Silva Coelho (056.047.869-00); Lucimar Moura Albuquerque Farias (372.211.593-00); Lucius Menezes Villar (134.091.957-50); Ludmila Teixeira Aldeia (113.438.197-25); Luis Carlos Pinto (033.544.796-12); Luis Eduardo dos Reis Bahia (015.567.092-18); Luis Filipe Tavares Marques (012.741.282-42); Luis Fillipe Lopes Torres (047.090.861-09); Luis Henrique Benedito (384.626.928-06); Luis Henrique Rodrigues Zuza (070.832.419-37); Luiz Alberto Gadelha Gaspar (063.969.304-04); Luiz Augusto de Macedo Moraes (084.306.074-39); Luiz Bachilli Neto (396.833.620-87); Luiz Eduardo da Rocha Gomes (411.024.088-32); Luiz Felipe Palheta Estumano (972.308.122-91); Luiz Henrique Coelho de Moraes (048.423.622-94); Luiz Henrique Souza de Campos (047.527.421-01); Luiz Henrique de Menezes Carvalho (148.676.014-70); Luiz Roberto Calado (219.683.928-07); Luiz Toshiyuki Kanamori (437.836.638-06); Luma Cordeiro Queiroz (106.992.516-05); Luziane Carvalho da Costa Santos (011.087.792-63); Lyneker Souza de Moura (083.956.104-08); Macius Vinicius Almeida Marques (094.626.684-00); Madson Costa Vilhena (027.095.132-69); Mailde Aparecida Henn Vieira (781.080.048-53); Maksud Rangel Santos da Cruz (070.137.821-22); Mara Lucia Castanho da Silva (571.007.219-20); Marcelia Alves Fernandes

(052.144.796-89); Marcelo Benites Feitosa (004.600.852-71); Marcelo Cesar Guerra (286.959.868-88); Marcelo Faria Klann (769.401.019-34); Marcelo Henrique Rosa Rodrigues (052.805.891-60); Marcelo Laitner de Bomfim (027.370.959-30); Marcia Luiza Tardem (156.335.728-31); Marcio Alexandre de Melo Braga (011.020.417-42); Marcio Felipe Padilha (048.424.609-70); Marcio Morais Rodrigues (826.577.423-00); Marcio Sodre Lemos (684.166.282-20); Marco Paulo Chaves Cancado (051.842.356-55); Marcos Aurelio de Souza Domingos (013.080.573-42); Marcos Eduardo Fontes Negreiros (046.525.393-80); Marcos Felipe Leal Sousa (049.837.672-90); Marcos Mendes Lima (061.697.941-00); Marcos Suzuki Pereira (188.715.558-99); Marcos Vinicius Silva Uchoa (056.594.293-00); Marcos dos Santos (865.652.731-20); Marcus Andre dos Santos Marques de Abrantes (087.025.687-48); Maria Aparecida Franco de Seixas (086.730.697-18); Maria Clara Fagundes Alves do Nascimento (085.524.594-85); Maria Clara Franco Cardoso (442.692.708-02); Maria Eduarda Brasil de Andrade Rodrigues (115.332.084-33); Maria Elizete de Almeida da Silva (941.885.722-72); Maria Heloisa Busato Andrade Loyola (927.391.566-34); Maria Ioneris Oliveira Silva (096.217.124-75); Maria Jose Gomes de Araujo (463.688.091-91); Maria Julieta Correia Jacob Durao (039.567.494-80); Maria de Jesus Pereira Dias (031.188.284-63); Maria de Lourdes Ferreira Loureiro (454.772.643-49); Mariana Candian Azevedo (132.790.716-07); Mariana Candian Azevedo (132.790.716-07); Mariana Matias Santos (008.932.303-32); Mariana Mourao Matos (005.579.893-45); Mariana Oliveira Santos (035.286.197-59); Mariana Ribas Cordeiro (010.149.934-58); Mariana de Britto Abrahao (467.128.738-27); Mariane Marilis Oliveira (112.577.304-95); Mariel Fernandes Ribeiro (104.797.296-46); Mariluce Schmitz Lopes Westphal (010.243.679-75); Marina Regina Furtado (489.560.758-59); Mario Adriano de Sousa Josino (055.840.213-50); Mario Ferreira Candido (053.018.033-28); Marise de Farias Lima Carvalho (030.386.724-83); Marli Pedroso da Luz (038.058.779-35); Marllen Rayana da Silva Lima (016.926.943-40); Marta da Silva Torres (218.479.258-63); Martha da Silva Feitoza (130.396.204-79); Mateus Cerri Gomes (502.797.038-21); Mateus Ruy Secco Freitas (051.378.562-07); Mateus de Souza Pinheiro (026.868.762-55); Matheus Augusto Goncalves Santos (101.617.154-43); Matheus Barroso Araujo (061.788.111-10); Matheus Felipe Farias Monteiro (098.253.864-28); Matheus Henrique Caldas de Souza Silva (124.844.354-36); Matheus Henrique Ferraz Regula (033.034.861-23); Matheus Henrique Mendes Pereira (134.368.789-60); Matheus Henrique da Fonseca Barros (069.505.844-40); Matheus Nasser Rocha (045.472.221-42); Matheus Porto dos Santos Tavares (058.714.405-09); Matheus Simoes (466.261.348-50); Matheus Vinicius Guimaraes de Melo (116.926.784-00); Matheus de Holanda Costa Azevedo (169.636.837-51); Mauricio Almeida Pinto (013.494.501-89); Mauricio Barbosa da Silva Baiense (142.591.397-03); Mauricio Souza Pinto (163.173.717-17); Mauricio Zalewski Pippi (010.159.930-79); Mauro Costa Rocha (093.421.455-74); Mauro Costa Rocha (093.421.455-74); Max Miler Menezes Nascimento (016.381.852-55); Maxwell Valdivino Vicente (081.544.864-31); Mayara Lais Coelho Dourado (014.433.694-46); Mayck Silva Souza (140.101.477-17); Medyson Henrique Souza Araujo (055.199.443-69); Melissa Real Bispo Lanaro (433.299.288-16); Michel Luciano Kschevy (070.711.259-10); Michelangelo Pisa (005.653.529-54); Michele Moreira Braz (700.966.261-43); Michelin Rodrigues de Carvalho (069.832.806-01); Miguel Raimundo da Silva Pereira (096.837.632-00); Miguel Santos Kohmann (082.202.211-78); Mikelly Gomes da Silva (058.732.894-09); Milena Rosado da Costa (052.297.244-63); Mirian de Souza Silva (339.071.568-11); Moema Vargas de Freitas (096.876.244-18); Moises Bento de Almeida (029.922.029-08); Moises Henrique Magno do Nascimento (028.068.882-20); Moises Lopes de Souza (389.785.043-53); Munique Nicolle Ribeiro (006.378.115-85); Murillo Henrique Borges Silva (068.834.291-40); Murilo Fernando Giraldelli Michelli (690.404.946-49); Murilo Neves do Nascimento (456.271.338-05); Naeliton Souza Pinho (702.437.444-63); Naiana da Paz Almeida (030.062.215-59); Najailton Martins Silva (029.376.423-90); Naraline dos Reis Carvalho Gonzaga (045.178.555-03); Nassila Ribeiro Galina (542.808.262-34); Natalia Almeida de Freitas (062.159.211-06); Natalia Alves de Castro (043.183.171-88); Natalia Carneiro de Campos Rolim (315.010.008-96); Natalia Costa Orion (029.790.331-46); Natalia Ferrao Castelo Branco Melo (096.732.694-08); Natalia Parahyba Albuquerque (086.690.224-43); Natalia de Aguiar Montenegro (021.600.511-60); Natalia dos Santos Martins (052.495.199-38); Natalie Lopes Barreto Ramos (024.350.283-42); Natany Santos Lopes Barboza (047.305.591-00); Nathalia Alves da Silva (074.005.204-74); Nathalie Kozlowski Gama (100.246.437-42); Nayana Sesconeto Martins Borges (996.471.252-91); Nayane Monteiro da Silva Ferreira (083.319.494-12);

Nayara Bianchi Ferreira (949.735.712-53); Neuzileide de Oliveira Colli (890.092.071-53); Nicole Conde Galvao Ramalho de Almeida (146.270.307-03); Nubia Leite da Silva (034.654.761-07); Nuno Carbornal de Melo (055.299.589-40); Odilon Roberto Ditzel Amarante (098.020.069-55); Orisvaldo Aranha Soares (773.244.713-15); Otavio Luiz Teixeira (003.536.179-46); Paloma Silva Silveira (806.603.715-53); Pamela Koeche (101.679.369-30); Patricia Machado Soares (046.343.777-21); Patricia Regiani Sena (322.890.778-36); Patricia Stefanelli Conceicao (069.434.906-21); Patrick Diniz Silveira (936.396.272-53); Patrick Pereira Rodrigues (003.785.212-41); Patrick da Silva Teixeira (049.000.772-40); Paula Araujo de Carvalho Ferreira Rider (133.874.527-13); Paulo Bezerra de Sales (425.348.012-87); Paulo Cesar Alexandre Sant Ana (005.871.951-26); Paulo Cesar Euclides da Silva (688.373.051-68); Paulo Cesar de Souza (101.386.369-07); Paulo Freitas de Araujo Filho (096.992.274-43); Paulo Henrique Alves (403.183.658-98); Paulo Henrique da Silva Araujo (073.901.874-41); Paulo Henrique de Almeida Peres (169.947.948-81); Paulo Isidoro de Jesus (822.998.621-53); Paulo Marcos Araujo (018.559.972-90); Paulo Pedro Milare (046.798.478-67); Paulo Rogerio Silva Lobato (439.785.092-53); Paulo Sergio Nunes Chada (020.927.442-59); Pedro Alam de Araujo Sarges (982.708.262-00); Pedro Andrade de Albuquerque Pereira (052.360.229-40); Pedro Felipe Figueiredo Morais (080.058.641-75); Pedro Gabriel Oliveira da Silva dos Santos (061.383.561-10); Pedro Henrique Lee (440.619.888-16); Pedro Henrique Pereira Lopes (616.912.373-70); Pedro Paulo Rocha de Mendonca (457.507.343-15); Pedro Paulo Trindade Farias (038.760.281-08); Pedro Thiago da Silva (111.113.794-32); Pedro de Oliveira Chiorlin (005.700.461-73); Perilo Cesar Pimentel Junior (398.954.913-87); Pier Paolo Bertuzzi Pizzolato (276.397.298-58); Poliane de Castro (021.389.572-25); Pollyana Brandi Perez (452.092.628-98); Priscila Fernandes Carvalho de Melo (059.005.164-40); Priscila Silva Pereira (112.515.966-90); Priscyla Yolanda Bezerra de Araujo (048.518.124-00); Queli Ines Bolson Moro (009.681.230-31); Rafael Oliveira de Carvalho (072.139.274-18); Rafael Rocha Jobim (136.600.137-06); Rafael de Faria Marcilio (130.750.319-50); Rafael de Sousa Araujo (033.861.622-58); Rafaela Gomes Arruda (091.691.154-35); Rafaela de Luna Alves Ribeiro Bezerra (014.034.924-33); Rafaelly Beserra Alves (067.629.883-42); Raiane Barboza Pretes Caldeira (096.611.326-82); Raimundo Pires da Costa (209.536.233-00); Rainara Oliveira Carrias (007.739.112-86); Raira Alves da Silva Lima (027.508.343-84); Ramon Swell Gomes Rodrigues Casado (059.405.634-90); Ramon Tadeu Galvao Alves Rodrigues (076.263.964-48); Ranieri dos Santos Pessoa (087.343.706-33); Raphael Correa Damasceno (009.409.679-10); Raphael Dantas Avance e Ferraz (095.474.936-71); Raphael Ferreira Pimentel (087.613.094-51); Raquel Machado (016.374.730-01); Raul Brandao Rodrigues (942.943.562-00); Rayana Kesty Oliveira Guimaraes (007.465.602-30); Rayany Magali da Rocha Santana (081.052.244-61); Rebeca Tavares Furtado (078.502.676-21); Regiane Avancine Piveta (905.678.702-00); Reginaldo Goncalves Cantuario (884.004.331-49); Rejanne Rossana de Medeiros (084.471.489-55); Renan Carlos Mesquita Pantoja Amanajas (510.279.922-34); Renata Cristina de Barros Campos (033.163.224-18); Renata Emmanuele Assuncao Santos (096.909.034-03); Renata Ferreira Souza de Miranda (696.308.441-68); Renato Gomes Dias de Azevedo Gaspar (831.891.062-15); Renivaldo Rodrigues Oliveira (074.529.575-47); Ricardo Lima Miranda (082.895.667-78); Ricardo Martins de Souza (118.241.298-07); Ricardo de Moraes Costa (938.308.313-15); Rijkaard Moraes Barbosa (020.939.812-46); Rivaal Ferreira Lacerda (051.645.904-09); Rivelino dos Santos Silva (875.078.032-87); Robenilson Fagundes Figueredo (025.746.442-55); Roberto Gadelha Cavalcante (442.549.973-53); Roberto Rivelino Barros Lucena (147.307.088-06); Roberto Tessis Rodrigues (899.753.910-87); Rocco Di Nizo Neto (105.248.348-81); Rodolfo Jose Costa de Holanda Cavalcanti (116.992.184-12); Rodolfo Jose de Paula Wanderley (095.296.024-99); Rodrigo Chaves Garcia (532.083.312-15); Rodrigo Formigosa Lima Pena de Souza (012.637.562-39); Rodrigo Freitas de Souza (380.226.708-71); Rodrigo Jose Leite (851.188.856-04); Rodrigo Luiz Coelho (095.730.429-32); Rodrigo Neves Fragoso (102.844.957-78); Rodrigo Savio Gomes Pedrosa (043.958.524-40); Rogerio Filipe Rodrigues Ferreira da Silva (103.921.514-99); Ronier Renato Funez (022.711.030-70); Rony Rodrigues Correia (032.835.764-24); Ronyerisson Jose da Silva (053.411.172-63); Rosangela Izabel (071.111.947-30); Rosemeri Leal de Castro (671.440.710-68); Rosinaldo Pinheiro Ferreira (354.628.682-00); Ruama Keyla Braz Lima (444.654.948-07); Ruth Padilha Aguiar (032.028.783-10); Ryan Oliveira Monteiro (082.738.412-27); Sabrina Gomes Ferreira Clark (091.634.614-55); Samara Pereira de Souza Oliveira (110.883.904-55); Samuel de Souza Gomes (033.443.262-60); Sandir Chaves de Aguiar (059.016.073-76); Sandra Rodrigues

Fugita (352.341.562-49); Sandro Diego Souza de Oliveira (028.285.442-81); Sandro Roberto Lima Filho (113.618.964-50); Sara Betania Pimentel dos Reis (008.663.325-29); Sara Ribas Ortigosa Leite (384.736.138-48); Sarah Garrido Silva Borges de Queiroz (014.370.471-06); Selma Aparecida Andrade (245.652.068-89); Selma Aparecida da Silva Vilas Boas (143.406.998-29); Sergio Ferreira Martins (705.674.922-49); Sergio Max Isidorio Ferreira (386.552.808-28); Simone Fidelis de Oliveira (129.538.187-74); Simone de Oliveira Lima da Hora (632.868.232-87); Sintia Soares da Silva Pinto (815.801.931-53); Siria Freire de Paula (107.818.414-37); Slady Costa Ferreira (111.324.437-25); Stefanny Viana dos Santos (113.166.884-70); Stella Meira dos Santos (085.555.009-07); Stephanie Cristina Garcia Trapp Passos (417.735.898-30); Stephanie Regina Goncalves de Andrade Brito (057.314.774-42); Sterfanie Paulino de Sousa Soares (991.454.132-15); Suelena dos Reis Santos (803.096.581-87); Suellen Maria Rodrigues Araujo (036.633.981-88); Suely Helena dos Reis Cardoso (517.846.021-91); Sylecia Kelcia Saraiva de Alencar (739.413.872-00); Taciane Monteiro de Jesus Farias (014.132.762-61); Talita Plinia da Costa de Oliveira Sousa (076.568.706-28); Tamy dos Santos Vefago de Faria (068.764.449-61); Tania Charelli Santos Cassiano Anjos (035.539.436-70); Tarcisio de Souza Barros (039.078.192-41); Tays de Andrade Lopes (073.335.814-46); Telma Silva Souza Cardoso (619.237.452-04); Thais Amanda Guimaraes Bolson (027.365.502-77); Thais Sousa Gomes (012.744.722-96); Thalita Kesia Silva Bento (175.641.067-43); Thamires Thyelle Pereira da Silva (063.010.214-79); Thayna Costa Diniz (013.890.054-02); Thaynara Patricia da Silva Marques (112.495.804-55); Thiago Araujo dos Santos (056.275.234-09); Thiago Moura Portela (013.224.362-82); Thiago Vinicius Vieira Fontoura (735.162.951-04); Thyago de Souza Libanio da Silva (059.846.999-07); Tiago Alexandre Silva Mota (046.940.014-50); Tiago Oliveira Albuquerque (781.758.952-68); Tiago Silva Cardeal (120.632.514-36); Tiago da Silva Cesar (945.101.480-20); Uelington de Oliveira Gama (117.988.787-55); Vailza de Fontes Oliveira (567.198.332-00); Valdemir Ramos da Silva (063.973.754-47); Valter Ataíde de Oliveira (082.094.561-72); Vanderson Silva Santos (281.205.018-70); Vando dos Santos Souza (753.403.212-15); Vanessa Gobbato (993.509.550-91); Vanessa Justino da Silva (094.352.664-79); Vanessa Monique Cardoso (023.851.269-07); Veronica da Conceicao Cruz (184.085.428-69); Victor Alex Vieira Leles (149.721.677-00); Victor Hugo Fernandes Nunes (027.759.172-40); Victor Manoel Pereira Bezerra (137.500.634-78); Victor Matheus Leal Pereira (123.679.304-81); Victor Pedrosa Carvalho (709.253.984-62); Victor Portilho Baars de Araujo (160.718.007-30); Vinicius Cavalcanti Leite Ribeiro (101.641.344-09); Vinicius Costa Pinheiro (017.967.082-40); Vinicius Eduardo Schweiger (029.858.090-02); Vinicius Eduardo da Silva Marques (091.263.319-00); Vinicius Emidio da Silva (386.004.138-00); Vinicius Fonseca Rezende (031.667.371-46); Vinicius Galego de Paula (440.857.688-32); Vinicius Teodoro Scher (001.153.110-09); Vinicius Viana de Araujo Silva (081.969.374-07); Vitor Anderson Almeida de Oliveira (051.933.152-40); Vitor Guilherme Marques Delmiro da Silva (702.565.834-04); Vitor de Carvalho Sales (156.441.087-08); Vitor de Sousa Menta (141.246.016-62); Viviane Cazarini Lino de Castro (187.510.498-48); Viviane Roberta Ferreira (120.839.796-64); Vivianne Siqueira Soares (026.725.153-01); Vynicius Pereira Nigim (066.995.791-77); Wagner Leal Guimaraes Filho (108.239.824-16); Wagner Ocimar Balieiro (267.432.228-44); Waldemar de Lima Bastos Neto (015.245.982-08); Waldir Luiz de Araujo Gomes (100.416.734-25); Wandria Katiucia de Oliveira Matos (008.126.312-00); Wanessa Angelica Ramos (461.613.348-44); Wellington da Silva Santos (485.745.111-53); Wemerson Flavio da Silva (047.181.264-10); Wendel Moura da Silva (024.646.432-11); Wesley Alves Macedo (069.466.013-27); Wilderson Resende de Oliveira (092.878.656-04); Xiaochuan Liu (061.609.327-64); Yago Ferreira Ximenes (077.516.151-92); Yagoo Cristyan Araujo Marinho (046.243.741-85); Yan Correa Rausch (095.362.119-71); Yasmim da Silva Rodrigues (083.964.794-88); Ygor Mazali Honorato (080.465.799-80); Zaquel de Jesus Feliz Navegantes (040.683.732-56); Zilda Moreira de Lima (090.442.288-70).

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect; Instituto Nacional do Seguro Social; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.421/2025-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria de Pompeia Oliveira Reis (890.313.774-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.425/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Helio Speranza Camerano Neto (056.458.237-96); Maria Helena Leal Cruz Rocha (143.230.286-87); Maria Tereza Speranza Camerano (696.723.857-49); Pedro Speranza Camerano e Castro (056.458.267-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.474/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Licy Braga do Prado (410.258.301-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.486/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (454.174.583-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.107/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Nunes de Souza Coelho (339.184.811-15); Lucia Maria Correia Pimentel (116.968.181-68); Marcos Antonio Vieira Dolival (385.198.521-49); Raissa Milhomens D Olival (047.377.651-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.126/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Janeth Neves Fernandes (661.158.847-72); Lourdes da Silva Chaves (003.771.077-00); Maricilde Assuncao de Castilho (809.303.607-53); Nilda Elena Pereira Teles (589.277.197-00); Simone Rodrigues da Silva (082.318.737-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.158/2024-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Elma Odilon Laurindo (964.170.217-34); Avelina David de Souza (054.969.167-71); Douglas Amaral Cesar de Oliveira (099.098.207-65); Douglas Martins de Lima (128.215.457-54); Ernytes de Freitas Souza (538.584.257-53); Guilherme Martins de Lima (128.215.447-82); Heloisa Ribeiro (834.550.607-06); Marlene Pereira de Hollanda (684.662.267-53); Marta Lucia do Amaral de Oliveira (847.212.867-91); Maurilio Pereira de Hollanda (057.379.727-71); Priscilla Amaral Cesar de Oliveira (054.122.127-27); Simone Martins Araujo de Lima (056.580.777-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.335/2024-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Isabel Cristina Carlos Gomes (998.647.626-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.197/2024-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Lucia Helena Baptista de Oliveira (071.586.637-01); Lucia Helena Baptista de Oliveira (071.586.637-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.264/2024-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Cassia Rodrigues Pereira (612.818.677-72); Cordelia Alves Bezerra (146.121.783-00); Jalma Maria Andra de Duarte (300.652.244-34); Lidia Vania Oliveira dos Santos (184.112.232-72); Ligia Oliveira dos Santos (248.614.132-49); Livia Lucia de Oliveira Garcia (411.180.572-87); Nelma Catarina Pereira (013.883.609-42); Neusa Maria Barcelos (454.553.419-87); Rita Maria Gomes Teixeira Lima (467.739.835-68); Sandra Catarina Pereira dos Santos (895.391.097-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.314/2024-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Manuel Miguel de Sousa (231.931.823-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.327/2024-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Adilson de Souza Moraes (250.594.405-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.369/2024-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Jacob Miguel Loschi de Oliveira (333.201.446-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.413/2024-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Enilson Pereira Demaria (789.263.277-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.430/2024-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Edson Mendonca Machado (042.229.892-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.755/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Waldenir de Nazare Coelho Costa (066.951.752-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.774/2024-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Anselmo Castro de Melo (151.473.552-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.902/2024-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Norberto Goncalves de Oliveira (054.731.048-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de

disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.963/2024-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Licínio Valente de Oliveira (153.752.932-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-027.971/2024-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Edsel Paulo Rockel (164.231.861-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.006/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: William Barros Pereira da Silva Junior (319.105.994-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais

para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.028/2024-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marcos Lopatiuk Neto (372.333.199-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.061/2024-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessada: Natalina Marcelino Martins Dias Leite (610.649.717-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1416/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.070/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Carlos Antonio Santana dos Santos (552.675.057-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.101/2024-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Claudio Perrotti de Oliveira (723.465.077-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.125/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Francisco Neves Barbosa (738.767.987-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1419/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.160/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Nunes de Oliveira (754.979.647-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.334/2024-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Claudio Bastos da Silva (785.883.087-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1421/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.348/2024-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valter Luiz Fernandes Barros (800.959.847-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de interesse de Ubiraci Santos de Moraes.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de parcela judicial;

considerando, entretanto, que essa parcela não consta dos pagamentos recentes efetuados ao(à) interessado(a), consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como nos pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Ubiraci Santos de Moraes, ressaltando-se que a parcela judicial não consta nos proventos atuais do inativo.

1. Processo TC-001.112/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ubiraci Santos de Moraes (132.910.095-68).

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1423/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-001.141/2025-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Tereza da Silva Martins (062.805.103-44).
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1424/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-001.157/2025-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcos Fernando Gbur (418.364.569-72).
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-001.190/2025-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rui Barbosa (523.266.089-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1426/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-001.261/2025-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Wellington Vinicius de Macedo Carvalho (225.663.921-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-001.273/2025-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Raimundo Leite da Silva (115.656.161-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1428/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-001.282/2025-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Augusto Jose de Oliveira (454.862.208-04); Maria Elvira Melo dos Santos (059.195.689-68); Terezinha Vieira de Sa (540.254.279-15); Veronica Kozak (394.355.399-04); Waldomir da Paixao Melego (075.812.119-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-001.303/2025-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Arvanil Jose Medeiros Sobrinho (315.043.537-49); Jurema de Souza (042.610.487-01); Soeni Oliveira Fagundes (231.651.540-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-001.329/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleonice Alves Lopes (084.721.062-68); Edna Souza Silva (143.034.262-53); Maria Irismar Silva de Souza (161.897.792-04); Santiago Gomes do Nascimento (072.447.464-15); Suelia Rodrigues de Souza (353.079.191-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicado.

1. Processo TC-001.370/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fatima Leonor Patricio (708.585.517-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, por 15 dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-025.123/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Shirley de Lacerda Barreto Matos (389.470.057-20).

1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicado.

1. Processo TC-025.273/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Leila Gomes Cardoso (222.306.452-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de interesse de Marília Luiz Pereira.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de parcela remuneratória VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05, no valor de R\$ 252,42;

considerando, entretanto, que essa parcela não consta dos pagamentos recentes efetuados à interessada, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como nos pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Marília Luiz Pereira, ressalvando-se que a parcela remuneratória não consta nos proventos atuais da inativa.

1. Processo TC-026.756/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marília Luiz Pereira (045.193.168-80).
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da apreciação sumária de lista de atos de admissão submetidos ao TCU para fim de registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, pertencentes às seguintes unidades: Petróleo Brasileiro S.A., Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Alagoas, TRANSPORTADORA BRAS. GASODUTO BOLÍVIABRASIL S.A. - PETROBRAS - MME, Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Universidade Federal da Bahia, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Universidade Federal do Espírito Santo, ELETRONUCLEAR S.A., Universidade Federal do Ceará, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Considerando que o presente processo foi autuado para tratar, em rito de apreciação sumária, da lista de atos 35/2024, em linha com o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução TCU 353, de 22 de março de 2023, que prevê: “Após serem submetidos às críticas eletrônicas, os atos de pessoal terão seu exame, apreciação e registro realizados, preferencialmente, por meio do e-Pessoal, mediante mecanismo de listas, que obedecerá a regulamento próprio”.

considerando, ainda, as disposições complementares da Portaria-AudPessoal n. 4, de 30 de outubro de 2023:

Art. 2º Para um ato de pessoal ser incluído em uma lista de apreciação sumária ele deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - a contar de sua entrada no Tribunal, não estar concretizado o prazo que implica seu registro tácito;

II - ter sido submetido às críticas automatizadas do sistema e-Pessoal e não ter recebido apontamentos que indiquem necessidade de análise manual, isto é, deverá ter baixíssimo risco de conter ilegalidades; e
III - a proposta da Unidade Técnica ser pela legalidade ou prejudicado por perda de objeto.

Art. 3º Periodicamente, considerando a existência de atos em quantidade suficiente que justifique a criação de listas, a Unidade Técnica, por meio de funcionalidade do sistema e-Pessoal, criará listas de apreciação sumária, observando os seguintes procedimentos e critérios:

I - cada lista de apreciação sumária deverá conter, no máximo, mil atos;

II - todos os atos de uma lista de apreciação sumária deverão ser do mesmo tipo;

III - para cada lista de apreciação sumária criada o sistema enviará, automaticamente, e-mail para as caixas institucionais de todos os Relatores e de todos os Representantes do MPTCU, indicando as informações gerais acerca da lista criada, como o tipo, a quantidade e as Unidades Jurisdicionadas envolvidas, bem como a indicação de como acessar a lista para consulta e eventuais destaques;

IV - cada lista de apreciação sumária ficará disponível pelo prazo de seis meses, período durante o qual os gabinetes poderão destacar quaisquer atos que considerem demandar apuração individual; e

V - finalizado o prazo referido no inciso IV, os atos que restarem na lista de apreciação sumária serão autuados e o correspondente processo será enviado ao MPTCU e ao respectivo relator, a fim de que sejam julgados pela legalidade;

considerando que, no presente caso, a lista 35/2024 foi criada em 20/06/2024 e disponibilizada no sistema e-Pessoal, por seis meses a partir dessa última data, para amplo acesso aos gabinetes de autoridades (MPTCU e Ministros) e eventual retirada de atos da lista visando seu tratamento em processo apartado;

considerando que, tendo expirado o referido prazo de seis meses, os atos que permaneceram na lista devem receber registro sumário;

considerando, por fim, a conclusão da unidade instrutora, endossada pelo MPTCU (peça 8), no sentido de que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito, considerando ainda o art. 5º, § 3º, da Resolução-TCU 353/2023 e as disposições da Portaria-AudPessoal n. 4/2023, fundamentam a convicção de que os atos constantes da lista 35/2024 podem ser apreciados pela legalidade, em razão de não terem sido encontradas irregularidades nos atos (peça 5);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-016.083/2024-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Duarte Pereira Filho (043.464.384-07); Adeilma da Cruz Bento (074.545.785-19); Adelci Silva dos Santos (977.298.177-72); Adielson Correia Botelho (027.144.613-79); Adja Silva Rodrigues (010.429.455-86); Adriana Andre de Oliveira (115.933.907-42); Adriana Calistro das Chagas Stedille (013.782.630-30); Adriana Piontkovsky Barcellos (005.313.487-76); Adriana de Fatima Diniz Souza (035.041.123-95); Adriana do Nascimento (824.173.340-20); Adriane Lenhard Vidal (051.087.679-00); Agda Michelly Beltrao Rosa (042.075.831-30); Agustin Javier Diaz Cejas (813.121.640-34); Aires Gimenez Alves (423.707.478-11); Alan Silva dos Santos (605.594.823-02); Alberto Amorim dos Santos (268.240.378-69); Alecio Fulvio Magalhaes Santos (023.347.441-23); Aleixo Ventura de Carvalho Junior (097.003.537-37); Alessandro Carvalho da Silva Oliveira (123.295.837-96); Alex Barbosa (028.987.180-84); Alex Souza Marques (058.794.647-41); Alexandre Almeida da Silva (035.304.253-62); Alexandre Caldellas Barbosa (024.647.497-10); Alexandre de Araujo Oliveira (079.464.911-40); Alezi Lobo Resende (022.533.931-50); Alice Bergamin Quinelato (131.330.287-23); Alice Carolina Ames (086.326.169-86); Alice Jadneiza Guilherme de Albuquerque Almeida (059.201.134-80); Aline Freitas Pereira da Silva Belieni (007.962.664-50); Aline Pereira da Silva (106.765.956-00); Aline Ribeiro Silva (080.485.701-65); Aline Simas Gasparotto (011.945.010-01); Aline Soares do Nascimento (156.184.537-03); Alisson Barbosa Lemos (163.995.647-60); Alisson Wilson Aguiar Dias (152.451.037-88); Allan Maia Andrade de Souza (047.048.554-06); Amanda Oliveira Magalhaes (023.910.881-75); Amanda Pereira Monteiro (048.370.003-71); Amanda Xavier de Jesus (027.536.160-86); Amanda de Mello Viali (110.987.906-77); Amauri Hidekazu Assai (064.269.766-36); Ana Beatriz Lopes de Souza (154.059.477-76); Ana Carolina Borges Leao Martins (653.913.733-87); Ana

Carolina Brust Marques (139.246.537-04); Ana Carolina Ewald Eller (124.289.697-06); Ana Caroline Ferreira Santos (027.247.113-51); Ana Cecilia Serpa Braga Vasconcelos (638.193.333-04); Ana Clara Braga de Souza (041.773.343-75); Ana Clara Monteiro Laranjeira (083.095.894-09); Ana Luiza Casagrande da Silva (145.624.887-19); Ana Paula Cecon Calegari (130.661.207-16); Ana Ximenes Gomes de Oliveira (046.244.604-21); Anahi Nogueira Delgado (013.631.541-09); Ananda Mesquita Moura (608.098.773-25); Anderson Bessa da Costa (022.751.511-09); Anderson Henrique Pereira Ferraz (147.851.067-60); Anderson Herbert de Abreu Gomes (080.097.276-79); Anderson Pinheiro Schnekemberg (038.774.219-03); Anderson Wagner Muller (001.644.890-10); Anderson de Souza Costa (140.173.827-38); Andieli Eugenio Barbosa (122.021.407-86); Andre Angelo Rodrigues (019.638.583-01); Andre Demetrio Alexandre (078.250.039-00); Andre Luiz Santos Pessoa (653.879.533-15); Andre Luiz de Souza Amorim (130.888.507-50); Andre Santos Moreira (046.303.091-52); Andre Simas Sacramento (020.181.995-36); Andre de Abreu Coletti (135.157.717-43); Andrea Diniz Nery (578.102.811-00); Andreia Magalhaes dos Santos (067.962.006-08); Andrewen Felipe Santos Bezerra (060.431.724-70); Angelo Jose Saviatto Filho (060.455.997-64); Ani Caroline Machado (031.704.421-47); Anna Maria Rodrigues Pereira (147.713.417-45); Anne Karynne da Silva Barbosa (034.470.523-41); Antonio Carlos Barbosa Junior (105.014.187-33); Antonio Carlos Caetano (736.840.660-87); Antonio Daniel Lima Sousa (035.883.771-58); Antonio Hugo Rabelo de Castro (027.683.901-35); Antonio Israel Carlos da Silva (603.412.003-95); Antonio Joao de Lima Neto (058.873.654-63); Antonio Jose Rodrigues da Silva Junior (064.091.513-22); Antonio Leonardo Amorim (041.010.851-02); Antonio Vicente Maranhao Moreira de Abreu (025.514.183-13); Athus Assuncao Cavalini (147.345.437-98); Augusto Sampaio Freire (028.946.591-56); Barbara Andreize Dias Rosa dos Santos (046.453.505-01); Barbara Garschagen Goncalves (134.538.267-79); Barbara Rodrigues Nogueira George (022.565.913-10); Basile Georges Campos Christopoulos (049.439.484-64); Beatriz Batista Lima (052.928.981-47); Beatriz Machado dos Santos (136.339.737-02); Beatriz Maria de Almeida Braz (079.719.094-54); Benilton da Conceicao Oliveira (018.456.005-50); Benjamin Moraes de Oliveira (009.471.220-44); Bernardo dos Santos Neto (118.531.547-09); Betania Brito Araujo (014.859.861-76); Betania de Laia Costa (101.300.377-29); Bianca Mors (027.729.750-88); Braulio Barreto Belem (132.580.347-29); Brenno Carlos Leao Lima (614.382.113-50); Breno Castellan Pelizer (064.694.956-05); Breno Higor Aquino de Carvalho Portilho (050.812.231-74); Bruna Araujo Coe Bastos (160.308.517-30); Bruna Campos Lyrio (145.173.637-16); Bruna Matos Santos Dantas (057.976.805-80); Bruna Nascimento de Lira Soares (069.454.434-50); Bruna Ota Mussolini (065.384.629-01); Bruna da Silva Rodrigues (030.983.695-66); Bruna de Jesus Lopes (037.910.773-25); Bruno Abilio Galvao (108.761.307-83); Bruno Aparecido Maciel Sartori (357.537.518-65); Bruno Diniz Rocha Pechina (015.147.130-47); Bruno Ferreira (569.537.040-04); Bruno Sousa Araujo (043.737.943-40); Bruno de Pontes Sanches (114.084.507-12); Bruno dos Santos Claudino (107.968.887-01); Camila Carvalho de Gusmao Lobo (089.585.194-60); Camila Carvalho de Gusmao Lobo (089.585.194-60); Camila Saldanha Borges (037.741.613-48); Camila Thomas (006.439.849-84); Camila de Sousa Vieira (045.555.534-62); Camilla Camerino Santana (058.923.384-01); Camyla Moreira Bona (107.355.037-02); Carina Amaral Borges (013.666.350-86); Carla Farage Cavalari (094.609.056-41); Carla Rodrigues Almeida (141.568.887-70); Carleane dos Santos Sousa (054.154.193-57); Carlos Bruno Freitas Sardinha (034.367.231-69); Carlos Roberto dos Santos (189.162.527-68); Carlos da Costa Mendes (153.409.957-39); Carmen Lucia de Oliveira Monteiro e Carvalho (308.032.683-00); Caroides Julia Correa Gomes (358.761.208-04); Carolina Figueira (849.205.130-20); Caroline Cristine Martins Serra (011.132.603-60); Caroline Gomes Pereira Castelo Branco (070.112.656-60); Carollina Rocha Aranalde (044.234.121-01); Cassia Aguilar de Andrade (144.783.897-13); Cassio Rodrigues Mello (111.279.547-25); Cassius Marcellus Costa Carvalho (031.894.543-61); Cecilia Lescano Osorio (054.595.071-62); Cenez Araujo de Rezende (535.987.921-15); Chirle Cavassano Galvao (070.013.874-95); Christiana de Freitas Vinhas Carvalho (028.720.165-11); Cinara da Silva Marques (588.931.640-00); Ciro Matheus Nascimento Carvalho (058.717.901-51); Clara Silva Azevedo (163.345.607-27); Clarice Costa Pinheiro (016.409.565-90); Clarissa Valadares Chaves (113.234.196-59); Claudemir de Souza (285.351.168-50); Claudia Cristina Rodrigues Santiago (071.051.417-43); Claudia Weber (020.587.860-17); Claudiane Vilharroel Almeida (050.868.001-88); Claudio Angelo da Silva Neto (021.797.493-76); Cleber Antonio Prudente (007.387.817-03); Cleidiane Linhares Rodrigues (136.169.047-06); Cleidiane Marques Soares (030.777.221-78); Clodomir de Jesus Chaves Neto

(051.442.603-90); Cristian Rogerio Foguesatto (021.314.060-88); Cristiane Jaques Goulart (002.631.520-30); Cristiano Feijo Andrade (671.210.390-87); Cristiano Figueiredo dos Santos (705.985.251-49); Daiana Caroline dos Santos Gomes (604.731.443-01); Daiane Rocha de Araujo (857.974.575-63); Daniel Andrade Miranda (115.922.477-33); Daniel Carletti (126.483.677-56); Daniel Corona Colombo (116.600.977-70); Daniel Fiuza Cardoso (155.617.877-80); Daniel Kouloukoui (701.832.964-78); Daniel Leckar de Almeida (056.740.747-04); Daniel Libano Bastos (078.358.987-56); Daniel Pereira Barbosa (044.065.035-60); Daniel Rodrigues da Silva (122.638.017-40); Daniel Silva dos Santos (006.934.620-86); Daniel de Macedo Rocha (051.652.483-64); Daniela Barbosa de Moura (096.222.489-85); Daniela Beny Polito Moraes (046.185.404-00); Daniela Nunes de Amartine (055.384.531-46); Daniela Silva dos Santos Schneider (983.250.350-72); Daniele Cristina Muniz Batista dos Santos (782.306.675-00); Danieli Fernandes Belardinelli (019.136.310-36); Daniella Paulo Banhos (139.579.087-60); Daniely dos Santos Braga (170.852.027-93); Danillo Tavares de Oliveira (049.060.881-71); Danilo Souza de Oliveira (007.081.845-29); Dara Pamella Oliveira Machado (102.668.836-13); Davi Goncalves Simoes (082.708.021-23); Davi Piovesan Echevarria (046.287.000-60); Davi Santos Esterino (271.666.998-84); David Gadelha da Costa (101.185.594-19); David Moscon Inacio Silva (135.012.707-80); Dayse Isabel Coelho Paraíso Belem (429.226.905-04); Debora Araujo Maia de Albuquerque (053.801.243-99); Debora Joice da Silva Ferreira (048.044.645-81); Debora Thayane de Oliveira Lapa Gadret (815.617.090-34); Delany da Silva Oliveira (046.507.263-10); Denison da Silva Vieira (055.106.261-43); Dennis Giovanni Balreira (024.059.020-10); Diego Azevedo Zoccal Garcia (368.267.518-36); Diego Fanguero Vieira (142.354.077-83); Diego Lima Azevedo (005.027.362-08); Diego Menezes Novais (035.100.985-01); Diego Michel Ferreira Bulhoes (013.611.994-82); Diego Nunes Ricarte (054.893.204-27); Diego de Mendonca Taborda (090.817.006-85); Dimitri Araujo Soares (069.821.676-82); Dinameire Oliveira Carneiro Rios (032.679.135-35); Diogo Peixoto Cordova (018.547.180-37); Dionata Gomes Crisostomo (148.688.387-76); Domingos Augusto Paz Machado (554.064.240-68); Doralice da Rocha Silva Labat (057.121.376-66); Douglas Lima Bastos (115.801.217-99); Douglas Silva da Luz (018.000.930-39); Edeiverson Garcia de Oliveira (133.248.247-37); Edilene Rodrigues Araujo (010.956.603-30); Edivandro Soares de Aragao (860.454.785-17); Edmar Egidio Purcino de Souza (031.294.665-17); Edmilson Rogerio Viana (652.304.770-91); Eduarda Rocha Alves (139.513.757-95); Eduardo Graff Konzen (010.049.570-25); Eduardo Polloni Silva (406.869.958-56); Eduardo Schneider Pinto (028.424.940-83); Eduardo Stica Ritzdorf de Mello (051.459.259-13); Eduardo Von Dentz (025.487.620-09); Eduardo da Silva Araujo (086.669.637-78); Eduardo da Silva Pimentel (016.775.021-69); Elaine Borges da Silva Sueth (103.342.507-90); Elclesio Duarte de Oliveira (028.068.153-47); Eliane Aparecida de Castro (076.763.856-52); Eliane Conceicao Martins Ribeiro (498.642.540-49); Elielton Almeida de Sousa (145.911.557-06); Eliemerson de Souza Sales (095.935.034-98); Elisa Miranda Costa (035.010.843-90); Elisa da Cunha Oliveira (114.204.527-70); Elisabete Barbosa Ruberto (116.635.437-71); Elisandra Farias Martins (995.446.790-49); Eloisa Beling Loose (012.449.610-51); Emanuella Bernardino Pascelle (010.327.453-71); Emeli Lalesca Aparecida da Guarda (031.228.731-33); Emerson Rodrigues Frigo (846.360.170-72); Emerson dos Santos Moreno Junior (189.355.227-67); Emmanuel Rodrigues Andrade (037.090.803-12); Erica Adriana Schmidt (545.044.810-49); Erica Costa Calvet (003.030.003-76); Ericson Ribeiro da Silva (299.335.078-18); Erika Cristina Ribeiro de Lima Carneiro (616.078.943-00); Eustaquio Marques Junior (047.837.886-69); Eveny Coelho da Silva (044.414.841-86); Evilasio Costa Junior (021.576.813-29); Ewerton Ferreira Bastos (028.806.963-30); Fabiana Pereira Maia (826.364.195-00); Fabiana Santana da Silva (001.768.605-92); Fabiana Silva Westphalen (891.115.670-15); Fabiana de Andrade Bringel (284.731.098-30); Fabiane Gularte Chagas (911.607.740-72); Fabiane Machado de Souza (032.700.560-28); Fabiano Carlos Pinto de Abreu (097.592.426-56); Fabiano de Jesus Silva (955.198.235-53); Fabio Jose Alencar da Silva (059.808.506-86); Fabio Marques da Silva (791.621.261-72); Fabio Paiva Reis (116.201.037-10); Fabio Richter Pelisoli (966.198.300-30); Fabio Vinolo Moreira (127.071.217-97); Fabio de Paula Assis Junior (267.392.468-07); Fabio de Sousa Leal (946.881.683-49); Fabiola Barcelos (020.120.870-94); Fabrine Pereira de Brito (011.163.313-30); Felipe Benicio de Lima (084.604.744-61); Felipe Furtado Guimaraes (100.338.627-02); Felipe Lange Coelho (018.023.960-04); Felipe Oliveira Feder (113.490.597-14); Felipe de Andrade Simoes (076.631.756-03); Felipe de Mattos Zarpelon (017.822.550-95); Felipe de Miranda Reboucas (015.573.365-63); Fernanda

Alves dos Santos Duarte (992.789.950-53); Fernanda Ferreira Evangelista (092.117.869-75); Fernanda Goncalves Lourenco Hermisdorf Vitorino (134.901.967-40); Fernanda Maria Goncalves Figueiredo (101.250.044-60); Fernanda Ribeiro Madeira (127.528.857-09); Fernanda Rivoli Domenech (139.471.137-90); Fernanda de Vasconcelos Gerber Lenzzi (036.360.630-06); Fernando Estevao de Castro Mesquita (110.813.656-76); Fernando Jose Gomez Paredes (236.934.778-33); Fernando Sales Ribeiro (016.789.955-41); Filipe Roger de Oliveira Souza (023.995.265-03); Filomena Nadia Rodrigues Bezerra (035.451.443-13); Flavia de Matos Rodrigues (301.743.138-02); Flavia dos Reis Souza (075.742.835-59); Francielle Santos Soares (038.538.525-05); Francine Ramos de Miranda (295.936.488-01); Francisca Clotilde de Andrade Maia (070.295.813-18); Francisca Silva dos Santos (042.129.844-82); Francisco Alex do Nascimento da Silva (002.211.793-80); Francisco Djavan Miguel Caitano (055.549.433-06); Francisco Germano Carvalho Lucio (024.584.043-59); Francisco Mayron Moraes Soares (044.191.673-27); Francisco Teixeira Raeder (147.061.737-44); Francisco Valdemar Ribeiro Araujo Junior (042.467.403-30); Gabriel Barros Goncalves de Souza (013.856.615-18); Gabriel Chrispim Nascimento Leal (054.285.537-23); Gabriel Henrique Carboni Ferreira (123.499.896-31); Gabriel Lima Oliveira Martins (048.921.213-12); Gabriel Queiroz Barreto (110.087.587-52); Gabriel Sartori Pacini (013.114.870-26); Gabriel da Silva Lengruher (122.175.347-93); Gabriel de Lima Rosa (028.630.200-48); Gabriel dos Santos Pinheiro (154.729.017-07); Gabriela Aristimunha Maica Chagas (039.740.970-23); Gabriela Aristimunha Maica Chagas (039.740.970-23); Gabriela Curbeti Becker (017.810.460-42); Gabriela Pinto de Moura (137.036.247-10); Gabriela Pinto de Moura (137.036.247-10); Gabriela Tozato da Silva (363.049.918-00); Gabriella Silva Tatagiba Belmuds (123.993.147-60); Gabrielli Harumi Yamashita (026.189.065-43); Gdayllon Cavalcante Meneses (034.679.523-05); Gelsimar Jose Machado (109.962.197-65); Genildo de Souza Pereira Inacio (142.131.157-71); Geovana Geloni Parra (374.607.218-24); Gilberto Braulio (012.017.020-54); Gilberto de Melo Vasconcelos (855.960.434-00); Gilvan Braz Araujo (017.749.295-38); Gilvan Cortes Nascimento (282.473.533-34); Giovana Luiza Rodrigues Purcino (860.731.500-59); Giulia Liz Morellato Trazzi (102.042.727-26); Giuliana de Brito Sousa (881.555.523-49); Givanya Bezerra de Melo (056.508.974-92); Gladson do Nascimento Caldas (009.894.843-19); Gleidy Braga Ribeiro (990.653.471-00); Guilherme Andre Soares da Rocha (102.866.137-19); Guilherme Bento de Oliveira (056.805.921-26); Guilherme Ferreira Basilio (168.346.167-30); Guilherme Galvao D Imperio Teixeira (060.644.107-79); Guilherme Moraes de Oliveira (018.453.270-12); Guilherme Rotth Zibetti (020.571.260-64); Guilherme Schmitt da Silva Mello (891.840.920-68); Guilherme de Moura Brasil Souza (174.068.567-92); Gustavo Lopes da Rosa (935.465.210-72); Gustavo Pires Costa (989.548.730-49); Gyl Giffony Araujo Moura (655.938.633-34); Handerson Rodrigues da Costa (069.386.537-71); Hannah Alves Alcure e Araujo (140.022.667-88); Haroldo Cilas Duarte Lima Junior (025.142.832-05); Helen Cassia Rosseto (064.942.659-28); Helio Mateus Silva Nascimento (058.583.293-57); Heloisa Torres Ackermann (959.559.500-44); Henrique Fagundes Souza (124.276.707-07); Henrique Magno Ferreira Longatti (101.586.366-35); Higor Castilho Fidelis (166.141.067-75); Hugo Santiago de Albuquerque (132.405.037-35); Hyngla Emanuelle de Oliveira Gonsalves (644.734.303-91); Ian Packer (351.476.758-09); Iara Barbosa Ramos (013.334.181-08); Iara Rodrigues da Silva (043.154.831-50); Igor Duarte de Oliveira (065.209.214-40); Igor Tristao (129.098.877-31); Igor do Carmo Santos (000.349.682-10); Ilanna Campelo Lopes (840.689.733-34); Ingrid de Campos Albuquerque (033.939.013-11); Ingrid de Fatima do Espirito Santo de Jesus (158.073.747-11); Ingrid de Monique de Abreu Santos (072.994.425-58); Isabelly Maria Maia Ferro (009.323.253-51); Isadora Adamoli Pagel (004.498.840-07); Isadora Silva Queiroz (044.625.635-81); Isis Cler Depolli (142.187.937-94); Isis Daniella Carvalho Silva (047.210.384-96); Isis Duarte Fernandes (013.956.540-00); Islane Vidal Fonteles (026.138.293-46); Israel Alves da Costa (111.485.547-26); Italo Ariel Pereira Guerreiro (863.315.230-49); Italo Prazeres do Nascimento Dias (042.013.275-90); Italo Roberto Batalha Silva (935.972.403-30); Itamary Almeida de Oliveira (029.954.515-69); Itanusia Pinheiro Alves (030.169.321-80); Ivana Lucia Figueredo Costa (032.571.535-11); Ivo Aurelio Lima Junior (064.772.924-59); Izaquiel da Silva Brito (031.068.301-74); Izete Celestina dos Santos Silva (810.114.585-00); Jailson Fragas Garcia (040.283.041-56); Jamile Pinheiro Nascimento Amoah (057.875.044-96); Janaina Pinto Soares (001.277.170-80); Janaina Vieira Flores Simioli (845.535.101-20); Janine Machado Benevides Reges (082.779.047-38); Janny Aparecida Bachiete (109.645.607-98); Jaqueline Midori Makiyama Maeda (409.587.098-23); Jario Jose dos Santos Junior (095.571.984-43); Jean Felipe Nunes Anunciacao

(130.106.247-27); Jeferson de Lima Massia (027.692.160-74); Jefferson Batista Irineo de Oliveira (156.294.917-92); Jefferson Lopes de Freitas Chaves (059.143.867-48); Jessica Beatriz da Silva (081.809.984-44); Jessica Catarina da Silva (058.164.685-10); Jessica Oliveira da Costa (020.524.640-00); Jessica Queiroz da Silva Falcao (135.684.227-51); Jessica Santos Stefano (098.154.766-45); Jessica da Silva (014.246.200-40); Jessika Milena da Silva (367.413.788-71); Joao Evangelista do Nascimento Filho (060.488.534-24); Joao Goncalves Ferreira Christofaro Silva (315.832.228-55); Joao Gustavo Melo da Rosa (948.386.230-20); Joao Lucas de Oliveira Cavalcante (066.376.054-25); Joao Marcos Grabinski Jacobi (025.273.000-30); Joao Paulo Augusto Eca (404.497.668-61); Joao Paulo Tenorio da Silva Santos (091.232.304-36); Joao Pedro Paim de Almeida (005.494.960-25); Joao Vitor Esposte Campos (169.110.827-81); Joao Vitor Felix da Cruz (073.631.381-84); Joceli Javarini (979.313.737-15); Joelma da Silva Azevedo (027.263.413-14); Joelmara Furtado dos Santos Pereira (600.212.593-05); John Wendell Dias Moura (056.796.881-23); Jonas Ferreira da Conceicao (073.438.861-69); Jonathan Nascimento Dutra (128.965.777-77); Jorge Lucas Silva Cavalcante (606.457.643-02); Jorge Otavio Azevedo Costa (054.183.965-95); Jorge Ribeiro Nunes Junior (087.056.757-82); Jose Bruno Soares de Oliveira (043.458.043-02); Jose Luiz Ribeiro Dantas Filho (020.804.537-69); Jose Maria Wetler Rodrigues (069.141.777-67); Jose Mario Noronha da Silva (038.849.327-56); Jose Nascimento Junior (141.716.548-07); Josiane Machado Chiappa (850.696.040-15); Josilene Cavalcante Correa (599.068.552-15); Josivan Soares Ferreira (012.554.484-74); Julia Dias Efgem (193.637.827-27); Julia Oliveira Godoy (826.882.735-15); Julia Souza de Oliveira (855.884.310-49); Julia Virginia Garcia da Silva (160.068.987-64); Juliana Assis Leal (014.574.470-10); Juliana Guilherme Assis da Silva (336.099.168-00); Juliana Maria de Mello Andrade Fasolo (013.981.500-70); Juliana Rosito Pinto Krueel (010.687.110-27); Juliana Vallorini Guasti (102.062.387-03); Juliana Viana Ford (118.818.227-70); Juliane Meneghetti (019.020.600-40); Juliano Catelan (814.776.860-53); Julierme Lopes Vasconcelos (030.292.661-50); Julio Cesar Mantoani (116.537.489-74); Julio Cesar Santos dos Anjos (416.501.230-00); Julio Cesar da Silva Gerike (020.856.351-21); Julio Cesar de Oliveira Santos (071.511.304-65); Junia Lucio de Castro Borges (045.097.756-01); Junior Vasconcelos (922.256.401-49); Kaique Moreira Matos Magalhaes (045.680.215-02); Kaiza Correia da Silva Oliveira (029.515.705-46); Kamila Cunha de Meneses (048.155.953-13); Kamila Patikowski Cheiran (004.908.240-05); Kamilla Malverdi Barcelos (126.291.087-08); Karen Midori Takahashi (064.801.819-99); Karin Thais Aires Gall (037.026.681-10); Karine Rech Begnini (008.721.670-11); Karine de Oliveira Alves (012.551.630-46); Karolina Lima Monteles (040.248.953-54); Karoline Ceron (085.426.299-73); Karoline Davel Castelo (147.844.957-89); Karolyne dos Santos Moreira (158.385.777-03); Katia Linhares Lima Costa (560.355.943-87); Katily Luize Garcia Pereira (026.556.235-09); Kellen Kauanne Pimenta de Oliveira (024.166.791-71); Kelly da Silva Borges Coutinho (056.339.337-88); Kenia Ziland Santos (045.098.776-09); Keven Machado Alves (064.795.225-40); Kezia Cristina Batista dos Santos (603.374.543-45); Laercia Karla Diega Paiva Ferreira (076.262.654-24); Laercio Muzzi Campos (009.887.097-16); Laiana Ferreira de Sousa Dantas (039.415.173-92); Lais Quintiliano Pedroza (072.702.194-00); Laisa Gomes Dias (032.373.211-92); Laise Soares Lima (049.807.325-42); Larissa Novelli (140.495.907-60); Larissa Santos Assuncao (033.474.835-61); Larisse Mota Marques (013.605.293-22); Laudineia Maria Pirovani Almeida (085.276.907-56); Lauro Vieira Perdigao Neto (804.107.153-87); Layane Nascimento de Araujo (089.847.064-18); Leandro Domingues Dias (631.639.850-68); Leandro Domingues Dias (631.639.850-68); Leandro Fonseca de Souza (373.254.208-46); Leandro da Silva Neves (052.399.103-75); Leomar dos Santos Veras (015.820.613-43); Leon Yuhiti Mori Correa da Cunha (060.043.829-57); Leonardo Augusto Dalvi Kfuri (151.001.877-86); Leonardo Belichi Vieira (127.916.857-90); Leonardo Bizzo de Pinho Borges (111.606.847-82); Leonardo Francisco Rosa Mateus (129.157.147-70); Leonardo Maciel Foster (066.246.559-84); Leonardo Simao Medeiros (029.004.190-26); Leonardo Teixeira Alves Gusmao (109.951.257-32); Leonora Marta Devensi (000.442.130-26); Leticia Anderson Bassi (008.965.979-11); Leticia Emidio Rodrigues (157.289.407-57); Leticia Tietz Marques (002.071.510-24); Leticia Verdicchio (369.107.448-02); Leticia da Silva Souza Ferreira (002.810.281-92); Liana Silvia de Viveiros e Oliveira (490.173.305-20); Licia Camilo Lecco (123.745.367-42); Lilian Cristina Bittencourt de Souza (002.470.510-12); Lindemberg da Costa Oliveira (083.548.507-22); Lisiane de Oliveira Silveira (025.352.500-47); Lisiane de Oliveira Silveira (025.352.500-47); Livia Cristina Rocha Mendonca da Frota (114.940.887-11); Lizet Santa Cruz Calderon

(236.150.708-01); Lorena Gregorio Puppim (122.384.717-90); Lorena Raphael Rodrigues (140.496.237-90); Luan Caetano Xavier Rodrigues (097.034.764-22); Luana Flora Veiga Souto (051.622.815-30); Luana Peixoto dos Santos (113.066.267-57); Lucas Aparecido Venancio Rodrigues (334.803.818-98); Lucas Araujo Lima Almeida (154.359.157-40); Lucas Barbosa Lavinias (137.622.107-13); Lucas Barbosa Ribeiro de Carvalho (052.086.835-80); Lucas Bento de Andrade (009.185.580-26); Lucas Campagnaro Maciel (105.449.427-44); Lucas Carvalho Tavares (049.777.731-28); Lucas Horacio Meneses Viapiana (160.441.167-86); Lucas Negreiros de Souza (150.268.617-17); Lucas Oliveira Junqueira e Silva (031.130.210-65); Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira (052.200.607-83); Lucas Zangirolami Bonetti (388.374.708-43); Lucas de Carvalho Camatta Rangel (111.165.347-03); Lucas de Oliveira Silva (071.727.896-44); Lucian Rodrigues Cardoso (133.253.137-79); Luciana Rodrigues Penna (780.650.700-00); Luciane Lima Rodrigues (909.440.893-72); Luciane Sousa Pessoa Cardoso (600.058.043-61); Lucio Mauro de Lara (927.721.880-00); Ludimilla Rupf Beninca (058.063.927-40); Ludmila de Moraes Oliveira Monteiro (104.721.477-65); Ludmilla Rodrigues Lisboa (108.396.456-94); Luiane Soares Motta (009.257.540-48); Luis Felipe Silva Toschi (969.478.370-49); Luis Henrique Leiria Pinheiro (043.425.150-08); Luis Vitor Viegas Goncalves (137.858.557-70); Luisa Abrao Machado (038.490.571-43); Luisa Dotto Munchen (006.050.510-97); Luiz Alfredo Evelyn Simas (137.007.107-80); Luiz Arthur Barbosa da Silva (077.163.674-12); Luiz Carlos dos Santos Filho (605.001.933-98); Luiz Felipe Rodrigues Guimaraes (105.709.457-98); Luiz Fernando de Amorim Jollembeck (074.550.699-28); Luiz Francisco Souza Ricardo (064.192.455-08); Luiz Guilherme Kogut (095.423.636-05); Luiza Cavalcanti Marques (120.541.967-54); Luiza Leitao da Cunha Lima (141.229.767-23); Lumena Gloria de Souza Nunes (121.227.037-17); Lyvia Muniz de Araujo (124.838.737-66); Mabila Felix Elizeu (019.208.510-70); Maisa Nascimento Soares Lopes (067.738.546-36); Maisa de Souza Lopes (955.207.911-04); Manoel Vinicius Moura de Sousa (618.623.633-15); Manoel do Livramento Matos Monteiro (116.505.912-68); Manuelle Corbani Romero (123.468.547-78); Marcela Jorge Paes Barreto (087.652.877-97); Marcella Chiappa de Souza (600.968.600-81); Marcella Lopes da Conceicao (130.905.497-51); Marcella Martinez Soares da Costa (123.898.797-48); Marcelo Bazilio da Silva Junior (133.760.517-47); Marcelo Camargo dos Santos Filho (176.479.967-46); Marcelo Fernandes de Souza (361.253.688-58); Marcelo Henrique Zanella (049.213.251-89); Marcelo Leandro dos Santos (621.335.780-72); Marcelo Marins dos Santos Filho (014.088.165-47); Marcelo Martins da Silva (063.173.103-27); Marcelo Moreno Costa (106.249.087-80); Marcelo Pustelnik (281.159.798-05); Marcelo Toshimi Honda (286.173.078-11); Marcelo Vitor Figueira Dias (156.224.427-29); Marcelo da Silva Schiavo (072.894.527-47); Marcelo de Barros Tavares (808.723.360-34); Marcelo de Sousa Palmieri (057.826.727-65); Marcelo do Desterro Souza de Queiroz (145.355.337-17); Marcia Cristiane Vaclavik (985.391.080-20); Marcia Maria Gomes (765.494.371-72); Marcia Sarate Oliveira (607.495.040-72); Marcio Bernardes de Carvalho (903.886.310-15); Marcio Cesar Marques Miguel (115.385.327-27); Marcio Jacob Caminha de Carvalho (995.665.753-00); Marcio Oliveira Barros (074.610.477-44); Marcio Victor Soares Souza (070.484.235-10); Marco Aurelio Carvalho Goncalves (423.551.680-91); Marco Tulio Pena Camara (073.715.216-84); Marcos Antonio Mattos dos Reis (042.101.855-07); Marcos Antonio de Araujo Moura Filho (089.581.284-37); Marcos Hugo Sodre Villegas (092.740.387-04); Marcos Vinicius Carneiro Rocha (067.587.249-99); Marcos Vinicius Borges de Souza (406.631.008-79); Marcos Vinicius Dias da Silva (065.141.691-47); Marcos Vinicius Lima Oliveira (764.308.120-49); Marcos Vinicius Suguino (044.803.139-66); Marcos Vinicius da Silva (061.942.107-02); Marcos dos Santos Rodrigues (806.821.380-53); Marcus Paulo Pereira Cardoso (117.550.096-82); Marcus Vinicius Siqueira de Mendonca (142.762.377-50); Maria Adreciana Silva de Aguiar (048.544.523-90); Maria Amelia dos Santos Lemos Gurgel (065.135.364-56); Maria Claudia Gastal de Castro Ramos (027.657.440-09); Maria Elisa Paiva Feitosa de Azevedo Cunha (058.333.877-10); Maria Gabriela Melo Silva (293.888.078-20); Maria Julia Wegher (121.549.299-58); Maria Lucia Cardoso da Paz dos Santos (897.935.955-15); Maria Luiza Lopes Gamas Nunes (133.990.077-79); Maria Luziene de Sousa Gomes (045.680.863-96); Maria Rafaela Martins de Oliveira (035.435.633-00); Maria Raquel Francisca da Silva (022.222.893-86); Maria Rita Carvalho Schmitz (856.559.700-82); Maria do Carmo Silva Vieira e Medeiros (842.654.773-72); Maria do Socorro Batista da Silva (030.976.021-60); Mariana Aguiar Correia Lima Goncalves (055.179.807-67); Mariana Canha Andrade Silva (094.956.917-88); Mariana Evangelista Reckziegel Fontoura (012.233.246-64); Mariana Ferro de Oliveira Coelho (101.247.617-04); Mariana

Paixao Linhares Hurtado Rodriguez (148.703.217-00); Mariana Silva Lima (355.254.793-20); Mariana Souza Aguiar Amaral Junqueira (092.525.956-00); Mariana Yuri Arai (062.156.749-31); Mariana de Araujo Aguiar (121.860.887-03); Mariana de Freitas Ferreira (136.683.487-90); Mariane Martins Azevedo (126.461.777-12); Mariane Moreira da Silva (019.703.550-77); Marielto de Sousa Patricio (074.897.921-26); Marilia Santos Andrade (039.383.885-44); Marilia de Matos Amorim (055.501.615-32); Marina Saldanha Correa de Melo (039.662.730-71); Marina Savastano Portela Gomez (135.360.237-03); Mario Antonio Dutra Damacena Junior (118.240.217-80); Mario Antonio Sales de Castro (136.507.137-56); Mario Couto Soares Pinto (610.792.357-87); Mario Inacio Neis (011.716.170-54); Mario Roberto Pontes Lisboa (035.823.183-38); Mario Sergio Miguel Filho (106.035.947-27); Marisa Silva Bastos (052.373.685-14); Marise Machado Rocha (142.596.777-99); Marjory Demaria Susin (023.656.719-50); Marlene Correa Torreao (645.312.283-91); Marlon Ruoso Moresco (032.899.500-26); Marlon Soares Maculo (074.811.327-47); Marrielen Aparecida Benites Caitano Bertolacci (013.088.761-73); Marta Geane de Moura Pires (000.951.701-46); Marta Jann (099.658.767-54); Marta Ramos Silva (055.122.777-07); Martin Andres Moreira Zamora (818.560.750-87); Maryane Brito de Vasconcelos (035.663.753-06); Mateus Braga de Carvalho (010.193.453-06); Mateus Cecato Delunardo (120.329.867-60); Matheu Ribeiro Araujo (056.732.871-60); Matheus Allgaier (079.015.329-71); Matheus Carvalheda Germano (139.939.457-60); Matheus Galvao Amorim (051.667.203-77); Matheus Henrique Gomes de Medeiros (013.852.512-98); Matheus Henrique Pires Miranda (027.600.323-37); Matheus Nunes Weber (017.248.810-94); Matheus Paire Rosa (014.907.540-59); Matheus Ribeiro Santos (052.812.381-59); Matheus Unfer de Freitas (021.332.380-00); Matheus de Menezes Centeno (025.893.580-40); Matheus de Oliveira Meneghini (128.946.617-38); Matheus dos Santos Santana (044.288.945-38); Mauricio Cavalieri Carreiro (111.915.507-02); Mauricio Lordello Cortez (219.810.418-00); Mauricio Moura de Carvalho (082.578.123-07); Mauricio Vaillant Amarante (121.761.797-30); Mauro Renato Ribeiro (115.994.407-50); Maxwell de Melo Costa (030.807.043-71); Maykon Costa Alves (043.057.311-18); Mayna da Silveira Gomide (073.847.326-03); Mayra Santos Braga (106.863.887-71); Mayra Sharlenne Moraes Araujo (007.722.543-03); Meire Mayumi Nakamura (356.168.838-16); Melicia Lorena Santos de Jesus (064.697.465-35); Melissa Felix de Abreu (103.987.977-22); Melissa Guterres Goncalves (824.057.783-00); Melissa Ronconi de Oliveira (379.885.048-86); Michela Sagrillo Pegoretti Fadini (034.772.147-81); Michele Almeida de Aguiar (147.031.057-05); Michelle Goncalves da Silva (140.402.967-29); Michely Vieira de Vargas (016.317.410-55); Milena Inez Trindade de Moura (007.791.035-48); Milena Samara Maia Mendes (032.731.463-03); Millena Oliveira Dias de Jesus (120.582.287-90); Mirelle Martins Muniz (045.666.863-29); Miriane Santos de Oliveira Barros (132.448.127-75); Mirna de Araujo Costa (095.216.844-88); Moises Araujo Vidal (114.461.077-01); Monica de Sa Dantas Paz (803.890.905-49); Murilo Trevisan Bresci Junior (062.473.715-27); Murilo Valentim de Oliveira (100.850.717-22); Mychelle Maria Santos de Oliveira (611.424.433-88); Myrela Oliveira Vivas de Souza (071.016.075-51); Nadiane Bonfim Mendes Oliveira (072.665.506-61); Naiane Valeria de Souza (734.641.121-87); Nara Santos Araujo (007.505.795-60); Nata Santana de Moraes (071.822.433-77); Natalia Gomes de Souza Mendes (119.304.397-25); Natalia Moraes de Quevedo (836.632.070-72); Natana Bernardes Borges (023.050.420-51); Nathalia Fidelis Lins Vieira (054.626.344-55); Nathan Gazon da Silva (115.986.217-69); Natyele Oliveira Fernandes Pereira (039.468.655-18); Nayanna de Fatima Oliveira da Silva (011.947.323-21); Nayara de Souza Arca (037.992.171-50); Nicolas Reis de Souza (079.413.946-93); Nilcelio Sacramento de Sousa (004.148.375-84); Nilton Boaes Barbosa (644.055.323-20); Nilton Wagno Guedes da Silva (688.972.941-20); Noe Mitterhofer Eiterer Ponce de Leon da Costa (140.989.796-67); Omar Dias Lacerda (030.590.671-20); Pablo Henrique Dias Lima (057.321.431-06); Paloma Sampaio Moreira (044.826.715-25); Paola Ribeiro Santos (104.570.077-02); Patricia Alvarez Cabanez (073.896.696-75); Patricia Andrade Leite Leandro (098.727.417-19); Patricia Aparecida Martins Fonseca (038.568.065-12); Patricia Fernanda Sousa da Silva (012.226.266-24); Patricia Herculano de Castro (127.453.427-54); Patricia Oliveira Fiuza (025.390.185-56); Patricia Teixeira Moschen Lievore (124.415.107-62); Patricia Treviso (600.663.930-00); Patrick de Rezende Ribeiro (105.903.577-43); Patrik Borges do Nascimento Leal (126.908.167-50); Paula Rodrigues Simoes Cipolat (007.800.340-74); Paula Salarini Manzani (132.080.357-13); Paulo Alexandre Francisco Castilho (130.864.557-05); Paulo Eduardo Mattos Pereira (708.915.670-20); Paulo Estevao Medrado Accioly (109.323.697-31); Paulo Henrique

Vieira Penha (153.411.247-23); Paulo Junior Faria Bertuci (139.743.187-39); Paulo Roberto Cid Loureiro (028.013.807-50); Paulo Vanderley Souza (894.065.321-15); Paulo Vinicius Tiradentes Guedes (133.030.167-63); Paulo de Souza Soares de Almeida (550.080.207-06); Pedro Arthur de Albuquerque Nunes (008.206.150-56); Pedro Henrique Ramos Ferro (166.546.457-74); Pedro Henrique Vieira Leones (147.861.457-93); Pedro Paulo Viana Figueiredo (047.975.844-16); Pedro Viana Lemos de Abreu (158.898.537-75); Peterson Nogueira Santos (046.392.805-99); Priscila Andrade Silva (029.490.227-90); Priscila Bulhosa Silva (023.242.975-82); Priscila Carvalho Lopes Silva (015.911.986-31); Priscila Maria Sousa Goncalves Luz (024.837.863-59); Priscila Monteiro Pereira Nascimento (077.455.389-80); Priscila Sena Rocha (096.642.047-06); Priscila de Matos Candido Bacani (327.502.538-45); Queli Cardoso Moraes (983.347.940-53); Quezia Moura da Silva (017.093.581-73); Rafael Almeida Brasil Dorea (811.481.275-34); Rafael Camelier da Silva (030.161.380-00); Rafael Cleison Silva dos Santos (708.712.802-72); Rafael Martins Mendes (072.690.786-37); Rafael Pereira de Oliveira (092.192.297-30); Rafael Ribeiro (034.274.655-35); Rafael Silva de Pontes (148.928.297-14); Rafael Teixeira Mendes (110.764.416-02); Rafael Toledo Amorim (117.666.726-20); Rafael Tubone Magdaleno (403.827.398-92); Rafael de Souza Soares (034.979.775-78); Rafaela Florence Dias (019.186.200-24); Rafaela Leal Magalhaes (123.690.726-44); Rianne Kivia de Azevedo Bispo (077.070.974-59); Raissa de Oliveira Silva Messias (052.105.823-61); Ramon Alves Franco (058.979.895-24); Ramon Jordao Gomes Barroso (065.079.313-73); Raonni Silva Pinto (050.251.625-99); Raquel Moura Machado (043.551.153-05); Raquel Silva Barretto (124.499.727-73); Rasley de Paula Forde (127.063.467-44); Rayane Isadora Lenharo (068.002.509-02); Rayane de Jesus Santos Melo (042.488.343-08); Rayanny Franciscarc Alves da Silva (063.298.493-74); Regina Camara Lins (047.130.324-09); Reili Amon Ha Vieira dos Santos (053.372.174-10); Rejanne Lima Arruda (639.683.123-68); Renan Augusto Matias Rodrigues (034.852.111-17); Renan Lemos Livramento (103.282.657-64); Renan Rosendo Rodrigues (048.243.223-32); Renan Siqueira Oggioni (115.406.977-03); Renata Bussular de Oliveira (135.001.517-28); Renata Loyola Prest (124.867.467-73); Renato de Freitas Almeida (026.846.637-85); Rhayelle Barbosa de Castro Rodrigues (155.105.037-42); Ricardo Couvain Teixeira (122.341.707-70); Ricardo Frederico de Mendonca Alschefsky Filho (155.526.697-54); Ricardo Oliveira Barros (027.444.133-05); Ricardo Pablo Lima Costa (012.613.383-24); Ricardo Theis Geraldi (066.841.729-39); Ricardo Thompson de Boni (148.680.987-13); Ricardo Yukio Nascimento Hama (327.776.388-96); Ricardo de Magalhaes Simoes (088.148.687-60); Rita de Cassia Barbosa de Souza (971.374.215-04); Roberto Felipe Andrade Menezes (023.779.465-93); Roberto Monteiro Martins (008.278.971-11); Rodolfo Ferreira de Souza (054.312.595-55); Rodolfo Marcelo Montagnoli (300.293.318-03); Rodrigo Barbara de Oliveira (214.193.208-40); Rodrigo Cesar dos Santos (014.187.216-03); Rodrigo Eichenberg da Silva (032.058.290-69); Rodrigo Goncalves Vilaverde (916.519.990-15); Rodrigo Guerra de Santana Correia (857.689.895-01); Rodrigo Hanssen Madaleno Racca (026.476.960-04); Rodrigo Nogueira Gouveia (610.744.403-31); Rodrigo Silva de Carvalho (091.018.937-42); Rodrigo Souza Assuncao (854.453.125-34); Rodrigo de Oliveira Correia (013.044.801-00); Rodrigo de Oliveira Pezzin (122.522.797-61); Rodrigo do Lago Vieira (784.394.502-49); Romario Oliveira da Silva (059.371.541-18); Romulo Costa Pires Ferreira (046.032.784-46); Rosani de Fatima Fernandes (017.835.549-67); Rosemberg Candido Celestino (104.710.487-39); Rossana Santiago de Sousa Azulay (515.568.553-20); Rubens Martins de Albuquerque Filho (974.846.603-53); Rubens dos Passos Rosa (330.085.618-37); Rui Miguel Gil da Costa Oliveira (628.439.933-26); Sabrina Correa da Costa Ribeiro (382.218.453-53); Sabrina Steinke (968.478.670-00); Sabrina de Oliveira Gomes (149.546.147-59); Sacha Zilber Kontic (370.044.108-89); Salvio Silva Araujo (042.723.861-74); Samara Loriato Pagani Lovo (116.440.997-21); Samia Zeringota Notini de Castro (061.352.336-96); Samuel Madeira Bessa (085.852.749-99); Sania de Azevedo Soares (705.839.430-04); Sanira Xavier de Freitas (835.591.160-15); Sara Massotti Bonin (009.857.420-54); Sarah Jane Lemos de Melo (969.167.963-91); Saylor Nosrednaw Pereira de Souza (067.844.871-09); Sidnei Euclides Santos (716.291.495-00); Sidney de Oliveira Regini (133.545.867-02); Stenio Xavier Ferreira Filho (160.973.347-96); Stephanie Fanfa Marques (059.345.471-51); Suellen Nogueira Linares Lima (344.480.998-06); Taciane Americano Tassi dos Santos (826.503.810-00); Taiane Silva Goncalves (857.727.630-91); Taina da Silva Ferreira (029.065.681-80); Taina de Carvalho Goncalves (103.392.064-97); Tais Salgado Bedinelli (114.907.426-46); Tais da Rosa Oliveira (023.392.240-71); Taisa Rodrigues Smarssaro Bahiense (028.922.215-01); Tales Valias de Paiva (118.713.626-36); Tamara Cristina

Moreira Lopes (099.431.626-78); Tamares Andrade da Silva (110.555.824-01); Tamires Huguenin Correa (014.552.206-71); Tamires Oliveira Veloso (136.833.877-18); Tamiris Aparecida dos Santos Silva (045.397.661-12); Tamiris Rodrigues de Miranda Bastos (135.088.467-76); Tania Mara de Andrade Rodrigues (304.433.208-70); Tarcisio Hartmann Delatorre (131.911.667-18); Tarcyene Ellen Santos da Silva (101.519.214-90); Thaianni Candotte Mendonca de Moura (128.373.327-71); Thais Fernanda de Campos Fraga da Silva (373.125.658-40); Thais Ribeiro Costa (108.628.856-47); Thais Souza Dias (111.217.536-98); Thayse Cavalcante da Rocha (095.087.354-30); Thayse Gomes de Almeida (084.655.524-79); Thiago Iachiley Araujo de Souza (037.696.303-43); Thiago Marques Ivaniski (024.286.180-67); Thiago Marques Passinato (106.746.817-03); Thiago Vargas de Deus (033.823.040-82); Thiago Vianna Garcia (028.707.930-90); Thiago Vinicius Peixoto dos Santos (117.847.316-33); Thomas Placido Allgayer Gotardo (088.897.589-96); Thomas Rocha Ferreira (081.681.834-79); Thomaz Adolfo Rutzen da Silva (015.001.350-70); Thulio Jorge Silva Guzman (989.584.702-59); Tiago Correia da Silva (018.947.465-38); Ubirani Veloso dos Santos de Franca (046.431.395-36); Valdemir da Silva Junior (801.030.815-34); Valeria Beatriz Muller Rocha (027.740.640-40); Valeria Maria dos Santos Alves (309.568.623-49); Valeria Martins Santana (126.415.047-40); Valeska Maffei Barcellos (004.229.370-70); Vanesca Ferreira de Oliveira (778.391.295-87); Vanessa Tiburtino Bening (099.250.687-54); Vanessa dos Santos Lima (126.698.827-06); Vera Regina Machado Fraga (492.234.020-34); Veronica de Castro Lameira (108.652.247-81); Victor Gagno Grillo (119.431.897-57); Victor Hugo de Oliveira (019.320.581-50); Vinicius Girelli Ferreira (188.879.167-56); Vinicius Matos Quintao (089.779.226-23); Vinicius Oliveira Bittencourt (027.582.070-01); Vinicius Souza dos Santos (015.239.570-93); Vitor Dalmaz Melotti (134.527.837-31); Vitor Emanuel de Souza Oliveira (175.678.187-79); Vitor Jose Roza da Silva (126.221.347-97); Vitor da Silva Nunes (455.626.388-35); Vitoria de Oliveira Amorim (139.601.297-42); Vivian do Carmo Langiano (295.284.978-10); Viviani Vieira Duarte (092.308.536-07); Wagner Carvalho Sgobbi (407.902.328-63); Wagner Wendt Nabarro (379.148.828-79); Wagner Guimaraes Cabral (127.761.157-25); Waldir Alves da Silva Segundo (059.782.509-28); Wallace Rodrigues Sales (055.678.591-63); Wander Luiz Demartini Nunes (110.560.737-21); Washington Mateus Santos da Silva (072.779.533-39); Weber Paulo Cezario dos Santos (323.100.958-85); Wellington Laureano Alves (852.749.760-34); Wellington Piveta Oliveira (085.008.979-45); Wellysson Rodrigo Souza Monteiro (610.667.213-00); Wender Ferreira Alves (004.868.642-51); Wenner Vinicius Araujo Saraiva (051.534.453-21); Wesley Douglas Oliveira Silva (014.246.254-32); Wesley Formentin Monteiro (020.837.130-36); Wesley Leitao de Sousa (027.122.673-03); Wesley Leitao de Sousa (027.122.673-03); Wesley Rodrigues de Paula e Silva (800.382.041-34); Wesley Santos Correia (070.060.075-26); Wesley Ferreira da Silva (043.697.151-80); Wilamis Micael de Araujo Aviz (097.940.354-59); William Lawrence Uchino Loos (365.428.628-38); William Roberto das Chagas de Jesus (090.883.847-62); Willian Robson Soares Lucindo (338.894.488-10); Wilson Luis Americo (119.951.648-10); Woodro Lima Silva (699.999.023-91); Wyllians Jose Vendramini Borelli (020.065.900-65); Yan Souza Montes (104.246.316-60); Yngrid Mickaelli Oliveira dos Santos (084.655.634-03); Zuleica Beatriz Calliari (646.800.610-49).

1.2. Órgão/Entidade: Eletronuclear S.A.; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Petróleo Brasileiro S.a.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - Mme; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicado.

1. Processo TC-001.458/2025-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Rita Lima de Azevedo (079.776.625-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicado.

1. Processo TC-001.510/2025-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Adiles Rodrigues Machado (160.360.424-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Pedro Brauner.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Pedro Brauner, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.034/2024-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Pedro Brauner (323.238.160-04).
- 1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Verivaldo Souza Freire.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Verivaldo Souza Freire, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.064/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Verivaldo Souza Freire (391.664.814-49).

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Jose Antonio Pereira.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Jose Antonio Pereira, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.110/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Antonio Pereira (733.000.207-00).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-028.418/2024-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Albert Marcos da Silva Marcelino (123.430.166-07); Jose Bahia Soares (869.427.948-72); Paulo Cezar Silva de Oliveira (119.390.997-06); Pedro Norival de Araujo (237.808.867-15); Ramon Lazaro da Silva Jesus (128.862.727-01).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Marcio Politowski, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio da Portaria MDR 378/2021, ao Município de Sete de Setembro/RS e que tinha por objeto a execução de ações de resposta nesse município.

Considerando que os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 23.092,00, bem como que, no relatório da TCE (peça 21) o tomador de contas concluiu que o prejuízo importava no valor original de R\$ 5.563,22, imputando responsabilidade a Marcio Politowski, prefeito no período de 1/1/2021 a 31/12/2024, na condição de gestor dos recursos;

considerando o alegado pela unidade instrutora (peça 30):

“[...]o valor original do débito, cujo fato gerador ocorreu após 1/1/2017, é de R\$ 5.580,00, e que apesar de ser inferior ao limite de R\$ 100.000,00 constitui TCE em conjunto com o débito 1547/2023 (TC 040.335/2023-2), do mesmo responsável cuja soma ultrapassa o valor de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, § 1º, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016;”

considerando, por outro lado, que, no referido TC 040.335/2023-2, o débito imputado ao responsável totaliza, em valor histórico, R\$ 85.051,20, o qual, somado ao débito apurado neste processo, totaliza R\$ 90.614,42 - montante inferior a R\$ 120.000,00, limite mínimo fixado por este Tribunal para a instauração e tramitação de uma TCE, estabelecido conforme os arts. 6º, inciso I, e 29 da IN/TCU 98/2024;

considerando, ainda, que, no bojo do termo de compromisso em tela, verificou-se a aquisição de reservatório flexível de água pelo município, que, apesar de não ter sido utilizado nas ações de resposta previstas na citada portaria regente, poderia ser utilizado após o término da vigência em outras ações de resposta à estiagem;

considerando a proposta da unidade instrutora de afastar a responsabilidade de Marcio Politowski pelo dano apurado, excluindo-o da relação processual, tendo em vista que, no caso em apreço, a efetiva aquisição do reservatório sem prova de sua utilização nas ações de resposta e potencial utilização pelo ente em outras necessidades configura desvio de finalidade, cujo débito deve ser atribuído apenas ao ente federativo, e não ao gestor (Acórdão 1541/2007-Plenário, relator: Ministro Augusto Nardes; Acórdão 4491/2020-1ª Câmara, relator: Ministro Benjamin Zymler; e Acórdão 3594/2022-2ª Câmara, relator: Ministro Aroldo Cedraz) (peça 30);

considerando, ainda, a proposta da unidade de que, ante a inexistência de outros processos de TCE autuados contra o Município de Sete de Setembro/RS e o fato de o valor do débito ser inferior ao montante que enseja a instauração e tramitação de TCE, deve o processo ser arquivado, sem julgamento de mérito, permanecendo o dito município obrigado à restituição de referido débito;

considerando a divergência apresentada pelo MPTCU quanto a esse ponto, in verbis (peça 33):

“3. A proposta elaborada pela AudTCE consistiu na exclusão processual do ex-prefeito e arquivamento do processo sem cancelamento do débito, atribuível unicamente ao ente federado.

4. Com as vênias por divergir pontualmente da proposta da unidade técnica, considerando a reportada “inexistência de outros processos de TCE autuados contra o Município de Sete de Setembro/RS” (peça 30, p. 4), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União opina por que o Tribunal releve o débito de tão ínfima materialidade, tal como procedido nos Acórdãos 8.140/2024-2ª Câmara (Rel. Min Antonio Anastasia) e 8.990/2024-1ª Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman).

5. Ademais, considerando que os recursos foram, de fato, destinados à aquisição do reservatório, o qual, de acordo com a unidade técnica, pode ser utilizado pelo ente em outras necessidades, as presentes contas podem ser julgadas regulares com ressalva.”

considerando que, com as devidas vênias à unidade técnica, assiste razão ao parquet, uma vez que o débito subsistente é de baixíssima materialidade e, ainda, o item adquirido no caso em referência, potencialmente, tem utilidade pública;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 29, da IN/TCU 98/2024, em:

a) excluir da relação processual Marcio Politowski;

b) julgar regulares com ressalvas as contas do Município de Sete de Setembro/RS, dando-lhe quitação;

c) comunicar esta decisão aos interessados.

1. Processo TC-000.280/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcio Politowski (960.364.190-15).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sete de Setembro/RS.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do prefeito de Rio Pomba/MG Fernando Antônio Dutra Macedo (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 600465, que tinha por objeto a construção de 01 (uma) escola de educação infantil - Proinfância - tipo B, localizada à Rua Antônio Reis Santos, no aludido município, no valor de R\$ 1.037.106,94. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 949.583,25.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 13/05/2016, sendo esse o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre a Ciência da reiteração da notificação enviada ao prefeito Fernando Antônio Dutra Macedo sobre impropriedades na prestação de contas final do ajuste (peças 14 e 15), de 11/06/2018 e o Parecer Técnico para a elaboração de diligência (peça 37), de 15/08/2022;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 54-57);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-018.967/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fernando Antônio Dutra Macedo (168.343.486-20).

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor de José William Araújo Sousa, Leovigildo Carlos da Silva Holanda e do BNB Clube de Fortaleza, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac Termo de Compromisso Nº 1000807-15, intitulado “Projeto Cidadão do Futuro”, no valor de R\$ 343.925,25. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi o mesmo do valor original.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 29/10/2014, sendo este o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna, entre o parecer técnico sobre a prestação de contas final (peça 10), em 29/10/2014, e o termo de reconstituição de processo (peça 4), em 13/12/2018;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 64-67);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-023.058/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: BNB Clube de Fortaleza (07.349.939/0001-05); Jose William Araujo Sousa (090.404.713-04); Leovigildo Carlos da Silva Holanda (210.117.533-91).

1.2. Unidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 594489, firmado entre o Ministério do

Turismo e Secretaria de Turismo do Estado do Ceará/CE, que tem por objeto a execução de “Programa de qualificação profissional para o setor turístico, conforme definido no Levantamento e Diagnóstico da Demanda e da oferta de capacitação do polo Ceará Costa do Sol -Prodetur/NE II”, no valor de R\$ 2.102.876,17. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 128.054,21.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre o Parecer Técnico 004/2015 (peça 58), de 19/01/2015, e o Parecer Financeiro 236/2022 (peça 60), de 22/07/2022;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 80-83);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-024.182/2024-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15).

1.2. Unidade: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará/CE.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 735863, firmado entre o Ministério do Turismo e município de Torixoréu/MT, que tem por objeto o instrumento descrito como “XIX Festa do Peão de Torixoréu”, no valor de R\$ 104.500,00, sendo esse o mesmo valor do débito apurado pelo tomador de contas.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos da Resolução-TCU 344/2022, a pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal prescreve em cinco anos (art. 2º) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de: (i) três anos na fase interna, entre o despacho encaminhando os autos para prosseguimento da TCE (peça 39), em 23/5/2018 e o despacho nº 1642988/2022 (peça 41), em 22/7/2022, (ii) cinco anos entre a nota técnica de análise financeira 205/2012 (peça 31), em 3/7/2012, e o parecer financeiro nº 383/2018 (peça 33), em 17/4/2018;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 54-57);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-024.184/2024-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maximo Antonio Rodrigues dos Santos (208.756.571-68).

1.2. Unidade: Município de Torixoréu/MT.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2025 - TCU - 2ª Câmara

Vista e relacionada esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em desfavor de Lucia Helena Cavalcanti das Neves Valle, em razão da não comprovação de permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa de pós-doutorado no exterior (comprovação de interstício).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno-TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 51/2025 - TCU- 2ª Câmara, de forma que:

a) onde se lê:

(...) “fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia:”

b) leia-se:

(...) fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:”

1. Processo TC-033.023/2023-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lucia Helena Cavalcanti das Neves Valle (821.050.064-34).

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de João Gomes de Lima e do município de Capitão Poço/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso de registro Siafi 692915, firmado com o município de Capitão Poço/PA, que teve por objeto a “pavimentação de ruas e vias urbanas na sede do município”.

Considerando que, no relatório de TCE (peça 19), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importava no valor original de R\$ 3.227.683,76, imputando a responsabilidade a João Gomes de Lima, Prefeito Municipal no período de 1º/1/2017 até o momento, na condição de gestor dos recursos, e ao município de Capitão Poço/PA;

considerando que, no âmbito deste Tribunal, o gestor foi citado pela ausência parcial da documentação da prestação de contas dos recursos federais repassados no âmbito do termo de compromisso, e o município, pela não devolução do saldo remanescente na conta específica do ajuste;

considerando que, conforme análise empreendida pela unidade técnica deste Tribunal, não incidiu a prescrição nos presentes autos, ante os eventos processuais interruptivos elencados em sua instrução;

considerando que, ao ser citado, o município de Capitão do Poço/PA permaneceu silente, sendo considerado revel, para todos os efeitos;

considerando que, nas alegações de defesa apresentadas por João Gomes de Lima, o gestor acostou aos autos toda documentação referente à prestação de contas (peça 79), contendo a relação de bens e de pagamentos, a conciliação bancária, os relatórios de execução físico-financeira fotográfico e de cumprimento do objeto, o comprovante de devolução do saldo remanescente, o extrato bancário, os boletins de medição, os comprovantes de despesas e notas fiscais, bem como o termo de aceitação definitiva dos serviços;

considerando que, no Parecer 110/2022/PCFCGOA/DERU/SMDRU/MDR, referente a vistoria realizada pelo concedente entre 1º e 5/2/2021, foi apurada a execução física de 95% dos serviços, com a falta de pavimentação de três vias;

considerando que, todavia, foi possível constatar que a execução das três vias faltantes foi realizada ainda antes da emissão do referido parecer técnico, conforme consulta realizada ao Google/Maps/StreetView;

considerando a análise da unidade técnica, corroborada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), no sentido de que a documentação apresentada pelo gestor comprova a regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do termo de compromisso firmado com o MIDR, bem como a devolução do saldo remanescente na conta específica, elidindo, portanto, o débito imputado aos responsáveis;

considerando as propostas uniformes da unidade técnica e do MPTCU de julgar regulares com ressalva as contas de João Gomes de Lima e do município de Capitão Poço/PA, dando-lhes quitação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em:

- a) considerar revel o município de Capitão Poço/PA, para todos os efeitos;
- b) acatar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável João Gomes de Lima;
- c) julgar regulares com ressalva as contas do João Gomes de Lima e do município de Capitão Poço/PA, dando-lhes quitação;

b) comunicar os responsáveis e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a respeito desta decisão.

1. Processo TC-040.310/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Gomes de Lima (423.850.752-53); Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA (05.149.109/0001-09)

1.2. Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), por meio de expediente do Subprocurador-Geral do MP/TCU Lucas Rocha Furtado, requerendo que o Tribunal proceda à adoção das medidas tendentes a avaliar a utilização de recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap) pelo deputado federal Hélio Lopes (PL-RJ) para realização de viagens para pré-campanha ao Senado Federal em estado diferente daquele pelo qual o deputado foi eleito (peça 1).

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que o representante reproduz matéria jornalística publicada em 10/11/2024 pelo portal Metrôpoles, segundo a qual o deputado federal Hélio Lopes teria realizado viagens frequentes a Boa Vista (RR) com o fim de promover a sua pré-candidatura ao Senado Federal nas eleições de 2026 por RR, conforme se verifica em matéria divulgada na imprensa (disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eleito-pelo-rj-helio-lopes-usa-verba-da-camara-para-idas-aroraima>).

considerando que, de acordo com a unidade instrutora (peça 4), a documentação das passagens aéreas do gabinete do deputado Hélio Lopes foi apresentada e se encontra divulgada no portal da Câmara dos Deputados, a qual mostra que o reembolso foi efetuado no valor total de R\$ 38.911,24;

considerando que a unidade instrutora (peça 4), apesar de considerar a ocorrência relevante, aduziu que apresenta baixo risco e baixa materialidade, bem como o seguinte:

24. Quanto à avaliação da necessidade de atuação direta, o art. 106, § 3º, da Resolução - TCU 259/2014 dispõe que implica avaliar se a atuação corretiva do próprio órgão ou do controle interno é suficiente para dar o adequado tratamento ao fato noticiado.

25. Nesse sentido, além de a situação relatada ser de baixo risco, não sendo capaz de causar impacto negativo direto e significativo no alcance das finalidades do órgão, e da baixa materialidade (R\$ 38.911,24), considera-se que a atuação exclusiva da Câmara dos Deputados é suficiente para sanear a questão, isso porque o tema relacionado a possíveis irregularidades na utilização das verbas das Ceap para a aquisição de passagens aéreas já foi, inclusive, enfrentado por essa Corte em processos tais como os TCs 005.655/2024-2 (uso da Ceap com abastecimento de embarcações marítimas particulares, Acórdão 866/2025 - TCU - 1ª Câmara, Ministro Jhonatan de Jesus), 015.207/2024-2 (custeio de viagens não adequadamente motivadas de parlamentares para as Olimpíadas de Paris, Acórdão 4099/2024 - TCU - 2ª Câmara, Ministro Augusto Nardes) e 008.428/2023-9 (viagens realizadas por parlamentar a Las Vegas, nos EUA, e a Cantão, na China, Acórdão 1954/2023 - TCU - Plenário, Ministro Jhonatan de Jesus).

26. Além disso, anteriormente, o TC 028.317/2016-5 tratou do monitoramento de determinações exaradas em processo de representação acerca de possíveis irregularidades praticadas por deputados e senadores com o uso das verbas das Ceap, tendo o Tribunal proferido o Acórdão 3048/2019-TCU-Plenário. O monitoramento de determinações exaradas no Acórdão 3048/2019-TCU-Plenário está sendo realizado no âmbito do TC 007.575/2022-0, Relator Walton Alencar Rodrigues.

27. Recentemente, no TC 010.328/2024-6, processo relativo à representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades ocorridas na utilização da cota para o exercício da atividade parlamentar, por senador da república, para o abastecimento de veículos, o Tribunal proferiu o Acórdão 10237/2024-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, no sentido de não conhecer da representação e determinar o arquivamento dos autos [...]

28. Deve-se acrescentar que os gastos com passagens aéreas do parlamentar para Roraima totalizaram R\$ 38.911,24, e o valor da Ceap mensal para deputados federais do estado do Rio de Janeiro corresponde a R\$ 41.553,77 (anexo único do Ato da Mesa 43/2009, com a redação dada pelo Ato da Mesa nº 270, de 19/1/2023). Ou seja, os gastos totais do deputado federal com passagens aéreas para Roraima sequer extrapolaram o valor mensal reservado ao parlamentar a título de Ceap. [...]

30. Nesse caso, a atuação da Câmara dos Deputados, por meio da Mesa Diretora da Casa, para que esta avalie a conveniência e oportunidade de promover alteração do Ato da Mesa 43/2009 para tornar menos permissivo o uso de passagens aéreas que podem não estar relacionadas à atividade parlamentar, é suficiente, tornando a atuação direta deste Tribunal desnecessária.

31. Desta forma, conclui-se que, embora não haja evidências de que a frequência dos deslocamentos do deputado ao estado de Roraima se limita apenas ao exercício do mandato, mas pode estar alinhada a interesses políticos futuros, o que seria irregular, nos termos do art. 15 do Ato da Mesa 43/2009, que veda gastos de caráter eleitoral, a representação não deve prosseguir nesta Corte visto que a atuação corretiva do próprio órgão ou do controle interno é suficiente para dar o adequado tratamento ao fato noticiado.

32. Observa-se que, caso a Câmara constate gastos irregulares com passagens aéreas, deverá proceder à adoção das medidas cabíveis para o correspondente ressarcimento aos cofres públicos daqueles valores (art 7º. do Ato da Mesa 43/2009);

considerando que assiste razão à unidade instrutora, sendo suficiente e adequado encaminhar cópia destes autos à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para conhecimento dos fatos e adoção das providências internas de sua alçada, e ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação;
c) no mérito, considerar a representação improcedente;
d) comunicar esta decisão ao representante, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e ao Ministério Público Eleitoral;

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-025.787/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90004/2024 sob a responsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima (Crea/RR), com valor estimado de R\$ 72.885,18, cujo objeto consiste na aquisição de 26 equipamentos de informática (tablet) para o referido Conselho (item 3 do objeto do certame - peça 24).

Considerando que a representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades: a) desclassificação indevida da representante no PE 900024/2024, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial, conforme alegou o pregoeiro; b) entrou com recurso administrativo, mas foi improvido pelo pregoeiro; c) buscou esclarecimentos acerca da desclassificação por meio de e-mail e de telefonema, mas não obteve resposta formal; d) apontou tratamento diferenciado em relação a outra empresa classificada que não apresentou o balanço patrimonial alegando ser MEI e foi classificada; e e) ficou impossibilitado de usar o chat do sistema para questionamentos por já estar desclassificado;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando, por outro lado, a análise da unidade instrutora que, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, avaliou que a representação ostenta baixo risco, baixa materialidade, bem como que “os benefícios passíveis, em tese, de serem alcançados por meio da atuação direta do TCU não são relevantes o suficiente e não se referem a questões inéditas que permitam vislumbrar possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência” (peça 26);

considerando, por fim, a proposta da unidade para que o presente processo seja arquivado após a representação ser levada ao conhecimento da unidade jurisdicionada para a adoção das providências de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal (peça 26);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e c/ art. 103, § 1º, e art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação;

b) no mérito, considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

c) comunicar os fatos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima, para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, como cópia para a Controladoria do CREA-RR, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação, da instrução e desta deliberação;

d) comunicar esta decisão à representante;

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-028.954/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Allan Johnny Boa Sorte Larcher, representando 53.382.623 Allan Johnny Boa Sorte Larcher.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.148/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Freitas Lauriano Freire (073.426.403-87); Paulo Roberto da Silveira (262.854.017-72); Perolinda Bezerra Pereira (060.735.143-87); Regina Pereira Pires Campos (375.450.609-97); Ronaldo Ferreira Valadao (251.846.879-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.172/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Carlos Pilon (342.537.427-34); Maria Augusta Torezani (488.164.937-04); Regina Celia Madureira Queiroz (579.622.947-87); Silvio Jose Vescovi (364.478.387-04); Vany Lyrio Cabidelli (578.264.987-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.181/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary Cavalheiro (160.361.829-53); Dirse Silva (064.360.729-34); Maria Lucia dos Passos (184.992.449-04); Vera Maria Santos Lima (184.702.899-34); Zoraide Gid Rolim de Moura (002.172.209-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.192/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Joao Portal (011.625.272-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.198/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helena Fortes (499.461.026-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.226/2025-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Andrea de Castro Bicalho (115.418.301-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.274/2025-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Gomes de Noronha (822.680.107-91); Christian Manuel Hoyer (265.967.847-20); Genival de Souza Flor (192.436.004-78); Joana Darque Gomes Silva (160.092.824-20); Orson Aguiar (093.800.786-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.313/2025-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Fernandes da Silva (276.218.984-53); Maria Margarida Leao Rodrigues (059.632.494-49); Maria das Graças Barbosa Ribeiro (133.095.444-00); Maria de Lourdes Silva (160.075.574-72); Neuza Lemos de Barcellos (425.921.439-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.359/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Rodrigues de Oliveira (089.280.292-87); Elizabeth Felipe dos Anjos (505.166.126-20); Jorge Conceicao Rodrigues (169.128.965-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.361/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Matos (106.371.174-68); Elizabeth Pereira do Nascimento (096.507.504-44); Fernando de Sousa Barbosa (154.609.164-53); Francisco Vivaldo de Oliveira (155.377.654-20); Francisco de Assis Silva (140.653.984-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.407/2025-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Candido da Silva (493.358.478-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.422/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Socorro Alencar Nunes (439.755.693-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.428/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jacy de Oliveira Moraes (404.355.633-00); Nuria Gomes Silva (161.991.705-04); Rute Matos Aragao (311.006.785-49); Teresa Carlos Loureiro (007.598.334-60); Teresa Carlos Loureiro (007.598.334-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.475/2025-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Olimpio Lopes Ferreira de Almeida (083.355.327-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.133/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Mariza de Oliveira Ferreira (523.183.707-53); Nilton Santos da Rosa (191.670.437-98); Silene Muniz de Moura (086.981.077-45).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que no ATO DE PENSÃO MILITAR nº 148542/2021 - Inicial, focado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 1º sargento, foi inicialmente reformado por limite de idade de permanência na reserva com proventos com base no soldo de suboficial, está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, dois graus acima daquele efetivamente ocupado pelo militar, em desacordo com o art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que o ATO DE PENSÃO MILITAR nº 148542/2021 - Inicial foi enviado ao TCU em 15/2/2022, portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva das interessadas, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR nº 148542/2021 - Inicial instituída por Vicente Barbosa Lima e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-023.549/2024-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Suely Costa Lima (081.953.817-58).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando os proventos para a base de cálculo no soldo de suboficial, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1467/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que no ATO DE PENSÃO MILITAR nº 56934/2022 - Inicial, focado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 3º sargento, foi inicialmente reformado por limite de idade de permanência na reserva com proventos com base no soldo de 2º sargento, está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, acima daquele efetivamente ocupado pelo militar, em desacordo com o art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que o ATO DE PENSÃO MILITAR nº 56934/2022 - Inicial foi enviado ao TCU em 8/8/2022, portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva das interessadas, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR nº 56934/2022 - Inicial instituída por Getulio Saucedo e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-023.722/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Aparecida da Silva Saucedo (650.154.877-20); Patricia Santos Saucedo de Andrade (138.531.827-98).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando os proventos para a base de cálculo no soldo de 2º sargento, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1468/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, Ato e-Pessoal nº 80835/2023 - Reversão, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava o posto de suboficial, no qual foi inicialmente reformado com proventos com base no soldo de 2º tenente, está sendo paga irregularmente com base no soldo de 1º tenente, acima daquele efetivamente ocupado pelo militar e daquele para o qual contribuiu para fins de pensão militar;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando que, no caso concreto, o ato de reforma Ato Sisac nº 10001581-07-2013-000033-1, também com a mesma estrutura de proventos ora analisada, foi considerado legal e registrado em 26/11/2013, Acórdão nº 7091/2013 - TCU - 2ª Câmara, TC-027.369/2013-7;

Considerando, todavia, que, por meio dos Acórdãos 663 e 664/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, este Tribunal, em decisão majoritária (cinco votos a três), elidiu divergência jurisprudencial no tema em questão, rejeitando a tese deste Relator - que defendia, em casos da espécie, o registro da pensão em respeito ao princípio da segurança jurídica e às normas doutrinárias e legais que vedam a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo ao administrado -, para adotar o entendimento de que esta Corte de Contas, ao apreciar ato de pensão, pode impugnar a mesma estrutura de proventos por ele já apreciada e considerada legal no registro do ato de aposentadoria do(a) instituidor(a), em virtude de posterior mudança jurisprudencial;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o Ato e-Pessoal nº 80835/2023 - Reversão foi enviado ao TCU em 8/11/2023, portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva da interessada, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR, Ato e-Pessoal nº 80835/2023 - Reversão, instituída por Jaime Fonseca e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-023.764/2024-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Jeane da Silva Fonseca (916.122.844-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:
 - 1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando os proventos para a base de cálculo no soldo de 2º tenente, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;
 - 1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1469/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando do Exército e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que no ATO DE PENSÃO MILITAR nº 138083/2019 - Inicial, focado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava o posto de 1º tenente, foi inicialmente reformado por limite de idade de permanência na reserva com proventos com base no soldo de capitão, está sendo paga irregularmente com base no soldo de major, dois graus acima daquele efetivamente ocupado pelo militar, em desacordo com o art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que o ATO DE PENSÃO MILITAR nº 138083/2019 - Inicial foi enviado ao TCU em 10/01/2022, portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva das interessadas, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR nº 138083/2019 - Inicial instituída por Eliezer de Freitas e Silva e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-025.502/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elisângela Amaro da Silva (036.977.775-13); Nara Raquel Amaro da Silva (046.185.715-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando os proventos para a base de cálculo no soldo de capitão, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1470/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.999/2024-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Silvio Oliveira de Souza (046.942.618-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1471/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.012/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Joao Luiz Monteiro Guimaraes (323.734.144-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.166/2024-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Josias dos Santos Azarias (756.298.797-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.198/2024-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Lopes de Oliveira (286.029.866-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.340/2024-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Anselmo de Carvalho Freitas (785.876.037-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Jose Cavalcanti Alves Junior (Prefeito no período de 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Arcoverde (PE) no âmbito do Convênio de registro Siafi 703522, cujo objeto era o instrumento descrito como “Festa de São João - O Reisado Encantado”, vigente no período de 2/6/2009 a 22/10/2009;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 27/01/2014 (Ofício 147/2014 - notificação do responsável, peças 54 e 55) e 20/03/2020 (Parecer Financeiro 97/2020, peça 63);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 86-88) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 89),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-000.748/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Cavalcanti Alves Junior (496.873.444-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde (PE).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Eduardo Silverio Nunes (gestor dos recursos), Glauco Caporal Fernandes (gestor dos recursos) e Associação Empresarial de Tubarão (contratada), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio de registro Siafi 633829, o qual teve por objeto o instrumento descrito como “PRODUSUL 2008 A 5º FEINCOS”, vigente de 27/5/2008 a 28/12/2008;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 15/7/2019 (despacho da Coordenadoria-Geral de Convênios/Ministério do Turismo, para prosseguimento de instauração da TCE, peça 86) e 11/4/2024 (despacho da Coordenadoria de TCE/Ministério do Turismo, para providências quanto à instauração da TCE, peça 87);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 100-102) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 103),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-003.209/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Empresarial de Tubarão (86.445.657/0001-88); Eduardo Silverio Nunes (612.056.309-10); Glauco Caporal Fernandes (520.386.459-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Flávio Roberto Malheiros Feliciano (Prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016 e 1/1/2017 a 31/12/2020), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Sapé (PB) por força do Termo de Compromisso 5798/2014, o qual teve por objeto o instrumento descrito como “Aquisição de Mobiliários/Equipamentos do Programa de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Proinfância”, vigente de 1/5/2014 a 31/8/2016;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 19/12/2019 (notificação do responsável, peças 11 e 12) e 30/11/2023 (instauração da TCE, peça 1);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 37-39) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 40),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-006.853/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Flávio Roberto Malheiros Feliciano (048.266.124-00).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta) em desfavor de Rabello Entretenimento Ltda. e Fabio Conchal Rabello, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do projeto cultural Pronac 1411265, cujo nome é “Música Para Todos”, vigente no período de 26/01/2015 a 31/12/2015;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 11/5/2016 (diligências do projeto feitas pelo órgão repassador, peça 24) e 10/3/2022 (Parecer Técnico de Avaliação do Objeto, peça 27);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 57-59) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 61),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Cultura.

1. Processo TC-008.942/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fabio Conchal Rabello (404.664.688-81); Rabello Entretenimento Eireli (21.029.498/0001-95).

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor do Instituto Raoni (contratada), de Bepkamro Metucktire (vice-presidente da entidade) e de Ropni Metyktire (presidente da entidade), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Instituto no âmbito do Convênio de registro Siafi 600098, cujo objeto era “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Primeiro Emprego - PNPE”, vigente no período de 26/12/2007 a 27/5/2009;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 5/2/2010 (prestação de contas do convênio, peça 75) e 30/8/2018 (Nota Técnica 756/2018, peça 80);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 142-144) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 145),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-024.695/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bepkamro Metucktire (828.597.521-53); Instituto Raoni (04.413.610/0001-78); Ropni Metyktire (713.645.101-97).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Rafael Fernandes de Carvalho Junior (Prefeito no período de 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Cruz do Espírito Santo (PB) no âmbito do Convênio de registro Siafi 755732, cujo objeto é o instrumento descrito como “São João 2011”, vigente no período de 24/6/2011 a 16/4/2013;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 6/10/2017 (Ofício 2514/2017 - notificação do responsável acerca das conclusões do Ministério do Turismo sobre a prestação das contas do Convênio 755732, peças 43 e 44) e 6/12/2022 (despacho do Coordenador-Geral de Gestão de Transferências/Ministério do Turismo - encaminha os autos para providências, peça 45);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 59-61) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 62),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-025.643/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em decorrência de concessão irregular de benefícios pagos pelo instituto, então praticados na Agência da Previdência Social Aparecida do Taboado/MS;

Considerando que a ocorrência da prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, desde que o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há menos de cinco anos (art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução TCU 367/2024);

Considerando que, observados o marco inicial da prescrição principal como sendo a data do último pagamento irregular efetuado, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução TCU 344/2022, e os atos interruptivos verificados nos autos, ocorreu a prescrição intercorrente das pretensões sancionatória e ressarcitória do Tribunal, conforme o art. 8º da referida resolução;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c arts. 1º, da Lei 9.873/1999, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU (peças 387-389);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) se manifestou de acordo com a unidade técnica (peça 390);

Considerando que se mostram adequados os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

ACORDAM os ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c arts. 1º, da Lei 9.873/1999, art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos (peça 387), em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável e

c) arquivar estes autos.

1. Processo TC-037.290/2023-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Campo Grande/ms - Inss/mps.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os presentes autos em que se aprecia pedido formulado por Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, peça 53, para que proceda ao pagamento parcelado da multa a ela cominada no Acórdão 6288/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, no valor de R\$ 10.000,00, em trinta e seis parcelas;

Considerando que, “Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial” (art. 217 do RITCU);

Considerando que não foi constituído processo de cobrança executiva em desfavor da interessada, de maneira que não há remessa ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos às peças 54-55,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “b”, do RITCU, em:

a) deferir, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pedido para pagamento parcelado da multa aplicada a Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, com base no Acórdão 6288/2024-TCU-2ª Câmara, em trinta e seis parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais; e

b) alertar a responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela da multa importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do RITCU.

1. Processo TC-021.588/2023-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Joyce Renally Felix Nunes (090.407.504-40).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Duas Estradas (PB).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Ana Carolina Leite Dalia (20576/OAB-PB), representando Joyce Renally Felix Nunes; Pedro Simoes Pereira Dalia (21210/OAB-PB), representando Município de Duas Estradas (PB).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela o Universidade Federal da Paraíba, em benefício da Sra. Wilma Limeira de Castro e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que contou com a anuência do representante do MP/TCU detectou erro no cálculo da média das remunerações da inativa, bem como aplicação de reajustes incorretos nos proventos não efetuados na mesma data e índice em que se deram os reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 15 da Lei 10.887/2004 e § 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019), resultando pagamento de proventos com valor acima do devido;

Considerando que, consoante disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal (redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003) c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, os proventos devem corresponder à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as

contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela;

Considerando, entretanto, que, no contracheque atual, a quantia total a ser impugnada corresponde a R\$ 289,02 (R\$ 8.878,16 de proventos pagos - R\$ 8.589,14 de proventos devidos), quantia pouco significativa, podendo esta Corte considerar, excepcionalmente, legal a concessão e conceder registro do ato eivado de irregularidade envolvendo valores de baixa grandeza, a fim de evitar custos com o processamento e julgamento de um novo ato, sem prejuízo de se fixar prazo para que a unidade jurisdicionada corrija a falha na ficha financeira do interessado, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.499/2022, 9.438/2021 e 11.245/2021 (rel. Ministro Jorge Oliveira) e 1.567/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), todos da 1ª Câmara, e Acórdãos 12.704/2021 (rel. Ministro Augusto Nardes), 9.008/2023, 8.803/2023 e 6.467/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara, bem assim em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar, excepcionalmente, legal a concessão de aposentadoria da Sra. Wilma Limeira de Castro, concedendo registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-026.677/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wilma Limeira de Castro (343.500.124-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. adote as providências no sentido de recalculer o valor dos proventos com base na média das remunerações da inativa, consoante disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal (redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003) c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, bem como reveja os reajustes aplicados aos proventos, os quais devem obedecer a mesma data e índice em que se deram os reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 15 da Lei 10.887/2004 e § 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019), comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 1484/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de São Paulo em benefício da Sra. Maria da Soledade Neves Bonfim Veltri e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou as seguintes irregularidades: a) pagamento da rubrica denominada “Vencimento Básico Complementar (VBC)”, decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações posteriores da carreira, por expressa disposição legal; e b) erro de cálculo da vantagem “Incentivo à Qualificação” (IQ), prevista na Lei 11.091/2005, também calculado com base nos valores do Provento Básico e do VBC;

Considerando que o VBC foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse decesso na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico (VB), Gratificação Temporária (GT) e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino (GEAT) percebidas em dezembro/2004;

Considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

Considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

Considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo do VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

Considerando que a parcela é irregular uma vez que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamim Zymler); 8.504/2022 - 2ª Câmara (de minha relatoria); e Acórdão de Relação 7.229/2022 - 2ª Câmara (rel. Min. Aroldo Cedraz);

Considerando, ainda, que a interessada faz jus à vantagem de “Incentivo à Qualificação (IQ)”, prevista no Anexo IV da Lei 11.091/2005, alterada pela Lei 12.772/2012, com 30% referente à Especialização, comprovada mediante a obtenção do diploma de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Administração de Recursos Humanos (peça 3, pp. 7/8);

Considerando, que, nos termos do art. 12 da Lei 11.091/2005 (com a redação dada pela Lei 11.784/2008), o IQ terá por base percentual calculado sobre o padrão do Provento Básico percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, todavia foi incluído indevidamente no cálculo do “Incentivo à Qualificação” o valor da vantagem do VBC, quando esse já deveria ter sido totalmente absorvido;

Considerando, entretanto, que o montante das rubricas impugnadas alcança R\$ 84,42 (R\$ 64,94 do VBC e R\$ 19,48 do IQ), quantia pouco significativa, podendo esta Corte considerar, excepcionalmente, legal a concessão e conceder registro do ato eivado de irregularidade envolvendo valores de baixa grandeza, a fim de evitar custos com o processamento e julgamento de um novo ato, sem prejuízo de se fixar prazo para que a unidade jurisdicionada corrija a falha na ficha financeira da interessada, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.499/2022, 9.438/2021 e 11.245/2021 (rel. Ministro Jorge Oliveira) e 1.567/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), todos da 1ª Câmara, e Acórdãos 12.704/2021 (rel. Ministro Augusto Nardes), 9.008/2023, 8.803/2023 e 6.467/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara, bem assim em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar, excepcionalmente, legal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria da Soledade Neves Bonfim Veltri, concedendo registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-026.699/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Soledade Neves Bonfim Veltri (085.931.908-39).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. adote as providências cabíveis no sentido de excluir dos proventos da interessada a parcela de Vencimento Básico Complementar (“VB.COMP.ART.15 L11091/05”), bem como seu correspondente reflexo no “Incentivo à Qualificação - IQ”, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 1485/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Espírito Santo em benefício da Sra. Arleth de Souza Stabenow e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou as seguintes irregularidades: a) pagamento da rubrica denominada “Vencimento Básico Complementar (VBC)”, decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações posteriores da carreira, por expressa disposição legal; b) erro no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) realizado com base nos valores do Provento Básico e da vantagem VBC; e c) erro de cálculo da vantagem “Incentivo à Qualificação” (IQ), prevista na Lei 11.091/2005, também calculada com base nos valores do Provento Básico e do VBC;

Considerando que o VBC foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse decurso na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico (VB), Gratificação Temporária (GT) e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino (GEAT) percebidas em dezembro/2004;

Considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

Considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

Considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo do VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

Considerando que a parcela é irregular uma vez que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamim Zymler); 8.504/2022 - 2ª Câmara (de minha relatoria); e Acórdão de Relação 7.229/2022 - 2ª Câmara (rel. Min. Aroldo Cedraz);

Considerando que a manutenção do VBC em valor maior do que o devido causou ainda distorção na base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (“anuênios”), prevista no atualmente revogado art. 67 da Lei 8.112/1990;

Considerando que o cálculo dos “anuênios” foi efetuado sobre os valores correspondentes ao “Provento Básico” e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990) de que os “anuênios” deveriam ter como base somente a rubrica “Provento Básico” e a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamim Zymler); 7.178/2022 - 2ª Câmara (de minha relatoria); e Acórdão de Relação 7.261/2022 - 2ª Câmara (rel. Min. Aroldo Cedraz);

Considerando que a interessada faz jus à vantagem de “Incentivo à Qualificação (IQ)”, prevista no Anexo IV da Lei 11.091/2005, alterada pela Lei 12.772/2012, com 30%, referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, comprovado mediante a obtenção do diploma de Especialização em Administração de Serviços de Saúde (peça 3, p. 11);

Considerando, que, nos termos do art. 12 da Lei 11.091/2005 (com a redação dada pela Lei 11.784/2008), o IQ terá por base percentual calculado sobre o padrão do Provento Básico percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, todavia foi incluído indevidamente no cálculo do “Incentivo à Qualificação” o valor da vantagem do VBC, quando esse já deveria ter sido totalmente absorvido;

Considerando, entretanto, que o montante das rubricas impugnadas alcança R\$ 24,55 (R\$ 17,17 do VBC, 2,23 do ATS e R\$ 5,15 do IQ), quantia pouco significativa, podendo esta Corte considerar, excepcionalmente, legal a concessão e conceder registro do ato eivado de irregularidade envolvendo valores de baixa grandeza, a fim de evitar custos com o processamento e julgamento de um novo ato, sem prejuízo de se fixar prazo para que a unidade jurisdicionada corrija a falha na ficha financeira da interessada, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.499/2022, 9.438/2021 e 11.245/2021 (rel. Ministro Jorge Oliveira) e 1.567/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), todos da 1ª Câmara, e Acórdãos 12.704/2021 (rel. Ministro Augusto Nardes), 9.008/2023, 8.803/2023 e 6.467/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara, bem assim em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar, excepcionalmente, legal a concessão de aposentadoria da Sra. Arleth de Souza Stabenow, concedendo registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-026.705/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Arleth de Souza Stabenow (860.704.957-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. adote as providências cabíveis no sentido de excluir dos proventos da interessada a parcela de Vencimento Básico Complementar (“VB.COMP.ART.15 L11091/05”), bem como seu correspondente reflexo no “Adicional de Tempo de Serviço” e no “Incentivo à Qualificação (IQ)”, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 1486/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais em benefício do Sr. Valdemiro Arcanjo dos Santos e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) detectaram a irregularidade caracterizada pelo pagamento indevido das rubricas “Hora Extra” e “Incentivo à Qualificação”;

Considerando, no tocante à “hora extra”, que o entendimento pacífico no TCU é na linha de que essa parcela é uma vantagem do regime celetista incompatível com a situação jurídico-estatutária implantada pela Lei 8.112/1990, sendo que os pagamentos da espécie foram admitidos no novo regime apenas quando tal providência fosse necessária para assegurar, imediatamente após a transposição ao Regime Jurídico Único (RJU), a irredutibilidade da remuneração anteriormente recebida pelos servidores envolvidos, sendo que, nesse caso, a vantagem deveria ser paga sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), e ser paulatinamente compensada nos aumentos subsequentes conferidos ao funcionalismo, até seu completo desaparecimento (v.g. Acórdãos 66/2022 - Plenário, rel. min. Jorge Oliveira; 17.244/2021 - 1ª Câmara, rel. min. subst. Weder de Oliveira; e 831/2019 - 2ª Câmara, (rel. min. Ana Arraes);

Considerando que as vantagens incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei 8.112/1990, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal, consoante o verbete de Súmula/TCU 241, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (verbetes de Súmula/TCU 276);

Considerando que a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva da referida vantagem nos seus ganhos, não infringindo o instituto da coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014; e verbete de Súmula/TCU 279);

Considerando que a decisão proferida em 13/02/2013 no âmbito do Processo 03786-79.2013.4.01.3800, que tramita na 13ª Vara Federal do Estado de Minas Gerais, que garantiu à interessada o pagamento da rubrica “hora extra judicial”, foi deferida em caráter de tutela provisória (peça 3, p. 7 e 11);

Considerando, como dito acima, que a jurisprudência desta Casa é pacífica no sentido de que parcelas decorrentes de horas extras, ainda que concedidas por meio de decisão judicial com trânsito em julgado, a partir do momento em que podem ser compensadas por reajustes ou reestruturações de carreiras supervenientes, devem ser necessariamente absorvidas;

Considerando, assim, que, ainda que a sentença favorável ao interessado seja confirmada no mérito e que transite em julgado, não haverá afronta ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada, à segurança jurídica e ao princípio da irredutibilidade salarial, caso esta Corte determine a suspensão do pagamento da parcela “hora extra judicial”, haja vista que, em razão das alterações na situação fática e jurídica que deu causa ao pedido judicial, tal parcela já foi, na prática, compensada, dada a sua natureza de antecipação salarial;

Considerando, acerca da vantagem “Incentivo à Qualificação (IQ)”, que não foi anexado ao ato de concessão o documento hábil para comprovar que o interessado faz jus ao percentual de 30% - qual seja, o certificado de conclusão de curso de Especialização com carga horária igual ou superior a 360h, em área de conhecimento com relação direta com o cargo, a teor do contido no Anexo IV da Lei 11.091/2005;

Considerando que, não tendo sido comprovada a regularidade no recebimento da referida parcela, a vantagem “IQ” deverá ser excluída dos proventos do interessado, nos termos dos Acórdãos 2021/2024 e 425/2025, ambos da Primeira Câmara, sob a relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Valdemiro Arcanjo dos Santos e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-026.722/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdemiro Arcanjo dos Santos (497.933.656-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Valdemiro Arcanjo dos Santos, livre das irregularidades verificadas, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 1487/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.781/2024-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Pereira da Silva (166.658.643-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.819/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Leitao Rosa (533.222.317-04); Guaraciema Maria de Oliveira da Conceição (296.018.437-87); Joelson Miguel Pires (529.820.927-00); Paulo Sergio de Oliveira (412.933.207-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.895/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deoclides dos Santos Silva (018.286.812-53); Felix Ramalho (018.285.412-49); Francisco Alexandre Alves (013.745.082-68); Moises Antonio Tito (013.946.812-91); Raimundo Nascimento Picanco (012.386.712-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.990/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Otavio de Queiroz Fernandes Araujo (535.559.457-34); Mauro Andrade de Alvarenga (418.015.637-72); Moyses Jayme Klainchot (337.835.867-04); Suely Maria Tavares Coelho (659.191.147-20); Wilma Ramos (410.123.727-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.027/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Deise Garcia (534.752.248-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1492/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.109/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Grcy Paschoa Guimaraes (971.862.367-15); Izaura Silva do Nascimento (835.712.567-00); Jane Celia Andrade da Costa Vidinha (788.211.937-72); Julia dos Santos Teixeira (172.562.577-67); Lea Barbosa da Costa (667.551.587-04).

1.2. Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1493/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.181/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dinora Fechner Lopes (428.665.370-68); Maria Lenita Roso (664.136.990-00); Milton Amadeu Silva Trindade (243.871.420-49); Tania Strangfeld Teixeira (595.789.550-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da pensão militar instituída pelo Sr. Amaury Alves de Lima em favor das Sras. Nagirley Colombo de Lima Braga; Neusa Colombo de Lima; e Neyde Colombo de Lima, filhas do instituidor, emitida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou irregularidade (peça 5), pois o instituidor da pensão militar ocupava na ativa a graduação de Segundo Sargento, passou para a reserva remunerada com proventos de Primeiro Sargento, porquanto contava com mais de trinta de anos de serviço, de modo a incidir o permissivo constante do então vigente art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (cálculo dos proventos com base em uma graduação acima), tendo sido reformado inicialmente por impedimento de idade, em 10/5/1989, e, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base na graduação de Suboficial (peça 3);

Considerando que a situação acima descrita indica ter havido majoração de proventos para posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que, apesar da ocorrência acima, em relação à base de cálculo da pensão militar, consta que o de cujus contribuiu conforme o art. 6º da Lei 3.765/1960, o qual previa que era facultado aos militares, com mais de 30 anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuírem para a pensão correspondente a um posto ou graduação acima “daquele que serve de base para o cálculo de seus proventos”, conforme o Acórdão 2428/2024 - Plenário (relator Min. Benjamin Zymler);

Considerando que, de acordo com a nova orientação do Acórdão 2428/2024 - Plenário, a presente pensão militar deve ser mesmo deferida com base na graduação de Suboficial (graduação acima), pois a graduação correta, a ser utilizada para fins de aplicação do art. 6º da Lei 3.765/1960, é a de Primeiro Sargento, ou seja, aquela que serve de base de cálculo para os proventos;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a análise do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal e conceder registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Amaury Alves de Lima em favor das Sras. Nagirley Colombo de Lima Braga; Neusa Colombo de Lima; e Neyde Colombo de Lima, a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.495/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Nagirley Colombo de Lima Braga (647.691.607-63); Neusa Colombo de Lima (385.956.481-15); e Neyde Colombo de Lima (428.398.311-04).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da pensão militar instituída pelo Sr. Francisco de Holanda Soares em favor da Sra. Edila Pereira de Holanda, viúva do instituidor, emitida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou irregularidade (peça 5), pois o instituidor da pensão militar ocupava na ativa a graduação de Primeiro Sargento, passou para a reserva remunerada com proventos de Suboficial, porquanto contava com mais de trinta de anos de serviço, de modo a incidir o permissivo constante do então vigente art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (cálculo dos proventos com base em uma graduação acima), tendo sido reformado inicialmente por impedimento de idade, em 30/10/1989, e, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base no posto de Segundo Tenente (peça 3);

Considerando que a situação acima descrita indica ter havido majoração de proventos para posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que, apesar da ocorrência acima, em relação à base de cálculo da pensão militar, consta que o de cujus contribuiu conforme o art. 6º da Lei 3.765/1960, o qual previa que era facultado aos militares, com mais de 30 anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuírem para a pensão correspondente a um posto ou graduação acima “daquele que serve de base para o cálculo de seus proventos”, conforme o Acórdão 2428/2024 - Plenário (relator Min. Benjamin Zymler);

Considerando que, de acordo com a nova orientação do Acórdão 2428/2024 - Plenário, a presente pensão militar deve ser mesmo deferida com base no posto de Segundo Tenente (posto acima), pois a graduação correta, a ser utilizada para fins de aplicação do art. 6º da Lei 3.765/1960, é a de Suboficial, ou seja, aquela que serve de base de cálculo para os proventos;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a análise do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal e conceder registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Francisco de Holanda Soares em favor da Sra. Edila Pereira de Holanda, a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.214/2024-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Edila Pereira de Holanda (611.991.507-97).
 - 1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.302/2024-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Aliston Jose Foletto (200.090.971-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.329/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Fredijmar Luiz de Almeida (261.869.851-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.383/2024-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Rogerio dos Santos Silva (356.654.835-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.393/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Peixoto Gomes Mello (371.449.794-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1500/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.410/2024-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Antonio Carlos Marques (168.506.293-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.417/2024-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Silvio Xavier Leitao (150.554.852-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.461/2024-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Weverson Ferreira (060.262.838-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.475/2024-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Emir Robinson Silveira Baptista (440.507.710-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.505/2024-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Roberto Carlos Tavares Goncalves (521.018.356-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.525/2024-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Alexandre Inocêncio dos Santos (764.413.267-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.544/2024-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Jose Nogueira da Silva Filho (752.693.097-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.582/2024-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Dirceu Rivero de Freitas (057.221.188-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.613/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Vilson Carlos da Silva Xavier (752.691.477-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.139/2024-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Nunes de Souza Sobrinho (745.119.717-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.175/2024-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Braga (143.882.431-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.194/2024-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Santana Santos (631.685.887-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1512/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.413/2024-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ivaldo Rodrigues Lupim (052.666.967-53); Jeferson Marcelino do Nascimento (010.283.651-52); Lucas Matheus Ruiz Gama (036.138.342-86); Marco Antonio Azevedo de Mello (041.840.417-87); Miguel Barros da Silva (064.125.647-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.428/2024-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Edmilson Lira da Silva (929.200.127-20); Fabiana Maia Morgado (100.704.207-93); Janaik de Oliveira Silva (590.516.554-87); Jorge Mauricio Espindola da Silva e Silva (057.710.467-52); Vanessa Katharine de Andrade Leite (075.842.394-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1514/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente processo até a manifestação em definitivo do Supremo Tribunal Federal no bojo do MS 39910-DF, encaminhando-se, posteriormente, os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.489/2024-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Marcelo Carlomagno Carlos (225.041.328-24).
 - 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 - 1.6. Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (23158/OAB-PI), Julia Leite Valente (141080/OAB-MG) e outros, representando Marcelo Carlomagno Carlos.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1515/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 991/2022 - Plenário (peça 3, de minha relatoria), adotado no âmbito do TC-005.492/2015-7 (apenso), que tratou do “monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), por força da determinação havida no subitem 9.1 do Acórdão 1.618/2014 - Plenário (de minha relatoria) (peça 6), proferido nos autos do TC-006.645/2011-9 (Fiscobras 2011), que apreciou o Relatório de Levantamento de Auditoria referente à fiscalização das obras de implantação do sistema de abastecimento de água no município de Goiânia/GO, especialmente o objeto do Contrato 350/2009”;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana) manifestou-se pela ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 8º da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo (peças 74 a 76);

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, entende que o e-mail encaminhado por auditor da então SeinfraUrbana à Saneamento de Goiás S/A (Saneago), em 6/7/2016, também teria o condão de interromper as prescrições ordinária e intercorrente, cenário no qual ainda assim se verificaria a ocorrência de prescrição intercorrente no presente caso (peça 77);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 27/5/2014, data de emissão do pronunciamento da unidade técnica no Relatório de Levantamento de Auditoria, TC-006.645/2011-9 (art. 4º, inciso IV);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 18/6/2014, data da prolação do Acórdão 1.618/2014-Plenário (peça 6);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pelo Ministério Público junto ao TCU (despacho, peça 77, p. 3), e atentando que o intervalo havido entre o e-mail de solicitação das informações contratuais atualizadas, de 6/7/2016 (peça 31 do TC-005.492/2015-7, de minha

relatoria), e a instrução da SeinfraUrbana, de 11/2/2020 (peça 43 do TC-005.492/2015-7, de minha relatoria), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação às responsáveis, à Saneamento de Goiás S/A e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-008.501/2022-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-005.492/2015-7 (Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Empresa Sul-Americana de Montagens S. A. - EMSA (17.393.547/0001-05) e Construções e Comércio Ltda. (61.329.181/0001-99).

1.3. Órgão/Entidade: Saneamento de Goiás S/A - Saneago, Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando o recolhimento, de forma parcelada, da integralidade do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão 5182/2020-2ª Câmara (peça 112 e 113), em julgar as contas do Sr. Joao Luiz Lopes de Sousa regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.223/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joao Luiz Lopes de Sousa (096.085.675-72).

1.2. Entidade: Município de Água Branca/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Igor Martins Ferreira de Carvalho (5.085/OAB-PI), representando Global Comunicação e Assessoria Ltda - Me; Manoel Carvalho de Oliveira Filho (1879/OAB-PI) e Licia Milena Silva Oliveira (18328/OAB-PI), representando Joao Luiz Lopes de Sousa; Bruno Milton Sousa Batista (5150/OAB-PI) e João Ulisses de Britto Azêdo (3446/OAB-PI), representando R. Comunicações & Marketing Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), inicialmente em desfavor da Sra. Antônia Luciana da Costa Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Baraúna/RN (gestão de 30/1/2014 a 31/12/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao aludido ente, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - Educação Integral, no exercício de 2016 (PDDE-EI/2016), do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2016 (PDDE/2016), e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2016 (PNAE/2016).

Considerando que, por meio do Acórdão 15.253/2021 - 2ª Câmara, este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas da responsável acima referenciada, bem como da Sra. Lúcia Maria Fernandes do Nascimento, sua sucessora na Chefia do Poder Executivo Municipal (gestão de 1/1/2017 a 31/12/2020), condenou-as ao pagamento dos débitos apurados e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peças 46/48);

Considerando que, depois de realizadas as comunicações processuais pertinentes, a representante legal da Sra. Lúcia Maria Fernandes do Nascimento juntou aos autos a peça 82, por meio da qual suscita a nulidade da notificação do decisum deste Tribunal; e

Considerando que restou comprovado que o ofício expedido com vistas a notificar a Sra. Lúcia Maria Fernandes do Nascimento acerca do conteúdo do Acórdão 15.253/2021 - 2ª Câmara não foi entregue no endereço da responsável, mas, sim, no da sede da Prefeitura Municipal, na data de 25/2/2022 (peça 67), período em que não mais exercia a função de alcaide.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em receber a documentação em análise como mera petição e reconhecer a nulidade da notificação da Sra. Lúcia Maria Fernandes do Nascimento e dos atos processuais subsequentes, reabrindo-se, a partir da notificação do teor desta decisão, o prazo para que a responsável, se assim o desejar, apresente eventual recurso contra o Acórdão 15.523/2021 - 2ª Câmara, e em encaminhar os presentes autos à Seproc, para adoção das providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.269/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-008.788/2022-7 (Cobrança Executiva); TC-008.791/2022-8 (Cobrança Executiva); TC-008.789/2022-3 (Cobrança Executiva); TC-008.790/2022-1 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41); Lucia Maria Fernandes do Nascimento (096.424.804-25).

1.3. Requerente: Lucia Maria Fernandes do Nascimento (096.424.804-25).

1.4. Entidade: Município de Baraúna/RN.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Stephani Kellin dos Santos (15.109/OAB-RN), representando Antônia Luciana da Costa Oliveira; Sinval Salomão Alves de Medeiros (5356/OAB-RN), representando Lucia Maria Fernandes do Nascimento.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 13 de março de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 50 de 14/03/2025, Seção 1, p. 123)